



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....                                         | 4   |
| Camara Municipal de Cáceres .....                                                               | 4   |
| Camara Municipal de Diamantino .....                                                            | 9   |
| Camara Municipal de Tangará da Serra .....                                                      | 10  |
| Camara Municipal de Várzea Grande .....                                                         | 12  |
| Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ..... | 12  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....                    | 12  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....                                       | 14  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                                          | 14  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                                                       | 15  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....                                                     | 24  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....                                                      | 31  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                                                           | 31  |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana .....                                                        | 31  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                                                        | 32  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....                                                        | 32  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....                                                   | 33  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                                           | 33  |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                                                      | 39  |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                                             | 39  |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                                                       | 60  |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                                                   | 64  |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                                                | 66  |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                                                          | 70  |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                                                          | 83  |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                                                       | 104 |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....                                             | 105 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                                                           | 107 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....                                                         | 120 |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                                                           | 125 |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                                           | 128 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                                          | 129 |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                                                          | 130 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                                                        | 150 |
| Prefeitura Municipal de Denise .....                                                            | 150 |
| Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....                                                        | 154 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                                                       | 155 |
| Prefeitura Municipal de Indiavaí .....                                                          | 156 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                                                         | 158 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                                                          | 159 |
| Prefeitura Municipal de Jangada .....                                                           | 163 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....                                                             | 163 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                                                             | 164 |
| Prefeitura Municipal de Juína .....                                                             | 165 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                                                           | 212 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....                                                       | 213 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                                                            | 222 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....                                                  | 223 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                                                            | 223 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....                                       | 224 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                                                 | 232 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                                                  | 233 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....                     | 234 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 235 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                     | 238 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....                 | 239 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....                      | 240 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 240 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....                | 243 |
| Prefeitura Municipal de Nova Ubatã .....                       | 244 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                   | 245 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....          | 267 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 269 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 270 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....               | 274 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                           | 275 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....               | 275 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....                 | 275 |
| Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....                    | 280 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu .....                          | 280 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....             | 282 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....                    | 329 |
| Prefeitura Municipal de Rio Branco .....                       | 329 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia .....                      | 330 |
| Prefeitura Municipal de Rondonópolis .....                     | 330 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 331 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....          | 331 |
| Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....                     | 333 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 333 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo .....                 | 334 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....            | 334 |
| Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....                | 341 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 341 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                         | 342 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 342 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 343 |
| Prefeitura Municipal de Torixoréu .....                        | 343 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....             | 344 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 344 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 345 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 346 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 004/2020**

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 REALIZADO DIA 08/10/2020, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE

EVENTOS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTIMADO EM 400 (QUATROCENTAS HORAS), PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO”, que Declara como vencedora a empresa MV CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 32.980.708/0001-42.

Cuiabá (MT), 08 de Outubro de 2020.

**Fábio Albuquerque da Silva**

Presidente comissão permanente licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO N° 003/20****PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2020****RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ANEXO I****JUSTIFICATIVA**

**Considerando** a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Considerando** recomendação do Contador da casa Sr. Ulisses Alves Souza no Memorando 50/2020 – Contabilidade.

**Considerando** a necessidade de lisura nos procedimentos licitatórios.

Faz-se jus a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ:****1.DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão de: licitações, compras e contratos; planejamento (PPA, LDO, LOA); contabilidade pública gerencial/orçamento e tesouraria; envio de informações no sistema APLIC; frotas; patrimônio; portal de transparência; estoque/almoxxarifado; e recursos humanos.

**LÊ-SE:****1.DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão de: licitações, compras e contratos; contabilidade pública gerencial/orçamento e tesouraria; envio de informações no sistema APLIC; frotas; patrimônio; portal de transparência; estoque/almoxxarifado; e recursos humanos.

**RETIRAR DO TERMO DE REFERÊNCIA:****NO ITEM 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                           | UNI. FOR.   | QTD | V. UNIT.   | V. TOTAL     |
|------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|------------|--------------|
| 2    | 00024270 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE. | SERVIÇO/MES | 12  | R\$ 350,00 | R\$ 4.200,00 |

**NO ITEM 6. REQUISITOS ESPECÍFICOS****6.2. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)****6.2.1. CADASTROS**

6.2.1.1. Fontes de pesquisa.

6.2.1.2. Indicadores das peças orçamentárias.

6.2.1.3. Público alvo.

6.2.1.4. Produtos.

6.2.1.5. Órgão e unidades.

6.2.1.6. Programas.

6.2.1.7. Ações.



6.2.1.8. Macro-objetivos.

6.2.1.9. Funcionais programáticas.

6.2.1.10. Natureza de despesa.

6.2.1.11. Natureza de receita.

6.2.1.12. Fontes de recursos. Fundos.

6.2.1.13. Identificadores (rotina para definir grupos de despesas e receitas).

6.2.1.14. Integração de todas as peças e previsões das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

6.2.2. PPA (PLANEJAMENTO PLURIANUAL)

6.2.2.1. Elaboração da proposta de despesa com metas físicas e financeiras determinando as fontes de recurso.

6.2.2.2. Relatório que demonstre as despesas por função e subfunção.

6.2.2.3. Relatório que detalhe as despesas por fonte de recursos.

6.2.2.4. Emissão de quadro de detalhamento da despesa.

6.2.2.5. Emissão consolidada de programas e ações.

6.2.2.6. Permitir a criação do cadastro de funcional-programática automaticamente a partir das informações digitadas no PPA-Plano Plurianual;

6.2.2.7. No lançamento das despesas do Plano Plurianual deve ser possível informar várias fontes de recursos para a mesma dotação.

6.2.2.8. Permitir que o lançamento das despesas seja feito até nível elemento de despesa, devendo ser parametrizável.

6.2.2.9. Possuir cadastro de metas e iniciativas, bem como permitir que o Plano Plurianual seja feito até o nível de programa permitindo que seja incluída a natureza de despesa;

6.2.3. LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

6.2.3.1. Integração com o PPA através de todos os cadastros realizados.

6.2.3.2. Lançamento de metas anuais da receita, com possibilidade de importação de exercícios anteriores, bem como rotina para projeção futura dos valores.

6.2.3.3. Lançamento de metas anuais da despesa, com possibilidade de importação de exercícios anteriores, bem como rotina para projeção futura dos valores.

6.2.3.4. Lançamento da dívida pública, com possibilidade de projeção futura.

6.2.3.5. Lançamento da evolução de patrimônio.

6.2.3.6. Margem de expansão de despesa de caráter continuado.

6.2.3.7. Exportação automática das informações para a LOA.

6.2.3.8. Possuir rotina para acompanhamento das metas da LDO, permitindo o lançamento das metas físicas alcançadas em determinado período e apurando as metas financeiras com base na execução orçamentária.

6.2.4. LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

6.2.4.1. Cadastro do ato de autorização orçamentária.

6.2.4.2. Cadastro de campo de atuação.

6.2.4.3. Lançamento da despesa fixada, permitindo a utilização de fontes de recursos.

6.2.4.4. Opção para reorganização de códigos reduzidos automaticamente.

6.2.4.5. Opção para correção de valores de toda a despesa através de percentual definido pelo usuário, com Opção de filtros por órgão e unidade ou função ou subfunção ou natureza da despesa ou programa.

6.2.4.6. Relatório para conferência da despesa.

6.2.4.7. Relatório para conferência da natureza da despesa.

6.2.4.8. Emissão de todos os anexos da Lei 4.320/64.

6.2.4.9. Emissão de demonstrativo dos limites constitucionais.

6.2.4.10. Relação de despesas por projeto atividade.

6.2.4.11. Emissão da evolução da receita e da despesa, podendo selecionar o nível da receita e da despesa.

6.2.4.12. Emissão de relatório gerencial para o programa anual de trabalho.

6.2.4.13. Emissão de fundos federais transferidos.

6.2.4.14. Relatório detalhado da despesa, demonstrando as fontes de recurso.

6.2.4.15. Emissão do quadro do detalhamento da despesa – QDD.

6.2.4.16. Opção para importação da LOA do exercício anterior, evitando retrabalho, possuindo ainda relatório que demonstre a incompatibilidade com a LDO do exercício em elaboração, caso exista.

**ASSIM, A TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS ITENS FICAM RETIFICADOS QUANTO AO VALOR E SEQUÊNCIA, SENDO:**

(...)

### 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

| ITEM        | COD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNI. FOR.   | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL      |
|-------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|---------------|---------------|
| 1           | 00024272 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE <b>SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE.                                                            | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 650,00    | R\$ 7.800,00  |
| 2           | 0001775  | LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE <b>SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇAMENTO E TESOURARIA</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, E SUPORTE FÍSICO E/OU ONLINE. INCLUSO MÓDULO DE CUMPRIMENTO LC 101/00 - LRF.  | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 964,565   | R\$ 11.574,78 |
| 3           | 00024220 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE <b>SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ENVIO DE CARGAS A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (APLIC-TCE-MT)</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS,, LINUX E MEC, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE.                               | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 570,00    | R\$ 6.840,00  |
| 4           | 00011142 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE <b>SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE FROTAS</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE.                                                                                     | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 750,64    | R\$ 9.007,68  |
| 5           | 00011143 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE <b>SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE                                                                                  | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 412,50    | R\$ 4.950,00  |
| 6           | 0001901  | LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA <b>PORTAL TRANSPARÊNCIA (LEI 131/2009)</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC. COM INTEGRALIZAÇÃO EM PÁGINA WEB.                                                                | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 429,42    | R\$ 5.153,04  |
| 7           | 00024273 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE <b>SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ESTOQUE/ ALMOXARIFADO</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE.                                                                      | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 830,50    | R\$ 9.966,00  |
| 8           | 00011139 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE <b>SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS</b> , NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE. EMISSÃO DE HOLERITE E CÉDULA C VIA WEB. | SERVIÇO/MÊS | 12  | R\$ 1.102,925 | R\$ 13.235,10 |
| 9           | 392259-6 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE – DO TIPO <b>SOFTWARE DE GESTÃO DE DEMANDAS, INCLUINDO MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO</b>                                                                                                                                                             | SERVIÇO     | 1   | R\$ 6.500     | R\$ 6.500     |
| Valor Total |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |     |               | R\$ 75.026,60 |

(...)

### 6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### 6.1. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

(...)

#### 6.2. SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇAMENTO E TESOURARIA

(...)

#### 6.3. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ENVIO DE CARGAS A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (APLIC-TCE-MT)

(...)

#### 6.4. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE FROTAS

(...)

#### 6.5. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO

(...)

#### 6.6. SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARÊNCIA (LEI 131/2009)

(...)

#### 6.7. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ESTOQUE/ ALMOXARIFADO

(...)

#### 6.8. SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

(...)

#### 6.9. INSTALAÇÃO

(...)

### ACRESCENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

NO ITEM

#### 6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

SUBITEM

#### 6.2. SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇAMENTO E TESOURARIA

EM

## 6.2.1. REQUISITOS GERAIS

**A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:**

6.2.1.43. Permitir cadastrar e gerenciar os programas, projetos e metas da Câmara Municipal definidos no PPA, LDO, LOA elaborados pelo Executivo; Permanecem inalterados os demais itens do Termo de Referência.

Cáceres-MT, 09 de outubro de 2020.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/20**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO DE: LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS; CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇAMENTO E TESOURARIA; ENVIO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA APLIC; FROTAS; PATRIMÔNIO; PORTAL DE TRANSPARÊNCIA; ESTOQUE/ALMOXARIFADO; E RECURSOS HUMANOS.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** MODO ABERTO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 157/19, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

**PROCESSO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020.

**INFORMAÇÕES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br)

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** ÀS 07:00 HORAS DO DIA 13/10/2020

**FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** ÀS 12:00 HORAS DO DIA 28/10/2020

**INÍCIO DA DISPUTA:** 28/10/2020 AS 15:00 HORAS

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <http://bll.org.br/>.

**OBS:** SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COVID-19: ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 124/2020**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/742161/>), na data de 09 de outubro de 2020, edição nº 3.582, página 5, com a devida retificação abaixo:

**RETIFICAÇÃO:**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Onde se lê:</b> | <b>Art. 2º [...]</b><br><b>§ 1º</b> As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual; |
| <b>Leia-se:</b>    | <b>Art. 2º [...]</b><br><b>§ 1º</b> As sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 15 (quinze) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;                      |

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**PORTARIA Nº 124/2020**

**Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b" 1;

**Considerando** suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

**Considerando** o grande aumento dos casos de COVID19, em nosso município nos últimos dias, com 3.066 casos confirmados, e 1285 em isolamento domiciliar, conforme noticiado no Boletim Epidemiológico do dia 01 de outubro de 2020, site da Prefeitura Municipal de Cáceres2;

**Considerando** a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

**resolve:**

**Art. 1º** Suspender pelo período de **6 (seis) a 30 (trinta) de outubro de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

**Art. 2º** A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool, e a medição de temperatura.

**§ 1º** As sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 15 (quinze) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

**§ 2º** As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica “videoconferência”, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

**§ 3º** A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - Via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - Via participação on-line durante a audiência pública eletrônica.

**§ 2º** As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

**§ 3º** A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

**§ 4º** A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

**Art. 3º** Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

**Art. 4º** Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponí-

veis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 5º** Fica(m) suspenso(as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 6º** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade.

**§ 2º** Em caso de isolamento o mesmo deverá encaminhar o atestado médico a Chefia Imediata, e, só retornará ao serviço após o retorno Médico que constatará a aptidão para retorno, seja por realização de novo teste ou apresentação de declaração.

**Art. 7º** Durante o período de **6 (seis) a 30 (trinta) de outubro de 2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

**§ 1º** A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

**§ 2º** Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

**§ 3º** Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes**, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

**§ 4º** Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

**Art. 8º** O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

**Art. 9º** Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2020.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**1Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

**a)** tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

**b)** dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

**a)** dirigir os serviços da Câmara Municipal;

**m)** elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

**Art. 23.** O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 24.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

**a)** abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

**b)** suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

2 Data da consulta no site em 08/10/2020.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 060/2020

Portaria nº. 060/2020

Exonera a senhora Geni da Silva Souza ocupante do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora Geni da Silva Souza, portadora do CPF 012.869.391-60 e RG nº. 1530326-8 SSP/MT, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 006/2019 e 040/2019 e 006/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de outubro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EDITAL Nº 006/2020 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA

EDITAL Nº. 006/2020

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Diamantino, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 04 de dezembro de 2020, com início às 16h00min**, no Plenário Ver. Juvenal Benedito Soares na Câmara Municipal; sito à Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jardim Eldorado – Diamantino; para apresentação e discussão do **Projeto de Lei nº. 035/2020 que dispõe sobre o**

**Orçamento do Município para o Exercício de 2021**, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Em razão da pandemia COVID-19, a audiência será realizada com restrição de público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do plenário, devendo todos estarem de máscaras, as quais não serão fornecidas ao público.

A Audiência também será transmitida por nossos meios de comunicação Youtube e Facebook, <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Se...> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Diamantino-MT, 09 de Outubro de 2020.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº. 009/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 009/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de garrafas de aproximadamente 497 ml de água mineral natural sem gás, garrafas de 20 litros de água natural, Gás de cozinha 13 Kg, barras de gelos, e serviços de locações de tendas, cadeiras, mesas, toalhas, tampão de mesa e, caixas térmicas.

**TIPO:** Menor preço.

**DATA DE ABERTURA:** 26 de outubro de 2020.

**HORÁRIO:** 14h00min.

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos das Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira. **EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:** Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo sítio [www.camaradiamantino.mt.gov.br](http://www.camaradiamantino.mt.gov.br).

Diamantino – MT, 09 de outubro de 2020.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 062/2020

Portaria nº. 062/2020

Exonera o senhor Haron Alvares, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Haron Alvares, portador do CPF 359.727.898-17 e RG nº. 44.245.854-X SSP/SP, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 007/2019 e 041/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de outubro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA N° 061/2020**

Portaria n°. 061/2020

Exonera o senhor Emerson Campos de Oliveira ocupante do Cargo em Comissão Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o senhor Emerson Campos de Oliveira, portador do CPF 571.598.231-68 e RG n°. 928.097 SSP/MT, ocupante do Cargo em Comissão Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n°. 008/2019 e 042/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de outubro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
AVISO DE PENALIDADE****AVISO DE PENALIDADE**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino-MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal n° 8666/93, resolve:

Publicar o Extrato de Aplicação de Penalidade do Processo Administrativo n° 113/2020, de 06 de outubro de 2020.

Após ampla garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Câmara Municipal de Diamantino-MT, através do seu Presidente, Edilson Mota Sampaio, resolve aplicar a seguintes penalidade à empresa Mathic Distribuidora de Materiais de Limpeza, Higiene e Escritório Eireli, CNPJ 33.955.893/0001-88: suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Diamantino-MT, 09 de outubro de 2020.

**Edilson Mota Sampaio**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA N° 98, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA N° 98, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidora **SILVANA MARTINS GONÇALVES**, cargo Assessora Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 12/4/2018 à 12/4/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 26/10 à 4/11 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos oito dias do mês de Outubro de 2020

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA N° 97, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA N° 97, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FELIPE DINIZ DA COSTA**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 16/7/2019 à 15/07/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 19/10 à 17/11 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos oito dias do mês de Outubro de 2020

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA N° 94, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA N° 94, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **NATALIA APARECIDA COURA COUTINHO**, cargo Assessora Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 8/7/2019 à 7/7/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 13/10 à 27/10 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos oito dias do mês de Outubro de 2020

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA N° 93, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA N° 93, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Férias Regulamentares.



O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **VALDEMIR PEREIRA DA CRUZ**, Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 06/10/2018 à 05/10/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 05/10 à 24/10 de 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020.

**RONALDO QUINTÃO**

#### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 95, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

#### PORTARIA Nº 95, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **LUCAS BERNARDO MENDES SOARES**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 15/10/2018 à 14/10/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 13/10 à 11/11 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos oito dias do mês de Outubro de 2020

**RONALDO QUINTÃO**

#### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 96, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

#### PORTARIA Nº 96, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ELIZABETE BATISTA BEZETTA**, cargo Assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 8/10/2018 à 7/10/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 14/10 à 12/11 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos oito dias do mês de Outubro de 2020

**RONALDO QUINTÃO**

#### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 90, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

#### PORTARIA Nº 90, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL DAS PESSOAS QUE PRETENDEREM ADENTRAR NA CAMARA MUNICIPAL.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

**Considerando** as medidas de restrição em decorrência do Coronavírus (COVID-19); e,

**Considerando** a solicitação do Memorando nº 21/CICM/2020, oriundo da Controladora Interna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA** para aferir, previamente, a temperatura corporal das pessoas que pretenderem adentrar nas dependências da Câmara Municipal.

§1º As pessoas que se encontrarem em estado febril deverão ter sua entrada inviabilizada.

§2º Considerar-se-á estado febril aquelas pessoas que registrarem temperatura corporal acima de 37,5°C.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de setembro de 2020.

**RONALDO QUINTÃO**

#### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 92, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

#### PORTARIA Nº 92, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **JOSIANE ORMONDE**, cargo assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/10 à 30/10 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020.

**RONALDO QUINTÃO**

#### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA Nº 91, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 91, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **ABEL FERREIRA REZENDE**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/10 à 30/10 do ano 2020.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
INTIMAÇÃO**

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO, CPF: 023.037.781-58

GESENILTON FIGUEIREDO NELO, CPF: 023.037.781-58

NAIME MARIO MARTINS MORAES, CPF: 161.738.131-49

Protocolo n.º 160/2020, de 29/09/2020

ASSUNTO: Representação por quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Calistro Lemes do Nascimento

**DESPACHO**

Homologo o parecer jurídico n.º 49/2020, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Casa.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2020.

**Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

"(...) observo que a peça inicial carece de regularização, sendo assim, em respeito aos princípios da celeridade e da efetividade, opino pela intimação dos representantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem a representação processual. Feito isto, retornem os autos para análise dos demais requisitos da peça inaugural e providências. É o parecer. S.M.J."

**KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA**

OAB/MT 20.789-O

Procuradora da Câmara Municipal de Várzea Grande

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 167/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Tornar sem efeito os atos n.º 159 e n.º 160, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

**Art. 2.º** - Este ato entra em vigor com data retroativa a partir de 01/09/2020.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2020.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereadora **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ****RESOLUÇÃO Nº 009/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020****RESOLUÇÃO Nº 009/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020**

**"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, JOSE ODIL DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 14/2019 de 20 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.700,00 (Cinquenta e um mil e setecentos reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR     | FONTE RECURSO |
|-------------------|---------------------|-----------|---------------|
| 2.002             | 3.3.90.36.00        | 3.000,00  | 3000          |
| 2.002             | 3.3.90.93.00        | 18.700,00 | 3000          |
| 2.003             | 3.3.90.39.00        | 30.000,00 | 2301          |
| TOTAL             |                     | 51.700,00 |               |

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR     | FONTE RECURSO |
|-------------------|---------------------|-----------|---------------|
| 2.004             | 3.3.90.30.00        | 21.700,00 | 3000          |
| 2.003             | 3.1.90.04.00        | 30.000,00 | 2301          |
| TOTAL             |                     | 51.700,00 |               |

**Art. 3º.** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de julho de 2020.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Presidente do CIDESA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE  
DO PEIXOTO - CISVP****ATO NORMATIVO Nº 362 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020****ATO NORMATIVO Nº 362 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE FATURAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear o Sr. ° **LUCAS PONCIANO DA SILVA**, para exercer o cargo ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria para o qual foi nomeado.

**Art. 2º** - A presente nomeada cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

**Art. 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo terceiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP

#### ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - 61º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020

#### ERRATA

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 25/09/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 24; a publicação do 25/09/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), páginas 16-17; e a publicação do dia 25/09/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 05 quanto ao **61º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020**.

**ONDE SE LER:** O valor de **R\$ 63.796,00 (SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

**LEIA-SE:** O valor de **R\$ 50.520,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de outubro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

#### ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - 60º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020.

#### ERRATA

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 25/09/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 24; a publicação do 25/09/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 17; e a publicação do dia 25/09/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 05 quanto ao **60º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020**.

**ONDE SE LER:** O valor de **R\$ 63.796,00 (SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

**LEIA-SE:** O valor de **R\$ 50.520,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de outubro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

#### ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - 59º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020

#### ERRATA

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 25/09/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 24; a publicação do 25/09/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 17; e a publicação do dia 25/09/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 05 quanto ao **59º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020**.

**ONDE SE LER:** O valor de **R\$ 63.796,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

**LEIA-SE:** O valor de **R\$ 50.520,00 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)**.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de outubro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

#### ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - 58º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020

#### ERRATA

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 25/09/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 23-24; a publicação do 25/09/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 17; e a publicação do dia 25/09/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 05 quanto ao **58º TERMO DE RATIFICAÇÃO 008-2020**.

**ONDE SE LER:** O valor de **R\$ 63.796,00 (SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

**LEIA-SE:** O valor de **R\$ 50. 520,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de outubro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 018/2020

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 018/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JESSIKA PAIVA OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRA.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020 PROC. LIC. 032/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N 008/2020 e convoca o vencedor para assinatura da ARP cujo objeto é o Registro de Preços para futura Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Material Permanente.

**Centro Catarinense de Apoio a Audição Eireli - Cnpj: 02.512.121/0001-48 - Item: 7 e 8 - R\$ 67.780,00**

**Erica de Fátima Gentil - Cnpj: 36.65.877/0001-82 - Item: 2, 4, 6, 21 - R\$ 30.202,00**

**I.S. Costa Central Telemedicina Eireli - Cnpj: 18.031.325/0001-05 tem: 9 - R\$ 2.000,00**

**Multiplicar Compras e Comércio Eireli - Cnpj: 07.508.571/0001-80 - Item: 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20 - R\$ 23.964,07**

**Priorittá Produtos Hospitalares - Eireli - Cnpj: 29.700.587/0001-23 - Item: 13 e 18 - R\$ 1.841,54**

**RD Negócios de Informática Ltda EPP - Cnpj: 21.972.444/0001-69 - Item: 3 e 5**

**Stilus Maquinas e Equip. p/ Escritorio Ltda EPP - Cnpj: 05.870.717/0001-08 - Item: 12 - R\$ 4.194,00**

**Total homologado: R\$ 147.252,61**

Água Boa/MT, 08 de outubro de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

##### PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 026/2020

**Participação Exclusiva de Microempreendedor – ME**

**e Empresa de Pequeno Porte – EPP.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 026/2020.

OBJETO: Aquisição de impressoras térmicas para o DEMA, e balança antropométrica para a Sec. De Educação da Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 29/10/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e através do e-mail [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 09 de outubro de 2020.

**Marcos da Silva Pregoeiro**

#### GEOBRAS

##### TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 058/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 058/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUTORA CONSTRUTORA EIRELI - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 020/2020.

LICITAÇÃO: TP: 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Execução da Execução de Calçadas da Orla, enrocamento, degraus, bancos ornamentais nº3 e nº4, pebolim humano e sinuca humana na Orla Lacustre e Prorrogação de Vigência de Contrato.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 04/12/2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/12/2020

DATA: 05/10/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### CONTABILIDADE

##### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

**Título:**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

**Texto:**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Data: 29 de setembro de 2020

Horário: 16h00m

Local: Na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a partir das dezesseis horas (horário local), no canal do YouTube oficial da Prefeitura Municipal do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, atendendo ao Art. 9º, §4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecida no edital de Audiência Pública, publicado do Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios), também publicado no Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato, sob a coordenação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e apresentação da Contadora Rayça Alves de Carvalho, foi iniciada a Audiência Pública, na qual agradeceu todos os espectadores, ressaltando a importância da sociedade participar deste processo de transparência pública, em seguida passou a discorrer sobre a importância de existir equilíbrio entre a receita e a despesa. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas no parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente foi demonstrado o conceito formal como um

todo dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos espectadores os detalhes da receita líquida arrecadada até o quadrimestre que corresponde ao montante de setenta e seis milhões, trezentos e cinco mil, trinta e nove reais e quinze centavos. E a despesa líquida realizada até quadrimestre foi de sessenta e um milhões, onze mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos, detalhando, também, a execução de cada secretaria municipal. Estas informações demonstram superávit de quinze milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos. No que se refere à Secretaria Municipal de Educação, ensino básico, em acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, no quadrimestre em questão verificou-se que se atingiu o percentual de 28,48% dos 25% estabelecidos em Lei. Com referência às despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser aplicado no mínimo 15%, previsto em Lei, o resultado atingido foi de 20,15%. Logo após, foi exposto a dívida fundada do município até o quadrimestre e em seguida a despesa com pessoal consolidada, atingindo um percentual 44,19% demonstrando assim que não excede o limite de alerta de 48,60% estipulado no inciso II do § 1º do At. 59 da LRF. Sendo assim, constatado que foi explanado o planejado que atendeu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a contadora municipal da Prefeitura de Água Boa-MT, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública. Posteriormente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e apresentada em conformidade com o material apresentado, foi lavrada e encaminhada para a devida publicação.

Fabio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

#### **CONTABILIDADE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021.**

##### **Título:**

Ata de Audiência Pública LOA 2021.

##### **Texto:**

Ata de Audiência Pública LOA 2021

Data: 30 de setembro de 2020.

Horário: 10:00 horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a partir das 10 horas, no canal do YouTube oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, atendendo ao Art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecida no edital de Audiência Pública, publicado do Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), também publicado no Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob a coordenação do Secretário de Planejamento e Finanças e apresentação da contadora Municipal Rayça Alves de Carvalho foi iniciada a Audiência Pública estabelecida no Edital de convocação, publicado no Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) juntamente publicado no Site da Prefeitura, Portal da Transparência e Ouvidoria Municipal, enviado ao e-mail oficial da Câmara Municipal de Vereadores, ÁGUAPREVI, Associação Comercial – ACEAB, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Fórum, Ministério Público de Água Boa-MT, Secretária Municipal dos Conselhos e Controladoria Interna do município com a finalidade de discutir a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, a Contadora municipal inicia a audiência pública cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes, ressaltando que a audiência é para a demonstração do projeto de Lei Orçamentária Anual – a LOA para o exercício de 2021, enfatizando a importância da participação de toda a sociedade para discussão e transparência dos atos públicos. Explica que a LOA objetiva demonstrar as receitas e despesas por categoria econômica, por entidades, aplicação em ensino, saúde e gastos com pessoal. Valor estimado em R\$ 118.200.000,00, (cento e dezoito milhões e duzentos mil) os valores apresentados

na LOA são frutos no que diz respeito ao Plano Plurianual - PPA que faz a vinculação do orçamento dos programas de governo que foram apresentados e o orçamento faz desdobrar isso em fontes de aplicação, tanto as receitas quanto as despesas para se alcançar os objetivos propostos e deve ser compatível também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que explicitará as metas para cada ano. Finalizando, constatando que foi explanado o planejado que atendeu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a contadora municipal da Prefeitura de Água Boa-MT, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública. Posteriormente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e apresentada em conformidade com o material apresentado, foi lavrada e encaminhada para a devida publicação.

Fabio Tadeu Weiler

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

#### **PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020.**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 047/2020.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de exames laboratoriais.

REALIZAÇÃO: 27/10/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e no e-mail: [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 09 de outubro de 2020.

**Marcos da Silva Pregoeiro**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE N. 030/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por LOTE, no dia 26 de Outubro de 2020, às 14h00min (horário de Brasília-DF), para **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PREDIAL E REPARO EM GELADEIRA, FREEZER, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FOGÃO INDUSTRIAL, MICROONDAS E MÁQUINAS DE LAVAR COMUM E INDUSTRIAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, conforme condições, estabelecidas no Termo Referência. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 14h00m do dia 13/10/2020 às 18h00m do dia 23/10/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14h00min do dia 26/10/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 26/10/2020 às 14h30min (horário

de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Maiores informações via email: [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com), pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 09 de outubro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

#### PORTARIA N° 203 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

**“Exonera JETER MORAES RESENDE do Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Alto Garças-MT.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Exonerar JETER MORAES RESENDE**, portador do Registro Geral nº 16245377 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.246.451-03, do cargo de **Chefe da Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Alto Garças-MT**.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2°** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 09 de outubro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REG. DE PREÇOS 47/2020**

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7

Processo Nº.: 115/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2020**

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 27/2020, Processo Licitatório nº. 115/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DO TIPO SOLUÇÃO CUSTOMIZADA DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DA SEC. DE SAÚDE DO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa                            | Itens |
|--------|--------------------------------------------|-------|
| 2842   | INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME | 1     |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas                                   | CNPJ / CPF         | Nome do Representante | CPF |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----|
| INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME | 11.247.425/0001-16 |                       |     |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:  
PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DO TIPO SOLUÇÃO CUSTOMIZADA DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DA SEC. DE SAÚDE DO  
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 2842 - INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME |                                                                                                                                                       |      |             |            |                |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| Item                                                          | Especificação                                                                                                                                         | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                                                             | LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SOFTWARE DO TIPO SOLUCAO CUSTOMIZADA DE SISTEMA DE GESTAO DE SAUDE, PARA UTILIZACAO EM UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO. | MES  | CELK SERVIÇ | 12,000     | 3.750,0000     | 45.000,00   |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 2/7  
Processo N°. 115/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 27/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 3/7  
**Processo N°.: 115/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2020**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 4/7  
Processo N°. 115/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 27/2020

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**Página: 5/7  
Processo Nº.: 115/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**Página: 6/7  
Processo Nº.: 115/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 7/7  
 Processo N°.: 115/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 27/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 9 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 11.247.425/0001-16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
 E LICITAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA EXTENSÃO RDU DE BAIXA E ALTA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS - MT, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, sob CNPJ N°. 15.984.883/0001-99 com o valor total de **R\$ 591.946,24 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, em conformidade com o artigo 109, inc. I da Lei Federal 8.666/93. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com), pelo site [www.alto-garcas.mt.gov.br](http://www.alto-garcas.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 08 de outubro de 2020. Anne Caroline Alves Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO - PE N. 027/2020**

**R**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 192 de 09/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DO TIPO SOLUÇÃO CUSTOMIZADA DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE DO MUNICIPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DA SEC. DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE (S) 1 - **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.247.425/0001-16, com o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com). Alto Garças - MT, 09 de outubro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.



**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitisacontrutora.com.br; vitisa@vitisacontrutora.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.º 044/2016, em conformidade com o ofício n.º 162/2018, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, e com parecer técnico, n.º 012/2018, do engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em **09/06/2018**, e seu término em **06/12/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.**

**3.1.** A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 162/18, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, somando-se ao **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

*“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação de prazo do contrato e da execução da referida obra de 180 dias.*

**JUSTIFICATIVA:** *“Foi constatada a necessidade de execução de serviços referentes a instalação de tanques sépticos e não havia previsão em planilha orçamentária dos forros de PVC constantes no projeto”.*

**JONAS BOTAN**

**ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS**

**CREA MT 034430”.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**4.1.** As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**4.3.** Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo a Publicação seu efeito “ex – tunc”, revogadas as disposições em contrário.**

|                                            |  |                                                         |  |
|--------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|--|
| <b>DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.</b> |  | <b>EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b> |  |
| <b>PREFEITA MUNICIPAL</b>                  |  | <b>CARLOS HENRIQUE MACHADO.</b>                         |  |
| <b>CONTRATANTE</b>                         |  | <b>CONTRATADO.</b>                                      |  |
| <b>JONAS BOTAN</b>                         |  |                                                         |  |
| Engenheiro Civil                           |  |                                                         |  |
| Fiscal de Execução                         |  |                                                         |  |
| <b>TESTEMUNHAS:</b>                        |  |                                                         |  |
| Yhuri Rayan Arruda de Almeida              |  | Sergio Vinícius Massarolo Dias                          |  |
| CPF: 037.765.051-09                        |  | CPF: 044.957.331-17                                     |  |

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitisaconstrutora.com.br; vitisa@vitisaconstrutora.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.º 044/2016, em conformidade com o **ofício n.º 173/2019**, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, e com parecer técnico, n.º 012/2019, do engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 04/12/2019**, e **seu término em 01/06/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.**

**3.1.** A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 173/19, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, somando-se ao **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

*“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação de prazo do contrato e da execução da referida obra de 180 dias.*

*JUSTIFICATIVA: O Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL à esta solicitação, uma vez que, a obra se encontra em processo de conclusão, tendo apenas o seu andamento prejudicado pela demora na realização dos pagamentos das medições”.*

**JONAS BOTAN**

**ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS**

**CREA MT 034430”.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**4.1.** As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**4.3.** Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo a Publicação seu efeito “ex – tunc”, revogadas as disposições em contrário.**

|                                                               |                                                              |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.</b>                    | <b>EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b>      |
| <b>PREFEITA MUNICIPAL</b>                                     | <b>CARLOS HENRIQUE MACHADO.</b>                              |
| <b>CONTRATANTE.</b>                                           | <b>CONTRATADO.</b>                                           |
| <b>JONAS BOTAN.</b><br>Engenheiro Civil<br>Fiscal de Execução |                                                              |
| <b>TESTEMUNHAS:</b>                                           |                                                              |
| <b>Yhuri Rayan Arruda de Almeida</b><br>CPF: 037.765.051-09   | <b>Sergio Vinícius Massarolo Dias</b><br>CPF: 044.957.331-17 |



**SETOR DE CONVÊNIOS  
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitsaconstrutora.com.br; vitisa@vitsaconstrutora.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.º 044/2016, em conformidade com o **ofício n.º 053/2019**, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, e com parecer técnico, n.º 010/2019, do engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 06/06/2019**, e **seu término em 03/12/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.**

**3.1.** A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 053/2019, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, somando-se ao **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

*“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação de prazo do contrato e da execução da referida obra de 180 dias.*

**JUSTIFICATIVA:** *O Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL à esta solicitação, uma vez que, a obra se encontra em processo de conclusão, tendo apenas o seu andamento prejudicado pela demora na realização dos pagamentos das medições”.*

**JONAS BOTAN**

**ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS**

**CREA MT 034430”.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**4.3.** Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo a Publicação seu efeito “ex – tunc”, revogadas as disposições em contrário.**

|                                            |  |                                                         |  |
|--------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|--|
| <b>DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.</b> |  | <b>EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b> |  |
| <b>PREFEITA MUNICIPAL</b>                  |  | <b>CARLOS HENRIQUE MACHADO.</b>                         |  |
| <b>CONTRATANTE</b>                         |  | <b>CONTRATADO.</b>                                      |  |
| <b>JONAS BOTAN.</b>                        |  |                                                         |  |
| Engenheiro Civil                           |  |                                                         |  |
| Fiscal de Execução                         |  |                                                         |  |
| <b>TESTEMUNHAS:</b>                        |  |                                                         |  |
| Yhuri Rayan Arruda de Almeida              |  | Sergio Vinícius Massarolo Dias                          |  |
| CPF: 037.765.051-09                        |  | CPF: 044.957.331-17                                     |  |

**SETOR DE CONVÊNIOS  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: carlos@vitsaconstrutora.com.br; vitisa@vitsaconstrutora.com.br, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.º 044/2016, em conformidade com o ofício n.º 162/2017, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, e com parecer técnico, n.º 017/2017, do engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 10/12/2017, e seu término em 08/06/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.**

**3.1.** A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 162/17, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, somando-se ao **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

*“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação de prazo do contrato e da execução da referida obra de 180 dias.*

**JUSTIFICATIVA:** “Conforme solicitado no ofício da empresa, este aditivo de prazo se faz necessário para dar continuidade dos serviços. Vale ressaltar que houve atraso no cronograma de execução uma vez que as medições demoram para ser efetivamente pagas”.

**JONAS BOTAN**

**ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS**

**CREA MT 034430”.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**4.1.** As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**4.3.** Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo a Publicação seu efeito “ex – tunc”, revogadas as disposições em contrário.**

|                                            |                                                               |                                                         |                                                               |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.</b> |                                                               | <b>EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b> |                                                               |
| <b>PREFEITA MUNICIPAL.</b>                 |                                                               | <b>CARLOS HENRIQUE MACHADO.</b>                         |                                                               |
| <b>CONTRATANTE.</b>                        |                                                               | <b>CONTRATADO.</b>                                      |                                                               |
|                                            | <b>JONAS BOTAN.</b><br>Engenheiro Civil<br>Fiscal de Execução |                                                         |                                                               |
|                                            | <b>TESTEMUNHAS:</b>                                           |                                                         |                                                               |
|                                            | <b>Yhuri Rayan Arruda de Almeida.</b><br>CPF: 037.765.051-09  |                                                         | <b>Sergio Vinicius Massarolo Dias.</b><br>CPF: 044.957.331-17 |

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitsaconstrutora.com.br; vitisa@vitsaconstrutora.com.br, neste ato representado pelos sócio direto o Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.º 044/2016, em conformidade com o ofício n.º 203/2018, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, e com parecer técnico, n.º 013/2018, do engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 07/12/2018, e seu término em 05/06/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.**

**3.1.** A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 203/18, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, somando-se ao **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

*“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação de prazo do contrato e da execução da referida obra de 180 dias.*

**JUSTIFICATIVA:** “Conforme solicitado no ofício da empresa, este aditivo de prazo se faz necessário para dar continuidade dos serviços. Vale ressaltar que houve atraso no cronograma de execução uma vez que as medições demoram para ser efetivamente pagas”.

**JONAS BOTAN**

**ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS**

**CREA MT 034430”.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**4.1.** As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**4.3.** Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo a Publicação seu efeito “ex – tunc”, revogadas as disposições em contrário.**

|                                                      |  |                                                               |                                                       |
|------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.</b>           |  | <b>EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b>       |                                                       |
| <b>PREFEITA MUNICIPAL</b>                            |  | <b>CARLOS HENRIQUE MACHADO.</b>                               |                                                       |
| <b>CONTRATANTE.</b>                                  |  | <b>CONTRATADO.</b>                                            |                                                       |
|                                                      |  | <b>JONAS BOTAN.</b><br>Engenheiro Civil<br>Fiscal de Execução |                                                       |
| <b>TESTEMUNHAS:</b>                                  |  |                                                               |                                                       |
| Yhuri Rayan Arruda de Almeida<br>CPF: 037.765.051-09 |  |                                                               | Sergio Vinícius Massarolo Dias<br>CPF: 044.957.331-17 |

**SETOR DE CONVÊNIOS  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitsaconstrutora.com.br; vitisa@vitsaconstrutora.com.br, neste ato representado pelo sócio direito o Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.º 044/2016, em conformidade com o ofício n.º 080/2017, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, e com parecer técnico, n.º 015/2017, do engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 12/06/2017, e seu término em 09/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.**

**3.1.** A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 080/17, emitido por **VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através do sócio diretor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, somando-se ao **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

*“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação de prazo do contrato e da execução da referida obra de 180 dias.*

**JUSTIFICATIVA:** “Conforme solicitado no ofício da empresa, este aditivo de prazo se faz necessário para dar continuidade dos serviços. Vale ressaltar que houve atraso no cronograma de execução uma vez que as medições demoram para ser efetivamente pagas”.

**JONAS BOTAN**

**ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS**

**CREA MT 034430”.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**4.1.** As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**4.3.** Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo a Publicação seu efeito “ex – tunc”, revogadas as disposições em contrário.**

|                                                               |                                                         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.</b>                    | <b>EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b> |
| <b>PREFEITA MUNICIPAL</b>                                     | <b>CARLOS HENRIQUE MACHADO.</b>                         |
| <b>CONTRATANTE</b>                                            | <b>CONTRATADO</b>                                       |
| <b>JONAS BOTAN.</b><br>Engenheiro Civil<br>Fiscal de Execução |                                                         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO  
N° 012/2020**

**AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO N° 012/2020A** Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOL GEL, MASCARAS RESPIRATORIAS PFF2, LUVAS DE PROCEDIMENTO E AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE AO COVID - 19**, sagrou-se vencedoras as empresas: **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREILI**, portadora do CNPJ: 37.152.127/0001-36, no valor total de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIREILI**, portadora do CNPJ: 03.595.984/0001-99, no valor total de R\$27.370,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais); **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIREILI**, portadora do CNPJ: 07.508.571/0001-80, no valor total de R\$22.690,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10/2020. Alto Taquari – MT, 09 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREFEITURA MUNICIPAL  
CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 08/2020**

CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

Justificamos o cancelamento do envio da informação Tempestiva: *DISPENSA DE LICITAÇÃO 08* enviado sob o Protocolo de Abertura **N° 233.838-6/2020** no dia 16/07/2020, e Homologação **N° 233.877-7/2020** no dia 16/07/2020, pois o mesmo refere-se a Processo Licitatório específico para o Covid-19, tendo em vista que a Modalidade foi preenchida de maneira errônea no sistema e sendo informada como Modalidade **08 (Dispensa de Licitação para Compras e Serviços)**, porém a mesma trata-se da Modalidade **43 (dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento ao covid-19 – Lei 13.979/20)**, conforme especificado na Tabela Interna: Modalidade\_licitação.

Sendo assim, necessário o cancelamento do envio incorreto para que posteriormente seja realizado o envio com a modalidade correta.

Apiacás MT, 09 de Outubro de 2020

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 07/2020**

CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

Justificamos o cancelamento do envio da informação Tempestiva: *DISPENSA DE LICITAÇÃO 07* enviado sob o Protocolo de Abertura **N° 233.829-7/2020** no dia 16/07/2020, e Homologação **N° 233.885-8/2020** no dia 16/07/2020, pois o mesmo refere-se a Processo Licitatório específico para o Covid-19, tendo em vista que a Modalidade foi preenchida de maneira errônea no sistema e sendo informada como Modalidade **08 (Dispensa de Licitação para Compras e Serviços)**, porém a mesma trata-se da Modalidade **43 (dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento ao covid-19 – Lei 13.979/20)**, conforme especificado na Tabela Interna: Modalidade\_licitação.

Sendo assim, necessário o cancelamento do envio incorreto para que posteriormente seja realizado o envio com a modalidade correta.

Apiacás MT, 09 de Outubro de 2020

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 05/2020**

CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

Justificamos o cancelamento do envio da informação Tempestiva: *DISPENSA DE LICITAÇÃO 05* enviado sob o Protocolo de Abertura **N° 229.218-1/2020** no dia 03/06/2020, e Homologação **N° 230.298-5/2020** no dia 15/06/2020, pois o mesmo refere-se a Processo Licitatório específico para o Covid-19, tendo em vista que a Modalidade foi preenchida de maneira errônea no sistema e sendo informada como Modalidade **08 (Dispensa de Licitação para Compras e Serviços)**, porém a mesma trata-se da Modalidade **43 (dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento ao covid-19 – Lei 13.979/20)**, conforme especificado na Tabela Interna: Modalidade\_licitação.

Sendo assim, necessário o cancelamento do envio incorreto para que posteriormente seja realizado o envio com a modalidade correta.

Apiacás MT, 09 de Outubro de 2020

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 09/2020**

CANCELAMENTO DE ENVIO TEMPESTIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

Justificamos o cancelamento do envio da informação Tempestiva: *DISPENSA DE LICITAÇÃO 09* enviado sob o Protocolo de Abertura **N° 233.874-2/2020** no dia 16/07/2020, e Homologação **N° 234.961-2/2020** no dia 27/07/2020, pois o mesmo refere-se a Processo Licitatório específico para o Covid-19, tendo em vista que a Modalidade foi preenchida de maneira errônea no sistema e sendo informada como Modalidade **08 (Dispensa de Licitação para Compras e Serviços)**, porém a mesma trata-se da Modalidade **43 (dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento ao covid-19 – Lei 13.979/20)**, conforme especificado na Tabela Interna: Modalidade\_licitação.

Sendo assim, necessário o cancelamento do envio incorreto para que posteriormente seja realizado o envio com a modalidade correta.

Apiacás MT, 09 de Outubro de 2020

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2020**

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato N° 12/2020

LOCATÁRIO: Município de Araguaiana - MT.

LOCADOR: PAULO DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do Prazo na Locação de um Imóvel Comercial situado na Avenida Dr. José Morbeck, nº



82, Jd. Urania II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com 6 suítes, 2 quartos, 2 banheiros F e M, 2 salas, 1 salão divisórias de salas e banheiros.

VALOR: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

PRAZO: Até 10/11/2020

DATA: 09/10/2020

#### **ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2020**

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato N° 14/2020

LOCATÁRIO: Município de Araguaiana - MT.

LOCADOR: CLEUSA GOMES MORAES

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do Prazo na Locação de um Imóvel Comercial situado na Rua Guanabara, 26, Centro, nesta cidade de Araguaiana/MT, contendo 12 (doze) apartamentos com banheiros, 01 (uma) sala de recepção, 01 outra sala e, 01 (uma) cozinha.

VALOR: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

PRAZO: Até 10/12/2020

DATA: 09/10/2020

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria n° 315/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais. A realização do certame será no dia 26 de outubro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e...> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [gov.br/compras](http://gov.br/compras) ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br) nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 09 de outubro de 2020.

*Eliana Pains de Amorim*

Pregoeira

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 355/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL N° 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a previsão expressa no Decreto Municipal n° 77, de 26 de agosto de 2020, disposto no art. 2º, §1º, Inciso II;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder licença prêmio à servidora **GILCINEIA GONÇALVES FERREIRA**, matrícula n° 472, ocupante do cargo efetivo de Professora, lo-

tada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 10/03/2008 à 09/03/2013, por um período de **30 (trinta) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2020.

#### **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 354/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a previsão expressa no Decreto Municipal n° 77, de 26 de agosto de 2020, disposto no art. 2º, §1º, Inciso II;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal n° 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **GERONIMA MARIA DA SILVA MEIRA**, matrícula n° 54, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/07/2015 à 18/07/2020, por um período de **60 (sessenta) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2020.

#### **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIBILIDADE CONTRATO ASSISTENCIAL N° 238/2.020**

**ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIBILIDADE**

**CONTRATO ASSISTENCIAL N° 238/2.020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2.020**

**ONDE SE LÊ**

(...)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Para a execução do objeto deste contrato no período semestral, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R\$ 1.725.00,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais), destinados a contratualização de ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato no período de 03 (três) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas men-

sais e sucessivas no valor de R\$ 575.000,00(quinzentos e setenta e cinco mil reais).

(...)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o art. 24. IV da Lei nº 8.666/93.

12.2 O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço.

#### LEIA-SE

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste contrato no período semestral, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a contratação de ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato no período de 06 (seis) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 575.000,00(quinzentos e setenta e cinco mil reais).

(...)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos e ininterruptos, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, a teor do que dispõe o art. 25, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O prazo de vigência do presente contrato, dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço.

Arenápolis – MT, 06 de outubro de 2020.

**RODRIGO PAULINO DE MATOS**

PRESIDENTE DA CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 038 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - NOMEAÇÃO

#### PORTARIA Nº 038 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação no cargo comissionado de Comunicador Parlamentar na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

**Josuel Izídio Barboza**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 01/10/2020 a Srta. **DEBORAH DIOGO GUEDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2617435-9 – SE-JUSP/MT e do CPF sob o nº 055.976.551-75, no cargo de provimento em Comissão de Comunicador Parlamentar, constante na Resolução nº 001/2019 – *Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

**Josuel Izídio Barboza**

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de outubro de 2020.

**Rudinei da Cruz Linhares**

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE- MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 106/2020**, originária do **Pregão Presencial Nº 050/2020 do Município de CAMPO VERDE - MT**, que trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS( OXIGENIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**”.. Valor contratado: **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.CONTRATADO: **GL OXIGENIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 12.520.836/0001-04. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic).

Barra do Bugres/MT, 30 Setembro de 2020

**GUSTAVO DA SILVA FERREIRA**

Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 13 de outubro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

| PROCESSO   | REQUERENTE              | CONSELHEIRO RELATOR            |
|------------|-------------------------|--------------------------------|
| 12913/2020 | Luiz Panoff             | Nycollas Fernandes de Almeida  |
| 6079/2020  | Aurélio Bispo Rodrigues | Victor Luiz Martins de Almeida |
| 14053/2020 | Milton Gomes da Silva   | Antonio Carlos Leite           |

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 05 de outubro de 2020

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO- HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 – SSAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 035/2020 – 1Doc TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Onde se lê:

|                     |                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTE LEGAL | Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira CPF: 711.936.930-04<br>OAB/RS: 45.479 |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|

Leia-se:

|                       |                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTES LEGAIS | <b>Rones Alves Machado Portela</b><br>Cargo: Gerente de Seção CPF: 031.743.458-63<br>RG: 13.885.009-4/SSP/SP<br><b>Fábio Marques de Souza Levorin</b><br>Procurador<br>RG: 27.638.106-3 - SSP/SP CPF: 267.221.148-56 |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Cáceres – MT, 09 de outubro de 2020.

JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 682 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 31448, de 08 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo,

**Titular:** Helber Renato De Figueiredo Fialho**Suplente:** Cleidilene Garcia De Almeida

| Nº     | Contratado                     | Objeto                                                                                                                                                                                                    | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|--------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 100/20 | KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA | Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da frota da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. | 17.09.2020               | 12 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2020****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2020**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como a respectiva empresa detentora, conforme segue:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item 1.1, do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 – SSAAP**, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| Órgão/Unidade | Funcional-Programática | Natureza de Despesas                                       | Fonte de Recursos       |
|---------------|------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 15.04.18      | 17.512.1007.2211       | 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 100 - Recursos Próprios |
| 22.04.18      | 17.512.1007.2211       | 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 100 - Recursos Próprios |

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:**

|                       |                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA               | TELEFONICA BRASIL S.A                                                                                                                                                                                                      |
| CNPJ                  | 02.558.157/0001-62                                                                                                                                                                                                         |
| ENDEREÇO COMPLETO     | Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo – SP – CEP 04.571-936.                                                                                                                             |
| REPRESENTANTES LEGAIS | <b>Rones Alves Machado Portela</b><br>Cargo: Gerente de Seção<br>CPF: 031.743.458-63<br>RG: 13.885.009-4/SSP/SP<br><b>Fábio Marques de Souza Levorin</b><br>Procurador<br>RG: 27.638.106-3 - SSP/SP<br>CPF: 267.221.148-56 |
| CONTATO (TELEFONE)    | (11)3430-0000 (11) 99576-3428                                                                                                                                                                                              |

|                     |                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | telefonica@telefonica.com                                 |
| LOTES               | 1.                                                        |
| VALOR TOTAL         | R\$ 1.452,00 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). |

|                     |                                                                                           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA             | M L TEIXEIRA EIRELI - EPP                                                                 |
| CNPJ                | 20.050.438/0001-91                                                                        |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Silvio Alves, nº 1.382, SLJ SL 02, Jardim Pioneiro II, Paçandu – PR – CEP 87.140-000. |
| REPRESENTANTE LEGAL | Malvino Lucas Teixeira<br>CPF: 069.347.339-83<br>RG: 9997010-3 SESP/PR                    |
| CONTATO (TELEFONE)  | (44) 3244-7343                                                                            |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | malvino@lcprintpdu.com.br                                                                 |
| LOTES               | 2, 3.                                                                                     |
| VALOR TOTAL         | R\$ 11.891,10 (onze mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos)                   |

**VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 13.343,10 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)**

| LOTE 01                            |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |      |              |                     |
|------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|---------------------|
| FORNECEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |      |              |                     |
| LOTE/ITEM                          | COD. TCE-MT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | QTD. | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO      |
| 01                                 | 282017-0    | SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVICO DE TELEFONIA MOVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVES DE PACOTE DE DADOS - COM ASSINATURA MENSAL DE LINHAS. SERVICO DE GESTÃO/CONTROLE DE CONSUMO DE LINHAS. LIGAÇÃO VC1 M/M INTRA GRUPO CUSTO ZERO POR APARELHO PARA LIGAÇÃO EM TRÁFEGO LOCAL. LIGAÇÃO VC1 M/M MESMA OPERADORA. LIGAÇÃO VC1 M/M OUTRAS OPERADORAS. INTERNET DADOS 3 GB MÍNIMO PARA SMARTPHONE COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APOS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES. | UN    | 132  | VIVO/CHIP    | R\$ 11,00           |
|                                    |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |      |              | <b>R\$ 1.452,00</b> |

VALOR DO LOTE: MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS

| LOTE 02                                |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                |                     |
|----------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|---------------------|
| FORNECEDORA: M L TEIXEIRA EIRELI - EPP |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                |                     |
| LOTE/ITEM                              | COD. TCE-MT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID. | QTD. | MARCA/MODELO   | VALOR UNITÁRIO      |
| 02                                     | 00031019    | APARELHO SMARTPHONE TIPO 1 - PROCESSADOR OCTA-CORE DE 1,5 GHZ. TELA HD (1280 X 720 PIXELS) DE 5,3". TECNOLOGIA: GSM. FREQUÊNCIAS: GSM 850/900/1800/1900. CHIPS: 2 CHIP. MEMÓRIA RAM DE 3 GB OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO DE 32 GB MÍNIMO. CÂMERA TRASEIRA: SIM. CÂMERA FRONTAL: SIM. BATERIA DE 2.880MAH (INTEGRADA) OU SUPERIOR. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 7 OU SUPERIOR. REDE: LTE / 3G / 2G/ 4G. CONECTIVIDADE: WI-FI (802.11 B, G, N) / BLUETOOTH 4.2 / USB 2.0 TIPO B. COR: PRETA CONTEÚDO DA EMBALAGEM CELULAR, CABO USB, CARREGADOR, MANUAL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110 - 220). | UN    | 06   | XIAOME/REDMI 6 | R\$ 1.201,00        |
|                                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                | <b>R\$ 7.206,00</b> |

VALOR DO LOTE: MIL E NOVECENTOS REAIS

| LOTE 03                                |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                 |                     |
|----------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------|---------------------|
| FORNECEDORA: M L TEIXEIRA EIRELI - EPP |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                 |                     |
| LOTE/ITEM                              | COD. TCE-MT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID. | QTD. | MARCA/MODELO    | VALOR UNITÁRIO      |
| 03                                     | 322212-8    | APARELHO SMARTPHONE TIPO 1 - PROCESSADOR OCTA-CORE DE 1,5 GHZ. TELA HD (1280 X 720 PIXELS) DE 5,3". TECNOLOGIA: GSM. FREQUÊNCIAS: GSM 850/900/1800/1900. CHIPS: 2 CHIP. MEMÓRIA RAM DE 3 GB OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO DE 32 GB MÍNIMO. CÂMERA TRASEIRA: SIM. CÂMERA FRONTAL: SIM. BATERIA DE 2.880MAH (INTEGRADA) OU SUPERIOR. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 7 OU SUPERIOR. REDE: LTE / 3G / 2G/ 4G. CONECTIVIDADE: WI-FI (802.11 B, G, N) / BLUETOOTH 4.2 / USB 2.0 TIPO B. COR: PRETA CONTEÚDO DA EMBALAGEM CELULAR, CABO USB, CARREGADOR, MANUAL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110 - 220). | UN    | 05   | XIAOME/REDMI GO | R\$ 937,02          |
|                                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                 | <b>R\$ 4.685,10</b> |

VALOR DO LOTE: QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS

**VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 13.343,10 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)**

Cáceres-MT, 07 de outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

DIRETOR EXECUTIVO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COVID-19: LEI Nº 2.905, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 184.118,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e dezoito reais).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

|                     |                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:              | 06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE                                                           |
| Unidade:            | 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                          |
| Função:             | 10 – Saúde                                                                             |
| Subfunção:          | 301 – Atenção Básica                                                                   |
| Programa:           | 1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus. |
| Proj/Atividade:     | 2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.    |
| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos                                    |
|                     | Valor R\$                                                                              |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                    |                |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 3.3.90.30<br>Material de Consumo | (146-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19. | 184.<br>118,00 |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial pas-

sa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, em 08 de outubro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COVID-19: LEI Nº 2.904, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.136.076,68 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                             |                  |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Órgão:                                                  | 04 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                        |                  |
| Unidade:                                                | 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                  |                  |
| Função:                                                 | 04 – Administração                                                                                                                                                                                                          |                  |
| Subfunção:                                              | 122 – Administração Geral                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Programa:                                               | 1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.                                                                                                                                      |                  |
| Proj/Atividade:                                         | 2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS                                                                                                            |                  |
| <b>Natureza da Despesa</b>                              | <b>Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos</b>                                                                                                                                                                  | <b>Valor R\$</b> |
| 3.1.90.13 Obrigações Patronais                          | (100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros) remuneração de depósitos. | 5.000,00         |
| Órgão:                                                  | 06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                |                  |
| Unidade:                                                | 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                          |                  |
| Função:                                                 | 10 – Saúde                                                                                                                                                                                                                  |                  |
| Subfunção:                                              | 122 – Administração Geral                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Programa:                                               | 1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.                                                                                                                                      |                  |
| Proj/Atividade:                                         | 2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS                                                                                                            |                  |
| <b>Natureza da Despesa</b>                              | <b>Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos</b>                                                                                                                                                                  | <b>Valor R\$</b> |
| 3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado             | (100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).                          | 720.000,00       |
| 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | (100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).                          | 4.481.076,68     |
| 3.1.90.13 Obrigações Patronais                          | (100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).                          | 510.000,00       |
| 3.1.91.13 Obrigações Patronais                          | (100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).                          | 420.000,00       |

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 08 de outubro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.903, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

“Altera o art. 2º, da Lei nº 2.897, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74,

Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 2.897, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcionais programáticas:

|                                             |                                                                              |           |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão:                                      | 06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE                                                 |           |
| Unidade:                                    | 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |           |
| Função:                                     | 10 – Saúde                                                                   |           |
| Subfunção:                                  | 301 – Atenção Básica                                                         |           |
| Programa:                                   | 1002 – Qualidade de Vida da População                                        |           |
| Proj/Atividade:                             | 1.223 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA |           |
| Natureza da Despesa                         | Fonte de Recursos                                                            | Valor R\$ |
| 4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores | (123) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde            | 60.500,00 |

**Art. 2º** Mantêm-se as demais cominações legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 08 de outubro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 686 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.374 de 28 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

| Nome             | Período de Gozo         | Período Aquisitivo |
|------------------|-------------------------|--------------------|
| Maria Inês Leite | 01.10.2020 a 31.12.2020 | 2009/2014          |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**

**Secretária Municipal de Educação**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.374 de 28 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

| Nome             | Período de Gozo         | Período Aquisitivo |
|------------------|-------------------------|--------------------|
| Maria Inês Leite | 01.10.2020 a 31.12.2020 | 2009/2014          |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**

**Secretária Municipal de Educação**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 531 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando nº 30.274, de 25 de setembro de 2020;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º**-Nomear a servidora **MARIA MONIQUE GARCIA VALE**, para o cargo em Comissão de Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

**Secretária Municipal de Saúde**

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.532 DE 08/10/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.902/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no valor de R\$1.180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1285 23.692.1006.1279.0000 CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

1286 23.692.1006.1279.0000 CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA 980.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



**02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

625 13.391.1002.1138.0000REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS  
TOMBADAS -980.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

648 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 537 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 30885, de 01 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar a pedido o senhor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA** – Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2020**

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.327 de 28 de maio de 2012, que dá nova redação à Lei nº 2.162/2008 que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres; com base no que dispõe o Regimento Interno do CMEC; e por decisão dos Conselheiros do Conselho Pleno na Sessão Plenária de 10/08/2020, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de regulamentação do processo de eleição de conselheiros para composição da **Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB** para mandato do biênio 2020/2022, de acordo com os procedimentos previstos neste edital.

**I – DOS RESPONSÁVEIS**

A presente consolidação do processo de eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes nos segmentos da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, para mandato, nos termos da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Especial, conforme decisão da plenária do dia 10/08/2020, designada pela **Portaria nº008/2020/CMEC/MT** e instalada na sede do Conselho Municipal de Educação Cáceres, localizada Av. Brasil, nº119, Vila Mariana, nesta cidade.

**II- DA FINALIDADE**

O processo de eleição/indicação tem por finalidade a composição da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB para formar o Conselho Pleno conforme disposto na Lei nº 2.327 de 28 de maio de 2012, que dá nova redação à Lei nº 2.162/2008 que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT.

**III – DAS VAGAS**

**3.1 Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB.**

**3.1.1 – As vagas existentes são para os segmentos indicados no inciso II do Artigo 3º da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012, sendo as seguintes:**

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;
- b) Representantes de Professores da Rede Pública Municipal – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;
- c) Representantes de Diretores das instituições de ensino públicas municipais – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;
- d) Representantes de Servidores técnico-administrativos das instituições de ensino públicas municipais – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;
- e) Representantes de Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal ensino – 02 (dois) Titulares e respectivos Suplentes;
- f) Representantes de Estudantes da educação básica da rede pública municipal de ensino – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;
- g) Representantes de Estudantes Secundaristas da educação básica pública – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;
- h) Representantes de Conselho Tutelar da Infância e Juventude – 01 (um) Titular e respectivo Suplente.

**IV – CRONOGRAMA DE AÇÕES**

**4.1- DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser realizadas via e-mail: cmec.caceresmt@hotmail.com

**4.1.2 – Período de 07 a 15/10/2020**, inscrição dos interessados que postulem participação neste colegiado representando os segmentos de:

- a) Professores da Rede Pública Municipal;
- b) Estudantes da educação básica da rede pública municipal de ensino;
- c) Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino;
- d) Diretores das instituições de ensino públicas municipais;
- e) Servidores Técnico-Administrativos das instituições de ensino públicas municipais.

**4.1.3 Período de 07 a 15/10/2020-** apresentação do documento Oficial com os nomes dos indicados, para os seguintes segmentos:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social – **01 (um) Titular e respectivo Suplente;**
- b) Representantes de Estudantes Secundaristas da educação básica pública – **01 (um) Titular e respectivo Suplente;**
- c) Representantes de Conselho Tutelar da Infância e Juventude – **01 (um) Titular e respectivo Suplente;**

**4.2 Divulgação dos inscritos**

Data de divulgação dos inscritos/indicados será dia 16 de outubro de 2020.

**4.3 DA ELEIÇÃO**

**4.3.1. Período de 19 e 20 de outubro de 2020** – Reunião (online) para eleição dos representantes, com votação e registro em ata de acordo com os segmentos e respectivos horários estabelecidos, neste edital.

**4.3.2 Dia 19 de outubro de 2020**, data para escolha dos representantes nos segmentos **Professores da Rede Pública Municipal**, às 08h30.

**4.3.3. Dia 19 de outubro de 2020**, data para apresentação dos eleitos de cada instituição de ensino no Segmento **Estudantes da educação básica da rede pública municipal de ensino**, às 10h00.

**4.3.4. Dia 19 de outubro de 2020**, data para apresentação dos eleitos de cada instituição de ensino no segmento **Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino**, às 14h00

**4.3.5. Dia 19 de outubro de 2020**, data para escolha dos representantes do Segmento **Diretores das instituições de ensino públicas municipais**, às 16h00.

**4.3.6. Dia 20 de outubro de 2020**, data para escolha dos representantes nos segmentos de **Servidores Técnico-Administrativos das instituições de ensino públicas municipais**, às 08h30.

**4.3.7. Dia 20 de setembro de 2020**, a partir das 14h00 organização pela Comissão Especial dos nomes, documentação dos eleitos e apresentação do Resultado Final à Presidência do CMEC, para encaminhamento da Relação dos Conselheiros Titulares e Suplentes da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, consequentemente do Conselho Pleno do CMEC, ao Executivo Municipal para fins de decreto de nomeação.

## V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Os segmentos representativos devem proceder eleições e encaminhamentos à Comissão Especial do CMEC, recomendando-se a escolha de apenas um representante para participar do processo de votação;

**5.2** As instituições Interessadas em participar do processo de eleição, bem como os Órgãos Governamentais ao indicarem representantes, deverão manifestar através de ofício para o CMEC, encaminhando a ficha de inscrição (anexo único) contendo todos os dados preenchidos

**5.3.** A reunião para escolha dos conselheiros – Titular e Suplente – será online lavrada em ata, devidamente assinada pelos participantes;

**5.4.** De acordo com ao § 4º, Artigo 2º da Portaria nº 481/MEC/FNDE de 11/10/2013 ‘Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou **por outro representante escolhido pelos alunos para essa função**, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas”. [grifo nosso]

**5.5.** O processo de votação dos segmentos representativos será aberto e tomado de forma nominal.

**5.6.** Em caso de empate, será escolhido a pessoa de maior idade;

**5.7.** O mandato para os conselheiros eleitos/indicados para a Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, será de 2 anos.

**5.8.** Caso algum segmento mencionado não houver representantes informados no prazo legal e/ou os eleitos de cada segmento não participarem da reunião para votação nos locais indicados, a(s) respectiva(s) vaga(s) permanecerão em vacância, podendo a Comissão Especial efetivar a prorrogação do prazo com vista a atender os respectivos segmentos para obter sua representatividade no Conselho Municipal de Educação.

**5.9.** Não será aceita sob nenhuma hipótese apresentação de representante não constante do quadro da entidade e/ou instituição de ensino;

**5.10.** Após o procedimento regulamentar da indicação, votação e nomeação, em caso de vacância em qualquer momento, será feito novo processo de recomposição.

**5.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial.

## COMISSÃO ESPECIAL:

Sandra Cândida Bindandi

### Presidente da Comissão Especial

Elaine Magalhães de Oliveira Luís Aurélio Alves

### Secretária da Comissão Especial Membro da Comissão Especial

Cáceres-MT, 07 de outubro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 366 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR JOHNNY DE SOUZA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o teor do requerimento do Servidor protocolado em de 09 de outubro de 2020 sob número de protocolo 2690.

### RESOLVE:

**I** – Exonerar o Sr. Johnny de Souza Melo que exercia o cargo em Comissão de Coordenador de Informática e Tecnologias da Informação, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

**II** – Revoga todos os termos da Portaria nº. 8.333 de 07 de junho de 2019.

**III** - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de outubro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de outubro de 2020.

### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### PORTARIA Nº 824, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **RENATA DAS DORES SILVA DOS SANTOS** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

### CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 006/2020, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, a partir de 09 de outubro de 2020, a Srª. **Renata das Dores Silva dos Santos**, portadora do RG nº 3353057-2 SSP/MT e do CPF sob nº 985.148.651-53, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

#### AVISO DE RESULTADO PE 048/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de alimento nutricional em pó para uso oral ou enteral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais, teve como vencedoras as empresas: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** com valor total de R\$ 434.546,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais), **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI** com valor total de R\$ 148.014,00 (cento e quarenta e oito mil e quatorze reais) **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA** com valor total de R\$ 51.375,00 (cinquenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de outubro de 2020.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

#### PORTARIA Nº 821, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **JANAINA PIMENTA DE BASTOS** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

#### CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 006/2020, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, a partir de 08 de outubro de 2020, a Srª. **Janaina Pimenta de Bastos**, portadora do RG nº 343869-0 DGPC/GO e do CPF sob nº 785.595.101-68, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

#### AVISO DE RESULTADO PP 038/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 038/2020**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de propaganda volante, sonorização e locução de eventos, teve como vencedoras as empresas: **L. O. SANTANA & CIA LTDA** com o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), e **A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS ME** com o valor total de R\$ 262.600,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de outubro de 2020.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

#### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT RESOLUÇÃO 002/2020

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a “comprovação da experiência de atividades para o cargo de diretor executivo do FUNSEM” e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e suas atualizações, e, considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 08 de outubro de 2020 – ata nº oito.

CONSIDERANDO a diretriz da Portaria da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

CONSIDERANDO que o Parágrafo 1º do Artigo 12, da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, dispõe que, compete à Legislação do RPPS ou ao Conselho Deliberativo, regulamentar sobre a comprovação dos Requisitos exigidos no inciso I do art. 12 da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Legislação do Funsem não delimita os parâmetros exposto na Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião extraordinária realiza no dia 08 de outubro de 2020 – ata nº oito deste Conselho Curador:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A comprovação de experiência determinado no artigo 12, inciso I, da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, será por meio de DECLARAÇÃO expedida e assinada pelo chefe imediato do órgão em que o servidor exerceu ou exerce o cargo ou função das atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de outubro de 2020.

**MARCOS DA CUNHA RUFINO**

Presidente do Conselho Curador

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020****PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** L O SANTANA & CIA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS *para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de propaganda volante, sonorização e locução de eventos.***VALOR TOTAL:** R\$ 23.500,00.**PORTARIA Nº 822, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **IRENE MARIA MENDES ROCHA**.**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Parecer Social nº 012/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o Atestado expedido pelo médico Eli Ambrósio do Nascimento CRM/MT 5112;

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal **Irene Maria Mendes Rocha**, matrícula funcional nº 833, efetiva no cargo de Professor 30H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.**Art. 2º** A Licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 21/09/2020 e término em 20/10/2020.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA****Secretária Municipal de Administração Interina****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2020****PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** A. S. DE LEO PUBLICIDADE E EVENTOS ME.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS *para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de propaganda volante, sonorização e locução de eventos.***VALOR TOTAL:** R\$ 262.600,00.**PORTARIA Nº 818, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **DENICLEI LOPES BARRETO**.**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Deniclei Lopes Barreto**, matrícula funcional nº 1946, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/10/2020 a 01/12/2020.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA****Secretária Municipal de Administração Interina****PORTARIA Nº 815, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **NEIVA MARIA ROMBALDI**.**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Neiva Maria Romaldi**, matrícula funcional nº 175, efetiva no cargo de Servente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 31/08/2020 a 23/09/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 07 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

#### PORTARIA Nº 814, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANA GONÇALVES DE MELO STIELER**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Silvana Gonçalves de Melo Stieler**, matrícula funcional nº 534, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11/08/2020 a 24/09/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.950,00.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 38.500,00.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.670,00.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** N.E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO LTDA ME.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.250,00.

#### 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 141/2020

**PREGÃO:** Nº 042/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Suelmei Campos Barbosa Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 08.399.617/0003-03, estabelecida na Av. Sen. Roberto Campos nº S/N, Bairro Novo Diamantino, município de Diamantino, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **SUELMEI CAMPOS BARBOSA**, portador do CPF nº 712.912.371-00, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão RP nº 042/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus*

respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 141/2020, nos seguintes termos.

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 141/2020, do Pregão Eletrônico nº 042/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços**

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

| Item | Cód. Item | Unid. | Descrição                                | Valor Unit. Atual R\$ | Valor Reequilibrado R\$ |
|------|-----------|-------|------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01   | 39931     | LT    | COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10 - DIAMANTINO | R\$ 3,44              | R\$ 3,81                |
| 02   | 39928     | LT    | COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM - DIAMANTINO  | R\$ 4,09              | R\$ 4,51                |
| 03   | 39929     | LT    | COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM - DIAMANTINO    | R\$ 2,63              | R\$ 2,91                |
| 04   | 39330     | LT    | COMBUSTIVEL OLEO DIESEL - DIAMANTINO     | R\$ 3,37              | R\$ 3,76                |

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

#### **Cláusula Terceira - Condições Gerais**

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 08 de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO SUELMEI CAMPOS BARBOSA** *Prefeito Municipal Suelmei Campos Barbosa Eireli*

**Contratante Fornecedor**

**GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO**

**Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador**

#### **DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas, riscos fiscais e prioridades da Administração Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária e suas alterações;

IV – as disposições gerais e finais.

**§ 1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

**Parágrafo único** Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – conforme Lei Municipal nº 1901, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 04 de maio de 2018 e suas alterações, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

**§ 1º.** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

**§ 2º.** Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão dos valores das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, no projeto da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

**§ 3º.** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 4º.** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 5º.** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programa-

ção, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e o que dispõe na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios e a consolidação de quadros orçamentários.

**§ 1º.** A mensagem que encaminhará o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

**§ 2º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

**§ 3º.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;
- III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;



VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

**§ 4º.** Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais desta Lei, nos moldes de seu Anexo III.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

#### E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 8º.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 12.** Constarão na Lei Orçamentária Anual, no âmbito do orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, desdobradas para atender os imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais. A reserva de contingência será constituída pelo valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que as Reservas de Contingência não se concretizam até o dia 30 de outubro de 2021, não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 13.** No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021.

## Seção I

### Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

**Art. 14.** As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município em período previsto até a apresentação deste projeto de Lei e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com o Pla-

no Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

**§ 1º.** Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da Legislação Tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

**§ 2º.** As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e da Prestação de Serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º.** Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado Primário e Nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

**Art. 15.** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 16.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, podendo afetar o cumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal, o Poder Executivo Municipal, de forma proporcional às suas dotações, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos.

**§ 1º.** A limitação de empenhos, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 2º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º.** O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 17.** Não serão objetos de limitações de empenhos:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente a que se refere às despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao que esta disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**Art. 19.** O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

**Parágrafo único.** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orça-



mentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2021.

**Art. 20.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em Lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

## Seção II

### Da Geração de Despesa

**Art. 22.** Na execução da despesa, não será possível efetuar ou assumir compromisso algum sem que exista dotação orçamentária prevista, bem como a previsão de recursos financeiros em suas fontes, quando assim couber.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alteração de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

**§ 2º.** Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 3º.** Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassarmos 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária anual - LOA.

**§ 1º.** Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade;

**§ 2º.** As movimentações de recursos autorizados no caput deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

**Art. 25.** Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - Transposição: realocações de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - Transferência: realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 26.** O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, conforme dispõe nos termos dos artigos 198, § 2º, e 212, da Constituição Federal.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária Anual assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, atendendo os termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**Art. 28.** As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 29.** As operações de crédito, que por ventura vierem a ser pleiteados, deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

**Art. 30.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços em andamento, destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em contrato.

**Art. 31.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja observado:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, o esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

**Parágrafo único.** As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e suas alterações posteriores.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

**§ 1º.** Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, divulgação em meios de comunicação dos atos da Administração Pública num todo.

**§ 2º.** As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos do Governo Municipal, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

**Art. 34.** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento

das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

**Art. 35.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** Quanto às despesas de pessoal, o Poder Executivo e Legislativo, observarão o que está disposto no Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ao que tange a esta categoria, considerando suas alterações quando houver:

### Seção III

#### Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

**Art. 37.** O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.

**Parágrafo único.** O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

**Art. 38.** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.** O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

**Art. 39.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 36, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos, realizada no exercício de 2020.

**Art. 40.** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 41.** As programações orçamentárias previstas no art. 37 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**Art. 42.** No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 37, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

**§ 1º.** Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

**§ 2º.** Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

**Art. 43.** Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do art. 40 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 37 não serão de execução obrigatória.

**Parágrafo único.** A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 40.

**Art. 44.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 37 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior.

**Parágrafo único.** Os restos a pagar referidos no *caput* restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 37 desta Lei.

**Art. 45.** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 37 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Parágrafo único.** O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 40.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 46.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 47.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo único.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 48.** As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**Art. 49.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 50.** O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência

de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

**Art. 51.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2020, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do Autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2020, ficará autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 53.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 04 de maio de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

**ANEXO I**

**DAS METAS FISCAIS**

*Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2021 - 2023, conforme quadros anexos:*

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais - período 2021-2023;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2019;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores, 2018-2019-2020;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI - a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

*Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2021-2023, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.*

*As receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2019, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.*

*Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.*

*Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 266, de 07 de maio de 2019, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:*

- a) Projeção do PIB - Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação - IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB - MT - constante da LDO 2020 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

*O cenário fiscal da LDO 2021-2023 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:*

A memória de cálculo foi à seguinte:

1) **Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

2) **Despesas Primárias:** Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

3) **Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

4) **Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2021-2023. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.

5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Janeiro a Dezembro de 2019.

No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não desvirtuar o resultado.

*Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2017 a 2019. Salientamos que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou evolução no último triênio:*

|          |                 |
|----------|-----------------|
| ANO 2017 | R\$ 329.467.420 |
| ANO 2018 | R\$ 344.825.268 |
| ANO 2019 | R\$ 373.243.748 |

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2019, no montante de R\$ 25.025,20

A estimativa da Renúncia de Receita está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

A margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais, está demonstrada no quadro a seguir.

Quanto à margem de expansão da despesa continuada, que é, a margem para criação de despesas novas com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o montante negativo de R\$ 1.904.908,00. Resultado este oriundo do cálculo considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos;
- 2) Transferências Constitucionais - FPM, ITR, CIDE - Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS, IPVA e IPI Exportação;
- 3) Transferências do FUNDEB, bem como deduções do FUNDEB das transferências de impostos, transferências constitucionais e legais.

No que tange aos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, verificamos no Demonstrativo 2.6 - da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas e Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2017 a 2019;

Salientamos que o Demonstrativo 2.6 - da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2021 a 2094, que demonstra:

- 1) Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a realizados pelo Município, inclusive contribuição dos servidores, bem como os rendimentos de aplicação financeira realizada pelo FUNSEM;
- 2) Na coluna Despesas Previdenciárias, os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2021 a 2095;
- 3) Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias;

4) Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Considerando portando que as projeções poderão ser alteradas, se por ventura ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.

## ANEXO II

### DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capacitados em afetar as contas públicas, conforme exige o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela apresentada anexo a este.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas e calamidades.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações – FEX e frustração da arrecadação devido a permanência da pandemia que assola o país e o controle não seja efetivamente realizado em prazos determinados.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no art. 16 do projeto da LDO 2021.

## 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 093/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO: N° 024/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A PIVA & PIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.117.080/0002-40**, estabelecida na Rua Deputado Hitler Sansão, Nº 174 S- Tangará da Serra – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Arivaldo Piva**, portador do CPF nº **572.802.589-72**, doravante denominado simplesmente, **FORNECEDOR**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 24/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 093/2020, nos seguintes termos.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 93/2020, do Pregão Eletrônico nº 24/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

| Item | Cod.  | Unidade | Descrição                                     | Valor Unit. Atual R\$ | Valor Reequilibrado R\$ |
|------|-------|---------|-----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01   | 39920 | LT.     | COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM - TANGARÁ DA SERRA | 3,87                  | 4,39                    |
| 02   | 39921 | LT.     | COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM - TANGARÁ DA SERRA   | 2,44                  | 2,78                    |
| 03   | 39922 | LT.     | COMBUSTIVEL OLEO DIESEL - TANGARÁ DA SERRA    | 3,23                  | 3,76                    |

|    |       |     |                                                |      |      |
|----|-------|-----|------------------------------------------------|------|------|
| 04 | 39923 | LT. | COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10 - TANGARÁ DA SERRA | 3,33 | 3,78 |
|----|-------|-----|------------------------------------------------|------|------|

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

*Cláusula Terceira - Condições Gerais*

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 06 de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO ARIVALDO PIVA** *Prefeito Municipal A Piva & Piva Ltda*

**Contratante** *Fornecedor*

**João dos Santos Brito Gilmar Rocha**

**Agente Fiscalizador** *Agente Fiscalizador*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** E.M.PUERTA – ME.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 173.229,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 219, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Decreta Ponto Facultativo NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

O memorando nº 183/2020, proveniente do gabinete do Governo Municipal, datado de 07 de outubro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica transferido Ponto Facultativo dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) **Dia do Servidor Público**, para o dia 30 de outubro (sexta-feira) período integral, nas repartições da administração pública do Município de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º.** Permanecem mantidos de forma integral, os seguintes serviços essenciais:

I – coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 222, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – BOLETINS DE AVALIAÇÃO –CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2019 A 30/06/2020.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2006, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

**Considerando** o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os resultados da avaliação de desempenho individual dos servidores públicos da Administração Direta do município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822/2016 são os constantes no Anexo I deste instrumento.

**Art. 2º.** Fica aberto o prazo de recurso, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 1.850, de 04 de outubro de 2016, nos moldes do Anexo II, constantes no Anexo I deste instrumento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA****Secretária Municipal de Administração Interina**

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVALIACAO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO DE AVALIACAO DOS BOLETINS - 01/07/2019 A 30/06/2020

ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO Nº 222/2020

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016 |           |                          |                            |             |              |               |                           |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|----------------------------|-------------|--------------|---------------|---------------------------|--------------|--------------|
| NÚMERO DE ORDEM                                                               | MATRÍCULA | SERVIDOR                 | CARGO                      | ASSIDUIDADE | PONTUALIDADE | PRODUTIVIDADE | OCORRENCIAS DISCIPLINARES | QUALIFICAÇÃO | TOTAL PONTOS |
| 1                                                                             | 3332      | ABEL MAIR SCHEUER DU-RAO | MOTORISTA VEICULOS PESADOS | 20          | 20           | 20            | 20                        | 20           | 100          |
| 2                                                                             | 2612      | ADAO JOSE DE SOUZA BRITO | MECANICO DE VEICULOS       | 20          | 20           | 20            | 20                        | 20           | 100          |

|    |      |                                         |                                  |                                     |    |    |    |    |     |
|----|------|-----------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|----|----|----|----|-----|
| 3  | 1881 | ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO               | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 4  | 2200 | ADEMIR FERNANDES DA SILVA               | OPERARIO BRAÇAL                  | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 5  | 1948 | ADEMIR JOSE DEMARCHI                    | MOTORISTA VEICULOS LEVE          | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 6  | 3438 | ADENILDO DE BENTO                       | PEDREIRO                         | 15                                  | 15 | 15 | 20 | 0  | 65  |
| 7  | 2678 | ADRIANA SACCHO                          | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 8  | 1631 | AEWELYN MISSLENY MORAIS ELIZIARIO       | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |
| 9  | 232  | AL AM SUZUKI SERPA                      | CIRURGIAO DENTISTA               | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 10 | 2833 | ALAN NILTON MELO DA SILVA               | TECNICO(A) EM INFORMATICA        | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 11 | 3084 | ALEX DA SILVA ADRIANO                   | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 12 | 3096 | ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 13 | 1925 | ALEX PATRON BIJDES                      | MOTORISTA VEICULOS LEVE          | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 14 | 3569 | ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO                  | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 15 | 2213 | ALICE WELTER                            | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM         | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |
| 16 | 2925 | ALINE BENEDETTI WACHHOLZ                | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 17 | 2943 | ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR           | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 18 | 2948 | ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA         | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 19 | 864  | AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS               | APONTADOR                        | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 20 | 2209 | ANA PAULA ALVARES COSTA TORRES          | CIRURGIAO DENTISTA               | 0                                   | 10 | 20 | 20 | 20 | 70  |
| 21 | 3007 | ANA PAULA WESTPHAL                      | ENFERMEIRO(A)                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 22 | 2818 | ANDRE MENEZES                           | MÉDICO(A) GINECOLOGISTA/OBSTETRA | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 23 | 3363 | ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO          | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 24 | 2369 | ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER          | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 25 | 835  | ANILDO LUIZ FEYH                        | PEDREIRO                         | 10                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 70  |
| 26 | 2313 | ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO            | FISIOTERAPEUTA                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 27 | 1050 | ANTONIO CESAR LIMA VIANA                | ENGENHEIRO CIVIL                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 28 | 2258 | ANTONIO DE JESUS FERRARINI              | FARMACEUTICO(A)                  | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 29 | 698  | ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO               | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 30 | 774  | ANTONIO LOPES DA ROCHA                  | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 31 | 2820 | ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO          | MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL       | 20                                  | 15 | 20 | 20 | 0  | 75  |
| 32 | 43   | ANTONIO ROSA MARTINS                    | ENCANADOR                        | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 33 | 86   | APARECIDA MARIA DE GODOY                | SERVENTE                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 34 | 1662 | APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA             | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 35 | 49   | APARECIDO CADETE BENTO                  | OPERADOR MOTONIVELADORA          | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 36 | 508  | ARAO BRITO DA SILVA                     | VIGIA                            | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 37 | 1512 | BEATRIZ KNOB MARQUES                    | SERVENTE                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 38 | 2766 | BENTA ELISEUDA DE LIMA FERREIRA         | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 39 | 2353 | BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES           | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 40 | 2989 | CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA        | PSICOLOGO(A)                     | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 10 | 90  |
| 41 | 2822 | CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO             | MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 42 | 2545 | CASTRO GONCALVES BATISTA                | AGENTE ADMINISTRATIVO            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 43 | 677  | CECILIA DA SILVA DE OLIVEIRA            | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 44 | 1877 | CELIO APARECIDO NANCE                   | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 45 | 520  | CELSO FELIXTROWICH                      | BORRACHEIRO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 46 | 1577 | CHARLES EVERTON FROIS                   | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 47 | 3479 | CIDNEI JOSE FUNGHETTO                   | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 48 | 1480 | CLARICE MARIA MORESCO                   | SERVENTE                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 49 | 1539 | CLAUDEMIR CANTARIM DA SILVA             | MOTORISTA VEICULOS PESADOS       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 50 | 1646 | CLAUDENIR GONCALVES SANTOS              | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |



|     |      |                                          |                                       |                                     |    |    |    |    |     |
|-----|------|------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----|----|----|----|-----|
| 51  | 2662 | CLAUDINEI GERHARDT                       | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 52  | 1528 | CLAUDIOMIRO BOTTIN                       | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 53  | 798  | CLECI GORETI FERNANDES                   | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 54  | 569  | CLELIO ANTONIO BAGETI                    | OPERARIO BRAÇAL                       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 55  | 2447 | CLENIR MARSHALL BARRETO                  | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 56  | 97   | CLEONICE DE SOUZA BATISTA                | SERVENTE                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 57  | 9    | CLEUSA DE MATOS TESSARO                  | SERVENTE                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 58  | 56   | CLEUSA SPEROTO SCHULTZ                   | SERVENTE                              | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 59  | 2586 | CLEVERSON SOPELSA                        | MOTORISTA VEICULOS LEVE               | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 60  | 2424 | COSME NUNES RODRIGUES                    | MECANICO MAQUINAS PESADAS             | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 61  | 3163 | CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 62  | 2768 | CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA              | PSICOLOGO(A)                          | 20                                  | 20 | 18 | 20 | 20 | 98  |
| 63  | 2218 | DANIELA MARTINS E SILVA PETRY            | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 64  | 246  | DANILO BONETI                            | PINTOR                                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 65  | 1840 | DAYSE GRACIELLE RAMALHO RIGONATO ZANATTA | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 66  | 2814 | DEISI KOLLING                            | ADVOGADO(A)                           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 67  | 2618 | DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA        | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 68  | 3079 | DENILDO PEREIRA DA COSTA                 | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 69  | 1522 | DENISE DE FATIMA SOARES                  | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 70  | 2915 | DIEGO HENRIQUE BORCHARDT                 | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 71  | 57   | DIRLEI RAMOS DOS SANTOS                  | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 72  | 1648 | ECLAIR BIELESKI                          | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 73  | 466  | EDENILTON GONZAGA DA SILVA               | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 74  | 3101 | EDER DA SILVA                            | TECNICO(A) EM INFORMATICA             | 10                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 60  |
| 75  | 2867 | EDER FRANCO DE BRITO BARCELOS            | AGENTE DE SERV. DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 76  | 1789 | EDILMA CORREIA DE SOUZA LIMA             | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 77  | 599  | EDILSON JOSE SONSIN                      | TECNICO AGRICOLA                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 78  | 3001 | EDILSON SONSIN JUNIOR                    | TECNICO(A) EM INFORMATICA             | 20                                  | 20 | 19 | 20 | 0  | 79  |
| 79  | 1900 | EDSON EGIDIO DESORDI                     | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 80  | 3558 | EDUARDO GONÇALVES MACHADO                | MOTORISTA VEÍCULOS LEVES              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 81  | 11   | ELAINE ALVES DE CARVALHO                 | TELEFONISTA ADMINISTRATIVA            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 82  | 2596 | ELAINE APARECIDA DA SILVA                | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 83  | 2988 | ELCIO FORNECK                            | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 84  | 2606 | ELEN DAIANE SILVA DE BENTO               | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 85  | 478  | ELENI TEIXEIRA BELAI                     | TELEFONISTA ADMINISTRATIVA            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 86  | 12   | ELIA ALBERTINA THOMAZ                    | SERVENTE                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 87  | 1787 | ELIANI GORRET BRAMBILA                   | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 88  | 3560 | ELIENE VILELA DA COSTA BARBOSA           | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 89  | 2240 | ELIESIO ROSA DA ROCHA                    | LUBRIFICADOR                          | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 90  | 832  | ELISANDRA BARBOSA DA SILVA               | FISIOTERAPEUTA                        | 20                                  | 15 | 18 | 20 | 15 | 88  |
| 91  | 2228 | ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI  | NUTRICIONISTA                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 15 | 95  |
| 92  | 2605 | ELIZABETH ALVES DE ARAUJO RAMOS          | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 93  | 522  | ELOISA MARIA CANTERI GIACOMET            | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 15 | 95  |
| 94  | 2604 | ELUAN VIANA DE SOUZA                     | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 80  |
| 95  | 2849 | EMERSON DE LIMA MIRANDA                  | CONTADOR(A)                           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 96  | 2914 | EMERSON LAONE DE AGUIAR                  | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 97  | 2708 | EMERSON LUIS DE CARVALHO MADRID          | ANALISTA DE INFORMATICA               | 20                                  | 20 | 19 | 20 | 0  | 79  |
| 98  | 1645 | ESIONE MARIA CAETANO                     | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 99  | 1636 | ETEVALDO SILVA CAMARGO                   | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 100 | 2622 | EVANIA MARIA BARBOSA DE LIMA             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 101 | 2973 | FABIO NAZARENO MOREIRA MAIA              | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 102 | 3102 | FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO     | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 103 | 2673 | FERNANDA LUPPE MARTINS                   | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 104 | 3280 | FLANCIELLI THAIS PERES LEAL              | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 105 | 3521 | FERNANDA DA SILVA ALVES                  | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 106 | 2821 | FLAVIA DE JESUS GUIMARAES PIOTROWSKI     | MÉDICO(A) GINECOLOGISTA/OBSTETRA      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 107 | 2552 | FLAVIA MEDINA                            | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 108 | 2221 | FLAVINA BAIA BATISTA                     | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 109 | 2235 | FRANCIELI GRAVE MARINI KEMPF             | NUTRICIONISTA                         | 20                                  | 20 | 19 | 20 | 0  | 79  |
| 110 | 116  | FRANCISCA DE SOUZA VIANA                 | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 111 | 1493 | FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA             | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 112 | 1576 | FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA         | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 113 | 498  | FRANCISCO BEZERRA DE LIMA                | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 114 | 1598 | FRANCISCO REZENDE MEDEIROS SCARANELO     | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                  | 20 | 19 | 20 | 15 | 94  |
| 115 | 1534 | GEANE ULBERG DANTAS                      | BIOQUIMICO(A)                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 116 | 3135 | GEIZIANE HEBERLE DE MOURA                | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 117 | 590  | GEOVANDO MOREIRA BARBOSA                 | OPERADOR MOTONIVELADORA               | LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 118 | 37   | GERALDA CORDEIRO ALVES                   | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 119 | 836  | GERALDO BASTOS RIBEIRO                   | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 120 | 2643 | GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO                | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 15 | 95  |
| 121 | 1529 | GILMAR ROCHA                             | MENSAGEIRO                            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 122 | 647  | GILSON CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA           | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 123 | 40   | GILSON DE PAULA MENDES                   | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |

|     |      |                                            |                                       |                                    |    |    |    |    |     |
|-----|------|--------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|----|----|----|----|-----|
| 124 | 1605 | GILVAN DE MENDONCA FERREIRA                | VIGIA                                 | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 125 | 1532 | GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS     | NUTRICIONISTA                         | 20                                 | 20 | 19 | 20 | 5  | 84  |
| 126 | 3306 | GISELI PRECILA MACHNIEVCZ                  | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 127 | 3153 | GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO        | NUTRICIONISTA                         | 20                                 | 20 | 15 | 20 | 0  | 75  |
| 128 | 2834 | GIVALDO ACIOLI MACEDO                      | TECNICO(A) EM INFORMATICA             | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 15 | 95  |
| 129 | 2195 | GIZELLE PERIN                              | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 130 | 1885 | GLENIR APARECIDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA    | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 131 | 1934 | GOMERCINDO DE FRANCA                       | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 132 | 2595 | GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA           | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 133 | 2634 | HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 10 | 90  |
| 134 | 2865 | HELTON GUARNIERI                           | AUDITOR PUBLICO INTERNO               | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 135 | 3559 | HUGO PAINS DA SILVA                        | MOTORISTA VEICULOS LEVES              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 136 | 1573 | IANDRA CARLA MARTINS FERRAZ                | FISIOTERAPEUTA                        | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 137 | 2190 | IONE BORGES DE AGUIAR LAHR                 | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 138 | 2765 | IRENE VIANA RESENDE                        | AUXILIAR DE SAUDE BUCAL               | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 139 | 2600 | IRIS FERRAZ DO CARMO                       | ENFERMEIRA                            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 140 | 1647 | IRIS MARTINI ZAWASKI                       | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 141 | 114  | ISMERIA DIONISIA DE AGUIAR SILVA           | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                 | 20 | 07 | 20 | 0  | 67  |
| 142 | 1617 | IVAN LUIZ MARQUES                          | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 143 | 2214 | IVANICE DOS SANTOS SILVA                   | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 144 | 2591 | IVANIR CRESTANI PRIMO                      | MOTORISTA VEICULOS LEVE               | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 145 | 3097 | IVONEI DE FATIMA TIGRE                     | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 146 | 128  | IVONETE APARECIDA DOS SANTOS               | SERVENTE                              | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 147 | 3275 | JAILMA FERREIRA DOS SANTOS                 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 12 | 20 | 20 | 92  |
| 148 | 71   | JAIR ANTONIO DALL AZEN                     | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 149 | 1591 | JAVES GOMES RIBEIRO                        | VIGIA                                 | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 20 | 0   |
| 150 | 1757 | JEAN DOUGLAS ASSUNCAO ARDAIJA              | MOTORISTA VEICULOS LEVE               | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 151 | 3193 | JEANE BERBEL SANTANA                       | AGENTE DE SERV. DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 152 | 26   | JOANA D ARC SOUZA DOS ANJOS                | SERVENTE                              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 153 | 1814 | JOAO BATISTA UREL                          | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 154 | 231  | JOAO BERNARDO FERREIRA                     | ALMOXARIFE                            | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 155 | 2541 | JOAO DOS SANTOS BRITO                      | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 156 | 696  | JOAO RIZZOTTO                              | MOTORISTA VEICULOS LEVES              | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 31 |    |    |    |    |     |
| 157 | 566  | JOARINO OLIVEIRA CURADO                    | SOLDADOR                              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 80  |
| 158 | 2817 | JOELMA BATISTA RAMOS                       | MÉDICO(A) PEDIATRA                    | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 10 | 90  |
| 159 | 2289 | JORGE FLORES                               | TOPOGRAFO                             | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 160 | 641  | JOSE CARLOS DE ANDRADE MARQUES             | OPERADOR MOTONIVELADORA               | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 161 | 2291 | JOSE CARLOS DO CARMO                       | VIGIA                                 | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |
| 162 | 1548 | JOSE DIAS DO NASCIMENTO FILHO              | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 163 | 62   | JOSE FERNANDES DE ARAUJO                   | VIGIA                                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 164 | 578  | JOSE MARINHO DA SILVA                      | OPERARIO BRAÇAL                       | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 165 | 252  | JOSE PANTALEAO DE ALMEIDA                  | PEDREIRO                              | 20                                 | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 166 | 585  | JOSE POMPILIO DE OLIVEIRA MARQUES          | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 167 | 2212 | JOSE ROBERTO BATISTA                       | MOTORISTA VEICULOS LEVE               | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 168 | 64   | JOSE ROBERTO DE SOUZA                      | OPERADOR MOTONIVELADORA               | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 169 | 65   | JOSE RUBENS VIANA                          | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 170 | 792  | JOSENILCA GUEDES MARTINS                   | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 171 | 1978 | JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ALBINO | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 172 | 2778 | JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA          | AUXILIAR DE SAUDE BUCAL               | 20                                 | 15 | 20 | 20 | 20 | 95  |
| 173 | 1536 | JOYCE ROBERTA DA SILVA                     | SERVENTE                              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 174 | 2775 | JUCELI DE MORAIS ARANHA                    | TECNICO HIGIENE BUCAL                 | 20                                 | 15 | 20 | 20 | 0  | 75  |
| 175 | 587  | JULIANA ANDRADE ANUNCIATO                  | ESCRITURARIO                          | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 176 | 2379 | JULIANA CRISTINE DEVES CORREA              | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                 | 0  | 20 | 20 | 10 | 70  |
| 177 | 2442 | JULIANO OLEJAS                             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 15 | 10 | 20 | 0  | 65  |
| 178 | 2816 | JULIANO SANTANGELO LEINER                  | MÉDICO(A) CIRURGIÃO GERAL             | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 179 | 1649 | JULIO CESAR MACIEL SILVA                   | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 180 | 2776 | JULITA SIMONI DURAIS                       | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                 | 15 | 20 | 20 | 0  | 75  |
| 181 | 2674 | JUNIOR CESAR ELIZIARIO                     | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 182 | 2422 | KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIAI             | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 183 | 2573 | KATIA DE SOUZA RIZZOTTO                    | PSICOLOGO(A)                          | 20                                 | 20 | 18 | 20 | 20 | 98  |
| 184 | 2767 | KEILA APARECIDA DE ALMEIDA                 | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 185 | 2772 | KELLEN RENATA SERAFIM DE SOUZA             | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 80  |
| 186 | 1903 | KEULLY CIANY BATISTA GOMES                 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 15 | 20 | 20 | 95  |
| 187 | 3029 | LAIS SILVA DE ARAUJO VIEIRA                | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 31 |    |    |    |    |     |
| 188 | 1831 | LEANDRO NERY VARASCHIN                     | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 189 | 248  | LENIR REGINA DA SILVA JACOBI               | ESCRITURARIO                          | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 190 | 3305 | LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI                  | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 191 | 2769 | LIDIANE BORGES DE CASTRO                   | MÉDICO(A) USF                         | 20                                 | 15 | 20 | 20 | 0  | 75  |
| 192 | 2544 | LILIAN KARLA LOPES PEGAIAI CATTANEO        | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 193 | 139  | LINDAURA GARCIA DOS REIS                   | SERVENTE                              | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 194 | 3562 | LUCAS KOLLING                              | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 195 | 2204 | LUCELIA CICERA DOS SANTOS SILVA            | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 196 | 802  | LUCIA FERREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA         | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 197 | 1533 | LUCIANA DEIVYS PIN BARP                    | FONOAUDIÓLOGO(A)                      | 20                                 | 20 | 18 | 20 | 15 | 93  |

|     |      |                                      |                                            |                                     |    |    |    |    |     |
|-----|------|--------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|----|----|----|----|-----|
| 198 | 2540 | LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA         | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 199 | 3477 | LUCIVANIA EVANGELISTA DA SILVA       | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 200 | 219  | LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA      | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 201 | 3194 | LUCILENA BOAVENTURA                  | AGENTE DE SERV. DE INSPEÇÃO MUNICI-<br>PAL | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 202 | 2990 | LUCINEIDE ARAUJO SANTOS              | OPERARIO BRAÇAL                            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 203 | 45   | LUIZ CARLOS PAOLINI                  | ENCANADOR                                  | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 204 | 1851 | LUZEMI PEREIRA VIEIRA                | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 206 | 1940 | MARCELO TAVARES UREL                 | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 205 | 3158 | MARCELA RANZULLA GONZAGA UREL        | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 206 | 572  | MARCIA ALVES DE OLIVEIRA             | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 207 | 2222 | MARCIA ANDREIA TAVARES UREL          | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 05                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 85  |
| 208 | 236  | MARCIA GEOVANE STANGHERLIN           | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                     | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 209 | 1878 | MARCIA PINTO FREIRE STEFFLER         | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 210 | 150  | MARCIO PEREIRA ALVES                 | MENSAGEIRO                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 211 | 2202 | MARCOS ANDRE TAVARES UREL            | ENFERMEIRO(A)                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 212 | 582  | MARCOS DA CUNHA RUFINO               | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 213 | 853  | MARCOS DANIEL DE CARVALHO            | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 214 | 1929 | MARCOS DIAS DE FARIA                 | MOTORISTA VEICULOS PESADOS                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 215 | 2346 | MAREMILTON PEREIRA                   | CARPINTEIRO                                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 216 | 2486 | MARIA ALICE DA SILVA                 | OPERARIO BRAÇAL                            | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |
| 217 | 2252 | MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS     | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 218 | 155  | MARIA APARECIDA DUARTE MOREIRA       | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 14 | 20 | 0  | 74  |
| 219 | 1798 | MARIA APARECIDA FERNANDES            | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |
| 220 | 1543 | MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA     | ATENDENTE POSTO DE SAUDE                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 221 | 1479 | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA | SERVENTE                                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 222 | 162  | MARIA DE JESUS DOS SANTOS            | SERVENTE                                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 223 | 2599 | MARIA DE LOURDES OLIVEIRA            | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 15 | 20 | 20 | 20 | 95  |
| 224 | 2546 | MARIA DO CARMO DE JESUS              | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 225 | 15   | MARIA EDINALVA SOARES NUNES          | SERVENTE                                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 226 | 2607 | MARIA ESTHER AZAMBUJA                | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 227 | 3155 | MARIA EUNICE SILVA OLIVEIRA          | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 228 | 1639 | MARIA JOSE DA SILVA                  | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 229 | 1497 | MARIA JOSE DE LIMA FIRMO             | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 230 | 2434 | MARILANE CRISTINA MARTINS COSTA      | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 231 | 1513 | MARILETE SCHERER                     | SERVENTE                                   | 20                                  | 20 | 15 | 20 | 20 | 95  |
| 232 | 2764 | MARINETE RODRIGUES DA CRUZ           | AUXILIAR DE SAUDE BUCAL                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 233 | 1808 | MARLEI RUFINO EHLE                   | MOTORISTA VEICULOS PESADOS                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 234 | 1555 | MARLENE DA SILVA THOMAZ              | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 235 | 1525 | MARLENI DREHMER                      | RECEPCIONISTA                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 236 | 1500 | MARLY GALVAO DE FRANCA FEITOZA       | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 237 | 3099 | MAURI LEINDECKER                     | AUDITOR PUBLICO INTERNO                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 238 | 3154 | MICHELE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO  | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 239 | 3428 | MILLE RION HERCULANO DA SILVA        | MOTORISTA VEICULOS PESADOS                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 240 | 460  | MILTON ANTONIO DA SILVA              | ELETRICISTA DE OBRAS                       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 241 | 373  | MILTON SOARES                        | APONTADOR                                  | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 132 |    |    |    |    |     |
| 242 | 3345 | MIRIAN BENKE                         | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 243 | 2631 | MONIQUE ALENCAR CAETANO              | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 244 | 3157 | NAIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO           | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 245 | 803  | NATALINA MATIAS DOS SANTOS           | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 246 | 1484 | NEDILSON MACIEL DOS SANTOS           | TECNICO AGRICOLA                           | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 133 |    |    |    |    |     |
| 247 | 175  | NEIVA MARIA ROMBALDI                 | SERVENTE                                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 248 | 2220 | NEUMA SILVA TRINDADE                 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                     | 20                                  | 10 | 10 | 20 | 0  | 60  |
| 249 | 21   | NEUSA MARIA JUSTEN PELISAO           | TELEFONISTA ADMINISTRATIVA                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 250 | 2585 | NEVTON MARQUES SANTOS                | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 251 | 72   | NILSON CAMARGO DA VEIGA              | MOTORISTA VEICULOS PESADOS                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 252 | 230  | ODETE BREZOLIN                       | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 253 | 1670 | OLINDA BARBOSA DE BRITO              | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 246 | 2237 | ONEMIA SGARBI CRESTANI               | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 05 | 85  |
| 247 | 2208 | ORBETANIA INACIO DE ALMEIDA          | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                     | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 248 | 29   | ORMIRO GOMES DE ARAUJO               | VIGIA                                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 249 | 574  | OTACILIO CORDEIRO PAULA              | OPERARIO BRAÇAL                            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 250 | 2254 | PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI     | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 251 | 3166 | PATRICIA SANTOS TEIXEIRA MERLUGO     | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 252 | 2957 | PATRICK WILLIAN TONIASSO CARNEIRO    | AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 10                                  | 0  | 10 | 20 | 20 | 60  |
| 253 | 1866 | PAULO LOURENCO DE SOUZA              | ELETRICISTA DE AUTO ELETRICA               | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 254 | 2359 | PAULO PEREIRA DOS SANTOS             | PEDREIRO                                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 255 | 3117 | PEDRO AUGUSTO DO CARMO               | MOTORISTA VEICULOS PESADOS                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 256 | 2450 | PEDRO FERREIRA DA SILVA              | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS                   | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 257 | 1936 | PEDRO MEGIOLARO                      | MOTORISTA VEICULOS PESADOS                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 258 | 2670 | POLIANA SANTOS SPICALSKI             | ASSISTENTE SOCIAL                          | 20                                  | 15 | 10 | 20 | 0  | 65  |
| 259 | 3170 | PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA     | ENFERMEIRO(A)                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 15 | 95  |
| 260 | 2201 | QUITERIA DOS SANTOS SILVA            | OPERARIO BRAÇAL                            | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |

|     |      |                                          |                                       |                                     |    |    |    |    |     |
|-----|------|------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----|----|----|----|-----|
| 261 | 2598 | REGINA APARECIDA BRONDANI                | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 262 | 1485 | REINALDO SOLIS                           | TECNICO AGRICOLA                      | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 263 | 2483 | RENATO DALLASEN                          | OPERARIO BRAÇAL                       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 264 | 1537 | RICARDO GONCALVES MACHADO                | MOTORISTAVEICULOS PESADOS             | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 265 | 181  | RENITA CASSANELLI DE SOUZA               | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 266 | 560  | RITA HELENA BOEMEKE MARRAFAO             | DESENHISTA                            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 267 | 1882 | ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA           | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 268 | 1546 | ROBERTO DA SILVA                         | MECANICO MAQUINAS PESADAS             | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 269 | 1684 | ROGERIO TAUCHERT                         | MENSAGEIRO                            | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 31  |    |    |    |    |     |
| 270 | 2215 | ROMELIA SORAIA CUSTODIO NASCIMENTO       | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 271 | 73   | ROMILDO SEHN                             | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 272 | 243  | ROSANA SEGALOTTO                         | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 273 | 3156 | ROSANGELA SOUSA LOPES                    | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 274 | 1491 | ROSANGELA XAVIER DE ALCANTARA NASCIMENTO | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 275 | 3561 | ROSICLEA FERNANDES GOMES                 | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 276 | 2399 | ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS             | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 277 | 2231 | RUDI IANKE                               | ENGENHEIRO CIVIL                      | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 5  | 75  |
| 278 | 2243 | RUDINEI RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA        | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 31  |    |    |    |    |     |
| 279 | 188  | SAMUEL GARCIA FERREIRA                   | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 280 | 1952 | SANDRO SILVIO CATTANEO                   | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 281 | 2255 | SARA CASTELLI                            | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 282 | 806  | SARA DA SILVA LINDER                     | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 283 | 191  | SEBASTIANA DOS SANTOS                    | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 15 | 20 | 20 | 95  |
| 284 | 2203 | SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA             | TECNICO HIGIENE BUCAL                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 285 | 525  | SELVINA SOARES PINTO                     | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 286 | 2916 | SERGIO PEREIRA DOS SANTOS                | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 287 | 2590 | SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS       | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 20 | 90  |
| 288 | 1545 | SILVANIA ANGELA PERES                    | ATENDENTE POSTO DE SAUDE              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 289 | 1523 | SILVIA MARIA FREIBERGER BIRCK            | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 290 | 2992 | SILVIANE CRISTINA OLEJAS                 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 291 | 193  | SIMONE BARBOSA DA SILVA                  | SERVENTE                              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 292 | 2621 | SIMONE VISINESKI                         | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 293 | 36   | SONIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 294 | 2815 | STEFANO CUNHA COURI                      | MÉDICO(A) ORTOPEDISTA                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 295 | 1494 | SUEIDE FERNANDES DA SILVA                | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | 20                                  | 15 | 20 | 20 | 20 | 95  |
| 296 | 30   | SUELI GONCALVES PINTO                    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS           | 20                                  | 20 | 7  | 20 | 0  | 67  |
| 297 | 1876 | SUSANA HENRIQUE                          | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 10 | 20 | 0  | 70  |
| 298 | 2191 | SUZIMAR PAINS DA SILVA                   | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 15 | 20 | 20 | 05 | 80  |
| 299 | 2244 | TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING   | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 10                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 70  |
| 300 | 2780 | TAILAE JAQUEL EICKHOFF KWIATKOWSKI       | ENFERMEIRO(A)                         | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 301 | 1587 | TANIA DOS SANTOS                         | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 302 | 653  | TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES            | AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS           | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 303 | 2392 | TARCISIO NASCIMENTO DA SILVA             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 304 | 479  | TERESINHA EWERLING                       | RECEPCIONISTA                         | 20                                  | 20 | 12 | 20 | 20 | 92  |
| 305 | 2597 | TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO PEDRO      | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 306 | 2376 | THAMARA DALZOTTO LEITE MARTINS           | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 15 | 95  |
| 307 | 2844 | THIAGO DE OLIVEIRA COELHO                | AGENTE DE SERV. DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 5  | 85  |
| 308 | 2335 | TICIANE LORENZON CHASSOT                 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 309 | 2993 | UELINTON GONCALVES MACHADO               | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 310 | 1928 | VAGNER ROGERIO VASCONCELOS               | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 10                                  | 10 | 20 | 20 | 0  | 60  |
| 311 | 1845 | VALDIR VAZ                               | ATENDENTE POSTO DE SAUDE              | 20                                  | 20 | 19 | 20 | 0  | 79  |
| 312 | 567  | VALDO ALVES DA SILVA                     | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 313 | 570  | VALDUIR BUCMAIER                         | MOTORISTA VEICULOS LEVE               | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 314 | 2633 | VALERIA MIQUILIN DA SILVA                | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 315 | 27   | VALTER GOLLO                             | VIGIA                                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 316 | 3036 | VANDA MARIA DOS REIS STIELER             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 317 | 643  | VANDERLEI LAZZAROTTO                     | OPERADOR OUTRAS MAQUINAS              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 318 | 77   | VANDERLEI MENDES PEREIRA                 | OPERARIO BRAÇAL                       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 319 | 2983 | VANESSA LACERDA EVANGELISTA              | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 320 | 2774 | VANESSA OLIVEIRA GINDRI                  | CIRURGIAO DENTISTA                    | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 321 | 3008 | VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER              | ASSISTENTE SOCIAL                     | 20                                  | 15 | 15 | 20 | 0  | 70  |
| 322 | 3083 | VILMA LUIZ DE FRANCA PRILL               | TECNICO(A) EM ENFERMAGEM              | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 323 | 223  | VILSON BORCHARDT                         | OPERADOR MOTONIVELADORA               | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 324 | 2961 | VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER               | MÉDICO(A) USF                         | 20                                  | 15 | 19 | 20 | 0  | 74  |
| 325 | 1520 | VITOR CESAR FURLAN                       | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| 326 | 1803 | VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY       | FARMACEUTICO(A)                       | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 327 | 1813 | WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR           | MOTORISTA VEICULOS LEVE               | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 328 | 1922 | WANESSA MARQUES DOS SANTOS               | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 20                                  | 20 | 08 | 20 | 0  | 68  |
| 329 | 2924 | WENDER JOAO ARGUELHO BARRETO             | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |
| 330 | 3313 | WGLEIDSON ALVES RODRIGUES                | MOTORISTA VEICULOS PESADOS            | 20                                  | 20 | 20 | 20 | 0  | 80  |
| 331 | 2239 | WILLIAN RICARDO PICCIRILLI               | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 103 |    |    |    |    |     |

|     |     |                                    |                      |    |    |    |    |   |    |
|-----|-----|------------------------------------|----------------------|----|----|----|----|---|----|
| 332 | 477 | WILSON VALDIR DE OLIVEIRA          | SERVENTE DE PEDREIRO | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | 80 |
| 333 | 205 | ZULMIRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA | SERVENTE             | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | 80 |

**ANEXO II AO DECRETO EXECUTIVO Nº 222/2020****À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

**NOME**, brasileiro (a), servidor (a) público, matrícula nº (xxxx), cargo (xxx), lotação do servidor (xxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx) nº (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), CEP (xxx), no Estado de (xxx), venho à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO DE BOLETINS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PERÍODO DE AVALIAÇÃO - 01/07/2018 A 30/06/2019**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – DOS FATOS**

1. Justificativa dos fatos

**II – DO DIREITO**

1. Justificativa do direito

**III – DOS PEDIDOS**

1. Descrever os pedidos

Diante do exposto, requer **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso para revisão do boletim de avaliação de desempenho.

Nestes termos, Peço deferimento.

(Local, data e ano)

(Nome e assinatura do Requerente)

**Rol de documentos em anexo: (caso haja)**

**AVISO DE RESULTADO PE 067/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020**, destinada a **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos, teve como vencedoras as empresas: **N.E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO LTDA ME**, com valor total de **R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, **E.M.PUERTA – ME**, com valor total de **R\$ 173.229,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e vinte e nove reais)**, **M. C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA**, com valor total de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, **SO PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, com valor total de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)** e **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, com valor total de **R\$ 45.670,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de outubro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA –ME.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimento nutricional em pó para uso oral ou enteral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 434.546,00.

**PORTARIA Nº 816, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR JESUE DE MIRANDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Jesue de Miranda**, matrícula funcional nº 132, efetivo no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 28/09/2020 a 26/12/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimento nutricional em pó para uso oral ou enteral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais.**VALOR TOTAL:** R\$ 51.375,00.**PORTARIA Nº 820, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**NOMEIA A SENHORA **JULIANE APARECIDA AMARO DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*.**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o Edital de Convocação nº 006/2020, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear, a partir de 08 de outubro de 2020, a Srª. **Juliane Aparecida Amaro da Silva**, portadora do RG nº 1847571-0 SSP/MT e do CPF sob nº 031.335.991-19, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.**Art. 2º** O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA****Secretária Municipal de Administração Interina****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimento nutricional em pó para uso oral ou enteral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais.**VALOR TOTAL:** R\$ 148.014,00.**PORTARIA Nº 823, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.****CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR GE- OVANDO MOREIRA BARBOSA.****O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Geovando Moreira Barbosa**, matrícula funcional nº 590, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais.**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/09/2020 a 14/12/2020.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA****Secretária Municipal de Administração Interina****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** da publicação do extrato do contrato nº 67/2020 que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 09/10/2020, nas páginas 48 a 50.**ONDE SE LÊ:****Procedimento Licitatório:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.**LEIA-SE:****Procedimento Licitatório:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 09 de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**



**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 220, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**  
**EXECUTIVO Nº 220, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.O DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes das políticas nacionais e às proposituras da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso- DRC-MT/CNP, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter obrigatório e normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.796/2013 que torna obrigatória na Educação Básica e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, complementada pela Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica readequação a matriz curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis – MT, da Educação Básica das Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 2º.** A Matriz Curricular da Rede Pública Municipal contará com a seguinte estrutura:

1. No Ensino Fundamental: Áreas de Conhecimento respectivos componentes curriculares de oferta obrigatória que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
2. Na Educação Infantil: Campos de experiências e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento
3. A carga horária mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais;
4. A organização em Ano Escolar de acordo a etapa e faixa etária da Educação Básica;
5. O turno de atendimento: matutino e vespertino;
6. A organização do calendário letivo em: 04 (quatro) bimestres, composto por 40 semanas, 20 horas aulas semanais distribuídos em 5 (cinco) dias de 4 horas aulas diárias de 60 minutos;
7. E base legal da matriz curricular.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**E ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 3º.** As matrizes curriculares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, estão organizadas com as seguintes

etapas e modalidades de ensino da Educação Básica obrigatória, a seguir descritas.

**SEÇÃO I**

**ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL - 1 A 5 ANOS DE IDADE**

**Art. 4º.** A Etapa Educação Infantil, que atende às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, devendo assegurar a carga horária mínima obrigatória de 800 (oitocentas) horas anuais e 20 (vinte) horas semanais, do disposto na Matriz Curricular da Educação Infantil, do **Anexo I**, distribuída por faixa etária conforme quadro abaixo:

| Quadro 1                                                       |                      |               |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1 A 5 ANOS DE IDADE |                      |               |
| Creche                                                         | Maternal I, II e III | De 1 a 3 anos |
| Pré-Escola                                                     | Pré I e Pré II       | De 4 e 5 anos |

**Art. 5º.** A Matriz Curricular das etapas da Educação Básica, etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental/ DRC-MT/CNP/BNCC será disciplinada conforme quadro abaixo:

**I. Matriz Curricular da Educação Infantil:**

| Quadro 3                               |                                                                           |                                                         |                                             |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL |                                                                           |                                                         |                                             |
| EIXOS ESTRUTURANTES                    | DIREITOS DE APRENDIZAGEM                                                  | CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS                                  | Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento |
| Interações                             | Conviver<br>Brincar<br>Participar<br>Explorar<br>Expressar<br>Conhecer-se | Eu e o Outro e Nós                                      |                                             |
|                                        |                                                                           | Corpo Gestos e Movimento                                |                                             |
| Brincadeiras                           |                                                                           | Escuta, fala, pensamento e imaginação                   |                                             |
|                                        |                                                                           | Traços, Sons, Cores e Formas                            |                                             |
|                                        |                                                                           | Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações |                                             |

**SEÇÃO II**

**ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS – DE 6 ANOS A 14 ANOS**

**Art. 6º.** Na etapa Ensino Fundamental, deverá ser assegurada para as unidades escolares a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 800 horas/aulas anuais, conforme dispõe a Matriz Curricular dos Anos Iniciais e dos Anos Finais, o **Anexo II**, distribuída por etapa e faixa etária conforme quadro abaixo:

| Quadro 2                                                                 |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS – DE 6 ANOS A 14 ANOS |                                           |
| Ano escolar                                                              | Ano Ingresso                              |
| 1º ao 5º Ano                                                             | De 6 a 10 anos de idade - duração 5 anos  |
| 6º ao 9º Ano                                                             | De 11 a 14 anos de idade - duração 4 anos |

**Art. 7º.** Matriz do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, desenvolvidas a partir do conjunto das competências gerais, unidades temáticas, habilidades, e objetos de conhecimentos da BNCC/DRC-MT/CNP, que organizam as aprendizagens em cada disciplina será disciplinada conforme quadro abaixo:

| Quadro 4                                                |                                                           |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO |                                                           |
| Áreas de Conhecimento                                   | Componentes Curriculares                                  |
| Linguagens                                              | Língua Portuguesa, Educação Física, Arte e Língua Inglesa |
| Matemática                                              | Matemática                                                |
| Ciências da Natureza                                    | Ciências                                                  |
| Ciências Humanas                                        | Geografia, História e Ensino religioso                    |

**Parágrafo Único-** As aulas de Inglês previstas no Quadro 4 e matriz curricular serão ofertadas a partir do 4º Ano dos Anos Iniciais ao 9º Ano, Anos Finais.

### SEÇÃO III

#### MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

##### NA MODALIDADE EDUCAÇÃO INDÍGENA DO 1º AO 5º ANO

**Art. 8º** As escolas indígenas, modalidade de ensino Educação Indígena, terão como componente curricular obrigatório na área de linguagem, a **Língua Materna**, conforme **anexo III**, contemplando os saberes de suas especificidades de bilingüismo e multiculturalismo, as competências e habilidades correspondentes e exigências da BNCC.

| Quadro 5                                                                                              |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>MODALIDADE EDUCAÇÃO INDÍGENA ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO |                                                           |
| Áreas de Conhecimento                                                                                 | Componentes Curriculares                                  |
| Matemática                                                                                            | Matemática                                                |
| Linguagens                                                                                            | Língua Portuguesa, Educação Física, Arte e Língua Materna |
| Ciências da Natureza                                                                                  | Ciências                                                  |
| Ciências Humanas                                                                                      | Geografia, História e Ensino religioso                    |

**Parágrafo Único-** A Matriz Curricular da Educação Infantil Indígena seguirá a Matriz Curricular da Educação Infantil do Quadro 3, respeitando os saberes de suas especificidades de bilingüismo e multiculturalismo Indígena;

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

**Art. 10.** A Educação Especial, modalidade transversal a todos as etapas de ensino, é parte integrante da educação regular, e assegura a promoção, o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos fundamentais para as pessoas com deficiência, respeitando-se as normas vigentes.

**§1º** Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que frequentam regularmente a etapa do Ensino Fundamental, receberão no contraturno Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recurso multifuncional, complementando o processo de aprendizagem.

**§2º** Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 11.** Ficam os conteúdos de História da Cultura afro-brasileira e Indígena, Música, Educação Ambiental, Diversidade e cultura digital, inseridos nos programas de todo currículo escolar, em especial, nos componentes curriculares de Artes, História, Língua Portuguesa e Geografia, conforme legislações vigentes.

**Art. 12.** O Ensino Religioso é um componente curricular da área de Ciências Humanas, conforme reconhece e define o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso/DRC-MT/BNCC, sendo de oferta facultativa para os estudantes, conforme art. 33 da Lei nº 9.475/1997, cujo direito de matrícula facultativa dos/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos será efetivada mediante a solicitação dos pais ou responsáveis legais, devendo ser registrada em seu histórico escolar (art. 4º, Resolução CEB/CEE/AL Nº 003/2002).

**Art. 13.** Compõe a documentação elaborada a partir das matrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, os seguintes documentos:

I. O Histórico Escolar, documento oficial de conclusão, certificação e para efeitos de transferências;

II. Ficha Individual do aluno, contendo registro sobre a avaliação descritiva e ou avaliação somatória;

III. Quadro de Horário de aula da unidade escolar.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação, mantenedora das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, é o órgão coordenador responsável por orientar e monitorar, quanto à efetivação das disposições presentes neste decreto.

**Art. 15.** Este decreto terá vigência a partir do ano letivo de 2020, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de Outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

#### PORTARIA Nº 817, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES**.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

#### CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Tania Morinigo Samuel Antunes**, matrícula funcional nº 653, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/10/2020 a 03/01/2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretaria Municipal de Administração Interina****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 695, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.****NOMEIA SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Em função do afastamento do servidor RUBENS ANUNCIÇÃO JÚNIOR, nomear o servidor AIRTON CERVIERI para atuar como fiscal das atas de registro de preços nº 259/2020 e 260/2020, oriundas do Pregão nº 085/2020, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O ATERRO SANITÁRIO". O fiscal nomeado representará a Administração Municipal perante as referidas atas de registro de preços e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SFI nº 003/2011, devendo ainda:

- a) Supervisionar a execução do objeto licitado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no edital, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto do fornecedor para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar formalmente a Supervisão de Compras e Licitações sobre o descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Recusar a execução do objeto licitado em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

AIRTON CERVIERI

Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
PORTARIA Nº 681, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.****DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR A LEGALIDADE DO RECEBIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDOS PELA SERVIDORA MUNICIPAL THYARA DORILEO ALBERTINI, OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N.º 109/2020/JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Considerando os fatos noticiados através do Ofício n.º 109/2020-Jurídico de 19 de Agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar a legalidade do recebimento de valores percebidos a título de gratificação pela servidora municipal senhora **THYARA DORILEO ALBERTINI**, matrícula 4832.

**ARTIGO 2º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos, devendo elaborar relatório final, devidamente motivado, com proposta de decisão pela convalidação ou anulação do Ato Administrativo e terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

- **Fabricio Tsuji Ishiki**, servidor efetivo, lotado no Gabinete do Prefeito, Matrícula 7226, inscrito no CPF sob nº 280.014.158-13 e portador do RG sob nº 227329624 SSP/SP.

**MEMBROS DA COMISSÃO**

- **Elaine Aparecida de Lima**, servidora efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula 649, inscrita no CPF sob o nº 003.439.451-69 e portadora do RG sob o nº 12837326 SSP/MT.

- **Jessé Rodrigues de Oliveira**, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Mat. 4613, inscrito no CPF sob o nº 012.467.911-02 e portador do RG sob o nº 19082673 SSP/MT

- **Sandro Limberger**, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, Mat. 135, inscrito no CPF sob o nº 880.957.389-72 e portador do RG sob o nº 45076342 SSP/PR

**ARTIGO 3º** - O Processo Administrativo obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, devendo ser garantido à servidora o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos previstos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal e assegurado o direito de recurso, devendo ser observado durante o trâmite do processo os critérios e regras estabelecidos nesta portaria.

**Parágrafo único** - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES DA SERVIDORA**

**ARTIGO 4º** - A servidora e seus representantes tem os seguintes direitos junto a Comissão de Processo Administrativo, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

**ARTIGO 5º** - São deveres da servidora e seus representantes, sem prejuízo de outros previstos em outros atos normativos:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

**CAPÍTULO II****DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO**

**ARTIGO 6º** - Os Atos do Processo Administrativo não dependem de forma determinada.

**§1º** - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos membros da Comissão Processante.

**§2º** - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

**§3º** - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

**§4º** - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**ARTIGO 7º** - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou à Administração.

**ARTIGO 8º** - Salvo disposição em contrário, os atos da comissão de Processo Administrativo, da servidora e outros interessados que por ventura participem deste processo, deverão respeitar o prazo de 5 (cinco) dias para impulsionamento dos atos praticados.

**Parágrafo único** - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

**ARTIGO 9º** - Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, cientificando-se a servidora e outros interessados se outro for o local de realização.

**CAPÍTULO III****DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**ARTIGO 10** - A Comissão de Processo Administrativo determinará citação/notificação da servidora para tomar conhecimento da instauração do processo administrativo e a sua intimação e de outros interessados para ciência dos atos administrativos, decisão ou diligências.

**§ 1º** - As intimações deverão conter:

**I** - identificação do intimado;

**II** - finalidade da intimação;

**III** - data, hora e local em que deve comparecer;

**IV** - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

**V** - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

**VI** - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

**§ 2º** - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias quanto à data de comparecimento.

**§ 3º** - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência.

**§ 4º** - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do servidora supre sua falta ou irregularidade.

**ARTIGO 11** - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

**Parágrafo único** - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**ARTIGO 12** - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para a servidora ou interessados em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

**CAPÍTULO IV****DOS PRAZOS**

**ARTIGO 13** - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**§ 2º** - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

**ARTIGO 14** - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

**CAPÍTULO V****DA CONCILIAÇÃO**

**ARTIGO 15** - Antes da Instrução do Processo Administrativo a Comissão Processante deverá designar audiência de conciliação como meio de solução de controvérsias e auto composição entre a Servidora e a Administração Pública Municipal.

**ARTIGO 16** - Caso haja processo judicial em curso, que tenha como causa de pedir fatos idênticos aos apontados, em tese, na instauração deste processo administrativo, a comissão processante deverá sobrestar o processo administrativo, quanto ao que for comum, até o trânsito em julgado do feito judicial, devendo o processo administrativo seguir quanto aos demais fatos.

**ARTIGO 17** - A audiência de conciliação será orientada pelos seguintes princípios:

**I** - imparcialidade da comissão processante;

**II** - isonomia entre as partes;

**III** - oralidade;

**IV** - informalidade;

**V** - autonomia da vontade das partes;

**VI** - busca do consenso;

**VII** - confidencialidade;

**VIII** - boa-fé.

**ARTIGO 18** - Poderá ser objeto de auto composição o conflito que verse sobre direitos disponíveis.

**ARTIGO 19** - A audiência de conciliação ocorrerá uma única vez, com vistas a encerrar o processo administrativo, dirimir os conflitos entre a Servidora e a Administração Pública Municipal, por meio da composição, e, caso couber, por meio da celebração de ajustamento de conduta.

**ARTIGO 20** - A audiência de conciliação será reduzida a termo e conterá:

**I** - a qualificação da Servidora, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, do representante do Município de Campo Verde e dos servidores públicos integrantes da Comissão Processante, com as respectivas assinaturas;

**II** - a certificação de que foi realizada a análise preliminar do Processo Administrativo;

**III** - a certificação de que foram explanadas a Servidora as razões de fato e de direito que ensejaram instauração do Processo Administrativo;

**§ 1º** - Havendo interesse das partes em conciliar, o termo deverá conter:

**I** - A indicação da solução legal escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

**II** – A renúncia expressa de toda e qualquer impugnação judicial ou extrajudicial aos fundamentos de fato e de direito das obrigações assumidas objeto da conciliação.

**§ 1º** - Excepcionalmente, havendo consenso entre a Servidora e a Administração Pública Municipal, poderá ser designada audiência de conciliação complementar que deverá, obrigatoriamente, ser realizada no prazo de 10 (dez) dias da realização da audiência de conciliação.

**§ 2º** - Não havendo interesse de composição na audiência de conciliação ou na audiência de conciliação complementar, deverá, obrigatoriamente, constar no termo e ser dado ciência de início do prazo para apresentação de defesa.

**ARTIGO 21** - O não comparecimento à audiência de conciliação será interpretado como ausência de interesse em conciliar e dará início ao prazo para apresentação da defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSTRUÇÃO**

**ARTIGO 21** - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício pela Comissão de Processo Administrativo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

**§ 1º** - A Comissão Processante, para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

**§ 2º** Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

**ARTIGO 22** - São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**ARTIGO 23** - Se a Comissão Processante entender que a matéria do processo envolve assunto de interesse geral, poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão.

**§ 1º** - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, e no prazo de 5 (cinco) dias, quem tiver interesse poderá oferecer alegações escritas.

**§ 2º** - A apresentação de alegações escritas e o comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, e, somente ingressará no feito como interessado aquele cuja decisão do processo administrativo produzir reflexos diretos na esfera dos direitos.

**ARTIGO 24** - Antes do relatório final, a juízo da Comissão Processante, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, devendo ser convidados autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, representantes da sociedade civil e a população em geral, para que exponham suas posições sobre o objeto do processo administrativo.

**Parágrafo único** - Os resultados da audiência pública deverão ser apresentados por meio de relatório e serão usadas como subsídios para a proposta de decisão da Comissão Processante.

**ARTIGO 25** - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Comissão de Processo Administrativo para a instrução.

**ARTIGO 26** - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a Comissão Processante proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**ARTIGO 27** - A servidora poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§ 1º** - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da proposta de decisão da Comissão de Processo Administrativo.

**§ 2º** - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**§ 3º** - Cabe a servidora pagar a remuneração do perito se fizer o requerimento de prova técnica.

**ARTIGO 28** - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pela servidora ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**Parágrafo único** - Não sendo atendida a intimação, poderá a Comissão Processante, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de emitir a proposta de decisão.

**ARTIGO 29** - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mencionando-se data, hora e local de realização.

**ARTIGO 30** - A Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar aos órgãos consultivos ou técnicos da Administração Municipal parecer que deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

**Parágrafo único** - Se um parecer deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

**ARTIGO 31** - Encerrada a instrução, a Comissão de Processo Administrativo determinará a intimação da servidora que terá o direito de apresentar alegações finais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 32** - Apresentada as alegações finais ou decorrido o prazo sem que a servidora o tenha feito, a Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaborar o relatório final com proposta de decisão, opinando pela convalidação ou anulação do Ato Administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DECISÃO**

**ARTIGO 32** - A Comissão de Processo Administrativo elaborará relatório final com o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão devidamente motivada, de forma objetiva, encaminhando o processo para a Secretaria Municipal de Saúde que deverá proferir decisão acatando ou rejeitando a proposta no prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único** – caso seja contrária a proposta de decisão da Comissão de Processo Administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá motivar sua decisão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO**

**ARTIGO 33** - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, com efeito devolutivo e sem efeito suspensivo.

**§ 1º** - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

**§ 2º** - O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos, poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

**ARTIGO 34** - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**ARTIGO 35** - O recurso não será conhecido quando:

I - interposto fora do prazo;

II – os fundamentos do recurso forem genéricos e não indicar os pontos da decisão que pretende reformar de forma clara e objetiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 36** – Em caso de omissão desta portaria que regulamenta o presente Processo Administrativo, serão aplicadas as disposições que regem os processos administrativos da legislação Federal e Estadual e do Código de Processo Civil que deverão ser aplicadas de forma supletiva e subsidiariamente.

**ARTIGO 37** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Setembro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**GILMAR ZITO PRATI**

Secretário Municipal de Administração

### **DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 687 A 698 DE 2020.**

**PORTARIA Nº 687, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EXONERA O SENHOR CLAUDIONOR FERNANDES DA SILVA DO CARGO DE COORDENADOR DO VIVEIRO MUNICIPAL E PARQUE DAS ARARAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.**

**PORTARIA Nº 688, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA EDILEUSA SOARES GUIMARÃES, PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.**

**PORTARIA Nº 689, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EXONERA O SENHOR JOAO DA SILVA BISPO DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PORTARIA Nº 690, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EXONERA O SENHOR LEANDRO LEITE ROCHA DO CARGO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PORTARIA Nº 691, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE À SERVIDORA MUNICIPAL KATYA LANUSA DE LARA BLANCO.**

**PORTARIA Nº 692, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ELIZANDRA DAL MASO, PARA EXERCER O CARGO DE NUTRICIONISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.**

**PORTARIA Nº 693, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EXONERA A SENHORA ANA LUIZA CARAMORI DE LEMOS DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**PORTARIA Nº 694, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**TRANSFERE SERVIDORES MUNICIPAIS DE LOTAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 697, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL SIMONY MOREIRA DE OLIVEIRA FABRIZ PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.**

**PORTARIA Nº 698, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL ADRIANO DIAS DE SOUZA.**

### **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 22 de Setembro de 2020, dispõe sobre os assuntos:

#### **CONSIDERANDO:**

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Considerando a Resolução CMAS nº 09 de 15 de Abril de 2014, Resolução nº 06 de 21 de maio de 2015; Considerando a Lei Municipal nº 2206 de 14 de Junho de 2016; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 09 de Outubro de 2020 na ATA Nº 011/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- APROVAR:** A prorrogação da atual composição do CMAS por 30 (trinta) dias.

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Campo Verde-MT, 09 de Outubro de 2020.

**ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **SECRETARIA DE FINANÇAS ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2017**

#### **ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO.**

**LEIA-SE:**



**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2020 - 232 E 233**

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 232/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** LUCAS DJHAN LOPES BRESSAN

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**VALOR:** R\$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) MENSAIS.

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2020 E COM TÉRMINO EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 233/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** SUEIRICA MAGALHAES NOBRE

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA.

**VALOR:** R\$ 4.226,93 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE SEIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS..

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2020 E COM TÉRMINO EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 696, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**PORTARIA N.º 696, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LEILÃO 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Leilão 001/2020, a qual ficará assim composta:

**I - PRESIDENTE:**

**a) FLAVIA FONSECA GEAROLA**, matrícula 6855, inscrita no CPF sob N.º 616.319.571-04.

**II - MEMBROS:**

**a) ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA**, matrícula 4904, inscrita no CPF sob N.º 824.589.361-72 ;

**b) LEILA GUBERT**, matrícula 425, inscrita no CPF sob N.º 871.281.109-25;

**c) ROBSON DE SOUZA**, matrícula 5379, inscrito no CPF sob N.º 994.156.741-72;

**d) ROSANGELA CLAUDIA PEIXOTO WOHLBERG**, matrícula 1174, inscrita no CPF sob N.º 840.724.409-06.

**ARTIGO 2º** - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Leilão 001/2020 deverá avaliar os veículos a serem leiloados, bem como, acompanhar todos procedimentos para realização do Leilão.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de Outubro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**GILMAR ZITO PRATI**

Secretário Municipal De Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA N.º 233, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão de óbito, corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço à servidora **NUBENY FRANCINA DE SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 02 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA N.º 234, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº. 166, de 02 de dezembro de 2010, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 24 de setembro do corrente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de setembro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020.**

DO OBJETO: Alterar a CLAUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: contratação de empresa especializada em serviços profissionais temporários, pintura para atender as necessidades das secretarias.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em 25,0%, do valor original do contrato na importância de R\$ 3.330,06 (Três mil, trezentos e trinta reais e seis centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA, CNPJ/MF nº 14.987.807/0001-74 CONTRATADO

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº.232, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 913/2020;

**CONSIDERANDO** que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença ao servidor **WAGNER LAGE**, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Fiscal de Tributos, através da Portaria nº. 116, de 02 de março de 2004, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de abril do fluente ano.

**Art. 2º** Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

**Parágrafo único.** O servidor deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

**Art. 3º** A presente licença ficará automaticamente revogada no primeiro dia útil subsequente a divulgação oficial do resultado da eleição, devendo haver o retorno imediato do servidor ao exercício de suas atribuições funcionais

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 4 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**“SRP” Nº 058/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 058/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 05/10/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática, sendo declaradas vencedoras do certame a empresa LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91, com valor total de R\$ 140.580,71; a empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 27.274.178/0001-87, com valor total de R\$ 46.958,40; a empresa VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 24.418.247/0001-90, com valor total de R\$ 32.533,56; a empresa ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, com valor total de R\$ 165.799,00; a empresa FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 20.299.623/0002-03, com valor total de R\$ 68.098,55; a empresa LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI, CNPJ/MF nº 33.848.018/0001-05, com valor total de R\$ 2.688,00; a empresa RAPHAEL SILVA ARAUJO, CNPJ/MF nº 24.884.690/0001-57, com valor total de R\$ 122.075,00; e a empresa LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.010.869/0001-36, com valor total de R\$ 32.273,00. As propostas para os itens 8, 20, 97 e 103 foram desclassificadas. Não houve propostas para os itens 03, 04, 13, 16, 17, 22, 23, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 60, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 84, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 104 e 105.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de outubro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 06/2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da Unidade Básica I Governador Dante de Oliveira com uma área de 409,34 m2, conforme projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Cronogramas/Eventogramas e demais documentos constantes no processo licitatório”, com data de abertura em 08/10/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa Ampla Construções e Empreendimentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.936.513/0001-95, com valor global de R\$ 900.339,01 (novecentos mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavos).

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****GABINETE  
DECRETO SUPLEMENTAR N° 1/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 1, Centro, 78.658-000**  
 Telefone: (066) 3577.1152, Fax: (00) .  
 CNPJ: 37.465.200/0001-20  
 e-mail:

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 1/2020****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 963/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulacao parcial ou total de dotacao orcamentaria conforme discriminado abaixo.

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

|                                             |                                                    |                                |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | R\$ 54.209,02                  |
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica     | R\$ 12.000,00                  |
|                                             |                                                    | <b>Sub-Total:R\$ 66.209,02</b> |

**04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**

|                                             |                                    |                                 |
|---------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 04.001.12.361.0042.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos E Material Permanente | R\$ 4.536,00                    |
| 04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material De Consumo                | R\$ 53.000,00                   |
|                                             |                                    | <b>Sub-Total:R\$ 110.536,00</b> |

**04.002-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA**

|                                             |                                                |                               |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------|
| 04.002.13.392.0046.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 3.700,00                  |
|                                             |                                                | <b>Sub-Total:R\$ 3.700,00</b> |

**04.003-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

|                                             |                                              |                               |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|
| 04.003.27.812.0047.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | R\$ 5.600,00                  |
|                                             |                                              | <b>Sub-Total:R\$ 5.600,00</b> |

**05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

|                                             |                                                |                                |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|
| 05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diárias - Civil                                | R\$ 540,00                     |
| 05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.33.00.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO             | R\$ 875,00                     |
| 05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física   | R\$ 79,93                      |
| 05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 20.373,21                  |
|                                             |                                                | <b>Sub-Total:R\$ 21.868,14</b> |

**07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS**

|                                             |                     |                                |
|---------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| 07.001.15.452.0050.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material De Consumo | R\$ 21.863,70                  |
|                                             |                     | <b>Sub-Total:R\$ 21.863,70</b> |

**08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                             |                                              |                               |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|
| 08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | R\$ 312,32                    |
| 08.001.08.122.0057.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material De Consumo                          | R\$ 427,80                    |
| 08.001.08.122.0057.2082.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material De Consumo                          | R\$ 720,00                    |
|                                             |                                              | <b>Sub-Total:R\$ 1.460,12</b> |

**08.002-FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 1, Centro, 78.658-000  
 Telefone: (066) 3577.1152, Fax: (00) .  
 CNPJ: 37.465.200/0001-20  
 e-mail:

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 1/2020

|                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 08.002.08.243.0060.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente | R\$ 244,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 244,00</b>                                                    |            |
| <b>Total Geral: R\$ 178.480,98</b>                                             |            |

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulacao parcial ou total de dotacao orcamentaria conforme discriminado abaixo.

### 03.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física   | R\$ 5.000,00  |
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 10.000,00 |
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO             | R\$ 5.000,00  |
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil                                | R\$ 8.000,00  |
| 03.001.04.122.0051.1041.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente             | R\$ 1.000,00  |
| 03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 10.000,00 |
| 03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              | R\$ 6.000,00  |
| <b>Sub-Total:R\$ 45.000,00</b>                                                             |               |

### 04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

|                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente                 | R\$ 38.000,00 |
| 04.001.12.365.0042.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais                               | R\$ 5.000,00  |
| 04.001.12.361.0042.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações                                | R\$ 10.000,00 |
| 04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | R\$ 16.000,00 |
| 04.001.12.361.0042.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações                                | R\$ 4.000,00  |
| 04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | R\$ 16.000,00 |
| 04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente                 | R\$ 38.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 203.000,00</b>                                                                |               |

### 04.004-FUNDEB

|                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04.004.12.365.0042.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ 40.000,00 |
| 04.004.12.365.0042.2092.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | R\$ 5.000,00  |
| <b>Sub-Total:R\$ 45.000,00</b>                                                            |               |

### 06.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| 06.001.20.608.0049.2090.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações | R\$ 500,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 500,00</b>                                     |            |

### 07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

|                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo                                | R\$ 8.363,70  |
| 07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente                 | R\$ 10.000,00 |
| 07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | R\$ 5.000,00  |
| 07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente                 | R\$ 10.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 43.363,70</b>                                                                 |               |

### 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|                                                                                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 08.001.08.244.0058.2104.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente | R\$ 1.617,28 |
| <b>Sub-Total:R\$ 1.617,28</b>                                                  |              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 1, Centro, 78.658-000**  
**Telefone: (066) 3577.1152, Fax: (00) .**  
**CNPJ: 37.465.200/0001-20**  
**e-mail:**

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 1/2020

**Total Geral: R\$ 178.480,98**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte, 02 de Janeiro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**PORTARIA N. 435/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**PORTARIA N. 435/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Sr.<sup>a</sup> **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço 087/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **J. PRESSI EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.192/000150, que tem por objeto o presente da Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para contratação de empresa de prestação de serviços de locação de caminhão e máquinas, com operador, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo n. 00004216/2020.

**Art. 2º.** Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thais-freitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de Outubro de 2020.

---

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**JUCERLEI BONATTO**


---

**GABINETE**

**PORTARIA N. 434/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**PORTARIA N. 434/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**
**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;



- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora Sr.<sup>a</sup> **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço 088/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.493/0001-20, que tem por objeto o presente da Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para contratação de empresa de prestação de serviços de locação de caminhão e máquinas, com operador, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo n. 00004216/2020.

**Art. 2º.** Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thais-freitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de Outubro de 2020.

---

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**JUCERLEI BONATTO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 042/2019, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a execu-

**ção de obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Toma-da de Preços nº. 013/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

**1.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** que tem por objeto **execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT, conforme **Contrato de Repasse OGU MAPA 858537/2017 - Operação 1047590-10 - CAIXA**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

**1.2** – Ficam acrescidos o total de **150 (cento e cinquenta) dias para a execução da obra**, estendendo-se o **até 23/03/2021**.

#### CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2** – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato por interesse da Administração onde conforme solicitado pela contratada, houve a necessidade de adequação técnica e operacional devido ao surto do **covid-19** e adequação da logística operacional diante da pandemia justificando a prorrogação do prazo de execução e conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras a empresa solicitou a prorrogação de execução no prazo legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário o **1º, 2º e 3º termos aditivos**.

**3.2** - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

#### CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

**4.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 09 de Outubro de 2020.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

**BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

**SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**

**PORTARIA Nº 143/2019 de 06 de Março de 2019**

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

#### REGISTRO DE PREÇOS

##### “ EXCLUSIVO PARA PESSOA FISICA “

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de recursos humanos para o desenvolvimento do TORNEIO DE FUTEBOL DO XINGU, conforme termo de convenio Plataforma + Brasil nº 889187/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/10/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 09 de Outubro de 2020.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, E A EMPRESA CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, resolvem celebrar o **1º termo aditivo ao contrato nº 004/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

**1.1** – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 010/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **inclusão dos serviços constantes nos itens 29.1, 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8**, conforme planilhaorçamentária elaborada pelo setor de engenharia **(em anexo)**.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

**3.1** – Com as inclusões constantes no inciso 2.1, o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **(+) R\$ 73.844,00 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**, o que representa o montante de **(+) 13,1912 %** ao contrato originário.

**3.2** - O valor global do contrato passará ser de **R\$ 633.642,05 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**.

#### CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

**4.1** – As justificativas das inclusões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**5.1** - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 004/2020** e seus respectivos termos aditivos.

#### CLAUSULA SETIMA – FORO

**7.1** - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 08 de Outubro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**

**IVO DALLPIZZOL**

CONTRATADA

**DIEGO FERREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 655/2019 de 28/11/2019

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

#### QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 151/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA J.G. KALKMANN-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **J. G. KALKMANN-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.223.690/0001-48, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 221, Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado e Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **THIAGO HENRIQUE OSELAME KALKMANN**, RG nº 1745611-8 SSP/MT e CPF nº 040.489.591-31e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acrécimo no fornecimento de diversos materiais de construção e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| ITEM | UNID | QUANT LCT. | QUANT ADIT. | ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA                    | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|------|------------|-------------|------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1    | ML   | 1500       | 375         | CABO FLEXIVEL 1,50MM - Marca: iberica/cobrecon | 1,00     | 375,49    |
| 2    | MT   | 1500       | 375         | CABO FLEXIVEL 2,5 MM - Marca: iberica/cobrecon | 0,94     | 351,49    |
| 3    | MT   | 1000       | 250         | CABO FLEXIVEL 4,0MM - Marca: iberica/cobrecon  | 1,45     | 362,30    |
| 4    | MT   | 500        | 125         | CABO FLEXIVEL 6MM - Marca: iberica/cobrecon    | 2,18     | 272,44    |
| 5    | MT   | 500        | 125         | CABO FLEXIVEL 10MM. - Marca: iberica/cobrecon  | 2,35     | 294,08    |
| 6    | MT   | 300        | 75          | CABO FLEXIVEL 16MM - Marca: iberica/cobrecon   | 4,40     | 329,75    |
| 7    | MT   | 300        | 75          | CABO FLEXIVEL 25MM - Marca: iberica/cobrecon   | 5,74     | 430,53    |
| 8    | MT   | 100        | 25          | CABO FLEXIVEL 50MM - Marca: iberica/cobrecon   | 15,36    | 383,95    |
| 9    | MT   | 100        | 25          | CABO ALUMINIO 3X10 TRIPLEX - Marca: iberica    | 3,44     | 85,88     |
| 10   | MT   | 300        | 75          | CABO ALUMINIO 3X16 TRIPLEX - Marca: iberica    | 3,88     | 291,26    |

|     |      |      |        |                                                                         |        |          |
|-----|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 11  | MT   | 200  | 50     | CABO ALUMINIO 3X25 TRIPLEX - Marca: iberica                             | 4,48   | 224,04   |
| 12  | MT   | 300  | 75     | CABO ALUMINIO 2X10 DUPLEX - Marca: iberica                              | 1,98   | 148,83   |
| 13  | MT   | 150  | 37,5   | CABO PP 2X10MM - Marca: iberica                                         | 8,68   | 325,46   |
| 14  | MT   | 150  | 37,5   | CABO PP 3X10. - Marca: ibérica                                          | 7,99   | 299,49   |
| 15  | MT   | 1000 | 250    | CABO PP 2X2,5. - Marca: iberica                                         | 2,28   | 569,85   |
| 16  | MT   | 1000 | 250    | CABO PP 2X1,50. - Marca: iberica                                        | 1,34   | 334,23   |
| 17  | MT   | 250  | 62     | CABO PP 2X6. - Marca: iberica                                           | 5,30   | 328,84   |
| 18  | MT   | 250  | 62     | CABO PP 3X6 - Marca: iberica                                            | 6,50   | 402,76   |
| 19  | MT   | 500  | 125    | CABO PP2X4 - Marca: iberica                                             | 5,67   | 708,46   |
| 20  | Unid | 25   | 6      | BROCA CONCRETO 10,0 MM - Marca: irwin/eccofer/atc                       | 25,44  | 152,67   |
| 21  | Unid | 25   | 6      | BROCA METAL 10MM - Marca: irwin/eccofer/atc                             | 27,12  | 162,74   |
| 22  | Unid | 25   | 6      | BROCA METAL 12MM. - Marca: irwin/eccofer/atc                            | 60,37  | 362,22   |
| 23  | Unid | 25   | 6      | BROCA METAL 8MM - Marca: irwin/eccofer/atc                              | 18,19  | 109,13   |
| 24  | Unid | 25   | 6      | BROCA CONCRETO 6,0 MM - Marca: irwin/eccofer/atc                        | 13,61  | 81,67    |
| 33  | Unid | 15   | 3      | BROCA PUA 3/8. - Marca: irwin/eccofer/atc                               | 41,58  | 124,73   |
| 35  | Unid | 20   | 5      | CAIXA DAGUA 1.000LTS POLIETILENO - Marca: tigre/isdralit/fortl          | 395,50 | 1.977,48 |
| 41  | Unid | 20   | 5      | CAIXA DE PADRAO. - Marca: taf                                           | 163,00 | 815,00   |
| 76  | Unid | 45   | 11     | LAMPADA FLUORESCENTE LED 20W. - Marca: avant,osram,philips              | 15,16  | 166,81   |
| 77  | Unid | 60   | 15     | LAMPADA FLUORESCENTE LED 40W. - Marca: avant,osram,philips              | 24,48  | 367,22   |
| 78  | Unid | 68   | 17     | LAMPADA FLUORESCENTE 40W TUBOLAR. - Marca: avant,osram,philips          | 17,42  | 296,07   |
| 79  | Unid | 85   | 21     | LAMPADA FLUORESCENTE 20W TUBOLAR. - Marca: avant,osram,philips          | 10,17  | 213,57   |
| 80  | Unid | 45   | 11     | LUMINARIA TETO LED. - Marca: avant/foxlux/decorlu                       | 28,95  | 318,46   |
| 81  | Unid | 45   | 11     | LUMINARIA EMERGENCIA LED - Marca: avant/foxlux/decorlu                  | 22,16  | 243,76   |
| 82  | Unid | 60   | 15     | LAMPADA HALOGENEA 500W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 5,09   | 76,29    |
| 83  | Unid | 60   | 15     | LAMPADA PAR HALOGENA 1000W - Marca: avant/foxlux/decorlu                | 6,25   | 93,71    |
| 84  | Unid | 60   | 15     | LAMPADA HALOGENEA 300W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 3,50   | 52,49    |
| 85  | Unid | 215  | 53     | LAMPADA ECONOMICA 15 W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 9,78   | 518,40   |
| 86  | Unid | 385  | 96     | LÂMPADA ECONOMICA 20 W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 9,46   | 907,91   |
| 87  | Unid | 170  | 42     | LÂMPADA ECONOMICA 25 W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 5,52   | 231,83   |
| 88  | Unid | 255  | 63     | LÂMPADA ECONOMICA 34 W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 20,40  | 1.284,97 |
| 89  | Unid | 45   | 11     | LAMPADA ELETRONICA 60W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 27,41  | 301,46   |
| 90  | Unid | 45   | 11     | LAMPADA ELETRONICA 75W - Marca: avant/foxlux/decorlu                    | 30,03  | 330,29   |
| 91  | Unid | 25   | 6      | LAMPADA ELETRONICA 105W - Marca: avant/foxlux/decorlu                   | 37,28  | 223,70   |
| 92  | Unid | 170  | 42     | LAMPADA LED 4,5W - Marca: avant/foxlux/decorlu                          | 6,00   | 251,84   |
| 93  | Unid | 425  | 106    | LAMPADA LED 9W - Marca: avant/foxlux/decorlu                            | 8,36   | 886,64   |
| 94  | Unid | 255  | 63     | LAMPADA LED 12W. - Marca: avant/foxlux/decorlu                          | 9,73   | 612,98   |
| 95  | Unid | 170  | 42     | LAMPADA LED 15W - Marca: avant/foxlux/decorlu                           | 16,67  | 700,32   |
| 96  | Unid | 25   | 6      | LAMPADA LED 30W - Marca: avant/foxlux/decorlu                           | 28,94  | 173,67   |
| 97  | Unid | 25   | 6      | LAMPADA LES 40W. - Marca: avant/foxlux/decorlu                          | 38,58  | 231,47   |
| 98  | Unid | 25   | 6      | LAMPADA LED 50W - Marca: avant/foxlux/decorlu                           | 36,88  | 221,25   |
| 99  | Unid | 25   | 6      | REFLETOR CHAPEU COM BRAÇO - Marca: enerlux                              | 42,74  | 256,42   |
| 100 | Unid | 25   | 6      | REFLETOR /LAMPADA INCANDESCENTE 160W - Marca: spot/hge                  | 40,91  | 245,44   |
| 101 | Unid | 20   | 5      | REFLETOR LED 10W - Marca: avant/decor/eco/gala                          | 44,62  | 223,10   |
| 102 | Unid | 25   | 6      | REFLETOR LED 50W - Marca: avant/decor/eco/gala                          | 98,35  | 590,12   |
| 103 | Unid | 25   | 6      | REFLETOR LED 30W - Marca: avant/decor/eco/gala                          | 93,54  | 561,26   |
| 104 | Unid | 10   | 2      | REFLETOR LED 100W. - Marca: avant/decor/eco/gala                        | 175,04 | 350,07   |
| 105 | Unid | 10   | 2      | REFLETOR LED 200W - Marca: avant/decor/eco/gala                         | 336,87 | 673,74   |
| 108 | Unid | 60   | 15     | REATOR ELETRONICO 1X20 - Marca: free/top/ecp/jeb/afp                    | 13,16  | 197,47   |
| 109 | Unid | 60   | 15     | REATOR ELETRONICO 1X40- Marca: free/top/ecp/jeb/afp                     | 13,75  | 206,25   |
| 110 | Unid | 60   | 15     | REATOR METALICO 400W - Marca: demape                                    | 47,54  | 713,10   |
| 111 | Unid | 25   | 6      | REATOR METALICO 250W - Marca: demape                                    | 43,41  | 260,45   |
| 112 | MT   | 1700 | 425    | FIO SOLIDO 10,0 MM - Marca: iberica/cobremax/cob                        | 2,89   | 1.228,08 |
| 113 | Unid | 680  | 170    | FIO SOLIDO 16,00MM - Marca: iberica/cobremax/cob                        | 8,72   | 1.481,58 |
| 114 | MT   | 425  | 106,25 | FIO SOLIDO 25,0MM - Marca: iberica/cobremax/cob                         | 9,14   | 970,94   |
| 115 | Unid | 680  | 170    | FIO PRETO P/TELEFONE - Marca: iberica/cobremax/cob                      | 1,66   | 281,57   |
| 116 | MT   | 680  | 170    | FIO CINZA TELEFONE - Marca: iberica/cobremax/cob                        | 1,64   | 278,07   |
| 117 | Unid | 1955 | 488    | FIO DUPLO 2X1,5MM - Marca: iberica/cobremax/cob                         | 1,39   | 679,88   |
| 118 | MT   | 1955 | 488    | FIO DUPLO 2X2,5MM - Marca: iberica/cobremax/cob                         | 1,97   | 961,90   |
| 119 | MT   | 1275 | 318    | FIO DUPLO 2X4MM - Marca: iberica/cobremax/cob                           | 2,64   | 838,47   |
| 120 | Br   | 170  | 42     | RODA FORRO PREMIUN 10 MM X 6M - Marca: multiplus/forteplast             | 29,03  | 1.219,21 |
| 122 | Br   | 85   | 21     | RODA FORRO C/ 6M - Marca: multiplus/forteplast                          | 20,93  | 439,50   |
| 124 | Unid | 1700 | 425    | TIJOLO 2 FUROS - Marca: xingu/pindaiba                                  | 1,40   | 595,00   |
| 129 | Unid | 85   | 21     | TOMADA C/2TECLAS - Marca: fame/pluzie/radial                            | 3,86   | 81,14    |
| 135 | Unid | 425  | 106    | PINO MACHO 10ª - Marca: ilume/fame/mec                                  | 2,25   | 238,55   |
| 136 | Unid | 425  | 106    | PINO MACHO 20ª - Marca: ilume/fame/mec                                  | 3,52   | 372,75   |
| 137 | Unid | 425  | 106    | PINO TOMADA FEMEA 10A - Marca: ilume/fame/mec                           | 2,22   | 235,57   |
| 138 | Unid | 425  | 106    | PINO TOMADA FEMEA 20A - Marca: ilume/fame/mec                           | 3,00   | 318,48   |
| 139 | Unid | 85   | 21     | PINO ADAP TEE - Marca: ilume/fame/mec                                   | 3,85   | 80,94    |
| 140 | Unid | 17   | 4      | TINTA BETUMINOSA 18lts - Marca: vedacit/maza                            | 410,78 | 1.643,11 |
| 141 | Unid | 15   | 3      | TINTA BETUMINOSA 3,6 LTS - Marca: vedacit/maza                          | 134,45 | 403,36   |
| 142 | Unid | 55   | 13     | TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18 LTS C/ GELO - Marca: maza/sherw/maxivinil | 581,82 | 7.563,64 |

|     |      |     |    |                                                                               |        |           |
|-----|------|-----|----|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| 143 | Unid | 130 | 32 | TINTA ACRILICA INTERNA /EXTERNA 18 LTS - Marca: maza/sherw/maxivinil          | 461,54 | 14.769,23 |
| 144 | Unid | 85  | 21 | TINTA ACRILICA INTERNA 18 LTS C/ SELO ABRAFATI - Marca: maza/sherw/maxivinil  | 329,41 | 6.917,65  |
| 145 | Unid | 85  | 21 | TINTA ACRILICA INTERNA 3600LT C/SELO ABRAFATI- Marca: maza/sherw/maxivinil    | 82,03  | 1.722,68  |
| 146 | Unid | 170 | 42 | TINTA ESMALTE 3,6 LTS - Marca: maza/sherw/maxivinil                           | 143,34 | 6.020,17  |
| 147 | Unid | 85  | 21 | TINTA ACRILICA INTERNA/EXTERNA 3,6 LTS - Marca: maza/sherw/maxivinil          | 154,82 | 3.251,26  |
| 148 | Unid | 130 | 32 | TINTA ESMALTE 900ML - Marca: maza/sherw/maxivinil                             | 26,00  | 832,13    |
| 149 | Unid | 68  | 17 | TINTA ESMALTE 225ML - Marca: maza/sherw/maxivinil                             | 29,56  | 502,59    |
| 150 | Unid | 170 | 42 | TINTA SPRAY CORES - Marca: color/metala/maxi                                  | 21,23  | 891,66    |
| 151 | Unid | 85  | 21 | TINTA PARA PISO 18 LTS C/ SELO DA ABRAFATI - Marca: maza/sherw/maxivinil      | 313,81 | 6.590,01  |
| 152 | Unid | 60  | 15 | TINTA PARA PISO 3,6 LTS C/ SELO ABRAFATI - Marca: maza/sherw/maxivinil        | 110,38 | 1.655,70  |
| 153 | LT   | 25  | 6  | IMPERMEABILIZANTE PARA REBOCO 18 LTS - Marca: maza/vedacit                    | 197,22 | 1.183,29  |
| 154 | Unid | 25  | 6  | IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS 3,6 LTS - Marca: maza/vedacit                    | 137,08 | 822,48    |
| 155 | Unid | 15  | 3  | IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS 18 LTS - Marca: maza/vedacit                     | 302,42 | 907,26    |
| 156 | Unid | 25  | 6  | SELANTE P / VEDAÇÃO DE JUNTAS TIPO SIKAFLEX CONSTRUÇÃO. - Marca: maza/vedacit | 73,50  | 441,00    |
| 157 | Unid | 10  | 2  | ADITIVO PLASTIFICANTE - 18 LT - Marca: maza/vedacit                           | 136,04 | 272,09    |
| 158 | Unid | 45  | 11 | ADITIVO PLASTIFICANTE 1 LT - Marca: maza/vedacit                              | 9,21   | 101,28    |
| 159 | Unid | 45  | 11 | ADITIVO PLASTIFICANTE3600LT - Marca: maza/vedacit                             | 43,63  | 479,93    |
| 160 | Unid | 45  | 11 | SELANTE ACRILICO 280G Marca: maza/atlas/renner                                | 56,15  | 617,63    |
| 161 | Unid | 45  | 11 | SELADOR ACRILICO 14 LTS - Marca: maza/atlas/renner                            | 93,22  | 1.025,46  |
| 162 | Unid | 17  | 4  | IMPERMEABILIZANTE - 1 LT - Marca: maza/vedacit                                | 33,37  | 133,48    |
| 163 | Unid | 45  | 11 | TINTA IMPERMEABILIZANTE PAREDE 18 LT - Marca: maza/vedacit                    | 380,93 | 4.190,18  |
| 164 | Unid | 45  | 11 | VERNIZ P/ MADEIRA 3.6 LTS - Marca: maza                                       | 101,00 | 1.111,00  |
| 165 | Unid | 45  | 11 | VERNIZ P/MADEIRA 900ML - Marca: maza                                          | 77,81  | 855,91    |
| 166 | Unid | 25  | 6  | RESINA P/ TELHADO /PAREDE 18LT - Marca: maza                                  | 410,00 | 2.460,00  |
| 167 | Unid | 25  | 6  | RESINA P/TELHADO /PAREDE 3600LT - Marca: maza                                 | 76,31  | 457,86    |
| 168 | Unid | 51  | 12 | MASSA ACRILICA 20KGLSELO DE ABRAFATI - Marca: maxivinil/maza                  | 100,43 | 1.205,13  |
| 169 | Unid | 215 | 53 | MASSA PVA 20 KG CLASSE A - Marca: maxivinil/maza                              | 89,89  | 4.764,28  |
| 170 | Unid | 45  | 11 | MASSA PVA 3,6 LTS - Marca: maxivinil/maza                                     | 43,78  | 481,53    |
| 171 | Unid | 45  | 11 | MASSA PVA 900 ML - Marca: maxivinil/maza                                      | 46,77  | 514,42    |
| 172 | Unid | 85  | 21 | MASSA PVA 25KG BALDE - Marca: maxivinil/maza                                  | 117,38 | 2.464,92  |
| 173 | Unid | 230 | 57 | TEXTURA 25KGS - Marca: maxivinil/maza                                         | 182,61 | 10.408,70 |
| 174 | Unid | 35  | 8  | SOLVENTE 5 LTS - Marca: solvraz/luztol                                        | 99,59  | 796,69    |
| 175 | Unid | 85  | 21 | AGUA RAZ 1 lts - Marca: farben/maza/brasolv                                   | 17,39  | 365,11    |
| 176 | Unid | 85  | 21 | AGUA RAZ 5LTS - Marca: farben/maza/brasolv                                    | 77,93  | 1.636,55  |
| 177 | Unid | 85  | 21 | THINNER 1LT - Marca: farben/maza/itaqua                                       | 24,10  | 506,16    |
| 178 | Unid | 85  | 21 | THINNER 5LT - Marca: farben/maza/itaqua                                       | 98,40  | 2.066,34  |
| 179 | Unid | 170 | 42 | FITA ADESIVA CREPE 25 x 50 CM - Marca: adere/norton/adel/3m                   | 8,88   | 372,96    |
| 181 | Unid | 145 | 36 | LIXA D'AGUA 120 - Marca: 3m/norton/tatu/bosch                                 | 4,32   | 155,52    |
| 188 | Unid | 17  | 4  | MASSA P/RACHADURA PAREDE 390GR. - Marca: maza/renner                          | 63,39  | 253,56    |
| 190 | Unid | 35  | 8  | ROLO ANTI GOTAS 6 CM. - Marca: atlas/roma/condor                              | 17,16  | 137,32    |
| 191 | Unid | 35  | 8  | ROLO ANTI GOTAS 9 CM. - Marca: atlas/roma/condor                              | 22,07  | 176,54    |
| 193 | Unid | 30  | 7  | PINCEL 1" - Marca: atlas/tigre/condor                                         | 6,52   | 45,63     |
| 196 | Unid | 85  | 21 | ROLO ANTI GOTAS GRANDE - Marca: atlas/roma/condor                             | 29,32  | 615,65    |
| 198 | Unid | 45  | 11 | ROLO PARA TEXTURA 23CM - Marca: atlas/roma/condor                             | 40,04  | 440,49    |
| 201 | Unid | 25  | 6  | SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23 CM - Marca: atlas                             | 17,10  | 102,60    |
| 203 | Unid | 17  | 4  | EXTENSOR P/ROLO 3MT - Marca: atlas                                            | 47,88  | 191,52    |
| 204 | Unid | 17  | 4  | EXTENSOR P/ROLO 2MT - Marca: atlas                                            | 39,14  | 156,56    |
| 205 | Unid | 45  | 11 | BANDEIJA P/PINTURA - Marca: atlas                                             | 22,33  | 245,63    |
| 216 | Unid | 170 | 42 | CHAPA DE MADERITE 1,10 X 2,20 MT. - Marca: milfolhas/artportas                | 70,59  | 2.964,70  |
| 217 | Unid | 45  | 11 | ADAPTADOR 60MM - Marca: plast/tigre/krona                                     | 16,92  | 186,12    |
| 222 | Unid | 85  | 21 | ADESIVO PLASTICO C/ PINCEL 175G - Marca: plastilit/silloc/amaz                | 15,91  | 334,11    |
| 223 | Unid | 85  | 21 | ADESIVO PLASTICO 17G - Marca: poly/plast/cascola                              | 1,87   | 39,30     |
| 224 | Unid | 85  | 21 | ADESIVO PLASTICO 75G - Marca: poly/plast/cascola                              | 4,23   | 88,91     |
| 229 | Unid | 170 | 42 | JOELHO SOLDAVEL 50 MM CLASSE A - Marca: plast/tigre/krona                     | 7,92   | 332,64    |
| 230 | Unid | 85  | 21 | JOELHO SOLDAVEL 32 MM CLASSE A - Marca: plast/tigre/krona                     | 1,66   | 34,86     |
| 231 | Unid | 85  | 21 | JOELHO 100 MM C/ VISITA 50MM - Marca: plast/tigre/krona                       | 23,76  | 498,96    |
| 232 | Unid | 170 | 42 | JOELHO P/ ESGOTO 40MM CLASSE A - Marca: plast/tigre/krona                     | 3,72   | 156,24    |
| 235 | Unid | 130 | 32 | LUVA ESGOTO 40MM. - Marca: plast/tigre/krona                                  | 4,44   | 141,95    |
| 236 | Unid | 130 | 32 | LUVA ESGOTO 50MM. - Marca: plast/tigre/krona                                  | 6,38   | 204,27    |
| 237 | Unid | 170 | 42 | LUVA ESGOTO 100MM. - Marca: plast/tigre/krona                                 | 9,92   | 416,43    |
| 246 | Unid | 34  | 8  | UNIAO SOLDAVEL 25MM - Marca: plast/tigre/krona                                | 19,29  | 154,32    |
| 254 | Unid | 68  | 17 | SIFAO DUPLO UNIVERSAL - Marca: plasb/azzo/astra                               | 35,00  | 594,92    |



|     |      |     |     |                                                                                                                                                     |        |         |
|-----|------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 257 | Unid | 17  | 4   | VALVULA RETENÇÃO 1.1/4- Marca: durin/duke/japi                                                                                                      | 75,06  | 300,24  |
| 259 | Unid | 10  | 2   | VALVULA RETENÇÃO 1- Marca: durin/duke/japi                                                                                                          | 59,78  | 119,56  |
| 263 | Unid | 45  | 11  | TEE P/ ESGOT 75 MM CLASSE A Marca: plast/tigre/krona                                                                                                | 28,00  | 308,00  |
| 265 | Unid | 85  | 21  | TEE SOLDAVEL 32 MM CLASSE A- Marca: plast/tigre/krona                                                                                               | 3,38   | 70,98   |
| 275 | Unid | 51  | 12  | JUNCAO PVC 45G NBR 10569 P/REDE COLET ESG JE DN 100 - Marca: plast/tigre/krona                                                                      | 42,60  | 511,20  |
| 276 | Unid | 35  | 8   | TUBO ESGOTO 750 MM BARRA C/6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                             | 60,30  | 482,38  |
| 277 | Unid | 45  | 11  | TUBO ESGOTO 150 MM BARRA C/6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                             | 247,54 | 2722,99 |
| 278 | Unid | 85  | 21  | TUBO ESGOTO 50MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                              | 43,15  | 906,24  |
| 279 | Unid | 255 | 63  | TUBO ESGOTO 100 MM BARRA C/6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                             | 72,33  | 4556,53 |
| 281 | Unid | 70  | 17  | TUBO MARROM SOLDAVEL 32 MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                    | 38,37  | 652,28  |
| 282 | Unid | 130 | 32  | TUBO MARROM SOLDAVEL 40 MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                    | 40,26  | 1288,23 |
| 283 | Unid | 85  | 21  | TUBO MARROM SOLDAVEL 20 MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A - Marca: plast/mult/lid/tigre                                                                    | 16,11  | 338,35  |
| 286 | MT   | 340 | 85  | MANGUEIRA ¾ JARDIM CLASE A- Marca: mant/plasb/pab/viqua                                                                                             | 6,91   | 587,35  |
| 287 | MT   | 340 | 85  | MANGUEIRA JARDIM ½ CLASSE A - Marca: mant/plasb/pab/viqua                                                                                           | 5,03   | 427,55  |
| 289 | MT   | 340 | 85  | MANGUEIRA CRISTAL ¾ - Marca: mant/plasb/pab/viqua                                                                                                   | 5,88   | 499,80  |
| 295 | MT   | 170 | 42  | MANGUEIRA MULTI USO ½ TRANCADA CLASE A. - Marca: mant/plasb/pab/viqua                                                                               | 4,92   | 206,64  |
| 298 | Unid | 25  | 6   | TUBO DESPEJO P/ PIA METALIZADO SANFONADO - Marca: duda/astra/plasb                                                                                  | 44,81  | 268,84  |
| 301 | Br   | 34  | 8   | TUBO REDONDO GALVANIZADO 3" 5MT (FERRO) - Marca: acofer                                                                                             | 363,02 | 2904,15 |
| 315 | Unid | 45  | 11  | VALVULA P/ DESCARGA COM ACABAMENTO - Marca: astra/docol                                                                                             | 154,77 | 1702,50 |
| 318 | Unid | 595 | 148 | PARAFUSO P/VASO - Marca: agua                                                                                                                       | 5,07   | 750,73  |
| 322 | Unid | 45  | 11  | CAIXA DESCARGA PLASTICA EXTERNA COMPLETA C/TUBOS DE DESCARGA ENGATE FLEXIVEL BOIA E SUPORTE PARA FIXACAO CAPACIDADE 9L - Marca: astra/akros/alumasa | 43,38  | 477,17  |
| 333 | Unid | 10  | 2   | VITRO 50X150 Marca: riobras/geroto/esqua                                                                                                            | 478,80 | 957,59  |
| 335 | Unid | 5   | 1   | PIA SINTETICA 180x60 CM - Marca: marjority/fibromax                                                                                                 | 462,60 | 462,60  |
| 336 | Unid | 5   | 1   | PIA SINTETICA 1,60 - Marca: marjority/fibromax                                                                                                      | 358,41 | 358,41  |
| 354 | Unid | 25  | 6   | TORNEIRA P/ JARDIM 1/2 MM METAL - Marca: kelly/japi/thompson                                                                                        | 68,36  | 410,16  |
| 371 | Unid | 5   | 1   | REGISTRO DEVAZÃO TOTAL 60 MM METAL - Marca: docol/kelly/agua                                                                                        | 160,36 | 160,36  |
| 374 | Unid | 45  | 11  | TELHA AMIANTO 3,05 x 1,10 6mm - Marca: eternit/infibra                                                                                              | 73,28  | 806,05  |
| 376 | Unid | 295 | 73  | TELHA ONDULADA 244X0,50 CM - Marca: eternit/infibra                                                                                                 | 27,01  | 1971,60 |
| 378 | Unid | 170 | 42  | CUMEIRA 20º - Marca: eternit/infibra/bras                                                                                                           | 44,26  | 1858,92 |
| 381 | Unid | 45  | 11  | FITA ALTA TENSÃO 10M - Marca: 3m/imperial/schot/ad                                                                                                  | 10,21  | 112,27  |
| 382 | Unid | 45  | 11  | FITA ALTA TENSÃO 2MT. - Marca: 3m/imperial/schot/ad                                                                                                 | 7,49   | 82,41   |
| 393 | Unid | 45  | 11  | CAIXA DISJUNTOR 6/8 ELEMENTOS - Marca: fame/taf                                                                                                     | 18,81  | 206,95  |
| 434 | Kg   | 130 | 32  | ARAME GALVANIZADO N12 ROLO C/ 1Kg - Marca: morlan                                                                                                   | 16,62  | 531,84  |
| 435 | Unid | 68  | 17  | ARAME GALVANIZADO Nº 18 ROLO C/ 1 KG - Marca: morlan                                                                                                | 19,65  | 334,05  |
| 445 | Unid | 17  | 4   | CAVADEIRA GRANDE - Marca: metisa/belotta/tramo                                                                                                      | 109,89 | 439,55  |
| 447 | Unid | 15  | 3   | CARRINHO DE MAO EXTRAFORTE - Marca: tram/maestro/met.pam                                                                                            | 442,81 | 1328,42 |
| 451 | Unid | 17  | 4   | ENXADÃO LARGO - Marca: tram/belotta/pandolf                                                                                                         | 45,30  | 181,20  |
| 456 | Unid | 10  | 2   | MACHADO S/ CABO - Marca: pacetta                                                                                                                    | 66,25  | 132,50  |
| 457 | Unid | 45  | 11  | PÁ PARA CONSTRUÇÃO C/CABO - Marca: tram/ram/metisa/jom                                                                                              | 48,10  | 529,10  |
| 458 | Unid | 15  | 3   | PICARETA C/ CABO - Marca: tram/ramada                                                                                                               | 48,60  | 145,79  |
| 464 | Unid | 17  | 4   | TESOURA DE PODAR - Marca: tberg/famastil/tramo                                                                                                      | 60,03  | 240,11  |
| 465 | Unid | 5   | 1   | CAIXA DE FERRAMENTAS - Marca: master/metasol                                                                                                        | 79,02  | 79,02   |
| 471 | Unid | 10  | 2   | CHAVE GRIFO 14" - Marca: jomarca/mayle                                                                                                              | 73,16  | 146,32  |
| 472 | Unid | 25  | 6   | DESEMPENADEIRA 17X30. - Marca: mom/pac/atlas/para                                                                                                   | 23,71  | 142,28  |
| 473 | Unid | 34  | 8   | VASSOURA METÁLICA, TIPO REASTELO, C/ REGULAGEM DE ABERTURA - Marca: trapp/max/nov/tram                                                              | 30,45  | 243,59  |
| 475 | Unid | 45  | 11  | VASSOURAO GARRI REFORÇADO - Marca: trapp/max/nov/tram                                                                                               | 40,92  | 450,09  |
| 476 | Unid | 25  | 6   | EXTENSÃO 10 M - Marca: dan/ilu/rob/free/gar                                                                                                         | 22,44  | 134,64  |
| 477 | Unid | 45  | 11  | EXTENÇÃO 5 MT - Marca: dan/ilu/rob/free/gar                                                                                                         | 16,98  | 186,79  |
| 481 | Unid | 6   | 1   | ESCADA GALVANIZADA C/6X10 DEGRAUS - Marca: can/maro/bota/esfera                                                                                     | 462,44 | 462,44  |
| 482 | Unid | 5   | 1   | ESCADA GALVANIZADA 8x14 DEGRAUS - Marca: can/maro/bota/esfera                                                                                       | 463,96 | 463,96  |
| 486 | Unid | 6   | 1   | ESCADA ALUMINIO 3 DEGRAUS - Marca: can/maro/bota/esfera                                                                                             | 178,09 | 178,09  |
| 487 | Unid | 6   | 1   | ESCADA ALUMINIO 4 DEGRAUS - Marca: can/maro/bota/esfera                                                                                             | 217,43 | 217,43  |
| 488 | Unid | 6   | 1   | ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS - Marca: can/maro/bota/esfera                                                                                             | 185,66 | 185,66  |
| 490 | Unid | 20  | 5   | TRANSFORMADOR DE ENERGIA 1010W - Marca: ind/dem/for                                                                                                 | 107,46 | 537,30  |
| 491 | Unid | 15  | 3   | TRANSFORMADOR DE ENERGIA 1500W - Marca: ind/dem/for                                                                                                 | 121,80 | 365,39  |
| 492 | Unid | 10  | 2   | TRANSFORMADOR DE 2000W. - Marca: ind/dem/for                                                                                                        | 148,67 | 297,34  |
| 493 | Unid | 17  | 4   | TRANSFORMADOR DE 500W - Marca: ind/dem/for                                                                                                          | 107,01 | 428,03  |
| 494 | Unid | 20  | 5   | TRANSFORMADOR DE 750W - Marca: ind/dem/for                                                                                                          | 80,90  | 404,52  |
| 495 | Unid | 15  | 3   | FURADEIRA IMPACTO MEDIA 500W - Marca: dwt/bosch/skil/super                                                                                          | 564,86 | 1694,59 |
| 497 | Unid | 17  | 4   | BOMBA PARA POÇO 1500 6HZ 220V - Marca: anauger/ecco/agua                                                                                            | 365,51 | 1462,03 |
| 498 | Unid | 10  | 2   | BOMBA VIBRATÓRIA COM VAZÃO 950 LTS/HORA PARA POÇO - Marca: anauger/ecco/agua                                                                        | 622,07 | 1244,13 |
| 499 | Unid | 5   | 1   | ESMERILHADEIRA ELETRICA 650W - Marca: dwt/black/bosch/skil                                                                                          | 378,87 | 378,87  |
| 508 | MT   | 425 | 106 | ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1/2 - Marca: neo/aman/fort/plast                                                                                           | 1,72   | 182,04  |
| 509 | Unid | 425 | 106 | ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4 - Marca: neo/aman/fort/plast                                                                                           | 2,33   | 247,34  |
| 510 | Kg   | 45  | 11  | ELETRODO 2,5 - Marca: plast/tigre/ama/fort                                                                                                          | 29,66  | 326,24  |

## CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES



**2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global de cada item constante na cláusula primeira,** perfazendo o valor total de **R\$ 177.452,23** (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

**2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 2.506.149,93** (dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

#### CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

**3.1 –** Conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças a quantidade de materiais de construção, ferramentas e outros constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenções, reformas pequenas, entre outras necessidades das secretarias municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em 2018.

**3.2 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 151/2018, 1º, 2º e 3º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 06 de Outubro de 2020.

|                                                                                         |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>                                                                      | <b>CONTRATADA</b>                                                             |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA<br>Prefeito Municipal | J.G. KALKMANN-ME<br>THIAGO HENRIQUE OSELAME KALKMANN Procurador<br>CONTRATADA |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                                                               |                                                                               |
| ALEX MARCATO GONÇALVES<br>Portaria nº 457/2018 de 16 de Agosto de 2018                  |                                                                               |

#### Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 072/2020, firmado com a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para a **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual nº 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, 191, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, representada neste por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG nº 10703284 SESP/MT e do CPF nº. 851.254.901-72, residente à Rua Miraguai, nº. 647, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21

de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

**1.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência, objeto do contrato nº 072/2019** para a **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT, conforme contrato de repasse nº 865985/2018/MCIDADES/CAIXA**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

**1.2 –** Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias no prazo de vigência do contrato**, estendendo-se até **02/04/2021**.

#### CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2 –** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do **covid-19** houve a dificuldade da empresa em adquirir alguns materiais para a execução das obras e com isso houve o retardamento da execução da obra, e com isso foi celebrado o 1º termo aditivo que prorrogou o **prazo de execução até 18/11/2020**, justificando assim a prorrogação da vigência do contrato para as futuras medições e futuros pagamentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**3.2** - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO**

**4.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 25 de Setembro de 2020.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

**MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**ÂNGELA UCKER MARQUES**

RG nº 10703284 SESP/MT

CPF nº 851.254.901-72

CONTRATADA

**DIEGO FERREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 188/2020 DE 10/03/2020

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA L&R SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L&R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO SS**, inscrita no CNPJ nº 27.758.092/0001-20, estabelecida na cidade de Agua Boa-MT, à Rua 03, 65, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário Sr **RICHEL MENEZES DE ALMEIDA**, CRM/MT nº 9365 e CPF nº 953.259.562-72, detentora da Ata de Registro de Preços nº 181/2019, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de **ADESÃO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário que tem por objeto a prestação de serviços especializados em Ortopedia**, a Cláusula Terceira, inciso 3.10.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1** - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da forma de execução, Prazo e Vigência, inciso 3.10 do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 07/10/2021**.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula terceira, inciso 3.10 do contrato originário.

**3.2** - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter vigente o contrato pois existe saldo para a execução dos serviços, justificando assim que o município não ficará sem o atendimento de consultas e atendimentos ortopédicos, pois, não existe no quadro de servidores efetivos do município profissional na especialidade ortopedia, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos, eis que, a empresa esta mantendo os preços ofertados em 2019, justificando assim a prorrogação pretendida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2020 e ano seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 146/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**6.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**L&R SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO SS**

**RICHEL MENEZES DE ALMEIDA**

**CONTRATADA**

**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**

Portaria nº 550/2019 de 07 de Outubro de 2019

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 141/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA EXITO CONSULTORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEBER J. S. E DIAS- ME**, inscrita no CNPJ nº 01.413.794/0001-88 com sede à Rua 16 Nº 177, Centro II, Cidade de Água Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. CLEBER JOSE SILVA E DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG 14.326.96 e inscrita no CPF sob nº 467.300.011-00, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 063/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.1.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1** - Fica acrescentada à Cláusula Terceira –do Prazo de Vigência e da Fiscalização, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 19/03/2021.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**3.2** - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter vigente o contrato pois existe saldo para a execução dos serviços, justificando assim que o município não ficará sem o fornecimento de exames patológicos, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos, eis que, a empresa esta mantendo os preços ofertados em 2019, justificando assim a prorrogação pretendida.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 141/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**6.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLEBER J. S. E DIAS- ME**

Cleber Jose Silva e Dias

CPF nº 467.300.011-00

**CONTRATADA****FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**

Portaria Nº 532/2019 de 19/09/2019

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 068/2019, firmado com a empresa **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP**, para o fornecimento de diversos medicamentos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.553.791/0001-02, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 166, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresária **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO**, RG nº 0697237-3 SSP/MT e CPF nº 837.123.801-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 068/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.14 do contrato, referente ao **pregão presencial nº 010/2019**.

**1.2** - Fica acrescentada à Cláusula Terceira, inciso 3.14 do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando o prazo de vigência do contrato estendido até o **dia 02/04/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrarem os saldos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar por tratar-se de fornecimento contínuos e diários de medicamentos de Alto Custo, medicamentos esses não contemplados pela Farmácia Básica que serão distribuídos às pessoas de baixa renda que possuem processos na Farmá-

cia de Alto Custo e Portaria 172, porém no momento não fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado. A aquisição dos mesmos se dará pela necessidade de garantia do tratamento medicamentos aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos esses que não constam na **REMUNE** (RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FÁRMACIA BÁSICA) ou medicamentos de Alto Custo fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado. A aquisição dos medicamentos tem como objetivo garantir a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados e ainda quando o município for notificado judicialmente para que se cumpra o fornecimento de diversos medicamentos não disponíveis na farmácia básica, o qual, após a determinação do judiciário, este estabelece prazo para que o município efetue o fornecimento sob pena de multa diária e diante disso a necessidade de se adquirir em farmácias locais.

**3.2** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 068/2019 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**4.2** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

#### CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

**5.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 24 de Setembro de 2020.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal de Canarana**

CONTRATANTE

**TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP**

Tassiana Bayerle Branquinho

CPF nº 837.123.801-00

**CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**

Portaria nº 202/2019 de 03/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 065/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA W.S BARROS INFORMÁTICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 29.832.024/0001-99, e Inscris-

ção Estadual nº 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por Wanderson Soares Barros, brasileiro, portador do RG nº 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 040/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **CONVITE Nº 003/2019**.

**1.2** - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.2, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 02/04/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2** - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda justifica-se em função da necessidade de assegurar de maneira satisfatória o abastecimento e a reposição do estoque de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das respectivas secretarias pertencente ao município de Canarana-MT. Tal **prorrogação** visa ainda garantir de maneira fracionada o fornecimento de suprimentos de informática, viabilizando assim as manutenções e agilidades nos processos administrativos desenvolvidos nos ambientes internos das secretarias, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 065/2019 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**W.S BARROS INFORMÁTICA**

**Wanderson Soares Barros**



CONTRATADA

IVONE ALVES

Portaria nº 426/2019 de 11/07/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida  
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA HEINEN E ZATTI LTDA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEINEN E ZATTI LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.817.700/0001-97, Inscrição Estadual nº 13230057-5, estabelecida na Rua Guarita, nº 176 - Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANIR MARCOS HEINEN**, RG nº 760.266-9 SSP/MT e CPF nº 495.635.131-3, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 040/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **CONVITE Nº 003/2019**.

**1.2** - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.2, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 02/04/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2** - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda justifica-se em função da necessidade de assegurar de maneira satisfatória o abastecimento e a reposição do estoque de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das respectivas secretarias pertencente ao município de Canarana-MT. Tal **prorrogação** visa ainda garantir de maneira fracionada o fornecimento de suprimentos de informática, viabilizando assim as manutenções e agilidades nos processos administrativos desenvolvidos nos ambientes internos das secretarias, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2019 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

**HEINEN E ZATTI LTDA-EPP****Vanir Marcos Heinen**

CONTRATADA

IVONE ALVES

Portaria nº 426/2019 de 11/07/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida  
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 067/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, por seu representante legal Sr. **Ailton Porfírio dos Santos**, portador a Cédula de Identidade nº 610.620 SSP/MT e do CPF: 395.765.581-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 040/2019**, que se regerá por toda a legisla-

ção aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **CONVITE Nº 003/2019**.

**1.2** - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.2, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 02/04/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2** - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda justifica-se em função da necessidade de assegurar de maneira satisfatória o abastecimento e a reposição do estoque de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das respectivas secretarias pertencente ao município de Canarana-MT. Tal **prorrogação** visa ainda garantir de maneira fracionada o fornecimento de suprimentos de informática, viabilizando assim as manutenções e agilidades nos processos administrativos desenvolvidos nos ambientes internos das secretarias, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 067/2019 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

**INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO**

**DE DOCUMENTOS LTDA-ME**

**Ailton Porfírio dos Santos**

CONTRATADA

**IVONE ALVES**

Portaria nº 426/2019 de 11/07/2019

#### FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

#### QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 069/2019

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, E A EMPRESA J. P. BARBOSA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **4º termo aditivo do contrato nº 069/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º C/C inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 3.11 do contrato originário.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

**1.1** – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto **serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais.**

**2.2** – Ficam acrescidos **180 (cento e oitenta) à vigência do contrato** prorrogando até o dia **31/03/2021**.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

**3.1** – A Secretaria Municipal de Finanças justifica que a execução dos serviços elencados atenderá às necessidades do município na manutenção de todos os prédios públicos e prédios locados pelo município, tais como, escolas municipais, postos de saúde, paço municipal, dentre outros, cabendo à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua dentre outras justificativas para a prorrogação, existindo assim a necessidade de prorrogar a vigência do contrato, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**4.1** - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.



**CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 069/2019, bem como, o 1º, 2º e 3º termos aditivos.**

**CLAUSULA SETIMA – FORO**

**7.1** - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT****FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**J.P. BARBOSA - ME.**

**JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**

CONTRATADO

**ANDREIA CECATTO**

**Portaria nº 207/2019 de 05/04/2019**

PORTARIA Nº 253 de 13/05/2019

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 176/2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI – ME**, CNPJ nº 18.678.834/0001-16, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 1448, sala 02 (Centro Comercial Xavier), Bairro Jardim Kennedy, CEP 78.065-000, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pela empresária Sra. **CAMILA CRISTINA RIBEIRO**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 019.266.851-05 e do RG nº 18.26476-0 SSP/MT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência na prestação de serviços**, conforme o Contrato originário que tem por objeto a **publicação de avisos, matérias e demais atos da municipali-**

**dade na imprensa escrita**, referente ao processo de licitatório na modalidade **Carta Convite nº 015/2018.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1** - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – Prazo de Execução e vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de vigência estendido até o **dia 31/12/2020**, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de 01 novo processo licitatório.

**CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda conforme cláusulas constantes no contrato.

**3.2** – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também o fato da empresa manter seus preços ofertados ainda em 2018 o qual o município terá economia na prestação de serviços, o que justificamos a prorrogação até a finalização dos saldos existentes.

**CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020 até 31/12/2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

**5.1** - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**5.2** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 176/2018, bem como, 1º e 2º termos aditivos.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 23 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

**MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI-ME****CAMILA CRISTINA RIBEIRO**

CONTRATADO

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Portaria nº 512/2018 de 01/10/2018

**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

CPF CPF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 145/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA W.S BARROS INFORMÁTICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por Wanderson Soares Barros, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 126/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitação na modalidade **pregão presencial Nº 031/2019**.

**1.2** - Fica acrescentada à Cláusula Terceira, inciso 3.29, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 04/10/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo no caso da realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula terceira, inciso 3.29.

**2.2** - A implementação deste termo aditivo justifica-se em decorrência da necessidade de manter diariamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, rede lógica (cabamentos), telefonia fixa, centrais de PABX e ponto eletrônico, justifica-se tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais concursados e especializados nesse tipo de serviço, se fazendo necessário a contratação de prestadores de serviços especializados nestas áreas. Ademais todo o funcionamento da prefeitura gira em torno de sistemas de rede de computadores, por isso as manutenções devem ser diárias, periódicas e rápidas, para não causar danos ao funcionamento do município. Considerando o grandioso número de computadores, periféricos, nobreaks e redes nas escolas municipais, postos de saúde, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Paço Municipal, dentre outros, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 145/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

**W.S BARROS INFORMÁTICA**

**Wanderson Soares Barros**

CONTRATADA

**ILSE TERESINHA GOTZ**

Portaria nº 547/2019 de 02 de Outubro de 2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**PREVCAR**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

O PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINA 66 DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2020 Nº 3.582 CONFORME SEGUE ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

**LEIA-SE:**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Publique-se.**

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00307/2020

|                                                                                   |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|  | <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>                        |
|                                                                                   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA</b>             |
|                                                                                   | CNPJ: 01617905000178                                |
|                                                                                   | Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro |
|                                                                                   | Telefone 06635252000<br>adm@carlinda.mt.gov.br      |

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00307/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.826,58 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

## 07.001-GABINETE DA SEMEC

## Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

|                                                                                            |                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------|
| 07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente |                  |
| 0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                    | 480,00           |
| 07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                |                  |
| 0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                    | 5.294,58         |
| 07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente |                  |
| 0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                    | 22.953,56        |
| 07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizações e Restituições        |                  |
| 0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                    | 98,44            |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                    | <b>28.826,58</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                                         |                                    | <b>28.826,58</b> |

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

## Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 00308/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 00308/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.230,00 (Dezenove Mil e Duzentos e Trinta Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

## 09.001-GABINETE DA SEMOSP

## Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

|                                             |                                                                        |                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                    |                  |
| 0317000000                                  | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 19.230,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                                        | <b>19.230,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>          |                                                                        | <b>19.230,00</b> |

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

## Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00309/2020**

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00309/2020****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.816,84 (Nove Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Quatro Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

**08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

|                                                                                            |                     |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| 08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo |                 |
| 0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                     | 2.696,56        |
| 08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo |                 |
| 0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                     | 7.120,28        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                     | <b>9.816,84</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                                         |                     | <b>9.816,84</b> |

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita



**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00310/2020**

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00310/2020****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.356,18 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezoito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

**06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

|                                                                                     |                                               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------|
| 06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00                                         | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                 |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                               | 5.040,00        |
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                           |                 |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                               | 1.316,18        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                                               | <b>6.356,18</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                                  |                                               | <b>6.356,18</b> |

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 932.823,04 (Novecentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

## 04.001-GABINETE DA SEMAD

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente |               |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                 | 968,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                              | <b>968,00</b> |

## 06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita   |               |
| 0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social | 535,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                               | <b>535,00</b> |

## 07.001-GABINETE DA SEMEC

|                                                                                            |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN | 5.125,00         |
| 07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  | 59.400,00        |
| 07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN | 3.300,00         |
| 07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN | 614,00           |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          | <b>68.439,00</b> |

## 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                                            |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | 17.500,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          | <b>17.500,00</b> |

## 09.001-GABINETE DA SEMOSP

|                                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |            |
| 0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relat | 185.510,00 |
| 09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |            |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui | 130.958,00 |
| 09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |            |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             | 259.532,00 |
| 09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |            |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( | 26.000,00  |
| 09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |            |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui | 50.000,00  |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |            |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( | 15.000,00  |



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                                                | 18.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui |                                                | 71.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 6.000,00          |
| 09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB                            |                                                | 62.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>824.000,00</b> |

**10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT**

|                                                                                            |                             |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00                                                | OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS |                 |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui |                             | 2.000,00        |
| 10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo         |                 |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                             | 2.160,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                             | <b>4.160,00</b> |

**12.001-GABINETE DA SEMCID**

|                                                                                            |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                                                | 4.194,04         |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                                                | 13.027,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>17.221,04</b> |

**Total Parcial Suplementado: 932.823,04**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

**03.001-GABINETE DA PREFEITA****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                             |                                                |                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00         |
| 03.001.04.122.0016.2005.3.3.7.1.70.00.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 03.001.04.122.0016.2005.3.3.9.0.41.00.00.00 | CONTRIBUICOES                                  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 03.001.04.122.0018.1005.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 10.000,00        |
| 03.001.04.131.0015.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>22.000,00</b> |

**04.001-GABINETE DA SEMAD**

|                                             |                                                    |          |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------|
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                                    |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00 |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.31.00.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 3.000,00 |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.32.00.00.00 | Material de Distribuicao Gratuita                  |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00 |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.35.00.00.00 | Servicos de Consultoria                            |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 8.000,00 |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020**

|                                             |                                                |                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 40.000,00        |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.41.00.00.00 | CONTRIBUICOES                                  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.48.00.00.00 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes                    |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>61.000,00</b> |

**04.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE**

|                                             |                                               |                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 10.222,24        |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                          |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 13.798,45        |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                           |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 10.000,00        |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.93.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes                   |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 1.000,00         |
| 04.002.17.512.0014.2060.4.4.9.0.51.00.00.00 | Obras e Instalacoes                           |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 1.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>39.020,69</b> |

**05.001-GABINETE DA SEFIN**

|                                             |                                               |                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 19.000,00        |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                           |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 5.000,00         |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomocao            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 05.001.04.123.0018.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 10.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>43.000,00</b> |

**06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                                                                     |                                    |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| 06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.14.00.00.00                                         | Diarias - Civil                    |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                    | 3.000,00  |
| 06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.33.00.00.00                                         | Passagens e Despesas com Locomocao |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                    | 4.000,00  |
| 06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.40.00.00.00                                         | SERVICOS DE TIC                    |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                    | 4.045,00  |
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00                                         | Diarias - Civil                    |           |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                    | 2.000,00  |
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                |           |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                    | 30.000,00 |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00311/2020**

|                                             |                                                |                   |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00 | Contribuicoes                                  |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 30.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 10.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.32.00.00.00 | Material de Distribuicao Gratuita              |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 15.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 20.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.93.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes                    |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 535,00            |
| 06.001.08.244.0019.1012.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00          |
| 06.001.08.244.0019.1012.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>128.580,00</b> |

**07.001-GABINETE DA SEMEC**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 60.000,00         |
| 07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 5.125,00          |
| 07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                                |                                                | 100.000,00        |
| 07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB                            |                                                | 80.000,00         |
| 07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                                |                                                | 70.000,00         |
| 07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 37.000,00         |
| 07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 30.000,00         |
| 07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 614,00            |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>382.739,00</b> |

**07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA**

|                                             |                                                    |                 |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|
| 07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.31.00.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES |                 |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 1.752,68        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>1.752,68</b> |

**07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

|                                                                                            |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 10.000,00        |
| 07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 10.000,00        |
| 07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê |                                                | 5.000,00         |
| 07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>30.000,00</b> |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 4 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020****08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

|                                                                                            |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 553,67           |
| 08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias - Civil                                |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias - Civil                                |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias - Civil                                |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 14.000,00        |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 1.500,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 2.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 1.500,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 14.000,00        |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 2.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.17.512.0019.1026.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê |                                                | 1.750,00         |
| 08.001.17.512.0019.1026.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.17.512.0019.1027.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>64.303,67</b> |

**09.001-GABINETE DA SEMOSP**

|                                                                 |                                                |                   |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                                | 20.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00                     | OBRIGACOES PATRONAIS                           |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                                | 19.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB |                                                | 62.000,00         |
| 09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                                | 25.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                               |                                                | <b>126.000,00</b> |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 5 de 6

Homologado





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00311/2020****10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT**

|                                             |                                                    |                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00         |
| 10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica     |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00         |
| 10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 15.000,00        |
| 10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.31.00.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.600,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>21.600,00</b> |

**12.001-GABINETE DA SEMCID**

|                                             |                                              |                   |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 12.001.04.121.0008.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente           |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 2.507,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 | Contratacao por Tempo Determinado            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 1.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS                  |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 560,00            |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                              |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 1.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                          |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 3.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomocao           |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 1.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 580,00            |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVICOS DE TIC                              |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 3.180,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                              | <b>12.827,00</b>  |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>              |                                              | <b>932.823,04</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 932.823,04 (Novecentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

**04.001-GABINETE DA SEMAD****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                                                                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente |               |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                 | 968,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                              | <b>968,00</b> |

**06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita   |               |
| 0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social | 535,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                               | <b>535,00</b> |

**07.001-GABINETE DA SEMEC**

|                                                                                            |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN | 5.125,00         |
| 07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  | 59.400,00        |
| 07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN | 3.300,00         |
| 07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN | 614,00           |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          | <b>68.439,00</b> |

**08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

|                                                                                            |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | 17.500,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          | <b>17.500,00</b> |

**09.001-GABINETE DA SEMOSP**

|                                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |            |
| 0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relat | 185.510,00 |
| 09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |            |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui | 130.958,00 |
| 09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes                            |            |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             | 259.532,00 |
| 09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |            |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( | 26.000,00  |
| 09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |            |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui | 50.000,00  |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo                            |            |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( | 15.000,00  |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 1 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                                                | 18.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui |                                                | 71.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 6.000,00          |
| 09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB                            |                                                | 62.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>824.000,00</b> |

**10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT**

|                                                                                            |                             |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00                                                | OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS |                 |
| 0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui |                             | 2.000,00        |
| 10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo         |                 |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                             | 2.160,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                             | <b>4.160,00</b> |

**12.001-GABINETE DA SEMCID**

|                                                                                            |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                                                | 4.194,04         |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM ( |                                                | 13.027,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>17.221,04</b> |

**Total Parcial Suplementado: 932.823,04**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

**03.001-GABINETE DA PREFEITA****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                             |                                                |                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00         |
| 03.001.04.122.0016.2005.3.3.7.1.70.00.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 03.001.04.122.0016.2005.3.3.9.0.41.00.00.00 | CONTRIBUICOES                                  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 03.001.04.122.0018.1005.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 10.000,00        |
| 03.001.04.131.0015.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>22.000,00</b> |

**04.001-GABINETE DA SEMAD**

|                                             |                                                    |          |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------|
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                                    |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00 |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.31.00.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 3.000,00 |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.32.00.00.00 | Material de Distribuicao Gratuita                  |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00 |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.35.00.00.00 | Servicos de Consultoria                            |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 8.000,00 |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020**

|                                             |                                                |                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 40.000,00        |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.41.00.00.00 | CONTRIBUICOES                                  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.48.00.00.00 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| 04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes                    |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 1.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>61.000,00</b> |

**04.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE**

|                                             |                                               |                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 10.222,24        |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                          |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 13.798,45        |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                           |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 10.000,00        |
| 04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.93.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes                   |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 1.000,00         |
| 04.002.17.512.0014.2060.4.4.9.0.51.00.00.00 | Obras e Instalacoes                           |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 1.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>39.020,69</b> |

**05.001-GABINETE DA SEFIN**

|                                             |                                               |                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 19.000,00        |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                           |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 5.000,00         |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomocao            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica  |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 3.000,00         |
| 05.001.04.123.0018.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 10.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>43.000,00</b> |

**06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                                                                     |                                    |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| 06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.14.00.00.00                                         | Diarias - Civil                    |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                    | 3.000,00  |
| 06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.33.00.00.00                                         | Passagens e Despesas com Locomocao |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                    | 4.000,00  |
| 06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.40.00.00.00                                         | SERVICOS DE TIC                    |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                    | 4.045,00  |
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00                                         | Diarias - Civil                    |           |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                    | 2.000,00  |
| 06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                |           |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                    | 30.000,00 |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00311/2020**

|                                             |                                                |                   |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00 | Contribuicoes                                  |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 30.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 10.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.32.00.00.00 | Material de Distribuicao Gratuita              |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 15.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 20.000,00         |
| 06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.93.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes                    |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 535,00            |
| 06.001.08.244.0019.1012.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00          |
| 06.001.08.244.0019.1012.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 5.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>128.580,00</b> |

**07.001-GABINETE DA SEMEC**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 60.000,00         |
| 07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 5.125,00          |
| 07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                                |                                                | 100.000,00        |
| 07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB                            |                                                | 80.000,00         |
| 07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                                |                                                | 70.000,00         |
| 07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 37.000,00         |
| 07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 30.000,00         |
| 07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 614,00            |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>382.739,00</b> |

**07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA**

|                                             |                                                    |                 |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|
| 07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.31.00.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES |                 |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 1.752,68        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>1.752,68</b> |

**07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

|                                                                                            |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 10.000,00        |
| 07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 10.000,00        |
| 07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê |                                                | 5.000,00         |
| 07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>30.000,00</b> |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 4 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020****08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

|                                                                                            |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 553,67           |
| 08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias - Civil                                |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias - Civil                                |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias - Civil                                |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 14.000,00        |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 1.500,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 2.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e Despesas com Locomocao             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 1.500,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 14.000,00        |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 2.000,00         |
| 08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.17.512.0019.1026.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê |                                                | 1.750,00         |
| 08.001.17.512.0019.1026.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 3.000,00         |
| 08.001.17.512.0019.1027.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>64.303,67</b> |

**09.001-GABINETE DA SEMOSP**

|                                                                 |                                                |                   |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                                | 20.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00                     | OBRIGACOES PATRONAIS                           |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                                | 19.000,00         |
| 09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB |                                                | 62.000,00         |
| 09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                                | 25.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                               |                                                | <b>126.000,00</b> |

Emissão: 09/10/2020 10:44:22

Page 5 de 6

Homologado





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020****10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT**

|                                             |                                                    |                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00         |
| 10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica     |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00         |
| 10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 15.000,00        |
| 10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.31.00.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.600,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>21.600,00</b> |

**12.001-GABINETE DA SEMCID**

|                                             |                                              |                   |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 12.001.04.121.0008.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente           |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 2.507,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 | Contratacao por Tempo Determinado            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 1.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS                  |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 560,00            |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias - Civil                              |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 1.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                          |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 3.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomocao           |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 1.000,00          |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.36.00.00.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 580,00            |
| 12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVICOS DE TIC                              |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                              | 3.180,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                              | <b>12.827,00</b>  |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>              |                                              | <b>932.823,04</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

## DECRETO ESPECIAL Nº 00312/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

## DECRETO ESPECIAL Nº 00312/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01229/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

## 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                          |                                               |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00                              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0146074000-Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                               | 62.800,00        |
| 08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00                              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS                   |                  |
| 0146074000-Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                               | 10.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                        |                                               | <b>72.800,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                       |                                               | <b>72.800,00</b> |

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes Dotações Orçamentárias

## 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                            |                                               |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00                                                | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                               | 43.000,00        |
| 08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00                                                | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                               | 19.800,00        |
| 08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00                                                | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                               | 10.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                               | <b>72.800,00</b> |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                                             |                                               | <b>72.800,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

## DECRETO ESPECIAL Nº 00315/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

## DECRETO ESPECIAL Nº 00315/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01232/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

## 06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                          |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 06.001.08.244.0029.2062.3.1.9.0.11.00.00.00                              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |                  |
| 0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 |                                                | 22.000,00        |
| 06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.30.00.00.00                              | Material de Consumo                            |                  |
| 0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 |                                                | 7.200,00         |
| 06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.39.00.00.00                              | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 |                                                | 2.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                        |                                                | <b>31.200,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                       |                                                | <b>31.200,00</b> |

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

## 06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                                     |                                               |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00                                         | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                  |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                               | 31.200,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                                               | <b>31.200,00</b> |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                                      |                                               | <b>31.200,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 18, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

## DECRETO ESPECIAL Nº 00316/2020

|                                                                                   |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|  | ESTADO DE MATO GROSSO                               |
|                                                                                   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA</b>             |
|                                                                                   | CNPJ: 01617905000178                                |
|                                                                                   | Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro |
|                                                                                   | Telefone 06635252000<br>adm@carlinda.mt.gov.br      |

## DECRETO ESPECIAL Nº 00316/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01233/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.542,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

## 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                          |                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00                              | Material de Consumo                            |                  |
| 0146074000-Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                                | 23.887,80        |
| 08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00                              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0146074000-Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                                | 2.654,20         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                        |                                                | <b>26.542,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                       |                                                | <b>26.542,00</b> |

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes Dotações Orçamentárias

## 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                                            |                     |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|
| 08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo |                  |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                     | 26.542,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                     | <b>26.542,00</b> |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                                             |                     | <b>26.542,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 18, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA INTERNA N° 002/UCI/2020**

**PORTARIA INTERNA N° 002/UCI/2020**

**SÚMULA: ALTERA O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2020, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n°. 033/2012 do TCE/MT, que em seu art. 8º determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa n°. 026/2014 do TCE/MT estabelece que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida;

**CONSIDERANDO** que as atividades de auditoria de competência da UCI terão o enfoque de mensurar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle constituídos nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados da avaliação serão avençados em relatórios específicos contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n°. 430/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, que estabelece as responsabilidades da Unidade de Controle Interno do município de Carlinda;

**CONSIDERANDO** o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa n°. 017/2017, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, através da realização de auditorias em nível de atividade e entidade;

**CONSIDERANDO** que, em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS n°. 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional;

**CONSIDERANDO** em especial no que diz respeito à necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal n°. 13.979/2020, com a recomendação e o aval do Ministério Público para que o controle interno adote estratégias urgentes de atuação em matéria de contratações públicas calamitosas e emergenciais e, portanto, sem licitação, assegurando que somente ocorram desde que efetivamente se enquadrem nas especiais hipóteses legais;

**CONSIDERANDO**, as recomendações recebidas através da Notificação Recomendatória n°. 05/2020 da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta, constante do SIMP n°. 000973-011/2020;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o Ofício Circular n°. 36/2020/GABPRES que suspende temporariamente a exigência de execução da auditoria de avaliação de controles internos referentes à atividade de Gestão financeira e em Nível de Entidade – Programa Aprimora – planejada para o segundo semestre de 2020, até expedição de nova diretriz para as ações vinculadas ao programa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, conforme segue:

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: |                                            |                                                                                                          |                          |                                                                         |                                                |
|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Nº.                       | SISTEMAS                                   | ÁREAS A SEREM AUDITADAS                                                                                  | EQUIPE                   | DATA ESTIMADA                                                           | PRAZO                                          |
| 1                         | Sistema de Educação                        | 1. Acompanham. Plano de Ação ref. a auditoria de Alimentação Escolar (Programa Aprimora);                | Controladora             | Dezembro/2020                                                           | 01/12/2020 a 31/12/2020                        |
|                           |                                            | 2. Aplicação dos Recursos da Educação 25%;                                                               | Controladora             | Outubro/2020                                                            | 01/10/2020 a 31/10/2020                        |
|                           |                                            | 3. Índice de aplicação no FUNDEB 60%.                                                                    | Controladora             | Outubro/2020                                                            | 01/10/2020 a 31/10/2020                        |
| 2                         | Sistema Financeiro                         | 1. Auditoria Gestão Financeira (Programa Aprimora);                                                      | Controladora             | 2º Semestre/2020                                                        | Suspenso – Ofício Circular 36/2020/GAB-PRES    |
|                           |                                            | 2. Acompanham. Plano de Ação ref. Gestão Financeira (Programa Aprimora);                                 | Controladora             | Dezembro/2020                                                           | 01/12/2020 a 31/12/2020                        |
|                           |                                            | 3. Verificação de pagamentos com multas e juros nas contas de telefone, energia e água.                  | Controladora e auxiliar. | Maio/2020                                                               | Concluído                                      |
|                           |                                            | 4. Retenções Tributárias                                                                                 | Controladora             | 01/09/2020 a 09/10/2020                                                 | Concluído                                      |
| 3                         | Sistema Contábil                           | 1. Verificação de índices de pessoal.                                                                    | Controladora             | Maio, Setembro/2020 (Dezembro/2020 no fechamento das contas de Governo) | Até 30 dias após o fechamento do quadri-mestre |
| 4                         | Sistema de Saúde Pública                   | 1. Acompanham. do Plano de Ação ref. Atividade de logística de medicamentos. (Programa Aprimora);        | Controladora e auxiliar. | Semestral                                                               | Junho e Dezembro/2020                          |
|                           |                                            | 2. Verificação de cumprimento de escalas médicas nos PSF's juntamente com o Conselho Municipal de Saúde. | Controladora e auxiliar. | Trimestral/2020 (Conforme encaminhamento da Coordenadora de Saúde)      | Concluído até setembro/2020                    |
| 5                         | Sistema de Projetos e Obras Públicas       | 1. Lançamento de informações no Sistema Geobras.                                                         | Controladora e técnico.  | 20/07/2020 a 03/08/2020                                                 | Concluído                                      |
| 6                         | Sistema de Compras, Licitações e Contratos | 1. Análise de Processos Licitatórios;                                                                    | Controlador e auxiliar.  | Concomitante (conforme encaminhamentos)                                 | _____                                          |
|                           |                                            | 2. Análise de contratos e aditivos.                                                                      | Controladora e auxiliar. | 01/07/2020 a 05/08/2020                                                 | Concluído                                      |
|                           |                                            | 3. Acompanhamento de Plano de Ação – Contratações Públicas                                               | Controladora e auxiliar. | Dezembro/2020                                                           | 01/12/2020 a 31/12/2020                        |
| 7                         | Sistema de Transportes                     | 1. Monitoramento de Plano de Ação da Gestão de Frotas (Programa Aprimora)                                | Controladora e auxiliar. | Dezembro/2020                                                           | 01/12/2020 a 31/12/2020                        |

|           |                                                                                                                                      |                                                                                                               |                          |                       |                                                      |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------|
| 8         | Sistema de Previdência                                                                                                               | 1. Aferição dos 2% de gastos com despesas Administrativas;                                                    | Controladora e auxiliar. | Semestral             | Junho e Dezembro/2020 através do relatório de Gestão |
|           |                                                                                                                                      | 2. Concessão de Benefícios Previdenciários.                                                                   |                          | Concomitante          |                                                      |
| 9         | Sistema de Recursos Humanos                                                                                                          | 1. Auditoria em nível de Entidade (Programa Aprimora)                                                         | Controladora e auxiliar. | 2º Semestre/2020      | Suspensão – Ofício Circular 36/2020/GAB-PRES         |
|           |                                                                                                                                      | 2. Pareceres de Contratação de Pessoal                                                                        | Controladora e auxiliar. | Concomitante          | Conforme envio do RH.                                |
| 10        | Sistema de Saúde Pública                                                                                                             | 1. Despesas decorrentes do enfrentamento CO-VID-19 com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao MP. | Controladora e auxiliar. | Concomitante          | Prazo indeterminado                                  |
|           |                                                                                                                                      | 2. Análise da disponibilização ao controle social das despesas e demais informações do CO-VID-19.             | Controladora e auxiliar. | 01/10/20 a 31/10/2020 | Novembro/2020                                        |
| Fevereiro | Elaboração do relatório das Contas de Gestão 2019 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE) - OK                 |                                                                                                               |                          |                       |                                                      |
| Abril     | Elaboração do relatório das Contas de Governo 2019 (envio obrigatório ao TCE) - OK                                                   |                                                                                                               |                          |                       |                                                      |
| Julho     | Elaboração do relatório Semestral de Contas Anuais de Gestão 2020 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE) - OK |                                                                                                               |                          |                       |                                                      |
| Dezembro  | Elaboração do PAAI/2021 e Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI                                                      |                                                                                                               |                          |                       |                                                      |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carlinda – MT, 09 de outubro de 2020.

Adm. PAMELA RAFAELA EGER

**Controladora Interna**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 357 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVENIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANESSA DA ROCHA LIMA** matrícula nº 3164, cargo de Agente Comunitária de Saúde na data do dia 09 de Outubro concede licença para tratamento da própria saúde por 04 horas no dia 30 de Setembro.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVENIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 358 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA SUZANA BERNARDO DE OLIVEIRA** matrícula nº 139, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, na data 09 de Outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Outubro de 2020 ao dia 08 de Outubro de 2020 totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

##### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

##### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020, de 09/10/2020.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção para atender as necessidades da Escola Municipal Joaquim Nabuco na zona rural de Carlinda/MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$1.725,00 (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **RONTA COMERCIAL LTDA** sob CNPJ: **26.583.542/0001-28**

Carlinda - MT, 09 de Outubro de 2020.

**Deise Dione Mutschall**

Presidente da C.P.L

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

##### AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

##### AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

**O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Presidente da CPL pela Portaria Municipal nº 213/2020, devidamente autorizada pela Excelentíssima Prefeitura Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o interesse público por motivos de ordem técnica e administrativa em decorrência da necessidade de correções e readaptações, resolve **CANCELAR** a dispensa de licitação que tem como objeto: **“ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PEDREIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTENCEN-**



**TES AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito à Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: *licitacaocastanheira2019@gmail.com*;

Castanheira – MT, 09 de Outubro de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

###### Nº 66/2020

Dispensa de licitação Nº 66/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO COM ENCOSTO – MEDINDO 1.30M E JOGOS DE MESA EM CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Contratado: **CONCREMOLD INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM PRE MOLDADOS EIRELI ME**

CNPJ: **16.960.364/0001-53**

Valor: **R\$ 11.505,00 (onze mil e quinhentos e cinco reais)**

Data da declaração: **09 de Outubro de 2020, Pela Secretaria de Viação e Urbanismo.**

Data da ratificação: 09 de Outubro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: **3 (três) meses.**

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 09 de Outubro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 66/2020

##### AVISO DE RESULTADO

###### DA DISPENSA Nº 66/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 66/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO COM ENCOSTO – MEDINDO 1.30M E JOGOS DE MESA EM CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **CONCREMOLD INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM PRE MOLDADOS EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **16.960.364/0001-53**, com o valor de **R\$ 11.505,00 (onze mil e quinhentos e cinco reais)**.

Castanheira - MT, 09 de Outubro de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 589/GP/2020 EM, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

###### Portaria nº 589/GP/2020

Em, 09 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

###### RESOLVE

**CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º EDSON MIRANDA RODRIGUES**, portador do RG nº 992549 e CPF nº 672.989.661-20, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias e gozo de 20 (vinte) dias de férias referente ao período de **01/12/2017 a 01/12/2018**, conforme processo 2148/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2020 e término em 20/11/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 588/GP/2020 EM, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

###### Portaria nº 588/GP/2020

Em, 09 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

###### RESOLVE

**TORNAR SEM EFEITO** – A Portaria nº **570/GP/2020**, a qual concede 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/12/2017 a 01/12/2018, ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º EDSON MIRANDA RODRIGUES**, portador do RG nº 992549 e CPF nº 672.989.661-20, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 587/GP/2020 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

###### Portaria nº 587/GP/2020

Em, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

###### RESOLVE

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSANGELA FRANCA DA SILVA**, portadora do RG nº 665347 e CPF nº 460.658.571-49, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada no SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/11/2016 a 01/11/2017, conforme *processo 2541/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2021 e término em 31/01/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/02/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 590/GP/2020 EM, 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Portaria nº 590/GP/2020**

Em, 09 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª BENEDITA VALDIVA DA SILVA**, portadora do RG nº 798459 e CPF nº 534.849.751-72, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 11/01/2019 a 11/01/2020, conforme *processo 2703/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/11/2020 e término em 03/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 586/GP/2020 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Portaria nº 586/GP/2020**

Em, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª RAQUEL CAVALCANTE SATELIS**, portadora do RG nº 875739 e CPF nº 013.634.281-79, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2010 a 01/03/2015, conforme *processo 2343/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/06/2021 e término em 07/09/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/09/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/06/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 585/GP/2020 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Portaria nº 585/GP/2020**

Em, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ALCIONE TOMAS MEDEIROS**, portadora do RG nº 10514899 e CPF nº 784.984.651-68, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2010 a 01/03/2015, conforme *processo 2342/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 17/05/2021 e término em 14/08/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/08/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 17/05/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DA PREFEITA  
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.**

**DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE COMBATE AO COVID-19.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a **classificação de risco de contaminação do COVID-19 do município de Chapada dos Guimarães/MT vem se mantendo no nível baixo;**

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo elaborou protocolos de segurança para a reabertura dos atrativos e liberação de evento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar os protocolos de segurança elaborados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Turismo para liberação dos eventos e reabertura dos atrativos turísticos.

**Art. 2º.** Fica liberado a reabertura dos atrativos e complexos turísticos localizados no município de Chapada dos Guimarães/MT, desde que observado o protocolo de segurança estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo certificar os atrativos e complexos turísticos que estejam de acordo com o protocolo de segurança de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum atrativo e/ou complexo turístico localizado no Município de Chapada dos Guimarães/MT poderá funcionar sem a certificação expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** O atrativo e/ou complexo turístico que não observar as disposições contidas no art. 1º deste Decreto estará sujeito a aplicação de uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertida para o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** Em caso de reincidência do descumprimento dos protocolos que trata o Art. 1º. Deste Decreto, o atrativo turístico será interditado até que seja cessado o estado de calamidade pública.

**Art. 5º.** Fica liberado a realização dos seguintes eventos:

I - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

II - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**Parágrafo primeiro.** A liberação do alvará para a realização do evento fica condicionado a observância do protocolo de segurança de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo segundo.** A liberação do alvará para realização do evento fica condicionado a análise prévia de viabilidade do cumprimento do protocolo de segurança a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo terceiro.** O pedido de liberação de alvará para eventos deverá ser protocolado na Prefeitura com, no mínimo, 07 dias úteis de antecedência.

**Parágrafo quarto.** Na data do evento a fiscalização deverá realizar uma vistoria prévia para constatar a observância do protocolo de segurança estabelecido, devendo, em caso de alguma inconformidade, suspender o alvará até a sua adequação.

**Art. 6º.** Nenhum evento de que trata o art. 4º deste Decreto poderá ser realizado sem a prévia liberação do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

**Art. 7º.** O responsável e o proprietário do local aonde é realizado o evento sem a liberação do alvará estará sujeito a uma multa que varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 010/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua Presidente de Licitação, Hemilín F. Tiedt, nomeada pela **Portaria nº 468/2020**, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT)**, do dia **29 de Outubro de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 010/2020**, pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 09 de OUTUBRO de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS** do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de Outubro de 2020 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### Resolve:

**Art. 1º APROVAR O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL REFERENTE AOS MESES: MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2020, em Cláudia/MT.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 08 de outubro de 2020.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Registra-se e Publica-se<br>Cláudia MT ____/____/____<br>Secretária do CMS |
|----------------------------------------------------------------------------|

## AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **26 de Outubro de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site [WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR](http://WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 09 de Outubro de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO  
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 183, de 16 de MARÇO de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Cláudia-MT.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao

Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 183, de 16 de março de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva dos Conselhos do Município de Cláudia-MT, a quem competirá a lavratura das atas.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

CLÁUDIA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

FUNDEB aprova Regimento do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em reunião ordinária realizada quarta-feira ( 03/10/2018), O Conselho do FUNDEB de Cláudia-MT aprova o Regimento. Segue abaixo texto aprovado.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO – FUNDEB

MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLÁUDIA-MT

Mandato: 29/06/2017 a 28/06/2019

· Membro Titular – Representante do Executivo

Rosângela Suzin

· Membro Suplente – Representante do Executivo

Alison Prevelato Vieira

· Membro Titular – Representante da Assessoria Pedagógica

Sueli Betine dos Santos

· Membro Suplente – Representante da Assessoria Pedagógica

Paulo Cezar Tamanho

· Membro Titular – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Idalina Aparecida de Oliveira

· Membro Suplente – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Zilá Deprá Bolzan

· Membro Titular – Representante dos Professores da Rede Estadual

Jederson Garbin Tenório

· Membro Suplente – Representante dos Professores da Rede Estadual

Elias Massuia da Silva

· Membro Titular – Representante do Conselho do FUNDEB

Eliane de Almeida Rizzi

· Membro Suplente – Representante do Conselho do FUNDEB

Maria de Fátima Fattore

· Membro Titular – Representante das APMs

· Membro Suplente – Representante das APMs

## SECRETARIA DOS CONSELHOS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### Introdução

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde foi criado através da Lei nº 175 de 06 de dezembro de 2006, como órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente às ações voltadas à Política Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**Art. 2º** O objetivo do Conselho Municipal de Saúde é congregar esforços e promover diretrizes junto às instituições oficiais e da sociedade civil organizada, em atenção à Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I. Estabelecer estratégias e definir diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, promovendo e divulgando estudos e pesquisas no campo da saúde, realizar congressos, encontros, seminários, simpósios, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas técnicos ou profissionais vinculados aos seus objetivos, bem como a aplicação das normas de saúde no âmbito municipal; II. Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliando a participação do Município nos consórcios intermunicipais; III. Deliberar e acompanhar as avaliações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como deliberar sobre a con-



tratação de ações e serviços privados para complementar o Sistema Municipal de Saúde; **IV.** Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde, deliberando sobre seus remanejamentos e fiscalizando a contrapartida do município nos recursos do referido fundo; **V.** Para realização de seus objetivos, o Conselho Municipal de Saúde atuará na solução dos reclamos dos municípios, recebendo os pleitos por eles formulados, promovendo estudos e fornecendo recomendações e soluções cabíveis avaliando, em termos de impacto e benefícios sociais, as ações e serviços do Sistema Único de Saúde. **CAPÍTULO IV Composição e Forma de Atuação**

**Art. 4º** Atendendo às orientações emanadas:

**§ 1º** Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

**§ 2º** Os membros do Conselho de Saúde serão indicados pelos órgãos e entidades representativas e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO V Da Organização**

**Art. 5º** O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

**I.** Presidência; **II.** Vice-presidência; **III.** Membros do Conselho de Saúde nomeados por órgãos e entidades; **IV.** Secretaria Executiva;

**Art. 6º** O Conselho de Saúde será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

**I.** Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; **II.** Propor planos de trabalhos; **III.** Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate; **IV.** Baixar as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho; **V.** Encaminhar a votação das matérias; **VI.** Fazer cumprir as decisões do Conselho; **VII.** Fazer cumprir o regimento interno; **VIII.** Delegar competência; **IX.** Assinar contratos e documentos de qualquer natureza do Conselho; **X.** Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do Conselho; **XI.** Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, Estados e Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da Saúde. **XII.** Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo Conselho. **XIII.** Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; **XIV.** Promover a execução das decisões do Conselho.

**Art. 8º** Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

**Art. 9º** Aos membros do Conselho compete:

**I.** Comparecer às reuniões; **II.** Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia; **III.** Requerer informações, providências e esclarecimentos; **IV.** Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente; **V.** Proferir declaração de voto, quando desejar; **VI.** Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho; **VII.** Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho; **VIII.** Apresentar questão de ordem na reunião; **IX.** Realizar tarefas pertinentes a finalidade da entidade.

**Art. 10.** À Secretaria Executiva compete:

**I.** Secretariar os trabalhos do Conselho; **II.** Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; **III.** Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; **IV.** Lavrar as atas das reuniões; **V.** Cientificar os Conselheiros das reuniões; **VI.** Expedir e responder correspondências;

#### **CAPÍTULO VI Das Reuniões**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local previamente designado e se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

**§ 1º** Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**§ 2º** A convocação para as reuniões do Conselho de Saúde poderá ser feita por escrito, e-mail ou telefone.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 13.** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

**Art. 14.** Os trabalhos do Conselho de Saúde obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

**Art. 15.** A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

**Art. 16.** A ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

#### **CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais**

**Art. 17.** As reuniões do Conselho de Saúde serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

**Art. 18.** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

**Art. 19.** Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho de Saúde aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 20.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de outubro de 2020.

**Isaías Cavalcante da Silva**

Presidente do Conselho de Saúde

Demais membros:

#### **SECRETARIA DOS CONSELHOS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 183, de 16 de **MARÇO** de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Cláudia-MT.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

**I.** Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;

**II.** Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência da comissão do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007

**ESTADO DE MATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB DE CLÁUDIA-MT**

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 183, de 16 de março de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

**ESTADO DE MATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB DE CLÁUDIA-MT**

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

#### DO FUNCIONAMENTO

##### Das reuniões

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva dos Conselhos do Município de Cláudia-MT, a quem competirá a lavratura das atas.

**ESTADO DE MATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO**  
**FUNDEB DE CLÁUDIA-MT**

**Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Das decisões e votações**

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**ESTADO DE MATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO**  
**FUNDEB DE CLÁUDIA-MT**

**Da presidência e sua competência**

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**ESTADO DE MATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO**  
**FUNDEB DE CLÁUDIA-MT**

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias

**ESTADO DE MATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO**  
**FUNDEB DE CLÁUDIA-MT**

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o

respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

CLÁUDIA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE - CLÁUDIA/MT

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

#### Capítulo I

##### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reorganizado nos termos do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Cláudia-MT, para garantir a execução do Programa.

**Art. 3º** A atuação do Conselho de Alimentação Escolar -CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e dermanescentes.

#### Capítulo II

##### De Constituição e Organização

**Art. 4º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por: I - 1 (UM) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Cláudia, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

**Art. 5º** Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

**Art. 6º** Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

**Art. 8º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

**Art. 9º** A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

**Art. 10.** Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 11. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 12. Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 13. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 14. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

### Capítulo III

#### Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/ FNDE nº 26, de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Cláudia-MT, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;

IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Cláudia-MT.

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

### Capítulo IV

#### Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 19. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 20. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

### Capítulo V

#### Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões; II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, rádio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologado pelo Poder Executivo através de Decreto.

#### Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões; II - disponibilidade de equipamento de informática;

VIII - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

X - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

XI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

XII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, rádio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologado pelo Poder Executivo através de Decreto.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reorganizado nos termos do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos; II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica; III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária; IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada; V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis; VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal; VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Cláudia-MT, para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;



gem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes. **Capítulo II**

### De Constituição e Organização

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por: I - 1 (UM) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Cláudia, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata. III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata; IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 9º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 10. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez; II - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato; III - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 11. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro; II - deliberação do segmento representado; III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil; IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 12. Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do

membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 13. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 14. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MATO-GROSSO  
CAE-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### Capítulo III

#### Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/ FNDE nº 26, de 2013; II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Cláudia-MT, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo; III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse; IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; VI – acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Cláudia-MT. VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013; IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MATO-GROSSO  
CAE-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### Capítulo IV

#### Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 19. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 20. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões; II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias; IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva; V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa; VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, rádio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o

Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologado pelo Poder Executivo através de Decreto.

### Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões; II - disponibilidade de equipamento de informática;

VIII - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias; IX - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva; X - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; XI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa; XII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, rádio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologado pelo Poder Executivo através de Decreto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CAPÍTULO I

##### Introdução

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde foi criado através da Lei nº 175 de 06 de dezembro de 2006, como órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente às ações voltadas à Política Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO II

## Dos Objetivos

**Art. 2º** O objetivo do Conselho Municipal de Saúde é congrega esforços e promover diretrizes junto às instituições oficiais e da sociedade civil organizada, em atenção à Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

## CAPÍTULO III

### Da Competência

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I. Estabelecer estratégias e definir diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, promovendo e divulgando estudos e pesquisas no campo da saúde, realizar congressos, encontros, seminários, simpósios, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas técnicos ou profissionais vinculados aos seus objetivos, bem como a aplicação das normas de saúde no âmbito municipal; II. Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliando a participação do Município nos consórcios intermunicipais; III. Deliberar e acompanhar as avaliações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como deliberar sobre a contratação de ações e serviços privados para complementar o Sistema Municipal de Saúde; IV. Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde, deliberando sobre seus remanejamentos e fiscalizando a contrapartida do município nos recursos do referido fundo; V. Para realização de seus objetivos, o Conselho Municipal de Saúde atuará na solução dos reclamos dos munícipes, recebendo os pleitos por eles formulados, promovendo estudos e fornecendo recomendações e soluções cabíveis avaliando, em termos de impacto e benefícios sociais, as ações e serviços do Sistema Único de Saúde. **CAPÍTULO IV Composição e Forma de Atuação**

**Art. 4º** Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho de Saúde serão indicados pelos órgãos e entidades representativas e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V Da Organização

**Art. 5º** O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

I. Presidência; II. Vice-presidência; III. Membros do Conselho de Saúde nomeados por órgãos e entidades; IV. Secretaria Executiva;

**Art. 6º** O Conselho de Saúde será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; II. Propor planos de trabalhos; III. Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate; IV. Baixar as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho; V. Encaminhar a votação das matérias; VI. Fazer cumprir as decisões do Conselho; VII. Fazer cumprir o regimento interno; VIII. Delegar competência; IX. Assinar contratos e documentos de qualquer natureza do Conselho; X. Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do Conselho; XI. Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, Estados e Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da Saúde. XII. Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo Conselho. XIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; XIV. Promover a execução das decisões do Conselho.

**Art. 8º** Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

**Art. 9º** Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões; II. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia; III. Requerer informações, providências e esclarecimentos; IV. Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente; V. Proferir declaração de voto, quando desejar; VI. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho; VII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho; VIII. Apresentar questão de ordem na reunião; IX. Realizar tarefas pertinentes a finalidade da entidade.

**Art. 10.** À Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências;

## CAPÍTULO VI Das Reuniões

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local previamente designado e se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho de Saúde poderá ser feita por escrito, e-mail ou telefone.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 13.** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

**Art. 14.** Os trabalhos do Conselho de Saúde obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

**Art. 15.** A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

**Art. 16.** A ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

**Art. 17.** As reuniões do Conselho de Saúde serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

**Art. 18.** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

**Art. 19.** Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho de Saúde aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 20.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de outubro de 2020.

**Isaías Cavalcante da Silva**

Presidente do Conselho de Saúde

Demais membros:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

## CONTRATO LOCAÇÃO ESTIMADO N.º 69/2020

CONTRATO LOCAÇÃO ESTIMADO N.º 69/2020

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO E A EMPRESA SAJU CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA SEGUINTE:**

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2020, para Locação de Máquinas e caminhões, ano de fabricação não inferior a 2009 em bom estado de conservação, com motorista/operador, combustíveis e manutenção às expensas da contratada.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia n.º 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, **residente e domiciliada à Av. Araguaia**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAJU CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 07.485.875/0001-70, com sede na Rua 20 quadra 02, S/Nº, lote 10, Goianinha, na cidade de Palmeiras - Goiás, Cep: 76.190-000, representada neste ato pelo senhor SAMUEL MARQUES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Palmeiras –GO, portador do Rg. 4.592.113 DGPC-GO e do CPF. 004.671.151-17, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo avençado, e celebram, por força do presente instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme autos do Edital (**Modalidade de Licitação Pregão Presencial**) **nº 016/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a Locação de Caminhão espargido de asfalto com capacidade do tanque mínima de 7.000 litros, ano de fabricação não inferior a 2009, em bom estado de conservação, com motorista/operador, combustíveis e manutenção às expensas da contratada, para recuperação e manutenção de estradas de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 016/2020 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s)

| Item               | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Quantidade de veículos | Quantidade de horas | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|----------------|------------------|
| 03                 | Caminhão espargidor de asfalto com capacidade do tanque mínima de 7.000 litros, compressor de no mínimo 40 pés para o sistema de pressurização de queima e pressão da barra espargidora é caneta, queimador com bico injetor mínimo de 3.500kcal/h, válvula de segurança mínima de 2kg para abrir a pressão que extrapolar a permitida, com tanque de óleo diesel pressurizado para o queimador manualmente, barra do espargidor de no mínimo 36 bicos espargidores com vazão de no mínimo 11,0L/min homologada pelo INMETRO, caneta espargidora com mangueira especial para calor, visor de nível tipo vareta com bocal de visita de inspeção, com válvula de controle de pressão para retirada do produto, com passadisso traseiro para acesso e controle da barra espargidora, com bomba de engrenagem para abastecimento do tanque espargidor, com conjunto de quinta roda para medir a extensão de aplicação do produto, com ano de fabricação não inferior a 2009, em bom estado de conservação | 01                     | 100                 | 165,00         | 16.500,00        |
| <b>Total Geral</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |                     |                | <b>16.500,00</b> |

**Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão n.º. 016/2020, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, respeitado o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da O.S.(Ordem de Serviço).

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 15(quinze) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, sendo calculado a partir do valor final da proposta ofertada pelo licitante vencedor.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de do Fiscal de Contratos para recebimento de bens e serviços.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

§ 2º. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### **Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

472 08.005 26.782.0101 1.049 3.3.90.39.00.00.00

#### **Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

I - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

IV - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

V - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

VII - Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

##### **§ 2º - DA CONTRATADA**

I - Colocar os veículos/ máquinas em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, de segunda-feira à sábado no horário das 07h00m às 17h00m.

II - Os veículos/máquinas deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

III - Substituir os veículos/máquinas no prazo máximo de 05 (cinco) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

IV - Os veículos/máquinas substituídos deverão possuir as mesmas características, inclusive o ano de fabricação não deverá ser inferior a 2009.

V - Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos/máquinas, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - Responsabilizar por todas as despesas de combustível, motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

VII - Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados para conduzir os veículos/máquinas locados.

VIII - Manter os veículos/máquinas conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

IX - Manter os veículos/máquinas conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos.

#### **Cláusula Oitava- DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Cocalinho;
- IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Cocalinho.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 02 (dois) meses e vinte e dois dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na no jornal de publicações oficiais do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**SAJU CONSTRUTORA LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_ CPF: 2) \_\_\_\_\_ CPF:



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.847/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.847/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020****“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;*

*CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);*

*CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;*

*CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos 15 dias, após as medidas de flexibilização que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;*

*CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;*

*CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município;*

*CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;*

*CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020,*

*CONSIDERANDO o início do período eleitoral e a necessidade de manter as regras de distanciamento social;*

*CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 02/10/2020 a 17/10/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do estado e pelo número de casos no município.

**Art. 2º.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 0h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 3º.** Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto até às 21 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 20 horas.

**§1º** Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 22 horas (delivery até às 23 horas) de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 14 horas (delivery até às 21 horas), isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**§2º.** Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 60 % (sessenta) da capacidade com uso reduzido das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**§3º.** Fica proibido: O treino e jogos no estádio municipal, quadra coberta e no campo de futebol society, torneio de sinuca, cartas, festas e demais eventos públicos e particulares que aglomeram mais de 10 pessoas em um mesmo ambiente.

**§4º.** Fica proibido eventos políticos com aglomerações como carreata, passeata, adesivação, comícios e reuniões com mais de 10 pessoas.

**§5º.** Fica permitido a abertura das Igrejas somente com 50% de sua capacidade, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

**§6º.** Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

**§7º.** Fica permitido o funcionamento das Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias, obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, até às 22 horas (delivery até às 23 horas) de segunda a sábado e aos domingos abertos das 17 até às 22 horas somente com atendimento no balcão e delivery, atendendo somente 1 (um) por vez.

**Art. 4º.** Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;

III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;

IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

**Art. 5º.** Fica proibido no âmbito municipal aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

**Art. 6º.** Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 7º.** Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

**Art. 8º.** Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressaltada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

## CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

**Art. 9º.** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

**Art. 10º.** Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

**Art. 12º.** Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

**Art. 13º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

**Art. 14º.** Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Co-

vid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

**Art. 15º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/10/2020.

**Art. 16º.** Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 02 de Outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA DE COCALINHO - MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

##### DEPARTAMENTO PESSOAL ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis nº 85 Centro, Setor Leste, torna público que a servidora **SILVANA CAPELARI**, portadora do RG nº 10573682 SSP/MT e CPF nº 627.736.071-04, não compareceu ao trabalho desde o dia 10/08/2020, convocada através da Secretaria Municipal de Educação sob Ofício n. 171/2020 via e-mail no dia 30/07/2020 (capelarisilvana@gmail.com), razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra citado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Art. 158, inciso II e Art. 164 da Lei 2408/2010 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Colíder – MT; 08 de outubro de 2020.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

#### PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 021/2020**, cujo objeto é a aquisição de braços para luminárias, materiais de consumo e serviços para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colíder/MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas:**

| EMPRESA                                   | ITEM                | VLR. TOTAL (R\$) |
|-------------------------------------------|---------------------|------------------|
| CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP | 02 e 11             | 23.680,00        |
| DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP   | 03, 04, 05, 06 e 07 | 49.376,71        |
| FUHR & CIA LTDA ME                        | 01, 10, 12, 13 e 16 | 185.925,20       |
| MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI ME        | 08 e 09             | 5.772,12         |
| R. J. M. COMÉRCIO EIRELI ME               | 14 e 15             | 15.902,83        |

Colíder/MT, 09 de outubro de 2020.

**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**

Pregoeiro Oficial

Publique-se

#### PREVILIDER

#### PORTARIA N.º 048/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DOS DEPENDENTES SR. JOÃO NUNES CAMBARA (ESPOSO), ELANA ROSA DE OLIVEIRA NUNES (FILHA MENOR), JOÃO VITOR DE OLIVEIRA NUNES (FILHO MENOR)”

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “II”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.

#### Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor do **Sr. João Nunes Cambara**, portador do RG nº 0714430-0 SESP/MT, inscrito no CPF/MF nº 795.275.901-91 e para os menores **Elana Rosa de Oliveira Nunes**, inscrita no CPF nº 108.734.761-07, **João Vitor de Oliveira Nunes**, portador do RG nº 3097292-2 SESP/MT, inscrito no CPF nº 068.338.761-85, **Joel Henrique de Oliveira Nunes**, inscrito no CPF nº 068.338.631-05, pelo falecimento da servidora **Sra. Vanusa de Oliveira Marinho Nunes**, portadora do RG nº 1629728-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 012887581-03 e Título Eleitoral de nº 025734901830, Zona “023”, Seção “0292”, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “02”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com os proventos rateados da seguinte forma; 25% (vinte e cinco) por cento, para o Sr. **João Nunes Cambara**, de forma integral e vitalícia, 25% (vinte e cinco), para a menor **Elana Rosa de Oliveira Nunes**, de forma integral e temporária, 25% (vinte e cinco), para o menor **João Vitor de Oliveira Nunes**, de forma integral e temporária, 25% (vinte e cinco), para o menor **Joel Henrique de Oliveira Nunes** de forma integral e temporária, conforme o processo PREVI-LIDER nº 021/2020.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos para 21 de setembro de 2020, data do óbito da servidora, neste ato revoga-se a portaria nº 047/2020.

#### Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 29 de setembro de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO PESSOAL ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Portaria nº 010/2020

O Secretário Municipal de Educação de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

#### Resolve:

Em cumprimento da Lei de Gestão 3004/2008, nomear **Valdelúcia Daniel de Resende**, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica** da Escola Municipal Atalaia, a partir de 24 de setembro de 2020.

Registrada, cumpra-se.

Colíder, 09 de outubro de 2020.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE  
MATOGROSSENSE  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER E O CONSÓRCIO INTERMU-  
NICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do Consórcio, bem como para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal em licitações a ser realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 COLÍDER-MT, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, portador do RG nº 15.462.376 SSP/MT e CPF nº 074.079.168-02, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.667/0001-31, com sede na Rua Machado de Assis nº 731, Setor Norte, bairro Nossa Senhora da Guia, CEP. 78.500-000 COLÍDER-MT, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº. 174.151.101-10 e RG nº. 930.500 SSP/MG, doravante denominado apenas **CONSÓRCIO**. Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 2912/2017, no que couber, e a Lei Orgânica Municipal, e também os princípios da harmonia entre os Poderes e órgãos e o da economicidade que sempre deve ser perseguido pelo Poder Público em suas aquisições, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer uma cooperação entre as partes, com a disponibilização, pelo **MUNICÍPIO**, de servidor para exercer a função de presidente da Comissão de Licitação no Consórcio, lotado na Secretaria Municipal Planejamento Fazenda e Administração para realizar certames licitatórios em todas as modalidades no ano de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal Planejamento Fazenda e Administração, incumbir-se-á de:

a) Fornecer, os servidores e atribuições conferidas ao presidente de comissão e demais membros da comissão de licitação para o Consórcio, objetivando a realização dos Processos de Licitação do Consórcio, nos termos das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal 2912/2017, respectivamente, bem como dos pregoeiros oficiais. b) Promover a integração do cedido e equipe de apoio entre o Município e o Consórcio. c) Liberar os servidores de suas atividades de horário de trabalho para realizar as licitações no Consórcio. **CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO**

Para a execução do presente Termo de Cooperação, o **CONSÓRCIO**, através da Comissão de Licitações, incumbir-se-á de:

a) Determinar a abertura do processo licitatório; b) Decidir os recursos contra os atos da comissão quando este mantiver sua decisão; c) Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso; d) Homologar o resultado da licitação; e) Celebrar contrato e/ou Ata de Registro de Preços; f) Responsabiliza-se pela instrução processual de seus certames licitatórios, obedecendo a legislação vigente; g) Providenciar e publicar a Portaria com o nome do funcionário cedido pelo **MUNICÍPIO** para condução das licitações previstas neste instrumento, juntamente com os componentes da Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO**. **CLAUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mutuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos participantes, bem como, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo discordância, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento respeitadas às atividades em curso.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e se extingue na data de 31 de dezembro de 2020.

**CLAUSULA SEXTA – DISPENDIOS FINANCEIROS**

Eventuais ônus financeiros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste termo, ficam a cargo do **CONSÓRCIO**.

**CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por questões afetas a conveniência e oportunidade do **CONSÓRCIO** na deflagração dos certames licitatórios.

**CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Será este instrumento publicado no órgão de publicação oficial do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro desta Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo que não sejam resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por assim estarem justos e acertados, firmam os participantes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Colíder – MT, 09 de outubro de 2020.

**NOBORU TOMIYOSHI ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**

**PREFEITO MUNICIPAL VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**JUCIMARA CÂNDIDO DE OLIVEIRA MILIATI**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO**

CPF: 631.722.241-04

Testemunhas:

**DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**

CPF nº 003.467.191-94 CPF nº 990.634.681-72

**PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA**

| Nº | PROJETOS CULTURAIS                                                                                                                                                                                       | QUANT. DE VA-GA | NOME DO CANDIDATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Apresentação Musical Gospel com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.                                                                                                                        | 11              | 1. ANDERSON G. SOUZA<br>2. ARY F. S. GARCIA<br>3. BENEDITO A. CARDOSO<br>4. CRISTIELLI DE MORAIS<br>5. DACIEL L. DIAS<br>6. LUCAS M. DOS SANTOS<br>7. LUCIA KCENIUK<br>8. MARCIO H. S. VIEIRA<br>9. MARIVAL S. DE OLIVEIRA<br>10. THIAGO R. MORENO<br>11. VALESKA D. F. DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2  | Apresentação Musical com 02 integrantes, tendo duração mínima de meia hora.                                                                                                                              | 3               | 1. ALLAN D.R. DE OLIVEIRA E JUNIO PEREIRA COSTA<br>2. CLAUDINEI V. SANTOS E CARLOS H. AUGUSTO<br>3. WEVERTON L. BATISTA E FABIO JUNIOR LEONEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3  | Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.                                                                                                                               | 9               | 1. DARÇO S. DE ALMEIDA<br>2. GEOVAN ROCHA SILVA<br>3. JOÃO B. DE SOUZA<br>4. JOSE A. PEREIRA<br>5. JOSE B. NASCIMENTO<br>6. LEANDRO B. CASARIM<br>7. NATALIA M. S. SILVA<br>8. WELITON V. P. DA SILVA<br>9. WELLINGTON LEONEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4  | Apresentação Musical Instrumental com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.                                                                                                                  | 2               | 1. LUCIANO A. DE OLIVEIRA<br>2. RAFAEL L. GALADINOVIC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5  | Exposição de Artes Plásticas de exposições de quadros. Explorando suas técnicas e os materiais artísticos que remetem essa expressão, mínimo meia hora de duração.                                       | 3               | 1. DOUGLAS S. DA ROCHA<br>2. LINDOMAR A DE REZENDE<br>3. MARIA DO C. DE FERREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6  | Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.       | 22              | 1. ADALGIZA M. MACHADO<br>2. AMANDA GRECO PAÇO<br>3. ANILDO ROBERTO<br>4. APARECIDA L. M. FIDELIS<br>5. CRISTIANA ALVES<br>6. DIRCE D. AMARAL<br>7. EDILMA LEMES DA SILVA<br>8. EDIVALDO L. GREGORIO<br>9. SELMA A. D. MATOS<br>10. FRANCIELI F.S. MOREIRA<br>11. ILDA B. KEMMERICH<br>12. LAUYNRY R. M. SANDRO<br>13. LETICIA C. DA SILVA<br>14. MARIA F. DE M. SILVA<br>15. MARIA JOSE S. FELIX<br>16. MARIA S. M. BORCEM<br>17. MARILENE L. DA SILVA<br>18. MARINALVA G. DA SILVA<br>19. PEDRA D. BRAGHIM<br>20. RAFAELA N. GALVÃO<br>21. SONIA C. A. VIANA<br>22. ZILMA LEMES DA SILVA |
| 7  | Projetos de desenho artístico em grafite, retratando obras de artistas locais e a cultura colinense, que serão compostos por 12 obras, 06 obras cada projeto, medindo 3m de altura e 5 m de comprimento. | 2               | 1. GONÇALO BENTO DE MELO<br>2. WILSON DO ESPIRITO SANTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8  | Apresentação de dança de capoeira, com no mínimo 30 minutos de duração.                                                                                                                                  | 1               | 1. GILSON DE SOUZA SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9  | Apresentação de Grupo folclore de Folia de Reis, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                                     | 1               | 1. GRUPO FULIA DE REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10 | Apresentação de Banda musical Infantil e Infante Juvenil, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                            | 1               | 1. ALTAIR BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11 | Apresentação de Artes Cênicas – apresentação de peça de teatro, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                      | 1               | 1. VALDINEIA NUNES DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**



| Nº | PROJETOS CULTURAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANT. DE VAGA | NOME DO CANDIDATO                                     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|
| 1  | Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 40 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de Colider, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros. | 1              | 1. SOLANO E SO-<br>LANO LTDA                          |
| 2  | Documentário das ações contempladas pela Lei nº 14107/2020 no município de Colider, preferencialmente gravados em estúdio, com duas filmadoras bitolas Full-HD, iluminação, cenário, filmagens com edição profissional, acabamento e caracteres finais.                                                                                                                                                                                                                                                 | 1              | 1. JOSÉ PAULO<br>BATISTA DA SIL-<br>VA                |
| 3  | Apresentação Musical de Coral de crianças e infante juvenil, e palestra sobre Musicoterapia, corpo e mente, as apresentações devem conter comentários retratando o benefício da música aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                                                                                                                                                                        | 1              | 1. CONSERVATÓ-<br>RIO MUSICAL<br>CARMEM DI NO-<br>VIC |
| 4  | Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1              | 1. CTG PORTEIRA<br>ABERTA                             |
| 5  | Apresentação de grupo de dança de balé clássico, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1              | 1. L.R. LEONEL<br>BATISTA ME                          |
| 6  | Apresentação de grupo de dança da Melhor Idade, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1              | 1. CLUBE DA ME-<br>LHOR IDADE                         |
| 7  | Apresentação de Show circense, com no mínimo 30 minutos de duração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1              | 1. MARIANE MAR-<br>QUES SOUZA                         |

Colider/MT, 09 de outubro de 2020.

**Adriano Mendonça de Oliveira**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2020

Súmula: "Aprova as contas públicas do Município de Colniza, relativas ao exercício financeiro de 2018, Gestão do Sr. Celso Leite Garcia".

A Câmara Municipal de Colniza/MT aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas públicas do Município de Colniza/MT, prestadas pelo Gestor Municipal Sr. Celso Leite Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza-MT, em 09 de outubro de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente - Câmara Municipal de Colniza/MT

#### LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 03/2020

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2020

#### Processo Administrativo nº 21.730/2020

A pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a (s) empresa (s) Com valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), no objeto para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRICOLA), EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 8533528/2017/MPA/CAIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE COLNIZA.**

Colniza – MT 05 de Outubro de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

#### LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 031/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2020

#### PROCESSO: 22.634/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de Outubro de 2020, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 09 de outubro de 2020.

Pregoeiro Oficial

Marcilene dos santos

#### LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 03/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2020

#### Processo Administrativo nº 21.730/2020



O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 20.699/2020, HOMOLOGA a empresa VANDA ARANTES MOTA EPP CNPJ Nº. 02.189.771/0001-02, no objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA), EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 8533528/2017/MPA/CAIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA.**

Colniza – MT, 05 de Outubro de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PESSOAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDITAL nº 012/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 26/10/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de Outubro de 2020.

**Fernando Oliveira Lemos da Rosa**

Pregoeiro

#### COVID-19: EXTRATO DE RELATÓRIO REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2020

##### Relatório

**CONTRATO Nº. 051/2020 | VIGÊNCIA: 29/05/2020 à 29/11/2020.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços na área médica, clínico geral, para acompanhamento de plantão/remoção de pacientes em ambulâncias e ou UTI Móvel a outros hospitais fora do município, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**EMPRESA CONTRATADA:** BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME - CNPJ nº 37.038.929/0001-10

**Considerando Ocorrência em 11/08/2020 referente à remoção de paciente menor Elivilson Halotesu Nambikuara (11 meses de idade) regulado para Hospital de referência em Cuiabá**

Onde foi solicitado a prestação de serviços médicos para acompanhar o paciente em estado crítico para remoção ao hospital de referência em Cuiabá em ambulância do município, o qual houve recusa do profissional médico de acompanhar o paciente sob alegação da falta de um equipamento específico para "Bomba de infusão" que seria necessário na remoção.

Diante do fato, sendo necessário a remoção do paciente em esta grave, o município optou por contratar um serviço de remoção (UTI) com equipe de Saúde completa para executar o serviço conforme solicitação do médico regulador.

Havendo o entendimento do gestor que a prestadora de serviços BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS, teria descumprido com seu contrato ao não realizar o serviço solicitado; Considerando a sugestão de que poderia haver a substituição do aparelho vinculado pela médica por outro aparelho as quais por embasamentos técnicos descritos em Nota Técnica (cópia anexo) pelas profissionais Enfermeira Renata da Costa Silva – CORE/MT 358.769 e técnica de Enfermagem Sirleni Cordeiro da Silva COREN/MT 263.174;

O que gerou à empresa a Notificação nº001/2020 com relato do ocorrido, cientificando a mesma sobre os documentos apresentado e dando o prazo de 10 dias para que a empresa MANIFESTASE sobre os fatos a si imputados.

Recebendo esta Secretaria a Manifestação de Defesa da empresa BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME, no dia 11/09/2020; manifestação que foi analisada e em especial o DOC. 08 apresentando Nota Técnica de um profissional médico relatando seu parecer técnico sobre o caso;

Apresentamos a Nota Técnica do Médico Gianine Costa Diniz ao profissional médico Diretor Clínico do Hospital das Clínicas de Comodoro, Sr.º Dr.º Romualdo de Andrade Kelm, CRM/MT nº2003, o qual estando de acordo com o teor, o subscreveu.

Diante dos fatos apresentados e após averiguadas as provas apresentadas, diante da teoria defendida pela parte empresa BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME reafirmada pelo Sr.º Dr.º Romualdo de Andrade Kelm de longos anos de profissão, esta Secretaria **CONCLUI** que **não ocorreu IRREGULARIDADES** contratuais por parte da empresa BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME. Ficando a mesma com seus direitos contratuais em seus vencimentos mantidos em sua integralidade.

E o relatório.

Comodoro/MT, 02 de outubro de 2020

Secretaria Municipal de Saúde:

**Thaciney Junno Lima Pereira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 138/2020

#### EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL/ESF's, EDITAL nº 013/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 27/10/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de Outubro de 2020.

**Fernando Oliveira Lemos da Rosa**

Pregoeiro

#### EXTRATO DE TERMO DE ERRATA DE TERMO DE APOSTILAMENTO 037/2020

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

##### TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 09 de Outubro de 2020, na página 90, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2020.

**Onde se lê:**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 037/2020**

**DATA:** 06/10/2020

**GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**FORNECEDORA:** C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS – ME

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019 ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 112/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

| ITEM | OBJETO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUAL |
|------|--------|-----------------|---------------|
|------|--------|-----------------|---------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |                                              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 04 | Prestação de serviço na área médica em Unidade Básica de Saúde da Família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. | R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) REFERENTE A 02 MESES e 25 DIAS DE 2020. | 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

Leia-se:

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 037/2020**

**DATA:** 06/10/2020

**GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**FORNECEDORA:** NATHALIA S. CHIOCHETTA EIRELI

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019 ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 112/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                | DOTAÇÃO INICIAL                                                                  | DOTAÇÃO ATUAL                                |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 04   | Prestação de serviço na área médica em Unidade Básica de Saúde da Família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. | R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) REFERENTE A 02 MESES e 25 DIAS DE 2020. | 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 51/2020

**Processo Licitatório nº 107/2020**

**Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de Saúde para a Contratação de empresa especialização na Realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo do valor contratual de 200 unidades, do quantitativo do item 31 da seguinte forma:

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO              | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  | QUANTITATIVO ALTERADO |
|------|-----|-----|------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| 31   | UND | 50  | RAIO X TORAX PA+PERFIL | R\$ 104,22     | R\$ 5.211,00 | R\$ 20.844,00         |
|      |     |     |                        |                |              | 200 UNIDADES          |
|      |     |     |                        |                | TOTAL        | R\$ 20.844,00         |

**JUSTIFICATIVA:** Há a necessidade de aditivo de acréscimo, em face do Ofício nº 2157/SMS/2020 da Secretária de Saúde-SMS, houve o aumento exponencial nos pedidos de exames de Raio X Tórax PA+Perfil, tratar-se de necessidade de modificação do pedido inicial e consequentemente do termo de referência e contrato firmado junto as participantes do Chamamento Público, em razão de necessidade de exames para o enfrentamento da pandemia do covid-19, na medida que este quando de sua elaboração não continha elementos necessários para pedido de uma quantidade maior e ainda que tal exame seria primordial para o tratamento imediato e mais preciso, sendo este paciente diagnosticado ou não para o COVID-19.

**DATA:** 09/10/2020.

**CREDENCIANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

**CREDENCIADA:** CDI LOCAÇÃO DE SALAS inscrito no CNPJ nº 35.770.427/0001-53.

**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - RESCISÃO DO CONTRATO 55/2019

**Contrato nº 55/2019. Objeto:** Locação de imóvel destinado a instalação do arquivo de documentos da Secretaria Municipal de Finanças. **Interessado:** A própria Administração. **Rescisão de Contrato.**

O Município de Confresa, por intermédio do Setor de Contratos, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, no qual requer análise jurídica acerca de rescisão contratual do Contrato CPL 55/2019, referente ao imóvel locado para arquivo de documentos da Secretaria Municipal de Finanças, imóvel este localizado na Rua São João, s/n, Bairro Vila Nova.

O contrato foi celebrado em 19.06.2019, com vigência de 12 (doze) meses e posteriormente, em 17.06.2020, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses.

A Secretaria Municipal de Finanças encaminhou o Ofício nº 215/SMF/2020, justifica a rescisão devido o imóvel não atender a demanda do arquivo em face de espaço ser insuficiente.

Verifica-se que o contrato celebrado entre as partes contém cláusula que prevê expressamente a possibilidade de rescisão, in verbis:

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer os fatos elencados no art. 78e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

O art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do artigo anterior.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III -judicial, nos termos da legislação;"

O Art. 78 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

"Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administra-

tiva a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos expendidos não vislumbra-mos óbice legal à rescisão do contrato, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93 e na previsão contratual.

Confresa/MT - 09 de setembro de 2020.

**Paulo César da Silva Avelar**

**Procurador-Geral do Município**

**Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019**

**OAB-MT: 21.334/O**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2020**

**Processo Licitatório nº 107/2020**

**Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de Saúde para a Contratação de empresa especialização na Realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo do valor contratual de 200 unidades, do quantitativo do item 31 da seguinte forma:

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO              | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  | QUANTITATIVO ALTERADO |
|------|-----|-----|------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| 31   | UND | 50  | RAIO X TORAX PA+PERFIL | R\$ 104,22     | R\$ 5.211,00 | R\$ 20.844,00         |
|      |     |     |                        |                |              | 200 UNIDADES          |
|      |     |     |                        |                | TOTAL        | R\$ 20.844,00         |

**JUSTIFICATIVA:** Há a necessidade de aditivo de acréscimo, em face do Ofício nº 2157/SMS/2020 da Secretária de Saúde-SMS, houve o aumento exponencial nos pedidos de exames de Raio X Tórax PA+Perfil, tratar-se de necessidade de modificação do pedido inicial e consequentemente do termo de referência e contrato firmado junto as participantes do Chamamento Público, em razão de necessidade de exames para o enfrentamento da pandemia do covid-19, na medida que este quando de sua elaboração não continha elementos necessários para pedido de uma quantidade maior e ainda que tal exame seria primordial para o tratamento imediato e mais preciso, sendo este paciente diagnosticado ou não para o COVID-19.

**DATA:** 09/10/2020.

**CRENCIANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

**CRENCIADA:** CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.399.579/0001-40.

**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CPL Nº.66/2018**

**PROCESSO Nº 089/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SISTEMA KANBAN) PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADES DE EQUIPES, BEM COMO SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL COMPOSTA POR ATIVIDADES DE GESTÃO DE PRODUTIVIDADE EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES TÉCNICOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 3 (três) meses, iniciando no dia **11/10/2020 e encerrando-se em 11/01/2021**, sendo o valor mensal é **R\$ 5.333,00** (Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais), assim o valor inicial do Contrato passa a ser majorado em **R\$ 15.999,00** (Quinze Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais).

**DATA:** 09/10/2020.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA Contratada: WEEKE BUSINESS EIRELI – ME CNPJ: 24.364.993/0001-49.

**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA 289/2020 ADM DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:**a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

| SEC. DE AGRICULTURA | SEC. DE EDUCAÇÃO         | SEC. DE SAÚDE          |
|---------------------|--------------------------|------------------------|
| RAFAEL SCHIO        | ALEANDRA PEREIRA MARINHO | GLEYTON GIOVANI KREMER |

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

| ATA DE REGISTRO | 164/2020 - 165/2020 - 166/2020 - 167/2020                                                                                                                                                                                        | CNPJ               | VALOR TOTAL    |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| CONTRATADA      | ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME.                                                                                                                                                                                             | 21.469.324/0001-43 | R\$ 76.366,00  |
| CONTRATADA      | ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS.                                                                                                                                                                                   | 00.226.324/0001-42 | R\$ 21.560,00  |
| CONTRATADA      | MORK SOLAR- PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.                                                                                                                                                                                  | 24.616.322/0001-28 | R\$ 615.057,00 |
| CONTRATADA      | MARISTELA S B MENDONCA EIRELI                                                                                                                                                                                                    | 33.440.338/0001-13 | R\$ 13.317,40  |
| OBJETO          | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. |                    |                |
| VIGÊNCIA        | 09/10/2020 A 09/10/2021.                                                                                                                                                                                                         |                    |                |

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 981/2020**

LEI N.981/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE CONVÊNIO SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO OESTE, CONVÊNIO Nº 882294/2018/SUDECO/CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação para fazer frente às despesas com convênio para Construção do Bloco C, com 1.217,70 m2 da Feira do Produtor, na Avenida Brasil, no município de Confresa-MT, convênio nº 882294/2018, conforme abaixo descrito:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal Agric Desenv Econ Tur e Meio Amb**

**Unidade: 01 Secretaria Municipal Agric Desenv Econ Tur e Meio Amb**  
**Proj/Ativ.: 1.086 Construção da Feira do Produtor Rural**

**Função: 23 Comércio e Serviços**

**Sub-função: 691 Promoção Comercial**

**Programa: 123 Comércio Local**

**Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)**

**4.4.90.51.00.00.00.00**

**Valor: 603.809,52**

**Convênio: 882294/2018 SUDECO/CAIXA**

**Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação conforme decreto Executivo e demonstrado no Anexo 10 DCASP.

**Art. 4º** - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de outubro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 980/2020**

LEI N.980/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE CONVÊNIO SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO OESTE, CONVÊNIO Nº 882101/2018/SUDECO/CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação para fazer frente às despesas com convênio para Construção do Bloco B com 1.109,62 m2, na Avenida Brasil, no município de Confresa-MT, convênio nº 882101/2018, conforme abaixo descrito:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal Agric Desenv Econ Tur e Meio Amb**

**Unidade: 01 Secretaria Municipal Agric Desenv Econ Tur e Meio Amb**

**Proj/Ativ.: 1.086 Construção da Feira do Produtor Rural**

**Função: 23 Comércio e Serviços**

**Sub-função: 691 Promoção Comercial**



**Programa: 123 Comércio Local****Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)****4.4.90.51.00.00.00.00****Valor: 1.080.459,77****Convênio: 882101/2018 SUDECO/CAIXA****Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.**Art. 3º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação conforme decreto Executivo e demonstrado no Anexo 10 DCASP.

**Art. 4º** - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de outubro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 979/2020**

LEI N.979/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE CONVÊNIO SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO OESTE, CONVÊNIO Nº 864331/2018/SUDECO/CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação para fazer frente às despesas com convênio para Construção da Feira do Produtor na Avenida Brasil, no município de Confresa-MT, convênio nº 864331/2018, conforme abaixo descrito:**Órgão: 08 Secretaria Municipal Agric Desenv Econ Tur e Meio Amb****Unidade: 01 Secretaria Municipal Agric Desenv Econ Tur e Meio Amb****Proj/Ativ.: 1.086 Construção da Feira do Produtor Rural****Função: 23 Comércio e Serviços****Sub-função: 691 Promoção Comercial****Programa: 123 Comércio Local****Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)****4.4.90.51.00.00.00.00****Valor: 460.952,38****Convênio: 864331/2018 SUDECO/CAIXA****Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.**Art. 3º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação conforme decreto Executivo e demonstrado no Anexo 10 DCASP.

**Art. 4º** - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de outubro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 978/2020**

LEI Nº978/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2020, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.**§ 1º** - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo será com acréscimo de mais 40% (quarenta por cento) do total já autorizado na Lei Municipal 956/2020, de 08 de maio de 2020, com efeitos na Lei Orçamentária Municipal, conforme Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal.**§ 2º** - A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o caput deste artigo, processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.**§ 3º** - As alterações orçamentárias entre fontes de destinação de despesas da mesma fonte de recursos não afetarão o limite estabelecido § 1º deste artigo.**Art. 2º** - A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, possa efetuar:**I** - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados, utilizando co-

mo fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos respectivos órgão reestruturados.

**II** - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

**III** - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

**IV** - Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 09 de outubro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 977/2020

LEI N.977/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a obrigatoriedade de formação socioemocional para os profissionais da educação do município de Confresa/MT

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Confresa-MT, a Política Municipal de Incentivo a educação socioemocional para os profissionais em educação, que compõem a rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os profissionais, possam ter acompanhamento periódico de profissionais habilitados para aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento pleno como profissional.

**Art. 2º** - São princípios da Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional dos profissionais da educação:

I – priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;

II - valorização da consciência social, empatia e capacidade de relacionamento interpessoal no ambiente profissional;

III – valorização da vida;

IV – reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;

V – garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;

VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – gestão democrática do ensino;

IX – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X – construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e co-operação entre docente e núcleo familiar;

XI – respeito à intimidade, crença e valores familiares.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional dos profissionais da educação:

I – a proteção dos docentes no âmbito de seu ambiente de trabalho em âmbito familiar e da sociedade;

II – a adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;

III – o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades emocionais;

IV – a formação e a capacitação continuada para atuar de forma efetiva no desenvolvimento das competências socioemocionais;

V – a promoção de campanhas referentes a educação socioemocional;

VI – a capacitação de equipe interdisciplinar para atendimento educacional;

VII – o fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;

VIII – o fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar comunitária.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das competências socioemocionais dos profissionais da educação da Rede de Ensino do Município de Confresa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta norma e estabelecerá os critérios para a sua implantação e cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 167/2020

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 192/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, conforme especificações no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de outubro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MARISTELA S B MENDONCA EIRELI**

CNPJ: 33.440.338/0001-13

ENDEREÇO: RUA QUATRO (LOT JD ALENCASTRO) N°10 QUADRA 06 LOTE 10

GUIABÁ/MT CEP:78.085-035

FONE: (65)3661-1700 / (65) 9610-9033 EMAIL: licitacao01@luzecia.net

REPRESENTANTE LEGAL: MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

RG: 0430145-5 SSP/MT E CPF: 329.454.851-68

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9 C/C: 37.872-0

ITENS: 04, 08, 09 E 10.

| ITEM | CÓD. TCE | CÓD. SIST. | DESCRIÇÃO                                         | UND | QTD | MARCA   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|----------|------------|---------------------------------------------------|-----|-----|---------|-------------|---------------|
| 4    | 152015-6 | 133123339  | BARRA DE HASTE PARA ATERRAMENTO (BRONZE) 5/8 POL. | UND | 410 | INTELLI | R\$ 25,00   | R\$ 10.250,00 |
| 8    | 346458-0 | 133123343  | CONECTOR DE PRESSÃO 120MM                         | UND | 125 | INTELLI | R\$ 18,00   | R\$ 2.250,00  |
| 9    | 332849-0 | 133123344  | CONECTOR DE PRESSÃO 70MM                          | UND | 42  | INTELLI | R\$ 13,00   | R\$ 546,00    |
| 10   | 332847-3 | 133123345  | CONECTOR DE PRESSÃO 50MM                          | UND | 46  | INTELLI | R\$ 5,90    | R\$ 271,40    |
|      |          |            | <b>VALOR TOTAL R\$ 13.317,40</b>                  |     |     |         |             |               |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo Primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo Segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.**

**UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.**

**PROJETO ATIVIDADE - 2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.**

**CÓDIGO RED: 1616**

**FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM | CÓD. TCE | CÓD. SIST. | DESCRIÇÃO                                         | UND | QTD | MARCA   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|------------|---------------------------------------------------|-----|-----|---------|-------------|-------------|
| 4    | 152015-6 | 133123339  | BARRA DE HASTE PARA ATERRAMENTO (BRONZE) 5/8 POL. | UND | 30  | INTELLI | R\$ 25,00   | R\$ 750,00  |
| 8    | 346458-0 | 133123343  | CONECTOR DE PRESSÃO 120MM                         | UND | 10  | INTELLI | R\$ 18,00   | R\$ 180,00  |
| 9    | 332849-0 | 133123344  | CONECTOR DE PRESSÃO 70MM                          | UND | 3   | INTELLI | R\$ 13,00   | R\$ 39,00   |
| 10   | 332847-3 | 133123345  | CONECTOR DE PRESSÃO 50MM                          | UND | 5   | INTELLI | R\$ 5,90    | R\$ 29,50   |
|      |          |            | <b>VALOR TOTAL R\$ 998,50</b>                     |     |     |         |             |             |

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**UNIDADE: 04- ENSINO FUNDAMENTAL.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE EDUCAÇÃO.**

**CÓDIGO RED: 270**

**FONTE: 0001**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM                             | CÓD. TCE | CÓD. SIST. | DESCRIÇÃO                                         | UND | QTD | MARCA   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|----------------------------------|----------|------------|---------------------------------------------------|-----|-----|---------|-------------|--------------|
| 4                                | 152015-6 | 133123339  | BARRA DE HASTE PARA ATERramento (BRONZE) 5/8 POL. | UND | 350 | INTELLI | R\$ 25,00   | R\$ 8.750,00 |
| 8                                | 346458-0 | 133123343  | CONECTOR DE PRESSÃO 120MM                         | UND | 105 | INTELLI | R\$ 18,00   | R\$ 1.890,00 |
| 9                                | 332849-0 | 133123344  | CONECTOR DE PRESSÃO 70MM                          | UND | 36  | INTELLI | R\$ 13,00   | R\$ 468,00   |
| 10                               | 332847-3 | 133123345  | CONECTOR DE PRESSÃO 50MM                          | UND | 36  | INTELLI | R\$ 5,90    | R\$ 212,40   |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 11.320,40</b> |          |            |                                                   |     |     |         |             |              |

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**UNIDADE: 04- ATENÇÃO BÁSICA.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF.**

**CÓDIGO RED: 763**

**FONTE: 0002**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM                          | CÓD. TCE | CÓD. SIST. | DESCRIÇÃO                                         | UND | QTD | MARCA   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|----------|------------|---------------------------------------------------|-----|-----|---------|-------------|-------------|
| 4                             | 152015-6 | 133123339  | BARRA DE HASTE PARA ATERramento (BRONZE) 5/8 POL. | UND | 30  | INTELLI | R\$ 25,00   | R\$ 750,00  |
| 8                             | 346458-0 | 133123343  | CONECTOR DE PRESSÃO 120MM                         | UND | 10  | INTELLI | R\$ 18,00   | R\$ 180,00  |
| 9                             | 332849-0 | 133123344  | CONECTOR DE PRESSÃO 70MM                          | UND | 3   | INTELLI | R\$ 13,00   | R\$ 39,00   |
| 10                            | 332847-3 | 133123345  | CONECTOR DE PRESSÃO 50MM                          | UND | 5   | INTELLI | R\$ 5,90    | R\$ 29,50   |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 998,50</b> |          |            |                                                   |     |     |         |             |             |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**d)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SEC. DE AGRICULTURA | SEC. DE EDUCAÇÃO         | SEC. DE SAÚDE          | PORTARIA |
|---------------------|--------------------------|------------------------|----------|
| RAFAEL SCHIO        | ALEANDRA PEREIRA MARINHO | GLEYTON GIOVANI KREMER | 289/2020 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**MARISTELA S B MENDONCA EIRELI**

**CNPJ: 33.440.338/0001-13**

Representante Legal: Maristela Santos Brito Mendonça

RG: 0430145-5 SSP/MT E CPF: 329.454.851-68

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 166/2020

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 192/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto

no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, conforme especificações no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de outubro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

##### MORK SOLAR- PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 24.616.322/0001-28

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE FARIA Nº642 SALA 02

BAIRRO: COLONIA FARIA CEP:83.411-050

FONE: (41) 3666-6336

EMAIL: MORK@MORK.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: EDHER TULIO ALMEIDA

RG: 7.228.867-9 SESP-PR CPF: 025.541.559-17

ITENS: 6, 7 e 12.

| ITEM | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                      | UND | QT   | MARCA                | V.UNIT    | V.TOTAL        |
|------|----------|------------|--------------------------------|-----|------|----------------------|-----------|----------------|
| 1    | 40258-3  | 133123336  | CABO ELETRICO DE COBRE 95mm    | MTS | 6100 | ENERGY ENER 1KV 95MM | R\$ 69,38 | R\$ 423.218,00 |
| 2    | 246601-5 | 133123337  | CABO ELETRICO DE COBRE 70mm    | MTS | 2050 | ENERGY ENER 1KV 70MM | R\$ 54,44 | R\$ 111.602,00 |
| 3    | 252453-8 | 133123338  | CABO ELETRICO DE COBRE NU 50mm | MTS | 2050 | ENERGY ENER 1KV 50MM | R\$ 39,14 | R\$ 80.237,00  |
|      |          |            | VALOR TOTAL = R\$ 615.057,00   |     |      |                      |           |                |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.

PROJETO ATIVIDADE - 2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.

CÓDIGO RED: 1616

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

| ITEM | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                      | UND | QT  | MARCA                | V.UNIT    | V.TOTAL       |
|------|----------|------------|--------------------------------|-----|-----|----------------------|-----------|---------------|
| 1    | 40258-3  | 133123336  | CABO ELETRICO DE COBRE 95mm    | MTS | 450 | ENERGY ENER 1KV 95MM | R\$ 69,38 | R\$ 31.221,00 |
| 2    | 246601-5 | 133123337  | CABO ELETRICO DE COBRE 70mm    | MTS | 150 | ENERGY ENER 1KV 70MM | R\$ 54,44 | R\$ 8.166,00  |
| 3    | 252453-8 | 133123338  | CABO ELETRICO DE COBRE NU 50mm | MTS | 150 | ENERGY ENER 1KV 50MM | R\$ 39,14 | R\$ 5.871,00  |
|      |          |            | VALOR TOTAL = R\$ 45.258,00    |     |     |                      |           |               |

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

UNIDADE: 04- ENSINO FUNDAMENTAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE EDUCAÇÃO.

CÓDIGO RED: 270

FONTE: 0001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

| ITEM | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO | UND | QT | MARCA | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|----------|------------|-----------|-----|----|-------|--------|---------|
|------|----------|------------|-----------|-----|----|-------|--------|---------|



|                                     |          |           |                                |     |      |                      |           |                |
|-------------------------------------|----------|-----------|--------------------------------|-----|------|----------------------|-----------|----------------|
| 1                                   | 40258-3  | 133123336 | CABO ELETRICO DE COBRE 95mm    | MTS | 5200 | ENERGY ENER 1KV 95MM | R\$ 69,38 | R\$ 360.776,00 |
| 2                                   | 246601-5 | 133123337 | CABO ELETRICO DE COBRE 70mm    | MTS | 1750 | ENERGY ENER 1KV 70MM | R\$ 54,44 | R\$ 95.270,00  |
| 3                                   | 252453-8 | 133123338 | CABO ELETRICO DE COBRE NU 50mm | MTS | 1750 | ENERGY ENER 1KV 50MM | R\$ 39,14 | R\$ 68.495,00  |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 524.541,00</b> |          |           |                                |     |      |                      |           |                |

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**UNIDADE: 04- ATENÇÃO BÁSICA.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF.**

**CÓDIGO RED: 763**

**FONTE: 0002**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM                               | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                      | UND | QT  | MARCA                | V.UNIT    | V.TOTAL       |
|------------------------------------|----------|------------|--------------------------------|-----|-----|----------------------|-----------|---------------|
| 1                                  | 40258-3  | 133123336  | CABO ELETRICO DE COBRE 95mm    | MTS | 450 | ENERGY ENER 1KV 95MM | R\$ 69,38 | R\$ 31.221,00 |
| 2                                  | 246601-5 | 133123337  | CABO ELETRICO DE COBRE 70mm    | MTS | 150 | ENERGY ENER 1KV 70MM | R\$ 54,44 | R\$ 8.166,00  |
| 3                                  | 252453-8 | 133123338  | CABO ELETRICO DE COBRE NU 50mm | MTS | 150 | ENERGY ENER 1KV 50MM | R\$ 39,14 | R\$ 5.871,00  |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 45.258,00</b> |          |            |                                |     |     |                      |           |               |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SEC. DE AGRICULTURA | SEC. DE EDUCAÇÃO         | SEC. DE SAÚDE          | PORTARIA |
|---------------------|--------------------------|------------------------|----------|
| Rafael Schio        | Aleandra Pereira Marinho | Gleyton Giovani Kremer | 289/2020 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

#### MORK SOLAR- PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

**CNPJ: 24.616.322/0001-28** Representante Legal: Edher Tulio Almeida

RG: 7.228.867-9 SESP-PR CPF: 025.541.559-17

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 165/2020

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 192/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO**

**CO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, conforme especificações no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de outubro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

##### ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS

CNPJ: 00.226.324/0001-42

ENDEREÇO: RUA R 5 N°140 QUADRA: R-9 BAIRRO: SETOR OESTE MUNICIPIO: GOIANIA

CEP: 74125070

EMAIL: ELETRICALUZZ02@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA

RG: 29952.119 SSP/GO CPF: 591.077.1561-53

ITENS: 6, 7 e 12.

| ITEM                        | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                           | UND | QT | MARCA             | V.UNIT    | V.TOTAL      |
|-----------------------------|----------|------------|-------------------------------------|-----|----|-------------------|-----------|--------------|
| 6                           | 172256-5 | 133123341  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 200A         | UND | 26 | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$5.720,00  |
| 7                           | 270870-1 | 133123342  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 150A         | UND | 16 | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$3.520,00  |
| 12                          | 00025804 | 133123347  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 120A | UND | 14 | P.E 200A          | R\$880,00 | R\$12.320,00 |
| VALOR TOTAL = R\$ 21.560,00 |          |            |                                     |     |    |                   |           |              |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.

PROJETO ATIVIDADE - 2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.

CÓDIGO RED: 1616

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

| ITEM                       | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                           | UND | QT | MARCA             | V.UNIT    | V.TOTAL     |
|----------------------------|----------|------------|-------------------------------------|-----|----|-------------------|-----------|-------------|
| 6                          | 172256-5 | 133123341  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 200A         | UND | 4  | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$880,00   |
| 7                          | 270870-1 | 133123342  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 150A         | UND | 3  | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$660,00   |
| 12                         | 00025804 | 133123347  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 120A | UND | 2  | P.E 200A          | R\$880,00 | R\$1.760,00 |
| VALOR TOTAL = R\$ 3.300,00 |          |            |                                     |     |    |                   |           |             |

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

UNIDADE: 04- ENSINO FUNDAMENTAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE EDUCAÇÃO.

CÓDIGO RED: 270

FONTE: 0001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

| ITEM                        | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                           | UND | QT | MARCA             | V.UNIT    | V.TOTAL     |
|-----------------------------|----------|------------|-------------------------------------|-----|----|-------------------|-----------|-------------|
| 6                           | 172256-5 | 133123341  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 200A         | UND | 18 | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$3.960,00 |
| 7                           | 270870-1 | 133123342  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 150A         | UND | 10 | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$2.200,00 |
| 12                          | 00025804 | 133123347  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 120A | UND | 10 | P.E 200A          | R\$880,00 | R\$8.800,00 |
| VALOR TOTAL = R\$ 14.960,00 |          |            |                                     |     |    |                   |           |             |

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE: 04- ATENÇÃO BÁSICA.

**PROJETO ATIVIDADE: 2110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF.****CÓDIGO RED: 763****FONTE: 0002****ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                           | UND | QT | MARCA             | V.UNIT    | V.TOTAL     |
|------|----------|------------|-------------------------------------|-----|----|-------------------|-----------|-------------|
| 6    | 172256-5 | 133123341  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 200A         | UND | 4  | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$880,00   |
| 7    | 270870-1 | 133123342  | DISJUNTOR TRIFASICO DE 150A         | UND | 3  | SOPRANO DLJ 250-E | R\$220,00 | R\$660,00   |
| 12   | 00025804 | 133123347  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 120A | UND | 2  | P.E 200A          | R\$880,00 | R\$1.760,00 |
|      |          |            | <b>VALOR TOTAL = R\$ 3.300,00</b>   |     |    |                   |           |             |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SEC. DE AGRICULTURA | SEC. DE EDUCAÇÃO         | SEC. DE SAÚDE          | PORTARIA |
|---------------------|--------------------------|------------------------|----------|
| Rafael Schio        | Aleandra Pereira Marinho | Gleyton Giovani Kremer | 289/2020 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

#### ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS

**CNPJ: 00.226.324/0001-42**

Representante Legal: Marajá Serafim De Sousa

RG: 29952.119 SSP/GO CPF: 591.077.1561-53

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 164/2020

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 192/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, conforme especificações no termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de outubro de **2021**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME**

**CNPJ: 21.469.324/0001-43**

**END.: AV. INDUSTRIAL N°. 355 BAIRRO INDUSTRIAL**

**CEP: 78.652-000 CONFRESA/MT.**

**FONE/FAX: (66) 3564-3179 / 98432-1920**

**EMAIL: reginaldosinop2@hotmail.com**

**REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO ABRIL DA SILVA**

**RG: 1.680.836-3 SSP/MT CPF: 011.019.691-05**

**ITENS: 5 e 11.**

| ITEM                               | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                                      | UND | QT    | MARCA  | V.UNIT    | V.TOTAL      |
|------------------------------------|----------|------------|------------------------------------------------|-----|-------|--------|-----------|--------------|
| 5                                  | 102070-6 | 133123340  | BARRA DE ELETRODUTO PVC PVC RÍGIDO 4 pol DE 3m | UND | 1.015 | ELECON | R\$58,00  | R\$58.870,00 |
| 11                                 | 00025860 | 133123346  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 200A            | UND | 24    | CEP    | R\$729,00 | R\$17.496,00 |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 76.366,00</b> |          |            |                                                |     |       |        |           |              |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.**

**UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB.**

**PROJETO ATIVIDADE - 2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.**

**CÓDIGO RED: 1616**

**FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM                              | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                                      | UND | QT | MARCA  | V.UNIT    | V.TOTAL     |
|-----------------------------------|----------|------------|------------------------------------------------|-----|----|--------|-----------|-------------|
| 5                                 | 102070-6 | 133123340  | BARRA DE ELETRODUTO PVC PVC RÍGIDO 4 pol DE 3m | UND | 75 | ELECON | R\$58,00  | R\$4.350,00 |
| 11                                | 00025860 | 133123346  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 200A            | UND | 3  | CEP    | R\$729,00 | R\$2.187,00 |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 6.537,00</b> |          |            |                                                |     |    |        |           |             |

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**UNIDADE: 04- ENSINO FUNDAMENTAL.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE EDUCAÇÃO.**

**CÓDIGO RED: 270**

**FONTE: 0001**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM                               | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO                                      | UND | QT  | MARCA  | V.UNIT    | V.TOTAL      |
|------------------------------------|----------|------------|------------------------------------------------|-----|-----|--------|-----------|--------------|
| 5                                  | 102070-6 | 133123340  | BARRA DE ELETRODUTO PVC PVC RÍGIDO 4 pol DE 3m | UND | 865 | ELECON | R\$58,00  | R\$50.170,00 |
| 11                                 | 00025860 | 133123346  | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 200A            | UND | 18  | CEP    | R\$729,00 | R\$13.122,00 |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 63.292,00</b> |          |            |                                                |     |     |        |           |              |

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**UNIDADE: 04- ATENÇÃO BÁSICA.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF.**

**CÓDIGO RED: 763**

**FONTE: 0002**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00**

| ITEM | COD. TCE | COD. SIST. | DESCRIÇÃO | UND | QT | MARCA | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|----------|------------|-----------|-----|----|-------|--------|---------|
|------|----------|------------|-----------|-----|----|-------|--------|---------|

|                                   |          |           |                                                |     |    |        |           |             |
|-----------------------------------|----------|-----------|------------------------------------------------|-----|----|--------|-----------|-------------|
| 5                                 | 102070-6 | 133123340 | BARRA DE ELETRODUTO PVC PVC RÍGIDO 4 pol DE 3m | UND | 75 | ELECON | R\$58,00  | R\$4.350,00 |
| 11                                | 00025860 | 133123346 | QUADRO/CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA 200A            | UND | 3  | CEP    | R\$729,00 | R\$2.187,00 |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 6.537,00</b> |          |           |                                                |     |    |        |           |             |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SEC. DE AGRICULTURA | SEC. DE EDUCAÇÃO         | SEC. DE SAÚDE          | PORTARIA |
|---------------------|--------------------------|------------------------|----------|
| Rafael Schio        | Aleandra Pereira Marinho | Gleyton Giovani Kremer | 289/2020 |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

#### **ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME**

CNPJ: 21.469.324/0001-43

Representante Legal: Reginaldo Abril da Silva

CPF: 011.019.691-05

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

##### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020 PROCESSO Nº 174/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 104/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 09 de outubro de 2020.

**Gislaine Moreira de Oliveira**

Pregoeira/Port199-2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

##### **LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE DENISE** torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 019/2020**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital do Pregão. **Início da Sessão: Dia: 23/10/2020. Horário: 08:00 horas.** Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise/MT - Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65)3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 13 de Outubro de 2020.

**JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA** *Pregoeiro*

##### **LICITAÇÃO DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020****PROCESSO N° 002/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.**

**IMPUGNANTE: DISMEQ COMERCIAL, IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 24.722.647/0001-95**

**IMPUGNANTE: COMISSÃO DE PREGÃO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

A empresa **DISMEQ COMERCIAL, IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 24.722.647/0001-95**, impetrou recurso administrativo contra decisão que declarou vencedoras as empresas **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 36.850.598/0001-55** nos itens: **85590 (Conjunto Aluno CJA-06); 85589 (Conjunto Aluno CJA-04); 85297 (Conjunto para Aluno Tamanho 01 – CJA 01); 85324 (Conjunto para Aluno Tamanho 03 – CJA-03 e 85302 (Conjunto Coletinho Tamanho 01 – CJA-01), e L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 22.328.534/0001-84**, nos itens: **85294 (Berço – tipo Conjunto de berço em MDF com Colchão); 85588 (Conjunto Professor Creche III e Pré-Escola CJP 01 – Novo – Proinfância) e 85584 (Conjunto de Mesas e Cadeiras para Professor em MDF)**; nos autos do Processo Licitatório nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020.

Alegou a Recorrente, que a decisão do Pregoeiro foi equivocada ao declarar as Empresas Friolar Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP, vencedoras do Pregão Presencial nº 002/2020, nos itens acima citados conforme abaixo:

“A Dismeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda, apresenta a interposição de recurso, alegando que as empresas vencedoras do item em tela, não possuem selo do INMETRO para os referidos itens; que empresas não apresentaram em suas propostas de preços produtos que possuam SELO DO INMETRO, conforme PORTARIAS VIGENTES, bem como o previsto no Manual Descritivo para Mobiliários e Equipamentos Proinfância B e C, pois estes mobiliários devem possuir Compulsoriamente SELO DO INMETRO. Que na documentação das referidas empresas há ausência de documentação técnica que comprovasse que os produtos ofertados estejam em conformidade com as Normas vigentes. Dentre as documentações não apresentadas pelas Recorridas, a mais grave é a ausência de apresentação do Selo do Inmetro para os mobiliários escolares e creches dos Itens 85294, 85297, 85324, 85589 e 85590, que são objetos de mobiliários escolares e para creches, e os mesmos possuem normas vigentes próprias que devem ser seguidas pelos entes Municipais, Estaduais e Federais, para aquisição deste tipo de produto, e as empresas recorridas ofertaram produtos que não possuem SELO do INMETRO de acordo com a Portaria 105 de 06/03/2012. A recorrente alega, ainda que verificar se os mobiliários ofertados pelas empresas possuem selo do INMETRO somente na entrega do produto, como foi solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, irá acarretar em grande prejuízo para este município, pois somente no ato da entrega é que será constatada que as empresas RECORRIDAS, com os seus devidos produtos, não possuem mobiliário escolar e berço com colchão com selo do INMETRO. Ressalta, ainda, a Recorrente que a solicitação de produtos com selo do INMETRO não restringe a participação dos licitantes, pois as portarias que regem estes produtos deram tempo suficiente às empresas para se adequarem as novas regras para fornecimento de Berços, Colchões, Colchonetes, Cadeiras Altas para Alimentação de Crianças e Conjuntos Alunos, que são Mobiliários Escolares e para Creches, e os mesmos possuem normas vigen-

tes próprias que devem ser seguidas pelos entes Municipais, Estaduais e Federais, para aquisição deste tipo de produto. E, põe em xeque o julgamento do pregoeiro, baseado no entendimento do TCU, de que “trata-se de faculdade ao Administrador, exigir tais laudos”, grifo nosso, está equivocado, uma vez que as Portarias do Inmetro exigem que os fabricantes e comercializadores/importadores de mobiliários escolares e para creches, conforme é o caso, possuam Certificação com obrigatoriedade dos produtos possuírem selo do INMETRO, pois são compulsórios”.

Os autos foram analisados criteriosamente pela Comissão de Pregão, e nos foi encaminhado para nossa decisão final.

É o breve relatório.

Adoto todos os argumentos e fundamentos jurídicos lançados no julgamento realizado pela Comissão de Pregão, desse modo mantendo a decisão do pregoeiro na sessão de julgamento do referido Pregão, e julgando **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa Dismeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda, e assim **decido** pela manutenção como vencedoras as Empresas Friolar Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP no referido itens questionados.

Determino o prosseguimento da licitação, nos termos da Lei.

Denise/MT, 09 de Outubro de 2020.

**ELIANE LINS DA SILVA**

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO****DECISÃO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.**

**ASSUNTO: análise, pelo Pregoeiro, do recurso apresentado pela empresa DISMEQ COMERCIAL, IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 24.722.647/0001-95.**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa **DISMEQ COMERCIAL, IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 24.722.647/0001-95**, contra decisão que declarou vencedoras as empresas **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 36.850.598/0001-55** nos itens: **85590 (Conjunto Aluno CJA-06); 85589 (Conjunto Aluno CJA-04); 85297 (Conjunto para Aluno Tamanho 01 – CJA 01); 85324 (Conjunto para Aluno Tamanho 03 – CJA-03 e 85302 (Conjunto Coletinho Tamanho 01 – CJA-01), e L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 22.328.534/0001-84**, nos itens: **85294 (Berço – tipo Conjunto de berço em MDF com Colchão); 85588 (Conjunto Professor Creche III e Pré-Escola CJP 01 – Novo – Proinfância) e 85584 (Conjunto de Mesas e Cadeiras para Professor em MDF)**; nos autos do Processo Licitatório nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020.

Verifica-se a regularidade e a tempestividade do recurso aviado, vez que interposto no dia 28/08/2020 às 16h31min e recebido por esta comissão em 31/08/2020 às 11h28min, através do e-mail: [licitacao.denise@gmail.com](mailto:licitacao.denise@gmail.com).

com. (vale salientar que a empresa Disqmeq enviou suas razões após o encerramento do expediente desta Prefeitura (sexta-feira, dia 28/08/2020, 16h31min), que é às 13:00 horas, por este motivo as mesmas foram recebidas no dia útil seguinte (segunda-feira, dia 31/08/2020 às 11h28min.). Sendo encaminhada as Empresas Friolar Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP, na data de 1º/09/2020 às 08h57min.

A empresa L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, apresentou suas “contra-razões” no dia 08/09/2020 através do e-mail: licitacao.denise@gmail.com.

Em síntese, esse é o relatório. Passo à análise.

## 2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Segundo a Recorrente Disqmeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda, a decisão do Pregoeiro foi equivocada ao declarar as Empresas Friolar Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP, vencedoras do Pregão Presencial nº 0002/2020, nos itens acima citados conforme abaixo:

“A Disqmeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda, apresenta a interposição de recurso, alegando que as empresas vencedoras do item em tela, não possuem selo do INMETRO para os referidos itens; que empresas não apresentaram em suas propostas de preços produtos que possuam SELO DO INMETRO, conforme PORTARIAS VIGENTES, bem como o previsto no Manual Descritivo para Mobiliários e Equipamentos Proinfância B e C, pois estes mobiliários devem possuir Compulsoriamente SELO DO INMETRO. Que na documentação das referidas empresas há ausência de documentação técnica que comprovasse que os produtos ofertados estejam em conformidade com as Normas vigentes. Dentre as documentações não apresentadas pelas Recorridas, a mais grave é a ausência de apresentação do Selo do Inmetro para os mobiliários escolares e creches dos Itens 85294, 85297, 85324, 85589 e 85590, que são objetos de mobiliários escolares e para creches, e os mesmos possuem normas vigentes próprias que devem ser seguidas pelos entes Municipais, Estaduais e Federais, para aquisição deste tipo de produto, e as empresas recorridas ofertaram produtos que não possuem SELO do INMETRO de acordo com a Portaria 105 de 06/03/2012. A recorrente alega, ainda que verificar se os mobiliários ofertados pelas empresas possuem selo do INMETRO somente na entrega do produto, como foi solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, irá acarretar em grande prejuízo para este município, pois somente no ato da entrega é que será constatada que as empresas RECORRIDAS, com os seus devidos produtos, não possuem mobiliário escolar e berço com colchão com selo do INMETRO. Ressalta, ainda, a Recorrente que a solicitação de produtos com selo do INMETRO não restringe a participação dos licitantes, pois as portarias que regem estes produtos deram tempo suficiente às empresas para se adequarem as novas regras para fornecimento de Berços, Colchões, Colchonetes, Cadeiras Altas para Alimentação de Crianças e Conjuntos Alunos, que são Mobiliários Escolares e para Creches, e os mesmos possuem normas vigentes próprias que devem ser seguidas pelos entes Municipais, Estaduais e Federais, para aquisição deste tipo de produto. E, põe em xeque o julgamento do pregoeiro, baseado no entendimento do TCU, de que “trata-se de faculdade ao Administrador, exigir tais laudos”, grifo nosso, está equivocado, uma vez que as Portarias do Inmetro exigem que os fabricantes e comercializadores/importadores de mobiliários escolares e para creches, conforme é o caso, possuam Certificação com obrigatoriedade dos produtos possuírem selo do INMETRO, pois são compulsórios”.

Diante do exposto, a Recorrente, requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando-se a decisão que declarou como vencedoras os itens em tela, as Empresas Friolar Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP; declarando como vencedora dos itens, a Recorrente Disqmeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda.

Diante dos fatos, “*pede deferimento para rever a decisão, conforme narra do acima e seja homologada como vencedora do certame nos itens recorridos*”.

## 3 – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, observamos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que, legalmente, regem a matéria.

Segundo a Lei de Licitações:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

Assim, primeiramente, analisamos o recurso interposto pela empresa Disqmeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda com seus respectivos apontamentos e alegações dos pontos ponderados.

Em contrapartida, a empresa L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP, apresentou as contrarrazões.

Diante do exposto, observa-se que as contrarrazões da empresa L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP, com demonstração em documentos anexo, que o item 85294 (Berço – tipo Conjunto de berço em MDF com Colchão) atende todas as especificações do edital.

Cumprir dizer que as decisões proferidas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital, estão em perfeita consonância com o que determina a Lei e seguem o entendimento de que a Administração deve atuar primando pela legalidade e moralidade em todos os seus atos.

Há de se destacar que o Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, já fora questionados em duas ocasiões com pedidos de impugnação do mesmo em relação aos referidos itens, interpostos pela empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - CNPJ: 86.729.324/0002-61, e nas duas decisões a Comissão Permanente de Licitação, no seu mérito julgou-as IMPROCEDENTE, mantendo os critérios contidos no instrumento editalício.

Passemos a analisar a exigência de certificação compulsória:

### I. DA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. A Lei n. 10. 520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe em seu art. 3º acerca dos requisitos necessários à fase preparatória do certame, alertando sobre a apresentação de justificativa da autoridade competente sobre a necessidade da contratação, bem como a definição do objeto, de forma precisa e suficientemente clara, senão vejamos:

**Art. 3º A Fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - a autoridade competente Justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**



A respeito do tema, o Jurista Joel de Menezes Niebuhr assinalou o seguinte:

*"(...) Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato. a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.*

*A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto que definem a sua funcionalidade básica: das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar.*

*Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto o melhoram o conforto ou até, a sua estética. Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária. Por exemplo, um veículo automotor com ar-condicionado. O ar condicionado produz espécie de funcionalidade secundária. A ausência do ar condicionado não compromete a funcionalidade básica do veículo automotor.*

*É em relação às características periféricas, produtoras de funcionalidades secundárias que residem as mais agudas controvérsias. O problema reside em precisar quais as características periféricas são lícitas e quais são ilícitas.*

*Pois bem em primeiro lugar, as características periféricas não podem ser aleatórias. Em sentido oposto, elas devem preencher a função de propiciar certa utilidade em favor da Administração Pública, mesmo que não seja essencial, porém sempre relevante.*

*A relevância depende de justificativas de ordem técnica, que desnudem a necessidade da Administração valer-se da funcionalidade secundária do objeto do contrato propiciada pelas suas características periféricas. O fundamental é esclarecer com argumentos técnicos, que o interesse público demanda objeto que ofereça dada funcionalidade secundária que é reduzida apenas por certas características periféricas, havidas em produto específico, disposto por única pessoa: que os produtos dispostos por outras pessoas, ainda que com a mesma funcionalidade básica, não atenderiam ao interesse público.*

Por sua vez, o Art. 1º da Lei nº 4.150/1962, preconiza que:

**"Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados 'normas técnicas' e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla 'ABNT'".**

O Código de defesa do Consumidor, da Lei nº 8.078/1990, em seu art. 39, inciso VIII, veda expressamente ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas:

**"VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)".**

Com efeito, muito embora tais dispositivos deixem assente a necessidade de se observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas elaboradas pela ABNT, os dispositivos legais em foco não obrigam, tampouco cogitam, prévia certificação de conformidade com as Normas da ABNT para viabilizar o fornecimento de produtos ou a participação em licitação deflagrada pela Administração Pública Federal.

A obrigatoriedade de o produto a ser contratado cumprir os requisitos impostos por uma determinada norma não se confunde, em absoluto, com a exigência de que os produtos possuam certificação de conformidade com as normas da ABNT.

Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.

Nesse sentido é o voto no Acórdão 2.378/2007-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, vejamos:

**"Há que se ter cristalino que a regra para contratação na Administração Pública é a licitação mediante ampla concorrência. Haja vista a exigência de salacofre certificada restringir a competição, caso a Administração conclua por ser necessária a contratação de produto certificado, deverá, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, demonstrar a real necessidade da aquisição. O administrador que arbitrariamente optar por exigir a certificação, restringindo, sem a devida motivação, a competição, ficará sujeito às sanções previstas no art. 19 da Lei 8.443/92".**

Quanto à exigência da norma técnica o Acórdão 61/2013 do TCU assim se refere:

**... a exigência de certificado de conformidade de produtos às normas da ABNT, deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório e de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2392/2006, 2378/2001, 555/2008 e 1846/2010-TCU-Plenário e 7737/2011-2 Câmara)**

No caso em análise, não há nos autos, qualquer justificativa técnica que fundamente a necessidade de exigir certificados de conformidade do INMETRO ou qualquer outro órgão correlato, razão pela qual não devem ser exigidos.

A não exigência desses certificados, não implica, contudo, que os produtos adquiridos não atenderão aos requisitos de qualidade contidos nas normas técnicas da ABNT e INMETRO, condição esta prevista no edital.

No que se refere ao alegado pela Impugnante, importante mencionar que a descrição dos itens: 85284, 85294, 85297, 85302, 85324, 85588, 85589 e 85590, aqui questionados, encontram-se especificada conforme as necessidades da Unidade Demandante, de forma a não restringir a ampla competitividade de potenciais fornecedores, não faltando qualquer tipo de informação ou detalhes, que ensejem prejuízos na formulação das Propostas Comerciais. Sendo que as especificações dos referidos itens forem coletados nos seguintes documentos: Especificações Técnicas 02-2016 – Conjunto Aluno CJA04 - CJO5 – CJA06 – FNDE e Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário e Equipamentos – Proinfância Tipos B e C (que seguem anexo a este documento). O mesmo vale para os itens: 199, 212, 233. Sendo que as empresas vencedoras do referido certame, deverão atender todas as especificações do Termo de Referência no Edital no ato do fornecimento dos itens adjudicados, ou a Prefeitura Municipal de Denise, não receberá os itens que desatendam o solicitado no edital e tomara as medidas legais cabíveis.

Além disso, em relação a possibilidade de solicitar no Edital, Certificação de Conformidade acreditada pelo Inmetro, ressalta-se informar que a referida não foi realizada visto não ter sido necessária em virtude de, em alguns casos, restringir a participação de futuros licitantes, e ainda conforme entendimento do TCU, trata-se de faculdade ao Administrador, exigir tais laudos, veja:

**“59. Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.**

**60. Nesse diapasão, o voto condutor do Acórdão 2.378/2007 –TCU- Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, deixa assente que:**

**6. Há que se ter cristalino que a regra para contratação na Administração Pública é a licitação mediante ampla concorrência. Haja vista a exigência da sala-cofre certificada restringir a competição, caso a Administração conclua por necessária a contratação de produto certificado, deverá, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, demonstrar a real necessidade da aquisição. O administrador que arbitrariamente optar por exigir a certificação, restringindo, sem a devida motivação, a competição, ficará sujeito às sanções previstas no art. 19 da Lei 8.443/92.**

**61. Na mesma assentada, a deliberação contida no item 9.3.2 do Acórdão 2392/2006-TCU- Plenário é esclarecedora ao dispor que:**

**9.3.2. o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos os certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal. (TC 011.520/2010-8)”**

Sendo assim, trata-se de “faculdade” à Unidade Demandante, exigir tais laudos, desde que justificados, correndo o risco de afronta ao Princípio da Competitividade. Entretanto, importante mencionar que estes produtos serão submetidos à Análise pela Área Técnica da Administração no ato de sua entrega e deverão atender as exigências editalícias.

Analisando cada ponto da peça recursal da RECORRENTE, bem como legislação pertinente, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais inerentes, concluímos que, ao recurso interposto, deve ser negado seu provimento.

#### 4 – CONCLUSÃO:

Tecidas as considerações, e considerando a legislação pertinente, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais inerentes ao caso tela, reconhecimento do recurso, e decidido pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa Dismeq Comercial, Importadora de Máquinas para Escritório Ltda, e consequentemente a manutenção da decisão tomada na sessão do certame licitatório em referência, mantendo como vencedoras as Empresas Empresas Friolar Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e L. F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda EPP no referido itens questionados.

Denise/MT, 08 de Outubro de 2020.

**JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA**

**Pregoeiro**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.661 /2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

#### “DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Institui o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto pelo sistema de rodízio, que tem por objetivo disciplinar o horário de funcionamento e o serviço de plantão das farmácias e drogarias no Município de Dom Aquino MT.

**§ 1º** - Aos sábados, o horário de plantão terá início às 13:00 horas e se encerrará às 07:00 horas do dia seguinte.

**§ 2º** - Aos domingos e feriados, todos os horários serão considerados plantões.

**§ 3º** - Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão terá início às 20:00 horas e se encerrará às 07:00 horas do dia seguinte.

**§ 4º** - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa do nome e endereço das unidades que estiverem de plantão.

**§ 5º** - As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão poderão ter seus alvarás de funcionamento suspensos e suas atividades interditadas, observadas as disposições desta lei.

**§ 6º** - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de início de vigência desta lei, para que a **VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL** em acordo com os comerciantes farmacêuticos apresente a escala de plantões das farmácias e drogarias, à Secretaria de Saúde do Município, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Hospital Bom Jesus, sendo que eventuais e futuras alterações deverão ser informadas com antecedência mínima de dois dias.

**§ 7º** - O regime de plantão poderá ser realizado por uma ou mais farmácias ou drogarias.

**§ 8º** - Durante os plantões, as drogarias e farmácias poderão manter suas portas fechadas, contanto mantendo afixado na fachada dos estabelecimentos o número do telefone e o nome do profissional responsável pelo atendimento.

**§ 9º** - Os dias e horários dos plantões, das drogarias e farmácias, deverão ser afixados, de modo visível, nos hospitais, unidades de saúde e na secretaria municipal de saúde com o número do telefone e o nome do profissional responsável pelo atendimento.

**Art. 2º** - Mesmo quando não estiverem de plantão, qualquer farmácia e drogaria poderá atender ao público em caso de emergência.

**Parágrafo Único** - Consideram-se casos de emergência para fim deste artigo:

- a) inexistência de medicamento de urgência na farmácia ou drogaria de plantão;
- b) a ocorrência de epidemia, pandemia ou calamidade pública;
- c) a ocorrência de desastre ou acidente grave;
- d) a ocorrência de moléstia grave ou mal súbita.

**Art. 3º** - Constitui infração fechar a farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, sal-

vo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º** - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

**Art. 5º** - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções:

I – Descumprimento, multa de **R\$ 300,00** (trezentos reais)

II - Na reincidência, multa de **R\$ 800, 00** (oitocentos reais)

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020**

**CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI - ME, CNPJ nº 30.260.538/0001-04**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a adesão a **Ata de Registro de Preços 227/2020**, originada do **Pregão Eletrônico nº 082/2020**, da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de uma **ambulância de suporte avançado de vida** - SAV TIPO - Furgão, da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

**VALOR: R\$ 225.500,00** (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

**DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020**

**VIGÊNCIA:** doze (12) meses

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALHAS E RU-FOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES: UNIDADE BÁSICA CENTRAL DE SAÚDE (UBS II) E NO PRÉDIO QUE IRÁ SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Favorecida: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI**, inscrito do CNPJ: 26.238.103/0001-88.

**Valor global estimado:** R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

**Prazo para execução dos serviços:** 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviços

**Vigência do Contrato:** 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

**Fundamento Legal:** Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 09 de outubro de 2020

**DULCILENE TSCHINKEL**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020**

**CONTABILIDADE  
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2020.**

**DATA:** 03 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 337.027,49 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 337.027,49 (trezentos e trinta e sete mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 25.000,00  
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00  
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.1.90.13.00.00 0101000000 R\$ 1.000,00  
04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0101000000 R\$ 73.000,00  
04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00  
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00  
05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 600,00  
05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00  
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00  
05.000.0.2.08.244.0019.2.068.3.3.90.30.00.00 0129074000 R\$ 3.227,59  
05.000.0.2.08.244.0019.2.068.3.3.90.32.00.00 0129074000 R\$ 1.946,80  
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 25.000,00  
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00  
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0146000000 R\$ 1.000,00  
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 20.000,00  
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0146000000 R\$ 4.000,00  
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0146000000 R\$ 1.000,00  
06.000.0.2.10.301.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 0129074000 R\$ 3.605,00  
06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.3.90.39.00.00 0146074000 R\$ 3.600,00  
07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 90.000,00  
07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 46.048,10  
07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00  
08.000.0.2.18.541.0014.2.065.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 37.027,49**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.1.007.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00  
03.000.0.1.04.122.0002.1.008.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00  
 04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 53.000,00  
 04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 20.000,00  
 04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 1.000,00  
 04.000.0.5.13.392.0008.1.025.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00  
 04.000.0.5.13.392.0008.1.025.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00  
 05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00  
 05.000.0.1.08.423.0009.2.058.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 600,00  
 05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.30.00.00 0129074000 R\$ 3.227,59  
 05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.32.00.00 0129074000 R\$ 1.946,80  
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00  
 06.000.0.1.10.302.0011.2.062.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00  
 06.000.0.2.10.122.0011.2.066.3.3.90.30.00.00 0146074000 R\$ 3.605,00  
 06.000.0.2.10.122.0011.2.066.3.3.90.39.00.00 0146074000 R\$ 3.600,00  
 06.000.0.2.10.301.0011.1.035.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00  
 06.000.0.2.10.301.0011.1.038.3.3.90.40.00.00 0102000000 R\$ 35.000,00  
 06.000.0.2.10.301.0012.1.047.3.3.90.36.00.00 0146000000 R\$ 4.000,00  
 06.000.0.2.10.301.0012.1.047.4.4.90.52.00.00 0146000000 R\$ 1.000,00  
 06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0146000000 R\$ 1.000,00  
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 80.048,10  
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 60.000,00  
 08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00

**Total da Redução: R\$ 37.027,49**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.**

**Rafael Pavei**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

#### DECRETO Nº. 23/2020

**ATUALIZA E DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ-MT."**

**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, prefeito municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020; II - Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios de adoção no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas através dos Decretos Municipais nº. 19, 20 e 21/2020 vigente, em conformidade com o regramento estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da necessidade de continuidade da adoção das ações e medidas eficazes, considerando que o Estado de Mato Grosso ainda permanece em estado moderado, com risco de proliferação decorrente do novo Coronavírus, onde o risco classificado como **"moderado"**, e os municípios não forem colaborando com as medidas de previstas nos Decretos Municipais, onde o Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19, tem percebido a necessidade da continuidade da regulamentação, é que:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas através do Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Indavaí/MT, com vigência a partir do dia 07 de outubro, com prazo indeterminado, podendo ser modificada/revogada de acordo com a situação local, podendo receber alterações.

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 605, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - Altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e outras atividades para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Indavaí/MT, até determinação em contrário.

**Art. 2º** - As atividades abaixo poderão ocorrer conforme as seguintes determinações:

I – A prática de futebol amador, no Estádio Municipal, Campos Society e Quadras Públicas, poderão ocorrer desde que, sejam atendidos os termos do parágrafo único deste inciso, sendo vedada a presença de público externo, jogos intermunicipais e jogadores abaixo de 12 (doze) anos de idade;

Parágrafo único: Os organizadores das partidas de futebol, mencionados no inciso acima deste Decreto, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das

peças na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada/participação em caso de registro igual ou superior a 37,8°, sendo obrigatório o registro da temperatura aferida, podendo ser por meio de planilha ou congêneres;

II – Os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, autoriza-se eventos na modalidade “drive in”, com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros.

**Parágrafo único:** Os responsáveis pelos os eventos e estabelecimentos mencionados no presente inciso deste artigo, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

III – As praças e academias públicas ao ar livre estarão liberadas, sendo vedada a permanência de crianças de até 12 (doze) anos de idade, inclusive nos brinquedos/parques de diversão;

§1º - Permanecem vigentes as seguintes disposições:

I - Determinar ao Departamento da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas neste decreto;

II - Convocação dos servidores que estejam em quarentena domiciliar, cabendo autorizar a realização de *home office* a servidores apenas se estritamente necessário, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área em que esteja lotado, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

III - lotar em outra Secretaria ou Departamento dos servidores que não se enquadrem nos incisos II e III e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

§2º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020 e lei Federal nº 14.035/2020.

§3º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

§4º - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº. 522/2020 e decreto Estadual 605/2020.

§5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais da Rede Municipal e Estadual no município de Indaiávaí-MT.

Art. 3º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522 e 605/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como “risco baixo”, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a). Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

h) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

j) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; 2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

7. Fica permitido que possam ocupar os assentos sem restrição de distanciamento, os membros de uma mesma família, que residem na mesma residência e que não tenham casos suspeitos ou positivos do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Parágrafo Único** - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

**Art. 4º** - Obedecidas as disposições anteriores, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo ainda:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, ca-



deiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preço, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 5º - Fica **expressamente proibida a aglomeração dos casos abaixo relacionados**:

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

§1º - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 6º - No caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados, podendo responder os infratores cível e criminalmente, com as seguintes penalidades:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

- a) Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;
- b) Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;
- c) Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;
- d) Quarta interdição, Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§2º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº. 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº. 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 7º - Aos profissionais que prestam serviços em **Salões de Beleza, Barbearias, Estéticas** e Studio Fitness ficam autorizados **apenas o atendimento individual no estabelecimento previamente agendado**.

Art. 8º - Reforça a recomendação das seguintes medidas:

- a) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- b) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles com quem manteve contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos de saúde;
- c) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, te-

clados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a de pessoas a estabelecimentos públicos e privados que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

Art. 9º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 10º - Reitera os termos do Decreto nº. 19, 20 e 21/2020, **excetuando-se o prazo de vigência**, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade em conformidade com os demais Decretos Municipais, Estaduais e Federais vigentes, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado do Mato Grosso, aos (07) sete dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 007/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001-2020 - CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

#### Edital Complementar 007/2020 do Concurso Público 001-2020

#### Convocação para a realização das provas

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Itanhanga/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos que tiveram a inscrição homologada para a realização das provas escritas objetivas e dissertativa, referentes ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2020, conforme segue:

**I** - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva**, bem como a entrega dos documentos referentes a prova de títulos serão realizadas no dia **22 DE NOVEMBRO DE 2020**, com início às **08H00-MIN (horário local – MT)**, na **ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE**, sito à Rua Santo Antônio, nº 202 – Centro, em Itanhanga – MT.

**II** - Informamos ainda aos candidatos homologados que a **Prova Dissertativa** será realizada no dia **22 DE NOVEMBRO DE 2020**, com início às **13H30MIN (horário local – MT)**, na **ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE**, sito à Rua Santo Antônio, nº 202 – Centro, em Itanhanga – MT.

**Art. 2º** - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

**Parágrafo único.** Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

**Art. 3º** - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas, bem como respeitar o distanciamento de 1,5 metros. A lotação das salas será amplamente reduzida, inferior a 40% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel, medidor



de temperatura e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itanhangá - MT, 09 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JANETTE MACEDO ZAFFALON

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**EXTRATO DO OITAVO TERMO DE REEQUILÍBRIO**  
**ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**011/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item descrito, conforme tabela abaixo:

| Item | Produto                                                                                      | Preço Atual | Valor acrescido | Valor reequilibrado |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|---------------------|
| 02   | Etanol – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo). | R\$ 2,86    | R\$ 0,05        | R\$ 2,91            |

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de outubro de 2020

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2020**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE Nº 102ª**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, vem pelo presente **CONVOCAR** os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras, para a **102ª Sessão Extraordinária**, que realizar-se-á, no dia 13 de outubro de 2020, às 13h:00min, nas dependências da Câmara Municipal situada na Rua Murici nº 118 - Centro, para apreciação dos **Projetos de Lei de nº 28, 29, 30 e 31/2020, de Autoria do Poder Executivo**.

Desde já conto com a presença de todos.

Itanhangá, 09 de outubro de 2020.

**ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO- EDIÇÃO 3.580**

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO- Edição 3.580**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica **CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2019**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - **EDIÇÃO 3.580** por motivo de erro de digitação na publicação do mesmo. Procuradoria Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 09 de outubro de 2020.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**PORTARIA Nº 446, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Concede férias regulamentares ao servidor público que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo nominado, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

| MAT | NOME                        | CARGO                  | VÍNCULO | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         | RETORNO    |
|-----|-----------------------------|------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|------------|
| 382 | SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | EFETIVO | 10/02/2015 A 10/02/2016 | 17/07/2017 A 28/07/2017 | 29/07/2017 |

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/07/2017.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIRA/MT e **N M FERREIRA EDIFICACOES - EPP**, CNPJ nº 10.720.593/0001-14;

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 023/2019, bem como a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a quadra coberta na escola Francisco Andréa Mar-

chetti, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo, e será executado a partir da assinatura do presente.

Data de Assinatura: 08/10/2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA**, CNPJ nº 11.967.613/0001-19;

**OBJETO:** A alteração do contrato nº 004/2020, assinado em 06/03/2020, para adição de quantidade dos itens.

Valor total: R\$ 53.200,86 (cinquenta três mil e duzentos reais e oitenta seis centavos)

Data de Assinatura: 01/09/2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E FERNANDO SOUZA PANIAGO**, CNPJ nº 36.944.535/0001-68;

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão e acréscimo ao valor do CONTRATO nº 006/2020, assinado em 18/05/2020, no importe de R\$ 130.054,55 (cento e trinta mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 81.357,02 (oitenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) nos serviços de mão de obra a serem prestados, conforme requerimento e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 01/09/2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2020**

Data assinatura: 29/09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ACP DA CRUZ COMERCIO EPP, CNPJ nº 29.289.694/0001-00;

Valor Global: R\$ R\$ 867.380,40 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO (CIMENTO), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Data da vigência: 29/09/2021

Pregão Presencial nº 018/2020

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA LEGISLATIVA N° 111/2020.**

**Dispõe sobre Revogação de Portaria nº 110/2020 e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis, e,

Considerando que conforme atestado medico, emitido em 17/09/2020, Pelo Médico, Dr. Thyescos Souza, RMS 5100410/MT., a servidora esta apta para o trabalho;

**RESOLVE:**

**Art.. 1º. REVOGAR** a portaria legislativa nº 110/2020, a partir de 09/10/2020, data em que a servidora **CAROLINE RAMOS DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de José Luiz Barboza da Silva e Marcia Cristina Ramos da

Silva, natural de Barreiras-BA., nascida em: 05/03/1995, devidamente inscrita no CPF sob o nº 047.560.031-25, portadora da Carteira de Identidade RG. 2303131-0 SSP/MT., matrícula funcional 287, retoma às suas atividades laborais, junto a Câmara Municipal de Itiquira, gabinete do Vereador "Alvaro Monteiro."

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 044/2020**

Data assinatura: 29/09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ANTONHOLI E GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 33.441.004/0001-64;

Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 29/09/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2020

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 043/2020**

Data assinatura: 08/09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 03.349.265/0001-98;

Valor Global: R\$ 87.277,00 (oitocentos e sete mil e duzentos e setenta e sete reais)

Adjudicatária: COMERCIAL LUAR EIRELI, CNPJ nº 02.545.557/0001-33;

Valor Global: R\$ 73.823,00 (setenta e três mil e oitocentos e vinte e três reais)

Adjudicatária: COMERCIAL FORS LTDA, CNPJ nº 19.013.650/0001-08;

Valor Global: R\$ 59.363,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e três reais)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Data da vigência: 08/09/2021

Pregão Presencial nº 017/2020

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 442, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Cancela o gozo das férias regulamentares concedida pela Portaria nº 057/2019, ao servidor que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que o período aquisitivo constante na referida Portaria já havia sido concedido o gozo em 11/02/2018 à 12/03/2018 pela Portaria 015/2018;

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cancelar o gozo das férias regulamentares concedida pela Portaria nº 057/2019, ao servidor abaixo especificado.

| MAT | NOME                     | CARGO                              | DOCUMENTO           | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|-----|--------------------------|------------------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| 166 | JEFFERSON ALMEIDA FREIRE | Gerente de Arrecadação de Tributos | PORTARIA N° 0572019 | 16/04/2015 A 16/04/2016 | 01/03/2019 A 10/03/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 443, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Concede férias regulamentares ao servidor público que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo nominado, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

| MAT | NOME                        | CARGO                              | VÍNCULO | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         | RETORNO    |
|-----|-----------------------------|------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|------------|
| 166 | JEFFERSON DE ALMEIDA FREIRE | GERENTE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS | EFETIVO | 16/04/2016 A 15/04/2017 | 08/03/2019 A 08/04/2019 | 09/04/2019 |

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/03/2019.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 444, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Retifica período aquisitivo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados, e;

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de férias regulamentares do servidor, conforme segue abaixo:

| MAT | NOME                        | CARGO      | DOCUMENTO            | ONDE SE LÊ              | É CORRETO LER           |
|-----|-----------------------------|------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 166 | JEFFERSON DE ALMEIDA FREIRE | ALMOXARIFE | PORTARIA N° 277/2020 | 16/04/2015 À 15/04/2016 | 16/04/2017 À 15/04/2018 |
| 166 | JEFFERSON DE ALMEIDA FREIRE | ALMOXARIFE | PORTARIA N° 277/2020 | 16/04/2016 À 15/04/2017 | 16/04/2018 À 15/04/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 062 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 040/2019 de 27 de maio de 2019 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

| QTD | CANDIDATO                 | CARGO     | LOCAL    | CLASSIFICAÇÃO            | SUBSTITUIÇÃO                                             |
|-----|---------------------------|-----------|----------|--------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01  | EDMAURO FERREIRA DA SILVA | MOTORISTA | ITIQUIRA | 14 COLOCADO CLASSIFICADO | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2018, VENCIMENTO 11/06/20 |

**Art. 3º** - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Art. 4º** - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 07 de outubro de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 445, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Retifica período aquisitivo e gozo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados, e;

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo e gozo de férias regulamentares do servidor, conforme segue abaixo:

| MAT | NOME                        | CARGO                  | DOCUMENTO            | ONDE SE LÊ              | É CORRETO LER           |
|-----|-----------------------------|------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 382 | SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | PORTARIA Nº 289/2018 | 10/02/2015 À 10/02/2016 | 10/02/2016 À 10/02/2017 |
| 382 | SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | PORTARIA Nº 289/2018 | 06/12/2018 À 04/01/2019 | 11/03/2019 À 09/04/2019 |
| 382 | SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | PORTARIA Nº 003/2018 | 10/02/2014 À 10/02/2015 | 10/02/2015 À 10/02/2016 |
| 382 | SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | PORTARIA Nº 256/2015 | 10/02/2013 À 10/02/2014 | 10/02/2014 À 10/02/2015 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2019.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2019.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 432/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 11/09/2020, VENCENDO EM 11/09/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**COVID-19: CONTRATO Nº 031/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

**PRAZO:** 06/10/2020 A 06/04/2021

VALOR: R\$ 25.291,00 (VINTE CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

CONTRATADO: CIRURGICA GONCALVES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**PORTARIA Nº 222 DE 09 OUTUBRO DE 2020**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor BRASILIANO GARCIA DE MOURA, Engenheiro Civil, nível I, para sem prejuízos das suas funções, exercer o cargo de Fiscal de Obras, até a última deliberação.

Art. 2º O servidor designado terá a função de fiscalizar todas as obras a serem executadas pelo Município.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 09 de outubro de 2020.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL N°. 002/2020/GS/SME/MT**

**EDITAL N°. 002/2020/GS/SME/MT**

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n° 2.052/2009, torna público o Processo de Seleção de membros para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**DO CDCE**

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo consultivo e deliberativo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica e pais de alunos.

1.2 Cada unidade escolar da rede municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Complementar n° 2.052/2009.

**Composição e Eleição**

2. O CDCE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais de alunos, sendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo diretor da escola membro nato do conselho.

2.1 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

2.2 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar constitui-se por representantes dos segmentos da comunidade escolar, deve ser eleitos em Assembleia Geral, previsto na Lei Municipal e no próprio estatuto.

2.3 O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor, sendo o biênio de **2021/2022 com vencimento até 31 de dezembro**.

2.4 Após a Assembleia Geral os membros eleitos reunir-se-ão para escolher os cargos da diretoria sendo: presidente, o secretário, o tesoureiro do CDCE e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho, sendo este membro nato.

2.5 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

2.6 Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**CRONOGRAMA DO PROCESSO**

3. **19/10/2020 a 30/10/2020** – Em decorrência do contexto da pandemia, excepcionalmente abre-se o uso das mídias sociais para divulgar, mobilizar e convocar a comunidade escolar, para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, uma vez que este canal de comunicação está sendo utilizado para estabelecer vínculo com as famílias dos estudantes, no contexto das atividades não presenciais.

3.1 **04 a 06/11/2020** A eleição dos representantes de cada segmento, para compor o CDCE em Assembleia Geral com a comunidade escolar em todas as unidades municipais de ensino.

3.2 A gestão escolar deverá organizar o ambiente da assembleia em horário diferenciado com os segmentos e cumprir os demais elementos do protocolo de segurança dos órgãos de saúde em combate a pandemia Covid -19.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

4. Os membros do CDCE **em exercício** responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até **31/12/2020**, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

4.1 No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2021 os membros do CDCE, juntamente com a gestão escolar deverão discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio **2021/2022**, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

4.2 O (a) Diretor da unidade escolar juntamente com o CDCE em exercício dará **posse** aos eleitos, sendo a posse e a transição da documentação ser lavrada em Livro Ata até dia **23/12/2020**. A nova gestão escolar e o CDCE eleito receberão a posse e assumirão suas funções no primeiro dia útil do ano de 2021.

4.3 As Escolas do Campo que possuem Gestão Centralizada participarão da eleição do CDCE de acordo com as suas especificidades conforme previsto no regimento interno do CDCE.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Comissão Eleitoral da SME.

4.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juara, de 07 de Outubro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
RGF 2.º QUADRIMESTRE 2020

|                                                                                                                                                                                                |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal                           |
|                                                                                                                                                                                                | Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social             |
|                                                                                                                                                                                                | CNPJ:                                                |
|                                                                                                                                                                                                | Exercício: 2020                                      |
|                                                                                                                                                                                                | Período de referência: 2º quadrimestre               |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal                                                                                                               | Despesa Executada com Pessoal          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                                                                                   | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                  |
|                                                                                                                                   | LIQUIDADAS                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                  |
|                                                                                                                                   | <MR-11>                                | <MR-10>      | <MR-9>       | <MR-8>       | <MR-7>       | <MR-6>       | <MR-5>       | <MR-4>       | <MR-3>       | <MR-2>       | <MR-1>       | <MR>         |                              |                                                  |
| <b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>                                                                                     |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                  |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              | 5.525.023,81                           | 5.878.274,82 | 5.963.649,79 | 7.589.913,44 | 5.839.839,45 | 5.588.471,36 | 6.009.325,72 | 5.959.843,78 | 5.022.969,71 | 5.956.293,46 | 6.094.975,90 | 5.973.842,52 | 72.301.523,76                |                                                  |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 4.697.359,33                           | 5.039.960,40 | 5.100.313,80 | 6.447.113,86 | 4.970.313,70 | 4.731.902,57 | 5.132.571,59 | 5.081.152,43 | 5.048.834,62 | 5.052.976,72 | 5.144.209,47 | 5.091.465,01 | 61.508.055,50                |                                                  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 4.077.379,58                           | 4.328.815,11 | 4.398.896,14 | 5.570.011,31 | 4.297.456,32 | 4.025.763,67 | 4.401.089,47 | 4.354.288,85 | 4.307.248,08 | 4.270.857,52 | 4.399.524,33 | 4.390.354,56 | 52.781.174,86                |                                                  |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 669.909,07                             | 709.687,69   | 700.533,40   | 876.311,38   | 672.328,08   | 705.389,60   | 730.801,44   | 726.182,90   | 741.100,34   | 781.343,28   | 744.539,28   | 700.332,51   | 8.756.458,97                 |                                                  |
| Benefícios Previdenciários                                                                                                        | 650,68                                 | 557,60       | 884,26       | 791,17       | 729,30       | 729,30       | 680,68       | 680,68       | 486,20       | 777,92       | 145,86       | 777,92       | 7.891,57                     |                                                  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 384.147,94                             | 389.064,43   | 401.868,31   | 697.609,92   | 395.287,30   | 408.376,26   | 411.979,09   | 417.061,56   | 408.731,85   | 436.865,31   | 458.213,80   | 384.750,52   | 5.194.856,29                 |                                                  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | 281.756,86                             | 295.062,90   | 295.299,27   | 575.595,37   | 307.139,55   | 320.519,29   | 321.058,62   | 329.868,69   | 323.615,31   | 344.158,00   | 351.296,78   | 353.896,37   | 4.162.565,01                 |                                                  |
| Pensões                                                                                                                           | 25.989,33                              | 26.369,22    | 26.369,22    | 54.738,57    | 38.436,22    | 30.432,65    | 30.466,72    | 30.467,42    | 30.454,28    | 32.650,40    | 30.569,71    | 30.621,25    | 376.106,99                   |                                                  |
| Outras Benefícios Previdenciários                                                                                                 | 76.401,75                              | 67.632,31    | 77.200,82    | 67.280,98    | 57.711,53    | 57.424,33    | 60.451,75    | 56.785,45    | 55.862,26    | 60.056,91    | 76.353,30    | 322,90       | 713.284,29                   |                                                  |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 15 da LRF) | 452.936,54                             | 450.149,99   | 461.467,68   | 445.189,66   | 474.038,45   | 448.192,53   | 464.775,04   | 461.629,79   | 463.503,24   | 466.449,43   | 482.552,63   | 497.626,99   | 5.078.511,97                 |                                                  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      | 384.147,94                             | 389.064,43   | 401.868,31   | 2.921.117,43 | 508.170,06   | 690.871,74   | 474.309,78   | 547.945,18   | 517.676,15   | 545.431,38   | 507.429,41   | 520.500,96   | 8.406.532,77                 |                                                  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                        |              |              | 2.223.267,51 | 112.882,76   | 282.495,48   | 62.330,69    | 130.883,62   | 107.944,30   | 108.566,07   | 49.215,61    | 135.750,44   | 3.213.278,48                 |                                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apuração                                                                |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração                                                              |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 384.147,94                             | 389.064,43   | 401.868,31   | 697.609,92   | 395.287,30   | 408.376,26   | 411.979,09   | 417.061,56   | 408.731,85   | 436.865,31   | 458.213,80   | 384.750,52   | 5.196.256,29                 |                                                  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>                                                                             | 5.140.875,87                           | 5.489.210,39 | 5.561.781,48 | 4.668.796,01 | 5.331.869,29 | 4.897.599,62 | 5.535.015,94 | 5.411.898,60 | 5.404.393,56 | 5.410.862,08 | 5.587.546,49 | 5.453.341,56 | 63.892.990,99                |                                                  |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                              | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                            | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                                                                       | -                                             | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                        | 139.925.888,32                                |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)                     | 1.600.000,00                                  |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)                      | 0,00                                          |                        |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)</b><br><b>= (IV - V - VI)</b> | 138.325.888,32                                |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)                                                                     | 63.892.990,99                                 | 46,19                  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                   | 74.695.979,69                                 | 54,00                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                    | 70.961.180,71                                 | 51,30                  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                   | 67.226.381,72                                 | 48,60                  |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal            | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                                         | Exercício de Descumprimento do Limite              |           |                         | Exercício do Primeiro Período Seguinte           |                    |           | Exercício do Segundo Período Seguinte |                  |           |
|                                                                         | No Quadrimestre/Semestre                           |           |                         | Primeiro Período Seguinte                        |                    |           | Segundo Período Seguinte              |                  |           |
|                                                                         | Limite Máximo (a)                                  | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (e) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal            | -                                                  | -         | -                       | -                                                | -                  | -         | -                                     | -                | -         |
| Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal |                                                    |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida                                                | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida |                            |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR           | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|                                                                                                         |                                       | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>Dívida Consolidada</b>                                                                               | -                                     | -                          | -                     | -                     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                                             | 3.117.787,02                          | 2.796.869,22               | 4.145.266,20          |                       |
| Dívida Mobiliária                                                                                       | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Dívida Contratual                                                                                       | 2.968.162,02                          | 2.796.869,22               | 4.145.266,20          |                       |
| Empréstimos                                                                                             | 0,00                                  | 0,00                       | 1.348.396,98          |                       |
| Internos                                                                                                | 0,00                                  | 0,00                       | 1.348.396,98          |                       |
| Externos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                        | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Financiamentos                                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Internos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Externos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                                                  | 2.968.162,02                          | 2.796.869,22               | 2.796.869,22          |                       |
| De Tributos                                                                                             |                                       |                            |                       |                       |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                        | 2.968.162,02                          | 2.796.869,22               | 2.796.869,22          |                       |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                         |                                       |                            |                       |                       |
| Do FGTS                                                                                                 |                                       |                            |                       |                       |
| Com Instituição Não Financeira                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Demais Dívidas Contratuais                                                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos                                   | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Outras Dívidas                                                                                          | 149.625,00                            | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                           | 13.509.548,98                         | 14.441.070,33              | 22.690.635,26         |                       |
| Disponibilidade de Caixa                                                                                | 13.509.548,98                         | 14.441.070,33              | 22.690.635,26         |                       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                          | 13.553.664,59                         | 14.526.317,40              | 22.745.745,44         |                       |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                          | 44.115,61                             | 85.247,07                  | 55.110,18             |                       |
| Demais Haveres Financeiros                                                                              |                                       |                            |                       |                       |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                                                | -10.391.761,96                        | -11.644.201,11             | -18.545.369,06        |                       |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                              | 128.530.846,26                        | 126.873.471,97             | 139.925.888,32        |                       |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) |                                       | 1.600.000,00               | 1.600.000,00          |                       |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>    | 128.530.846,26                        | 125.273.471,97             | 138.325.888,32        |                       |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)                                                                     | 2,43                                  | 2,23                       | 3,00                  |                       |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)                                                                  | -8,09                                 | -9,30                      | -13,41                |                       |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>                                                  | 154.237.015,51                        | 150.328.166,36             | 0,00                  |                       |
| <b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>                                          | 138.813.313,96                        | 135.295.349,73             | 0,00                  |                       |
| <b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>                                                             | -                                     | -                          | -                     | -                     |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000                                                                     | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Passivo Atuarial                                                                                        |                                       | 72.357.853,19              | 72.357.853,19         |                       |
| Insuficiência Financeira                                                                                | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Depósitos e Consignações Sem Contrapartida                                                              | 1.169.257,88                          | 1.088.176,25               | 1.134.369,82          |                       |
| RP Não-Processados                                                                                      | 170.131,33                            | 312.341,36                 | 261.468,52            |                       |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO                                                              |                                       |                            |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida |                            |                       |                       |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                          | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR           | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|                                                          |                                       | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Dívida Contratual de PPP                                 |                                       |                            |                       |                       |
| Apropriação de Depósitos Judiciais                       | 0,00                                  | 62.094,01                  | 61.691,67             |                       |



|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida |           |                         |                                                    |                    |           |                                       |                  |           |                                        |                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|----------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                                            | Exercício em que Excedeu o Limite                             |           |                         | Exercício do primeiro período seguinte             |                    |           | Exercício do segundo período seguinte |                  |           | Exercício do terceiro período seguinte |                  |           |
|                                                                            | Quadrimestre em que Excedeu o Limite                          |           |                         | Primeiro período seguinte                          |                    |           | Segundo período seguinte              |                  |           | Terceiro período seguinte              |                  |           |
|                                                                            | Limite Máximo (a)                                             | % DCL (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c) | Limite (e) = (b-d) | % DCL (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (f) | % DCL (i) | Redutor Residual (j) = (f-a)           | Limite (k) = (f) | % DCL (l) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida              | -                                                             | -         | -                       | -                                                  | -                  | -         | -                                     | -                | -         | -                                      | -                | -         |
| Valores Percentuais                                                        | -                                                             | -         | -                       | -                                                  | -                  | -         | -                                     | -                | -         | -                                      | -                | -         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Notas Explicativas                                                              |            |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

| Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas                                                          | Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas |                       |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                           | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR                                | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>Garantias Concedidas</b>                                                                               | -                                                          | -                     | -                     | -                     |
| <b>Garantias Concedidas</b>                                                                               | -                                                          | -                     | -                     | -                     |
| AOS ESTADOS (I)                                                                                           |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| AOS MUNICÍPIOS (II)                                                                                       |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)                                                                            |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)                                                                       |                                                            |                       |                       |                       |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)                                                      |                                                            |                       |                       |                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)                                                                       |                                                            |                       |                       |                       |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) |                                                            |                       |                       |                       |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)         |                                                            |                       |                       |                       |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)                                                    |                                                            |                       |                       |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL                                                           |                                                            |                       |                       |                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)                                                      |                                                            |                       |                       |                       |
| <b>Contragarantias Recebidas</b>                                                                          | -                                                          | -                     | -                     | -                     |
| <b>Contragarantias Recebidas</b>                                                                          | -                                                          | -                     | -                     | -                     |
| DOS ESTADOS (IX)                                                                                          |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                              |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                              |                                                            |                       |                       |                       |
| DOS MUNICÍPIOS (X)                                                                                        |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                              |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                              |                                                            |                       |                       |                       |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)                                                                            |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                              |                                                            |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                              |                                                            |                       |                       |                       |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)                                                         |                                                            |                       |                       |                       |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)                                              |                                                            |                       |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Operações de Crédito                                                      | Valor Realizado no Período    |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                           | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                           | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>Operações de Crédito</b>                                               | -                             | -                                    |
| Mobiliária                                                                |                               |                                      |
| Interna                                                                   |                               |                                      |
| Externa                                                                   |                               |                                      |
| Contratual                                                                | 1,348,396,98                  | 1,348,396,98                         |
| Interna                                                                   | 1,348,396,98                  | 1,348,396,98                         |
| Empréstimos                                                               | 1,348,396,98                  | 1,348,396,98                         |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços              | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)       | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                   |                               |                                      |
| Empréstimos                                                               | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços            | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)      | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00                          | 0,00                                 |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                        | <b>1,348,396,98</b>           | <b>1,348,396,98</b>                  |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Apuração do Cumprimento dos Limites                                                                                  | Apuração do Cumprimento dos Limites |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                      | VALOR                               | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>                                                                           | -                                   | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                  |                                     |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)              |                                     |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)                        | 0,00                                |                        |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                              | 0,00                                | 0,00                   |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)                      | 1,348,396,98                        |                        |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS               | 0,00                                | 16,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                                                              | 0,00                                | 14,40                  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         |                                     |                        |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00                                | 7,00                   |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada                 | Valor Realizado no Período    |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                    | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                    | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>          | -                             | -                                    |
| Parcelamentos de Dívidas                                           |                               |                                      |
| Tributos                                                           |                               |                                      |
| Contribuições Previdenciárias                                      |                               |                                      |
| FGTS                                                               |                               |                                      |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas |                               |                                      |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Receita Corrente Líquida                                                          | Valor Até o Quadrimestre |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|
|                                                                                   | Valor Até o Quadrimestre |                |
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                                   | -                        |                |
| Receita Corrente Líquida                                                          |                          | 139,925,888,32 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       |                          | 138,325,888,32 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal |                          | 138,325,888,32 |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>               |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Despesa com Pessoal                                         | Valor Realizado no Período |                        |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|                                                             | VALOR                      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Despesa com Pessoal</b>                                  | -                          | -                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 63.892.990,99              | 46,19                  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>    | 74.695.979,69              | 54,00                  |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>    | 70.961.180,71              | 51,30                  |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=> | 67.226.381,72              | 48,60                  |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Dívida Consolidada                              | Comparativo do Saldo da Dívida |                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------|
|                                                 | VALOR                          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Dívida Consolidada</b>                       | -                              | -                      |
| Dívida Consolidada Líquida                      | -18.545.369,06                 |                        |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00                           | 120,00                 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Garantias de Valores                            | Comparativo do Saldo de Garantia |                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
|                                                 | VALOR                            | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Garantias de Valores</b>                     | -                                | -                      |
| Total das Garantias Concedidas                  |                                  |                        |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00                             | 22,00                  |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Operações de Crédito                                                                     | Valor Realizado no Período |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|                                                                                          | VALOR                      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Operações de Crédito</b>                                                              | -                          | -                      |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | 1.348.396,98               |                        |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 0,00                       | 16,00                  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | 0,00                       |                        |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00                       | 7,00                   |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Restos a Pagar        | Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa               |                                                                                                    |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| <b>Restos a Pagar</b> | -                                                       | -                                                                                                  |
| Valor Total           |                                                         |                                                                                                    |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |
| Assinatura: 6 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**DECLARAÇÃO PUBLICAÇÃO RREO 4.º BIMESTRE DE 2020 E RGF**  
**2.º QUADRIMESTRE DE 2020**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Declaro** que os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao **4.º Bimestre de 2020** e o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** relativo ao **2.º Quadrimestre de 2020** do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estão publicados no si-

te oficial da Prefeitura Municipal, [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), na aba do Portal Transparência ou ainda no endereço <http://portal.prefjuina-mt.agilcloud.com.br> acessando Cidadão > Acesso Rápido na Área de Publicações LRF – RREO e também no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

E por ser verdade, dato e assino a presente.

Prefeitura Municipal de Juina-MT, em 09 de Outubro de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**

**Prefeito Municipal de Juina**

**UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**RREO 4.º BIMESTRE 2020**

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias                                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         |               |
|                                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| Receitas Orçamentárias                                                               | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 139,743,368,60                   | 155,033,467,19          | 32,547,348,53       | 20,99   | 103,993,457,33     | 67,08   | 51,040,009,86 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 134,418,782,50                   | 141,140,881,09          | 29,422,156,51       | 20,85   | 97,580,411,01      | 69,14   | 43,560,470,08 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 23,642,500,00                    | 23,642,500,00           | 3,395,113,03        | 14,36   | 16,439,681,69      | 69,53   | 7,202,818,31  |
| Impostos                                                                             | 18,673,500,00                    | 18,673,500,00           | 3,027,566,47        | 16,21   | 14,129,747,89      | 75,67   | 4,543,752,11  |
| Taxas                                                                                | 3,689,000,00                     | 3,689,000,00            | 323,046,58          | 8,76    | 2,105,509,32       | 57,08   | 1,583,490,68  |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 1,280,000,00                     | 1,280,000,00            | 44,499,98           | 3,48    | 204,424,48         | 15,97   | 1,075,575,52  |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 3,768,900,00                     | 5,768,900,00            | 1,512,463,10        | 26,22   | 3,738,576,95       | 64,81   | 2,030,323,05  |
| Contribuições Sociais                                                                | 2,168,900,00                     | 2,168,900,00            | 569,717,41          | 26,27   | 2,239,542,26       | 103,26  | -70,642,26    |
| Contribuições Econômicas                                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 1,600,000,00                     | 3,600,000,00            | 942,745,69          | 26,19   | 1,499,034,69       | 41,64   | 2,100,965,31  |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 646,000,00                       | 646,000,00              | 10,349,73           | 1,60    | 161,269,58         | 24,96   | 484,730,42    |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 315,000,00                       | 315,000,00              | 0,00                | 0,00    | 73,721,13          | 23,40   | 241,278,87    |
| Valores Mobiliários                                                                  | 331,000,00                       | 331,000,00              | 10,349,73           | 3,13    | 87,548,45          | 26,45   | 243,451,55    |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Cessão de Direitos                                                                   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 5,045,000,00                     | 5,045,000,00            | 938,567,02          | 18,60   | 3,284,963,53       | 65,11   | 1,760,036,47  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 5,045,000,00                     | 5,045,000,00            | 938,567,02          | 18,60   | 3,284,963,53       | 65,11   | 1,760,036,47  |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Outros Serviços                                                                      |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 99,668,760,00                    | 104,390,858,59          | 23,461,621,34       | 22,47   | 72,439,872,94      | 69,39   | 31,950,985,65 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 41,795,000,00                    | 46,517,098,59           | 14,569,278,76       | 31,32   | 37,084,903,60      | 79,72   | 9,432,194,99  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 42,253,760,00                    | 42,253,760,00           | 6,426,566,17        | 15,21   | 25,327,263,02      | 59,94   | 16,926,496,98 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 100,000,00                       | 100,000,00              | 0,00                | 0,00    | 500,00             | 0,50    | 99,500,00     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 15,500,000,00                    | 15,500,000,00           | 2,454,065,18        | 15,83   | 10,015,495,09      | 64,62   | 5,484,504,91  |
| Transferências do Exterior                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 20,000,00                        | 20,000,00               | 11,711,23           | 58,56   | 11,711,23          | 58,56   | 8,288,77      |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 1,647,622,50                     | 1,647,622,50            | 104,042,29          | 6,31    | 1,516,046,32       | 92,01   | 131,576,18    |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 901,000,00                       | 901,000,00              | 31,798,51           | 3,53    | 1,115,957,05       | 123,86  | -214,957,05   |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 214,422,50                       | 214,422,50              | 24,521,46           | 11,44   | 109,317,95         | 50,98   | 105,104,55    |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 532,200,00                       | 532,200,00              | 47,722,32           | 8,97    | 290,771,32         | 54,64   | 241,428,68    |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Receitas Orçamentárias                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 5,324,586,10                     | 13,892,586,10           | 3,125,192,02        | 22,50   | 6,413,046,32       | 46,16   | 7,479,539,78  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 |                                  | 2,670,000,00            | 1,182,653,48        | 44,29   | 1,348,396,98       | 50,50   | 1,321,603,02  |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  | 2,670,000,00            | 1,182,653,48        | 44,29   | 1,348,396,98       | 50,50   | 1,321,603,02  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 549,000,00                       | 3,287,000,00            | 1,220,639,25        | 37,14   | 2,969,955,45       | 90,35   | 317,044,55    |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 50,000,00                        | 50,000,00               | 0,00                | 0,00    | 33,880,00          | 67,76   | 16,120,00     |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 499,000,00                       | 3,237,000,00            | 1,220,639,25        | 37,71   | 2,936,075,45       | 90,70   | 300,924,55    |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 4,760,586,10                     | 7,920,586,10            | 721,899,29          | 9,11    | 2,094,693,89       | 26,45   | 5,825,892,21  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 4,360,586,10                     | 7,520,586,10            | 271,899,29          | 3,62    | 1,644,693,89       | 21,87   | 5,875,892,21  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 400,000,00                       | 400,000,00              | 450,000,00          | 112,50  | 450,000,00         | 112,50  | -50,000,00    |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências do Exterior                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 15,000,00                        | 15,000,00               |                     | 0,00    |                    | 0,00    | 15,000,00     |
| Integralização do Capital Social                                     |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demaís Receitas de Capital                                           | 15,000,00                        | 15,000,00               |                     | 0,00    |                    | 0,00    | 15,000,00     |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  | 3,193,900,00                     | 3,193,900,00            | 1,110,902,78        | 34,78   | 4,319,460,43       | 135,24  | -1,125,560,43 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 142,937,268,60                   | 158,227,367,19          | 33,658,251,31       | 21,27   | 108,312,917,76     | 68,45   | 49,914,449,43 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)                            |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 142,937,268,60                   | 158,227,367,19          | 33,658,251,31       | 21,27   | 108,312,917,76     | 68,45   | 49,914,449,43 |
| DÉFICIT (VI)                                                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                                   | 142,937,268,60                   | 158,227,367,19          | 33,658,251,31       | 21,27   | 108,312,917,76     | 68,45   | 49,914,449,43 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |                                  | 1,212,979,68            |                     |         | 1,212,979,68       |         |               |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              |                                  | 1,212,979,68            |                     |         | 1,212,979,68       |         |               |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
|------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                        | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| Despesas Orçamentárias | -                                | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                 | -                                               |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

| Despesas Orçamentárias                       | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|----------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                              | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 137.038.568,60                   | 153.172.362,50         | 26.540.983,06                   | 115.413.809,66                         | 37.758.552,84     | 27.423.288,67                   | 88.956.433,55                          | 64.215.928,95     | 83.015.513,93                     |                                                 |
| DESPESAS CORRENTES                           | 120.427.618,60                   | 133.587.792,37         | 22.254.853,61                   | 102.478.374,10                         | 31.109.418,27     | 24.378.371,27                   | 83.247.862,44                          | 50.339.929,93     | 77.860.876,77                     |                                                 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 61.968.019,42                    | 59.317.852,47          | 10.063.789,78                   | 40.353.721,94                          | 18.964.130,53     | 10.064.616,82                   | 40.348.061,84                          | 18.969.790,63     | 40.140.355,85                     |                                                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 202.000,00                       | 86.000,00              | 4.846,30                        | 5.233,32                               | 80.766,68         | 944,77                          | 1.331,79                               | 84.668,21         | 1.331,79                          |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 58.257.599,18                    | 74.183.939,90          | 12.186.217,53                   | 62.118.418,84                          | 12.064.521,06     | 14.312.909,68                   | 42.888.468,81                          | 31.285.471,09     | 37.719.189,13                     |                                                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 15.651.650,00                    | 18.630.770,13          | 4.286.129,45                    | 12.935.435,56                          | 5.695.334,57      | 3.044.917,40                    | 5.708.571,11                           | 12.922.199,02     | 5.154.637,16                      |                                                 |
| INVESTIMENTOS                                | 15.425.400,00                    | 18.404.895,13          | 4.286.129,45                    | 12.785.810,56                          | 5.619.084,57      | 3.044.917,40                    | 5.598.946,11                           | 12.845.949,02     | 5.005.012,16                      |                                                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 5.250,00                         | 5.250,00               |                                 |                                        | 5.250,00          |                                 |                                        | 5.250,00          |                                   |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 221.000,00                       | 220.625,00             | 0,00                            | 149.625,00                             | 71.000,00         | 0,00                            | 149.625,00                             | 71.000,00         | 149.625,00                        |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 959.300,00                       | 953.800,00             |                                 |                                        | 953.800,00        |                                 |                                        | 953.800,00        |                                   |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 5.348.700,00                     | 5.751.983,37           | 1.028.352,26                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 1.042.700,92                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 3.839.305,61                      |                                                 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 142.387.268,60                   | 158.924.345,87         | 27.569.335,32                   | 119.727.412,68                         | 39.196.934,19     | 28.465.989,59                   | 93.270.036,57                          | 65.654.309,30     | 86.854.819,54                     |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) | 550.000,00                       | 516.001,00             | 0,00                            | 516.000,00                             | 1,00              | 0,00                            | 171.292,80                             | 344.708,20        | 171.292,80                        |                                                 |
| Amortização da Dívida Interna                | 550.000,00                       | 516.001,00             | 0,00                            | 516.000,00                             | 1,00              | 0,00                            | 171.292,80                             | 344.708,20        | 171.292,80                        |                                                 |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Contratual                            | 550.000,00                       | 516.001,00             | 0,00                            | 516.000,00                             | 1,00              | 0,00                            | 171.292,80                             | 344.708,20        | 171.292,80                        |                                                 |
| Amortização da Dívida Externa                |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 142.937.268,60                   | 159.440.346,87         | 27.569.335,32                   | 120.243.412,68                         | 39.196.934,19     | 28.465.989,59                   | 93.441.329,37                          | 65.999.017,50     | 87.026.112,34                     |                                                 |
| SUPERÁVIT (XIII)                             |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 | 14.871.588,39                          |                   | 21.286.805,42                     |                                                 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 142.937.268,60                   | 159.440.346,87         | 27.569.335,32                   | 120.243.412,68                         |                   | 28.465.989,59                   | 108.312.917,76                         |                   | 108.312.917,76                    |                                                 |
| RESERVA DO RPPS                              |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Intra Orçamentárias                                                         | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                                      |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| Receitas Intra Orçamentárias                                                         | -                                      | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 3.193,900,00                           | 3.193,900,00            | 1.110,902,78        | 34,78   | 4.319,460,43       | 135,24  | -1,125,560,43 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 3.193,900,00                           | 3.193,900,00            | 1.110,902,78        | 34,78   | 4.319,460,43       | 135,24  | -1,125,560,43 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Impostos                                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Taxas                                                                                |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 3.193,900,00                           | 3.193,900,00            | 1.110,902,78        | 34,78   | 4.319,460,43       | 135,24  | -1,125,560,43 |
| Contribuições Sociais                                                                | 3.193,900,00                           | 3.193,900,00            | 1.110,902,78        | 34,78   | 4.319,460,43       | 135,24  | -1,125,560,43 |
| Contribuições Econômicas                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Valores Mobiliários                                                                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                                        |                         |                     |         |                    |         |               |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Receitas Intra Orçamentárias                                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                      |                  |                         | RECEITAS REALIZADAS                    |         |                    |         |             |
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                        | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Exploração de Recursos Naturais                                      |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                  |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Cessão de Direitos                                                   |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Demaís Receitas Patrimoniais                                         |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                 |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                   |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                  |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                         |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte         |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                             |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Financeiras                                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Outros Serviços                                                      |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências do Exterior                                           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Demaís Receitas Correntes                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Móveis                                             |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Imóveis                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências do Exterior                                           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Integralização do Capital Social                                     |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

| Receitas Intra Orçamentárias                | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |             |
|---------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                             | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|                                             |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Resgate de Títulos do Tesouro               |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Demais Receitas de Capital                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Intra Orçamentárias        | Estágios da Despesa Intra-Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
|-------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d)                    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| <b>Despesas Intra Orçamentárias</b> | <b>-</b>                               | <b>-</b>               | <b>-</b>                        | <b>-</b>                               | <b>-</b>          | <b>-</b>                        | <b>-</b>                               | <b>-</b>          | <b>-</b>                          | <b>-</b>                                        |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 5.348.700,00                           | 5.751.983,37           | 1.028.352,26                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 1.042.700,92                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 3.839.305,61                      |                                                 |
| DESPESAS CORRENTES                  | 5.348.700,00                           | 5.751.983,37           | 1.028.352,26                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 1.042.700,92                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 3.839.305,61                      |                                                 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 5.348.700,00                           | 5.751.983,37           | 1.028.352,26                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 1.042.700,92                    | 4.313.603,02                           | 1.438.380,35      | 3.839.305,61                      |                                                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                 |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| INVESTIMENTOS                       |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |



|                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

## RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

| Função/Subfunção                                   | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d) |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)          | 137.588.588,60      | 153.688.363,50         | 26.540.983,06                   | 115.929.809,68                         | 96,41         | 37.758.553,84     | 27.423.288,67                   | 89.127.726,35                          | 95,38         | 64.580.637,15     |                                                 |
| Legislativa                                        | 3.896.000,00        | 3.896.000,00           | 224.426,87                      | 2.124.440,65                           | 1,77          | 1.771.559,35      | 278.979,21                      | 1.744.069,09                           | 1,87          | 2.151.930,91      |                                                 |
| Ação Legislativa                                   | 3.896.000,00        | 3.896.000,00           | 224.426,87                      | 2.124.440,65                           | 1,77          | 1.771.559,35      | 278.979,21                      | 1.744.069,09                           | 1,87          | 2.151.930,91      |                                                 |
| Controle Externo                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Judiciária                                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ação Judiciária                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Essencial à Justiça                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU03 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU03 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Administração                                      | 25.020.827,48       | 27.713.448,20          | 4.843.789,81                    | 20.661.615,59                          | 17,18         | 7.051.832,61      | 5.343.681,40                    | 17.430.745,26                          | 18,65         | 10.282.702,94     |                                                 |
| Planejamento e Orçamento                           | 1.253.600,00        | 1.246.167,33           | 148.304,96                      | 668.203,76                             | 0,56          | 577.963,57        | 165.352,84                      | 573.825,70                             | 0,61          | 672.341,63        |                                                 |
| FU04 - Administração Geral                         | 20.909.877,48       | 23.627.742,36          | 4.398.392,20                    | 18.475.078,86                          | 15,36         | 5.152.663,50      | 4.814.273,53                    | 15.464.738,60                          | 16,55         | 8.163.003,76      |                                                 |
| Administração Financeira                           | 927.350,00          | 961.343,16             | 145.775,51                      | 583.935,56                             | 0,49          | 377.407,60        | 174.591,29                      | 531.070,65                             | 0,57          | 430.272,51        |                                                 |
| Controle Interno                                   | 210.000,00          | 184.606,00             | 27.099,16                       | 113.201,59                             | 0,09          | 71.404,41         | 23.099,16                       | 109.201,59                             | 0,12          | 75.404,41         |                                                 |
| Normalização e Fiscalização                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Tecnologia da Informação                           | 395.000,00          | 390.095,69             | 16.560,70                       | 215.972,66                             | 0,18          | 174.123,23        | 43.587,70                       | 209.365,72                             | 0,22          | 180.736,17        |                                                 |
| Ordenamento Territorial                            | 89.500,00           | 82.689,58              | 6.154,68                        | 47.417,30                              | 0,04          | 35.272,28         | 2.840,58                        | 30.421,12                              | 0,03          | 52.268,46         |                                                 |
| Formação de Recursos Humanos                       | 15.000,00           | 4,00                   |                                 |                                        |               | 4,00              |                                 |                                        |               | 4,00              |                                                 |
| Administração de Receitas                          | 1.205.500,00        | 1.210.797,88           | 99.502,60                       | 557.805,86                             | 0,46          | 652.992,02        | 119.936,30                      | 512.121,88                             | 0,55          | 698.676,00        |                                                 |
| Administração de Concessões                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comunicação Social                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU04 - Demais Subfunções                           | 15.000,00           | 10.002,00              |                                 |                                        |               | 10.002,00         |                                 |                                        |               | 10.002,00         |                                                 |
| Defesa Nacional                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Aérea                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Naval                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Terrestre                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU05 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU05 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Segurança Pública                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Policamento                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Civil                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Informação e Inteligência                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU06 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU06 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações Exteriores                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações Diplomáticas                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Cooperação Internacional                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU07 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU07 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Assistência Social                                 | 7.058.874,92        | 5.929.551,91           | 669.685,59                      | 3.102.294,64                           | 2,58          | 2.827.257,27      | 757.536,98                      | 2.695.016,63                           | 2,88          | 3.234.535,28      |                                                 |
| Assistência ao Idoso                               | 980.000,00          | 771.109,01             | 57.380,28                       | 347.305,69                             | 0,29          | 423.803,32        | 66.281,29                       | 299.846,11                             | 0,32          | 471.262,90        |                                                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 1.100.266,00        | 948.082,68             | 126.402,45                      | 557.258,96                             | 0,46          | 390.823,72        | 135.970,58                      | 529.035,68                             | 0,57          | 419.047,00        |                                                 |
| Assistência Comunitária                            | 4.978.608,92        | 4.210.360,22           | 485.902,86                      | 2.197.729,99                           | 1,83          | 2.012.630,23      | 555.285,11                      | 1.866.134,84                           | 2,00          | 2.344.225,38      |                                                 |

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

| Função/Subfunção                              | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                               | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| FU08 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU08 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência Social                            | 4.734.200,00        | 4.739.700,00           | 991.099,60                      | 3.738.544,62                           | 3,11          | 1.001.155,38      | 895.589,27                      | 3.565.875,04                           | 3,82          | 1.173.824,96      |                                                 |
| Previdência Básica                            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência do Regime Estatutário             | 4.734.200,00        | 4.739.700,00           | 991.099,60                      | 3.738.544,62                           | 3,11          | 1.001.155,38      | 895.589,27                      | 3.565.875,04                           | 3,82          | 1.173.824,96      |                                                 |
| Previdência Complementar                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência Especial                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU09 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU09 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saúde                                         | 43.425.060,00       | 52.257.703,95          | 8.987.786,41                    | 44.256.729,30                          | 36,81         | 8.200.975,65      | 9.829.476,08                    | 32.120.890,08                          | 34,38         | 20.136.813,87     |                                                 |
| Atenção Básica                                | 8.239.000,00        | 7.702.179,16           | 1.494.029,42                    | 6.513.816,27                           | 5,42          | 1.188.362,89      | 1.504.577,77                    | 4.903.842,34                           | 5,25          | 2.798.336,82      |                                                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial         | 29.702.760,00       | 33.544.768,21          | 5.027.984,62                    | 30.062.796,97                          | 25,00         | 3.481.971,24      | 6.383.261,94                    | 22.295.852,04                          | 23,86         | 11.249.116,17     |                                                 |
| Suporte Profilático e Terapêutico             | 2.075.000,00        | 1.515.325,57           | 388.010,11                      | 1.419.676,37                           | 1,18          | 95.649,20         | 335.592,28                      | 957.533,46                             | 1,02          | 557.792,11        |                                                 |
| Vigilância Sanitária                          | 2.170.000,00        | 2.998.351,60           | 569.324,81                      | 2.589.526,74                           | 2,15          | 408.824,86        | 627.785,48                      | 1.891.577,30                           | 2,02          | 1.106.774,30      |                                                 |
| Vigilância Epidemiológica                     | 754.400,00          | 1.272.592,00           | 152.831,26                      | 579.625,22                             | 0,48          | 692.966,78        | 127.566,40                      | 466.113,94                             | 0,50          | 806.478,06        |                                                 |
| Alimentação e Nutrição                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU10 - Administração Geral                    | 483.900,00          | 5.224.487,41           | 1.355.607,19                    | 3.091.286,73                           | 2,57          | 2.133.200,68      | 850.692,21                      | 1.606.171,00                           | 1,72          | 3.618.316,41      |                                                 |
| FU10 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Trabalho                                      | 5.250,00            | 3,00                   |                                 |                                        |               | 3,00              |                                 |                                        |               | 3,00              |                                                 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações de Trabalho                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Empregabilidade                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Fomento ao Trabalho                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU11 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU11 - Demais Subfunções                      | 5.250,00            | 3,00                   |                                 |                                        |               | 3,00              |                                 |                                        |               | 3,00              |                                                 |
| Educação                                      | 29.629.450,00       | 29.320.940,41          | 3.928.496,99                    | 19.119.501,28                          | 15,90         | 10.201.439,13     | 4.080.232,42                    | 16.459.040,17                          | 17,61         | 12.861.900,24     |                                                 |
| Ensino Fundamental                            | 14.882.500,00       | 13.565.367,96          | 1.797.338,14                    | 8.839.115,82                           | 7,35          | 4.726.252,14      | 1.976.633,71                    | 7.943.085,93                           | 8,50          | 5.622.282,03      |                                                 |
| Ensino Médio                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ensino Profissional                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ensino Superior                               | 14.000,00           | 13.501,00              | 2.860,00                        | 5.624,01                               | 0,00          | 7.876,99          | 162,78                          | 2.420,86                               | 0,00          | 11.080,14         |                                                 |
| Educação Infantil                             | 14.430.000,00       | 15.622.003,05          | 2.011.270,86                    | 10.157.733,46                          | 8,45          | 5.464.269,59      | 2.096.611,53                    | 8.506.708,98                           | 9,10          | 7.115.294,07      |                                                 |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Educação Especial                             | 1.950,00            | 1.950,00               |                                 |                                        |               | 1.950,00          |                                 |                                        |               | 1.950,00          |                                                 |
| Educação Básica                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU12 - Administração Geral                    | 251.000,00          | 1.045,00               |                                 |                                        |               | 1.045,00          |                                 |                                        |               | 1.045,00          |                                                 |
| FU12 - Demais Subfunções                      | 50.000,00           | 117.073,40             | 117.027,99                      | 117.027,99                             | 0,10          | 45,41             | 6.824,40                        | 6.824,40                               | 0,01          | 110.249,00        |                                                 |
| Cultura                                       | 1.443.500,00        | 1.326.042,99           | 175.489,73                      | 862.537,49                             | 0,72          | 463.505,50        | 354.643,15                      | 719.285,53                             | 0,77          | 606.757,46        |                                                 |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Divulgação Cultural                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU13 - Administração Geral                    | 1.443.500,00        | 1.326.042,99           | 175.489,73                      | 862.537,49                             | 0,72          | 463.505,50        | 354.643,15                      | 719.285,53                             | 0,77          | 606.757,46        |                                                 |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Direitos da Cidadania                         | 165.000,00          | 178.353,58             | 39.358,61                       | 165.341,01                             | 0,14          | 13.012,57         | 43.562,49                       | 154.304,49                             | 0,17          | 24.049,09         |                                                 |
| Custódia e Reintegração Social                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      | 165.000,00          | 178.353,58             | 39.358,61                       | 165.341,01                             | 0,14          | 13.012,57         | 43.562,49                       | 154.304,49                             | 0,17          | 24.049,09         |                                                 |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU14 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Urbanismo                                     | 3.571.000,00        | 6.065.543,17           | 1.751.803,34                    | 4.651.683,96                           | 3,87          | 1.433.859,21      | 1.604.357,68                    | 2.935.770,64                           | 3,14          | 3.149.772,53      |                                                 |
| Infra-Estrutura Urbana                        | 1.106.000,00        | 2.496.467,41           | 977.482,82                      | 2.111.551,44                           | 1,76          | 386.915,97        | 656.721,30                      | 826.457,87                             | 0,88          | 1.672.009,54      |                                                 |
| Serviços Urbanos                              | 2.290.000,00        | 3.527.553,76           | 774.320,52                      | 2.540.132,52                           | 2,11          | 987.421,24        | 947.636,38                      | 2.109.312,77                           | 2,26          | 1.418.240,99      |                                                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU15 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU15 - Demais Subfunções                      | 175.000,00          | 59.522,00              |                                 |                                        |               | 59.522,00         |                                 |                                        |               | 59.522,00         |                                                 |
| Habituação                                    | 35.070,00           | 9,00                   |                                 |                                        |               | 9,00              |                                 |                                        |               | 9,00              |                                                 |
| Habituação Rural                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção                                 | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                  | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| Habitação Urbana                                 | 35.070,00           | 9,00                   |                                 |                                        |               | 9,00              |                                 |                                        |               | 9,00              |                                                 |
| FU16 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU16 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saneamento                                       | 5.738.822,50        | 5.439.822,50           | 819.756,33                      | 3.323.844,47                           | 2,76          | 2.115.978,03      | 872.234,15                      | 3.132.758,78                           | 3,35          | 2.307.063,72      |                                                 |
| Saneamento Básico Rural                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saneamento Básico Urbano                         | 5.738.822,50        | 5.439.822,50           | 819.756,33                      | 3.323.844,47                           | 2,76          | 2.115.978,03      | 872.234,15                      | 3.132.758,78                           | 3,35          | 2.307.063,72      |                                                 |
| FU17 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU17 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Gestão Ambiental                                 | 269.675,00          | 331.775,00             | 0,00                            | 301.999,93                             | 0,25          | 29.775,07         | 60.500,00                       | 277.999,93                             | 0,30          | 53.775,07         |                                                 |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 266.000,00          | 328.100,00             | 0,00                            | 301.999,93                             | 0,25          | 26.100,07         | 60.500,00                       | 277.999,93                             | 0,30          | 50.100,07         |                                                 |
| Controle Ambiental                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  | 3.675,00            | 3.675,00               |                                 |                                        |               | 3.675,00          |                                 |                                        |               | 3.675,00          |                                                 |
| Recursos Hídricos                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Meteorologia                                     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU18 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU18 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ciência e Tecnologia                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Científico                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU19 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Agricultura                                      | 842.432,00          | 690.854,00             | 0,00                            | 511.370,97                             | 0,43          | 179.483,03        | 0,00                            | 293.704,42                             | 0,31          | 397.149,58        |                                                 |
| Absorvimento                                     | 590.000,00          | 561.057,00             | 0,00                            | 491.370,97                             | 0,41          | 69.686,03         | 0,00                            | 273.704,42                             | 0,29          | 287.352,58        |                                                 |
| Extensão Rural                                   | 25.050,00           | 25.050,00              |                                 |                                        |               | 25.050,00         |                                 |                                        |               | 25.050,00         |                                                 |
| Irrigação                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Agropecuária                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU20 - Administração Geral                       | 7.000,00            | 4,00                   |                                 |                                        |               | 4,00              |                                 |                                        |               | 4,00              |                                                 |
| FU20 - Demais Subfunções                         | 220.382,00          | 104.743,00             | 0,00                            | 20.000,00                              | 0,02          | 84.743,00         | 0,00                            | 20.000,00                              | 0,02          | 84.743,00         |                                                 |
| Organização Agrária                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Reforma Agrária                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Colonização                                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU21 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Indústria                                        | 71.400,00           | 53,00                  |                                 |                                        |               | 53,00             |                                 |                                        |               | 53,00             |                                                 |
| Promoção Industrial                              | 71.400,00           | 53,00                  |                                 |                                        |               | 53,00             |                                 |                                        |               | 53,00             |                                                 |
| Produção Industrial                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Mineração                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Propriedade Industrial                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Normalização e Qualidade                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU22 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comércio e Serviços                              | 256.000,00          | 66.011,00              |                                 |                                        |               | 66.011,00         |                                 |                                        |               | 66.011,00         |                                                 |
| Promoção Comercial                               | 5.000,00            | 6,00                   |                                 |                                        |               | 6,00              |                                 |                                        |               | 6,00              |                                                 |
| Comercialização                                  | 5.000,00            | 5,00                   |                                 |                                        |               | 5,00              |                                 |                                        |               | 5,00              |                                                 |
| Comércio Exterior                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Serviços Financeiros                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Turismo                                          | 246.000,00          | 66.000,00              |                                 |                                        |               | 66.000,00         |                                 |                                        |               | 66.000,00         |                                                 |
| FU23 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU23 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comunicações                                     | 5.000,00            | 2,00                   |                                 |                                        |               | 2,00              |                                 |                                        |               | 2,00              |                                                 |
| Comunicações Postais                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Telecomunicações                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU24 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

## Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção                      | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                       | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| FU24 - Demais Subfunções              | 5.000,00            | 2,00                   |                                 |                                        |               | 2,00              |                                 |                                        |               | 2,00              |                                                 |
| Energia                               | 580.000,00          | 2.445.000,00           | 30.504,00                       | 2.322.206,45                           | 1,93          | 122.793,55        | 913.788,04                      | 1.339.337,87                           | 1,43          | 1.105.662,13      |                                                 |
| Conservação de Energia                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Energia Elétrica                      | 580.000,00          | 2.445.000,00           | 30.504,00                       | 2.322.206,45                           | 1,93          | 122.793,55        | 913.788,04                      | 1.339.337,87                           | 1,43          | 1.105.662,13      |                                                 |
| Combustíveis Minerais                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Biocombustíveis                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU25 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU25 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transporte                            | 8.035.106,70        | 11.042.795,92          | 3.931.798,19                    | 9.858.515,34                           | 8,20          | 1.184.280,58      | 2.382.577,07                    | 5.863.555,24                           | 6,28          | 5.179.240,68      |                                                 |
| Transporte Aéreo                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transporte Rodoviário                 | 3.495.106,70        | 5.432.264,92           | 752.604,07                      | 5.035.133,11                           | 4,19          | 397.131,81        | 1.066.801,83                    | 3.909.327,75                           | 4,18          | 1.522.937,17      |                                                 |
| Transporte Ferroviário                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transporte Hidroviário                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transportes Especiais                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU26 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU26 - Demais Subfunções              | 4.540.000,00        | 5.610.531,00           | 3.179.194,12                    | 4.823.382,23                           | 4,01          | 787.148,77        | 1.315.775,24                    | 1.954.227,49                           | 2,09          | 3.656.303,51      |                                                 |
| Desporto e Lazer                      | 876.600,00          | 451.327,87             | 142.141,29                      | 258.326,64                             | 0,21          | 193.001,23        | 5.185,96                        | 73.123,59                              | 0,08          | 378.204,26        |                                                 |
| Desporto de Rendimento                | 65.100,00           | 4,00                   |                                 |                                        |               | 4,00              |                                 |                                        |               | 4,00              |                                                 |
| Desporto Comunitário                  | 809.400,00          | 449.223,87             | 142.141,29                      | 258.326,64                             | 0,21          | 190.697,23        | 5.185,96                        | 73.123,59                              | 0,08          | 376.100,28        |                                                 |
| Lazer                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU27 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU27 - Demais Subfunções              | 2.100,00            | 2.100,00               |                                 |                                        |               | 2.100,00          |                                 |                                        |               | 2.100,00          |                                                 |
| Encargos Especiais                    | 970.000,00          | 819.626,00             | 4.846,30                        | 670.858,32                             | 0,56          | 148.767,68        | 944,77                          | 322.249,59                             | 0,34          | 497.376,41        |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Interna     | 950.000,00          | 799.626,00             | 4.846,30                        | 670.858,32                             | 0,56          | 128.767,68        | 944,77                          | 322.249,59                             | 0,34          | 477.376,41        |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Externa     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Serviço da Dívida Interna             | 20.000,00           | 20.000,00              |                                 |                                        |               | 20.000,00         |                                 |                                        |               | 20.000,00         |                                                 |
| Serviço da Dívida Externa             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transferências                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Outros Encargos Especiais             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transferências para a Educação Básica |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU28 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Reserva de Contingência               | 959.300,00          | 953.800,00             |                                 |                                        |               | 953.800,00        |                                 |                                        |               | 953.800,00        |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)   | 5.348.700,00        | 5.751.983,37           | 1.028.352,26                    | 4.313.603,02                           | 3,59          | 1.438.380,35      | 1.042.700,92                    | 4.313.603,02                           | 4,62          | 1.438.380,35      |                                                 |
| TOTAL (III) = (I) + (II)              | 142.937.268,60      | 159.440.346,87         | 27.569.335,32                   | 120.243.412,68                         | 100,00        | 39.196.934,19     | 28.465.989,59                   | 93.441.329,37                          | 100,00        | 65.999.017,50     |                                                 |

## RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

| Função/Subfunção - Intra                           | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                | 5.348.700,00                | 5.751.983,37           | 1.028.352,26                    | 4.313.603,02                           | 3,59          | 1.438.380,35      | 1.042.700,92                    | 4.313.603,02                           | 4,62          | 1.438.380,35      |                                                 |
| Legislativa                                        | 160.000,00                  | 160.000,00             | 14.142,03                       | 95.687,47                              | 0,08          | 64.312,53         | 28.490,69                       | 95.687,47                              | 0,10          | 64.312,53         |                                                 |
| Ação Legislativa                                   | 160.000,00                  | 160.000,00             | 14.142,03                       | 95.687,47                              | 0,08          | 64.312,53         | 28.490,69                       | 95.687,47                              | 0,10          | 64.312,53         |                                                 |
| Controle Externo                                   |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Administração Geral                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Judiciária                                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ação Judiciária                                    |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Administração Geral                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Essencial à Justiça                                |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção • Intra               | Execução da Despesa • Intra |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                        | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU03 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU03 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Administração                          | 1.005.500,00                | 989.393,04             | 144.375,19                      | 612.455,37                             | 0,51        | 375.937,67        | 144.375,19                      | 612.455,37                             | 0,66        | 375.937,67        |                                                 |
| Planejamento e Orçamento               | 90.600,00                   | 90.002,00              | 14.484,21                       | 62.474,28                              | 0,05        | 27.527,72         | 14.484,21                       | 62.474,28                              | 0,07        | 27.527,72         |                                                 |
| FU04 - Administração Geral             | 744.900,00                  | 729.740,04             | 108.748,84                      | 453.459,46                             | 0,38        | 276.280,58        | 108.748,84                      | 453.459,46                             | 0,49        | 276.280,58        |                                                 |
| Administração Financeira               | 40.000,00                   | 40.150,00              | 6.072,93                        | 28.880,64                              | 0,02        | 11.269,36         | 6.072,93                        | 28.880,64                              | 0,03        | 11.269,36         |                                                 |
| Controle Interno                       | 30.000,00                   | 30.000,00              | 4.565,91                        | 21.668,36                              | 0,02        | 8.331,64          | 4.565,91                        | 21.668,36                              | 0,02        | 8.331,64          |                                                 |
| Normalização e Fiscalização            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Tecnologia da Informação               | 5.000,00                    | 5.000,00               | 505,36                          | 2.428,21                               | 0,00        | 2.571,79          | 505,36                          | 2.428,21                               | 0,00        | 2.571,79          |                                                 |
| Ordenamento Territorial                | 500,00                      | 1,00                   |                                 |                                        |             | 1,00              |                                 |                                        |             | 1,00              |                                                 |
| Formação de Recursos Humanos           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Administração de Receitas              | 94.500,00                   | 94.500,00              | 9.997,94                        | 43.544,42                              | 0,04        | 50.955,58         | 9.997,94                        | 43.544,42                              | 0,05        | 50.955,58         |                                                 |
| Administração de Concessões            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Comunicação Social                     |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU04 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Defesa Nacional                        |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Defesa Aérea                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Defesa Naval                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Defesa Terrestre                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU05 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU05 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Segurança Pública                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Policimento                            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Defesa Civil                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Informação e Inteligência              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU06 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU06 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Relações Exteriores                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Relações Diplomáticas                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Cooperação Internacional               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU07 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU07 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Assistência Social                     | 485.300,00                  | 456.682,00             | 48.535,23                       | 208.150,80                             | 0,17        | 247.531,20        | 48.535,23                       | 208.150,80                             | 0,22        | 247.531,20        |                                                 |
| Assistência ao Idoso                   | 40.000,00                   | 40.000,00              | 4.505,49                        | 16.480,38                              | 0,01        | 23.519,62         | 4.505,49                        | 16.480,38                              | 0,02        | 23.519,62         |                                                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 75.300,00                   | 75.001,00              | 7.032,31                        | 29.333,73                              | 0,02        | 45.667,27         | 7.032,31                        | 29.333,73                              | 0,03        | 45.667,27         |                                                 |
| Assistência Comunitária                | 370.000,00                  | 341.681,00             | 36.997,43                       | 163.336,69                             | 0,14        | 178.344,31        | 36.997,43                       | 163.336,69                             | 0,17        | 178.344,31        |                                                 |
| FU08 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU08 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Previdência Social                     | 100,00                      | 100,00                 |                                 |                                        |             | 100,00            |                                 |                                        |             | 100,00            |                                                 |
| Previdência Básica                     |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Previdência do Regime Estatutário      | 100,00                      | 100,00                 |                                 |                                        |             | 100,00            |                                 |                                        |             | 100,00            |                                                 |
| Previdência Complementar               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Previdência Especial                   |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU09 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU09 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Saúde                                  | 1.278.700,00                | 1.362.408,21           | 263.808,73                      | 1.078.241,81                           | 0,90        | 284.166,40        | 263.808,73                      | 1.078.241,81                           | 1,15        | 284.166,40        |                                                 |
| Atenção Básica                         | 316.000,00                  | 329.796,37             | 53.185,20                       | 218.629,21                             | 0,18        | 111.161,18        | 53.185,20                       | 218.629,21                             | 0,23        | 111.161,18        |                                                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 791.000,00                  | 837.415,84             | 176.339,21                      | 718.484,05                             | 0,60        | 117.931,79        | 176.339,21                      | 718.484,05                             | 0,77        | 117.931,79        |                                                 |
| Suporte Profilático e Terapêutico      | 10.000,00                   | 10.000,00              | 1.712,58                        | 6.167,04                               | 0,01        | 3.832,96          | 1.712,58                        | 6.167,04                               | 0,01        | 3.832,96          |                                                 |
| Vigilância Sanitária                   | 110.000,00                  | 119.600,00             | 24.312,67                       | 97.619,19                              | 0,08        | 21.980,81         | 24.312,67                       | 97.619,19                              | 0,10        | 21.980,81         |                                                 |
| Vigilância Epidemiológica              | 50.600,00                   | 50.501,00              | 8.259,07                        | 36.342,32                              | 0,03        | 14.158,68         | 8.259,07                        | 36.342,32                              | 0,04        | 14.158,68         |                                                 |
| Alimentação e Nutrição                 |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU10 - Administração Geral             | 1.100,00                    | 15.101,00              |                                 |                                        |             | 15.101,00         |                                 |                                        |             | 15.101,00         |                                                 |





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

| Função/Subfunção • Ítem                       | Execução da Despesa • Ítem |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------------------|----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                               | DOTAÇÃO INICIAL            | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (c-d) |                                                 |
| FU10 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Trabalho                                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Relações de Trabalho                          |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Empregabilidade                               |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Fomento ao Trabalho                           |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU11 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Educação                                      | 2.070.400,00               | 2.431.699,12           | 482.066,65                      | 2.029.394,60                           | 1,69        | 402.304,52        | 482.066,65                      | 2.029.394,60                           | 2,17        | 402.304,52        |                                                 |
| Ensino Fundamental                            | 860.000,00                 | 881.101,46             | 183.558,21                      | 772.633,15                             | 0,64        | 108.468,31        | 183.558,21                      | 772.633,15                             | 0,83        | 108.468,31        |                                                 |
| Ensino Médio                                  |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Ensino Profissional                           |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Ensino Superior                               |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Educação Infantil                             | 1.210.000,00               | 1.550.197,66           | 298.508,44                      | 1.256.761,45                           | 1,05        | 293.436,21        | 298.508,44                      | 1.256.761,45                           | 1,34        | 293.436,21        |                                                 |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Educação Especial                             | 400,00                     | 400,00                 |                                 |                                        |             | 400,00            |                                 |                                        |             | 400,00            |                                                 |
| Educação Básica                               |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU12 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU12 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Cultura                                       | 30.000,00                  | 30.000,00              | 5.755,39                        | 21.310,92                              | 0,02        | 8.689,08          | 5.755,39                        | 21.310,92                              | 0,02        | 8.689,08          |                                                 |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Difusão Cultural                              | 30.000,00                  | 30.000,00              | 5.755,39                        | 21.310,92                              | 0,02        | 8.689,08          | 5.755,39                        | 21.310,92                              | 0,02        | 8.689,08          |                                                 |
| FU13 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Direitos da Cidadania                         | 15.000,00                  | 17.000,00              | 4.748,46                        | 16.778,15                              | 0,01        | 221,85            | 4.748,46                        | 16.778,15                              | 0,02        | 221,85            |                                                 |
| Custódia e Reintegração Social                |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      | 15.000,00                  | 17.000,00              | 4.748,46                        | 16.778,15                              | 0,01        | 221,85            | 4.748,46                        | 16.778,15                              | 0,02        | 221,85            |                                                 |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU14 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Urbanismo                                     | 90.000,00                  | 91.500,00              | 23.073,95                       | 85.198,71                              | 0,07        | 6.301,29          | 23.073,95                       | 85.198,71                              | 0,09        | 6.301,29          |                                                 |
| Infra-Estrutura Urbana                        |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Serviços Urbanos                              | 90.000,00                  | 91.500,00              | 23.073,95                       | 85.198,71                              | 0,07        | 6.301,29          | 23.073,95                       | 85.198,71                              | 0,09        | 6.301,29          |                                                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU15 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Habituação                                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Habituação Rural                              |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Habituação Urbana                             |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU16 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU16 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Saneamento                                    | 200.000,00                 | 200.000,00             | 39.503,32                       | 157.015,79                             | 0,13        | 42.984,21         | 39.503,32                       | 157.015,79                             | 0,17        | 42.984,21         |                                                 |
| Saneamento Básico Rural                       |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Saneamento Básico Urbano                      | 200.000,00                 | 200.000,00             | 39.503,32                       | 157.015,79                             | 0,13        | 42.984,21         | 39.503,32                       | 157.015,79                             | 0,17        | 42.984,21         |                                                 |
| FU17 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU17 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Gestão Ambiental                              |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Preservação e Conservação Ambiental           |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Controle Ambiental                            |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas               |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Recursos Hídricos                             |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Meteorologia                                  |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU18 - Administração Geral                    |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU18 - Demais Subfunções                      |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Ciência e Tecnologia                          |                            |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção - Intra                         | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | %    | Execução da Despesa - Intra |                                 |                                        |                 | %        | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------------|----------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                  |                 |                        |                                 |                                        |      | (b) (c) = (a-b)             | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | (d) (e) = (a-d) |          |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Científico                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU19 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Agricultura                                      | 800,00          | 301,00                 |                                 |                                        |      |                             | 301,00                          |                                        |                 |          | 301,00            |                                                 |
| Abastecimento                                    |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Extensão Rural                                   |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Irrigação                                        |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Defesa Agropecuária                              |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU20 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU20 - Demais Subfunções                         | 800,00          | 301,00                 |                                 |                                        |      |                             | 301,00                          |                                        |                 |          | 301,00            |                                                 |
| Organização Agrária                              |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Reforma Agrária                                  |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Colonização                                      |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU21 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Indústria                                        |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Promoção Industrial                              |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Produção Industrial                              |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Mineração                                        |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Propriedade Industrial                           |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Normalização e Qualidade                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU22 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Comércio e Serviços                              |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Promoção Comercial                               |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Comercialização                                  |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Comércio Exterior                                |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Serviços Financeiros                             |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Turismo                                          |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU23 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU23 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Comunicações                                     |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Comunicações Postais                             |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Telecomunicações                                 |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU24 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU24 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Energia                                          |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Conservação de Energia                           |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Energia Elétrica                                 |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Combustíveis Minerais                            |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Biocombustíveis                                  |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU25 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU25 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Transporte                                       | 12.900,00       | 12.900,00              | 2.343,31                        | 8.369,40                               | 0,01 | 4.530,60                    | 2.343,31                        | 8.369,40                               | 0,01            | 4.530,60 |                   |                                                 |
| Transporte Aéreo                                 |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Transporte Rodoviário                            | 12.900,00       | 12.900,00              | 2.343,31                        | 8.369,40                               | 0,01 | 4.530,60                    | 2.343,31                        | 8.369,40                               | 0,01            | 4.530,60 |                   |                                                 |
| Transporte Ferroviário                           |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Transporte Hidroviário                           |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Transportes Especiais                            |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU26 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| FU26 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |
| Desporto e Lazer                                 |                 |                        |                                 |                                        |      |                             |                                 |                                        |                 |          |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção - Intra              | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                       | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b    b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d    d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Desporto de Rendimento                |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Desporto Comunitário                  |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Lazer                                 |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| FU27 - Administração Geral            |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| FU27 - Demais Subfunções              |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Encargos Especiais                    |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Interna     |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Externa     |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Serviço da Dívida Interna             |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Serviço da Dívida Externa             |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Transferências                        |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Outros Encargos Especiais             |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Transferências para a Educação Básica |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| FU28 - Demais Subfunções              |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |
| Reserva de Contingência               |                             |                        |                                 |                                        |            |                   |                                 |                                        |            |                   |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

## RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

| Especificação                                                                                           |               | Evolução da Receita Corrente Líquida |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                                                         |               | <MR-11>                              | <MR-10>       | <MR-9>        | <MR-8>       | <MR-7>        | <MR-6>        | <MR-5>        | <MR-4>        | <MR-3>        | <MR-2>        | <MR-1>        | <MR>           |                          |                          |
| Especificação                                                                                           |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                  |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                             | 11.048.020,36 | 12.290.859,80                        | 10.880.161,18 | 18.805.984,69 | 9.221.299,39 | 10.442.470,59 | 12.816.356,18 | 11.785.423,59 | 14.534.776,57 | 13.990.321,40 | 15.528.563,59 | 15.446.989,56 | 156.354.197,80 | 152.066.881,09           |                          |
| IPTU                                                                                                    | 1.674.276,53  | 1.662.991,03                         | 1.302.020,21  | 1.256.966,54  | 1.321.899,42 | 1.206.993,80  | 1.318.102,62  | 1.165.111,01  | 5.991.103,39  | 2.041.758,42  | 1.611.692,53  | 1.053.420,50  | 22.335.336,00  | 23.642.500,00            |                          |
| ISS                                                                                                     | 309.617,68    | 401.158,38                           | 159.141,45    | 113.145,83    | 122.121,85   | 110.567,98    | 129.295,99    | 192.805,77    | 3.865.294,39  | 584.343,19    | 322.191,00    | 269.635,69    | 6.579.319,00   | 6.174.500,00             |                          |
| ITSS                                                                                                    | 591.456,46    | 628.879,61                           | 585.849,78    | 634.111,50    | 542.012,29   | 441.585,83    | 531.869,54    | 496.646,66    | 496.631,20    | 491.106,17    | 732.421,76    | 695.621,67    | 6.858.892,47   | 6.700.000,00             |                          |
| ITBI                                                                                                    | 371.946,82    | 183.597,15                           | 139.845,12    | 95.761,15     | 202.520,53   | 101.217,30    | 119.678,41    | 49.327,69     | 531.020,29    | 473.379,39    | 302.220,39    | 170.884,97    | 2.745.099,21   | 2.594.000,00             |                          |
| Irror                                                                                                   | 225.402,29    | 225.402,72                           | 294.766,97    | 295.664,71    | 272.991,97   | 322.394,45    | 254.402,53    | 255.673,63    | 396.039,61    | 239.344,66    | 252.439,21    | 291.854,76    | 3.296.474,62   | 2.950.000,00             |                          |
| Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                      | 175.853,29    | 223.863,17                           | 122.416,89    | 113.683,55    | 182.252,78   | 230.918,04    | 282.956,15    | 179.857,26    | 841.917,80    | 233.685,11    | 201.423,17    | 166.123,39    | 2.945.750,70   | 5.344.000,00             |                          |
| Contribuições                                                                                           | 697.782,84    | 768.890,91                           | 968.792,86    | 906.815,24    | 62.183,01    | 69.020,51     | 214.114,47    | 498.322,66    | 6.153,61      | 292.753,48    | 990.256,10    | 522.207,00    | 6.000.922,69   | 5.768.900,00             |                          |
| Receita Patrimonial                                                                                     | 47.613,02     | 72.426,16                            | 41.440,04     | 14.758,64     | 37.800,55    | 32.716,59     | 50.328,69     | 7.154,28      | 12.284,82     | 10.036,92     | 7.429,42      | 2.821,31      | 337.507,44     | 646.000,00               |                          |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                     | 23.399,85     | 25.374,46                            | 16.511,97     | 13.055,74     | 13.979,96    | 8.489,69      | 25.753,06     | 7.154,28      | 12.284,82     | 10.036,92     | 7.429,42      | 2.821,31      | 165.830,67     | 331.000,00               |                          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                            | 24.223,17     | 47.051,50                            | 24.928,07     | 1.752,90      | 24.820,59    | 24.226,91     | 24.573,63     |               |               |               | 0,00          | 0,00          | 171.676,77     | 315.000,00               |                          |
| Receita Agropecuária                                                                                    |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| Receita Industrial                                                                                      |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| Receita de Serviços                                                                                     | 471.678,69    | 511.869,91                           | 439.643,58    | 466.893,90    | 444.640,00   | 395.064,06    | 395.915,12    | 262.784,31    | 395.059,77    | 452.133,25    | 463.594,17    | 474.972,85    | 5.177.949,54   | 5.045.000,00             |                          |
| Transferências Correntes                                                                                | 7.879.295,92  | 9.997.241,09                         | 8.052.206,30  | 16.136.295,89 | 7.307.813,21 | 8.665.121,82  | 9.443.626,21  | 9.778.227,76  | 8.052.519,10  | 10.923.093,82 | 12.192.588,63 | 12.822.429,35 | 120.352.250,10 | 115.310.856,59           |                          |
| Cota-Parte do FPM                                                                                       | 1.455.990,06  | 1.340.427,83                         | 1.819.152,51  | 3.101.354,73  | 1.818.878,69 | 2.628.188,52  | 1.536.780,41  | 1.506.384,99  | 1.576.011,12  | 1.282.957,58  | 2.211.687,68  | 1.404.917,30  | 21.682.741,52  | 25.100.000,00            |                          |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                      | 1.788.448,95  | 2.640.832,22                         | 2.194.017,92  | 3.405.429,75  | 2.127.166,91 | 1.895.717,84  | 2.843.863,45  | 1.799.391,47  | 1.679.807,93  | 2.135.234,87  | 2.269.876,34  | 2.155.342,11  | 28.922.729,56  | 24.700.000,00            |                          |
| Cota-Parte do PVA                                                                                       | 261.709,59    | 167.403,36                           | 121.530,67    | 125.598,54    | 487.559,82   | 538.131,82    | 645.960,28    | 244.723,05    | 430.225,72    | 483.809,25    | 336.295,61    | 252.374,68    | 4.097.578,39   | 5.500.000,00             |                          |
| Cota-Parte do FTR                                                                                       | 298.559,25    | 655.532,39                           | 383.206,62    | 205.994,82    | 148.793,35   | 28.547,02     | 27.895,65     | 10.931,97     | 28.926,65     | 29.284,05     | 12.232,76     | 18.258,15     | 1.655.462,70   | 1.000.000,00             |                          |
| Transferências de LC nº 87/1996                                                                         |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| Transferências de LC nº 61/1989                                                                         | 12.738,83     | 12.912,90                            | 11.213,77     | 12.425,61     | 3.838,90     | 17.945,56     | 10.521,80     | 9.597,05      | 8.046,92      | 8.402,66      | 9.219,37      | 10.007,29     | 126.870,66     | 170.000,00               |                          |
| Transferências do FUNDEB                                                                                | 1.016.768,20  | 1.414.698,20                         | 1.229.455,94  | 1.900.715,79  | 1.291.441,89 | 1.254.139,96  | 1.576.040,67  | 1.071.203,16  | 1.055.120,58  | 1.211.166,63  | 1.250.448,10  | 1.263.617,08  | 15.477.333,21  | 15.500.000,00            |                          |
| Outras Transferências Correntes                                                                         | 9.135.072,04  | 2.895.154,29                         | 2.393.328,87  | 7.495.176,66  | 1.430.344,85 | 2.201.441,26  | 2.891.263,94  | 5.164.478,07  | 3.276.590,17  | 5.772.341,78  | 6.100.638,77  | 7.771.912,74  | 90.396.934,26  | 63.240.856,59            |                          |
| Outras Receitas Correntes                                                                               | 277.382,45    | 147.440,70                           | 76.058,19     | 132.834,45    | 46.854,19    | 73.853,81     | 894.371,07    | 74.022,57     | 77.655,88     | 246.045,61    | 63.003,74     | 41.038,55     | 2.151.762,11   | 1.647.822,50             |                          |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                           |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                        | 1.455.435,18  | 1.667.187,27                         | 1.669.326,23  | 2.025.676,05  | 938.188,31   | 1.040.344,46  | 1.033.106,98  | 1.001.546,79  | 784.427,14    | 1.094.589,25  | 1.003.424,61  | 1.045.059,29  | 14.828.309,56  | 13.188.900,00            |                          |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários                                                    | 263.464,29    | 241.731,47                           | 252.270,81    | 290.063,46    | 6.413,94     | 6.366,21      | 6.627,80      | 288.003,70    | 6.153,61      | 292.753,48    | 290.636,41    | 276.881,00    | 2.203.606,18   | 2.168.900,00             |                          |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDES                                                              | 449.029,44    | 454.600,83                           | 532.314,04    | 554.092,32    | 15.394,97    | 15.719,39     | 15.719,39     | 15.719,39     | 15.719,39     | 15.719,39     | 15.369,85     | 0,00          | 2.110.399,35   | 100.000,00               |                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)                                                             | 9.592.585,18  | 10.593.672,53                        | 9.212.834,95  | 16.895.288,63 | 8.283.104,07 | 9.402.126,13  | 11.283.249,20 | 10.783.876,80 | 13.770.349,43 | 12.871.732,15 | 14.435.138,98 | 14.401.930,27 | 141.525.888,32 | 138.871.981,09           |                          |
| c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) |               |                                      |               |               |              |               |               | 1.600.000,00  |               |               |               |               | 1.600.000,00   |                          |                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIO (V) = (III) - (IV)                  | 9.592.585,18  | 10.593.672,53                        | 9.212.834,95  | 16.895.288,63 | 8.283.104,07 | 9.402.126,13  | 11.283.249,20 | 9.183.876,80  | 13.770.349,43 | 12.871.732,15 | 14.435.138,98 | 14.401.930,27 | 139.925.888,32 | 138.871.981,09           |                          |
| c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)    |               |                                      |               |               |              |               |               |               |               |               |               |               |                |                          |                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)    | 9.592.585,18  | 10.593.672,53                        | 9.212.834,95  | 16.895.288,63 | 8.283.104,07 | 9.402.126,13  | 11.283.249,20 | 9.183.876,80  | 13.770.349,43 | 12.871.732,15 | 14.435.138,98 | 14.401.930,27 | 139.925.888,32 | 138.871.981,09           |                          |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário                 | Execução da Receita |                     |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                        | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                       |
|                                                                        |                     |                     | Até o Bimestre / 2020 | Até o Bimestre / 2019 |
| <b>Receitas</b>                                                        | -                   | -                   | -                     | -                     |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                 | 5,473,600,00        | 5,473,600,00        | 6,683,407,81          |                       |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 2,168,900,00        | 2,168,900,00        | 2,239,542,26          |                       |
| Civil                                                                  | 2,168,900,00        | 2,168,900,00        | 2,239,542,26          |                       |
| Ativo                                                                  | 2,168,700,00        | 2,168,700,00        | 2,238,719,08          |                       |
| Inativo                                                                | 100,00              | 100,00              | 823,18                |                       |
| Pensionista                                                            | 100,00              | 100,00              |                       |                       |
| Militar                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Ativo                                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Contribuições Patronais                                     | 3,193,900,00        | 3,193,900,00        | 4,319,460,43          |                       |
| Civil                                                                  | 3,193,900,00        | 3,193,900,00        | 4,319,460,43          |                       |
| Ativo                                                                  | 3,193,900,00        | 3,193,900,00        | 4,319,460,43          |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Ativo                                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Receita Patrimonial                                                    | 10,000,00           | 10,000,00           | 15,043,40             |                       |
| Receitas Imobiliárias                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                        | 10,000,00           | 10,000,00           | 15,043,40             |                       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                           |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Serviços                                                    |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Correntes                                              | 100,800,00          | 100,800,00          | 109,361,72            |                       |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         | 100,000,00          | 100,000,00          | 109,361,72            |                       |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)   | 200,00              | 200,00              |                       |                       |
| Demais Receitas Correntes                                              | 600,00              | 600,00              |                       |                       |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                              |                     |                     |                       |                       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |                     |                     |                       |                       |
| Amortização de Empréstimos                                             |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas de Capital                                             |                     |                     |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)</b> | <b>5,473,400,00</b> | <b>5,473,400,00</b> | <b>6,683,407,81</b>   |                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

|                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário | Execução da Despesa |                       |                                              |                                              |                                              |                                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |         |
|--------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|---------|
|                                                        | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2019 | Em 2020                                        | Em 2019 |
|                                                        |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| <b>Despesas</b>                                        | -                   | -                     | -                                            | -                                            | -                                            | -                                            | -                                              | -       |
| Benefícios - Civil                                     | 100,00              | 100,00                | 3,325,762,91                                 |                                              | 3,324,802,81                                 |                                              |                                                |         |
| Aposentadorias                                         | 100,00              | 100,00                | 2,651,856,61                                 |                                              | 2,651,856,61                                 |                                              |                                                |         |
| Pensões                                                |                     |                       | 243,492,81                                   |                                              | 243,492,81                                   |                                              |                                                |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                      |                     |                       | 430,413,49                                   |                                              | 429,453,39                                   |                                              |                                                |         |
| Benefícios - Militar                                   |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Reformas                                               |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Pensões                                                |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                      |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                        | 6,100,00            | 41,600,00             | 5,962,03                                     |                                              | 5,962,03                                     |                                              |                                                |         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS         | 4,000,00            | 36,000,00             | 3,130,79                                     |                                              | 3,130,79                                     |                                              |                                                |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                        | 2,100,00            | 5,600,00              | 2,831,24                                     |                                              | 2,831,24                                     |                                              |                                                |         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>   | <b>6,200,00</b>     | <b>41,700,00</b>      | <b>3,331,724,94</b>                          |                                              | <b>3,330,764,84</b>                          |                                              |                                                |         |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>        | <b>5,467,200,00</b> | <b>5,431,700,00</b>   | <b>3,351,682,87</b>                          |                                              | <b>3,352,642,97</b>                          |                                              |                                                |         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário | -                                              |
| VALOR                                                                     |                                                |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Reserva Orçamentária do RPPS                        | -                                              |
| VALOR                                               |                                                |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS         | Aportes de Recursos<br>APORTES REALIZADOS |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS         | -                                         |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |                                           |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |                                           |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |                                           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |                                           |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário | Período de Referência<br>PERÍODO DE REFERÊNCIA |      |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------|
|                                                | 2020                                           | 2019 |
| Bens e Direitos do RPPS                        | -                                              | -    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                  | 208.807,94                                     |      |
| Investimentos e Aplicações                     | 78.255.192,26                                  |      |
| Outros Bens e Direitos                         |                                                |      |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro                 | Execução da Receita |                     |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                    | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                       |
|                                                                    |                     |                     | Até o Bimestre / 2020 | Até o Bimestre / 2019 |
| <b>Receitas</b>                                                    | -                   | -                   | -                     | -                     |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                           |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Contribuições dos Segurados                             |                     |                     |                       |                       |
| Civil                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Contribuições Patronais                                 |                     |                     |                       |                       |
| Civil                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Receita Patrimonial                                                |                     |                     |                       |                       |
| Receitas Imobiliárias                                              |                     |                     |                       |                       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Serviços                                                |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Correntes                                          |                     |                     |                       |                       |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     |                     |                     |                       |                       |
| Demais Receitas Correntes                                          |                     |                     |                       |                       |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                         |                     |                     |                       |                       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               |                     |                     |                       |                       |
| Amortização de Empréstimos                                         |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas de Capital                                         |                     |                     |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b> |                     |                     |                       |                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro | Execução da Despesa |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | Em 2020                                     | Em 2019 |
| <b>Despesas</b>                                    | -                   | -                  | -                                         | -                                         | -                                         | -                                         | -                                           | -       |

|                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro | Execução da Despesa |                       |                                              |                                              |                                              |                                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |         |
|----------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|---------|
|                                                    | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O<br>BIMESTRE / 2019 | Em 2020                                        | Em 2019 |
|                                                    |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Benefícios - Civil                                 | 100,00              | 100,00                | 5,007,86                                     |                                              | 5,007,86                                     |                                              |                                                |         |
| Aposentadorias                                     | 100,00              | 100,00                |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Pensões                                            |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |                     |                       | 5,007,86                                     |                                              | 5,007,86                                     |                                              |                                                |         |
| Benefícios - Militar                               |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Reformas                                           |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Pensões                                            |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                    | 5,348,600,00        | 5,751,883,37          | 4,313,603,02                                 |                                              | 4,313,603,02                                 |                                              |                                                |         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS     |                     |                       |                                              |                                              |                                              |                                              |                                                |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                    | 5,348,600,00        | 5,751,883,37          | 4,313,603,02                                 |                                              | 4,313,603,02                                 |                                              |                                                |         |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)        | 5,348,700,00        | 5,751,983,37          | 4,318,610,88                                 |                                              | 4,318,610,88                                 |                                              |                                                |         |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (X - X)            | -5,348,700,00       | -5,751,983,37         | -4,318,610,88                                |                                              | -4,318,610,88                                |                                              |                                                |         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS                         | Aportes de Recursos |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                                             | APORTES REALIZADOS  |
| <b>Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor</b> | -                   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       |                     |
| Recursos para Formação de Reserva                                           |                     |



|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas da Administração - RPPS                 | Execução da Receita |                     |                       |                       |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                  | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                       |
|                                                  |                     |                     | Até o Bimestre / 2020 | Até o Bimestre / 2019 |
| <b>Receitas da Administração - RPPS</b>          | -                   | -                   | -                     | -                     |
| RECEITAS CORRENTES                               |                     |                     |                       |                       |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) |                     |                     |                       |                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas da Administração - RPPS                             | Execução da Despesa |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|
|                                                              | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | Em 2020                                     |         |
|                                                              |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | Em 2020                                     | Em 2019 |
| <b>Despesas da Administração - RPPS</b>                      | -                   | -                  | -                                         | -                                         | -                                         | -                                         | -                                           | -       |
| DESPESAS CORRENTES (XII)                                     |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                    |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)           |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias                                | Receita Orçamentária |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                            | PREVISÃO ATUALIZADA  | Até o Bimestre / 2020<br>RECEITAS REALIZADAS (a) |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>                         | -                    | -                                                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                              | 141.140.881,09       | 97.580.411,01                                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                | 23.642.500,00        | 16.439.681,69                                    |
| IPTU                                                                       | 6.174.500,00         | 5.596.255,86                                     |
| ISS                                                                        | 6.700.000,00         | 4.418.395,12                                     |
| ITBI                                                                       | 2.504.000,00         | 1.949.948,97                                     |
| IRRF                                                                       | 2.920.000,00         | 2.165.147,94                                     |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         | 5.344.000,00         | 2.309.933,80                                     |
| Contribuições                                                              | 5.768.900,00         | 3.738.576,95                                     |
| Receita Patrimonial                                                        | 646.000,00           | 161.269,58                                       |
| Aplicações Financeiras (II)                                                | 331.000,00           | 87.548,45                                        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                               | 315.000,00           | 73.721,13                                        |
| Transferências Correntes                                                   | 104.390.858,59       | 72.439.872,94                                    |
| Cota-Parte do FPM                                                          | 20.440.000,00        | 11.351.851,24                                    |
| Cota-Parte do ICMS                                                         | 19.760.000,00        | 13.517.600,78                                    |
| Cota-Parte do IPVA                                                         | 4.400.000,00         | 2.729.676,10                                     |
| Cota-Parte do ITR                                                          | 800.000,00           | 241.567,78                                       |
| Transferências da LC 87/1996                                               | 80.000,00            |                                                  |
| Transferências da LC nº 61/1989                                            | 170.000,00           | 77.379,55                                        |
| Transferências do FUNDEB                                                   | 15.500.000,00        | 10.015.495,09                                    |
| Outras Transferências Correntes                                            | 43.240.858,59        | 34.506.302,40                                    |
| Demais Receitas Correntes                                                  | 6.692.622,50         | 4.801.009,85                                     |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                          | 292.000,00           | 76.481,73                                        |
| Receitas Correntes Restantes                                               | 6.400.622,50         | 4.724.528,12                                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                  | 140.517.881,09       | 97.416.380,83                                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                             | 13.892.586,10        | 6.413.046,32                                     |
| Operações de Crédito (VI)                                                  | 2.670.000,00         | 1.348.396,98                                     |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                           |                      |                                                  |
| Alienação de Bens                                                          | 3.287.000,00         | 2.969.955,45                                     |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)                  |                      |                                                  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)                    |                      |                                                  |
| Outras Alienações de Bens                                                  | 3.287.000,00         | 2.969.955,45                                     |
| Transferências de Capital                                                  | 7.920.586,10         | 2.094.693,89                                     |
| Convênios                                                                  | 6.670.586,10         | 1.980.231,89                                     |
| Outras Transferências de Capital                                           | 1.250.000,00         | 114.462,00                                       |
| Outras Receitas de Capital                                                 | 15.000,00            |                                                  |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                               |                      |                                                  |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                       | 15.000,00            |                                                  |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b> | 11.222.586,10        | 5.064.649,34                                     |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                            | 151.740.467,19       | 102.481.030,17                                   |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias                           | Despesa Orçamentária |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|
|                                                                       | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | Até o Bimestre / 2020                |                                           |              |
|                                                                       |                      |                     |                     |                    | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | PAGOS (c)    |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>                    | -                    | -                   | -                   | -                  | -                                    | -                                         | -            |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                             | 133,587,792.37       | 102,478,374.10      | 83,247,862.44       | 77,860,876.77      | 6,464,918.14                         | 1,760,121.65                              | 1,759,732.65 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                            | 59,317,852.47        | 40,353,721.94       | 40,349,061.84       | 40,140,355.85      | 236,897.29                           |                                           |              |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                      | 86,000.00            | 5,233.32            | 1,331.79            | 1,331.79           |                                      |                                           |              |
| Outras Despesas Correntes                                             | 74,183,939.90        | 62,119,418.84       | 42,898,468.81       | 37,719,189.13      | 6,228,020.85                         | 1,760,121.65                              | 1,759,732.65 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)                      | 133,501,792.37       | 102,473,140.78      | 83,246,530.65       | 77,859,544.98      | 6,464,918.14                         | 1,760,121.65                              | 1,759,732.65 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                                             | 19,146,771.13        | 13,451,435.56       | 5,879,863.91        | 5,325,929.96       | 308,033.35                           | 241,613.08                                | 241,613.08   |
| Investimentos                                                         | 18,404,895.13        | 12,785,810.56       | 5,558,946.11        | 5,005,012.16       | 308,033.35                           | 241,613.08                                | 241,613.08   |
| Inversões Financeiras                                                 | 5,250.00             |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                      |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)               |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                  |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
| Demais Inversões Financeiras                                          | 5,250.00             |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
| Amortização da Dívida (XX)                                            | 736,626.00           | 665,625.00          | 320,917.80          | 320,917.80         |                                      |                                           |              |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 18,410,145.13        | 12,785,810.56       | 5,558,946.11        | 5,005,012.16       | 308,033.35                           | 241,613.08                                | 241,613.08   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                        | 953,800.00           |                     |                     |                    |                                      |                                           |              |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)                    | 152,865,737.50       | 115,258,951.34      | 88,805,476.76       | 82,864,557.14      | 6,772,951.49                         | 2,001,734.73                              | 2,001,345.73 |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Acima da Linha                                              | Até o Bimestre / 2020 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                  | VALOR                 |
| <b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>                                       | -                     |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)) | 10.842.175,81         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Primário                                       | Meta Fixada na LDO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | VALOR CORRENTE     |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>                                | -                  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Juros Nominais                                         | Até o Bimestre 2020 |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                        | VALOR               |
| <b>Juros Nominais</b>                                  | -                   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)    | 72.505,05           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 1.331,79            |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Acima da Linha                               | Até o Bimestre / 2020 |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                  | VALOR                 |
| <b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>                        | -                     |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 10.913.349,07         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Nominal                                        | Meta Fixada na LDO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | VALOR CORRENTE     |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>                                 | -                  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal         | Saldo             |                         |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
|                                                     | Em 31/12/2019 (a) | Até o Bimestre 2020 (b) |
| <b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>  | -                 | -                       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                         |                   |                         |
| DEDUÇÕES (XXIX)                                     |                   | 22.690.635,26           |
| Disponibilidade de Caixa                            |                   | 22.690.635,26           |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                      |                   | 22.745.745,44           |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                |                   | 55.110,18               |
| Demais Haveres Financeiros                          |                   |                         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) |                   | -22.690.635,26          |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Abaixo da Linha                           | Até o Bimestre |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                               | VALOR          |
| <b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>                    | -              |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | 22.690.635,26  |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Ajuste Metodológico                                                                                                    | Até o Bimestre 2020 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                                                                                        | VALOR               |
| <b>Ajuste Metodológico</b>                                                                                             | -                   |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                                                          | -55.110,18          |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                                                 |                     |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                                                    |                     |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)                                                                                                |                     |
| PAGAMENTO DE PREGATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)                                                                     |                     |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)                                                                                     |                     |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII)                                                                                               |                     |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 22.745.745,44       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

| Resultado Primário - Abaixo da Linha                             | Até o Bimestre |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                  | VALOR          |
| <b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>                      | -              |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 22.674.572,18  |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Informações Adicionais                                                           | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| <b>Informações Adicionais</b>                                                    | -                     |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                   | 1.212.979,68          |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             |                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 1.212.979,68          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     |                       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder/Órgão                                     | Poder/Órgão                  |                               |              |                |                             |                                |                               |                  |              |                |                             |
|-------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|------------------|--------------|----------------|-----------------------------|
|                                                 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS   |                               |              |                |                             | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                               |                  |              |                |                             |
|                                                 | Inscritos                    |                               |              |                |                             | Inscritos                      |                               |                  |              |                |                             |
|                                                 | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | Pagos (c)    | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Em Exercícios Anteriores (f)   | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | Liquidadados (h) | Pagos (i)    | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 44.115,61                    | 6.783.557,06                  | 6.772.951,49 |                | 54.721,18                   | 170.131,33                     | 2.093.071,92                  | 2.001.734,73     | 2.001.345,73 |                | 261.857,52                  |
| PODER EXECUTIVO                                 |                              |                               |              |                |                             |                                |                               |                  |              |                |                             |
| PODER LEGISLATIVO                               |                              |                               |              |                |                             |                                |                               |                  |              |                |                             |
| Câmara Municipal                                |                              |                               |              |                |                             |                                |                               |                  |              |                |                             |
| Tribunal de Contas do Município                 |                              |                               |              |                |                             |                                |                               |                  |              |                |                             |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)       |                              | 471.298,75                    | 471.298,75   |                | 0,00                        |                                |                               |                  |              |                | 0,00                        |
| TOTAL (III = I + II)                            | 44.115,61                    | 7.254.855,81                  | 7.244.250,24 |                | 54.721,18                   | 170.131,33                     | 2.093.071,92                  | 2.001.734,73     | 2.001.345,73 |                | 261.857,52                  |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder/Órgão - Intra                       | Poder/Órgão - Intra          |                               |            |                |                             |                                |                               |                  |           |                |                             |
|-------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|------------------|-----------|----------------|-----------------------------|
|                                           | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS   |                               |            |                |                             | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                               |                  |           |                |                             |
|                                           | Inscritos                    |                               |            |                |                             | Inscritos                      |                               |                  |           |                |                             |
|                                           | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Em Exercícios Anteriores (f)   | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | Liquidadados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) |                              | 471.298,75                    | 471.298,75 |                | 0,00                        |                                |                               |                  |           |                | 0,00                        |
| PODER EXECUTIVO                           |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |                  |           |                |                             |
| PODER LEGISLATIVO                         |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |                  |           |                |                             |
| Câmara Municipal                          |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |                  |           |                |                             |
| Tribunal de Contas do Município           |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |                  |           |                |                             |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Impactos das Contratações de PPP                       | Especificação de PPP                  |                             |                |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|----------------|
|                                                        | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | REGISTROS EFETUADOS EM 2020 |                |
|                                                        |                                       | No Bimestre                 | Até o Bimestre |
| <b>Impactos das Contratações de PPP</b>                | -                                     | -                           | -              |
| TOTAL DE ATIVOS                                        |                                       |                             |                |
| Ativos Constituídos pela SPE                           |                                       |                             |                |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      |                                       |                             |                |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE |                                       |                             |                |
| Provisões de PPP                                       |                                       |                             |                |
| Outros Passivos                                        |                                       |                             |                |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               |                                       |                             |                |
| Obrigações Contratuais                                 |                                       |                             |                |
| Riscos não Provisionados                               |                                       |                             |                |
| Garantias Concedidas                                   |                                       |                             |                |
| Outros Passivos Contingentes                           |                                       |                             |                |



|                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                                       | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                                       | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                     | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP                                                   | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                             | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| <b>Total das Despesas de PPP</b>                                            | <b>*</b>           | <b>*</b>                | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)                |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)                                  |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)                                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)      |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Notas Explicativas        | Valores<br>31/08/2020 |
|---------------------------|-----------------------|
| <b>Notas Explicativas</b> | -                     |
| Notas Explicativas        |                       |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Balanco Orçamentário                                                  | Valores<br>Até o Bimestre |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Balanco Orçamentário</b>                                           | -                         |
| <b>RECEITAS</b>                                                       |                           |
| Previsão Inicial                                                      | 142.937.268,60            |
| Previsão Atualizada                                                   | 158.227.367,19            |
| Receitas Realizadas                                                   | 108.312.917,76            |
| Déficit Orçamentário                                                  |                           |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 1.212.979,88              |
| <b>DESPESAS</b>                                                       |                           |
| Dotação Inicial                                                       | 142.937.268,60            |
| Dotação Atualizada                                                    | 159.440.346,87            |
| Despesas Empenhadas                                                   | 120.243.412,68            |
| Despesas Liquidadas                                                   | 93.441.329,37             |
| Despesas Pagas                                                        | 87.026.112,34             |
| Superávit Orçamentário                                                | 14.871.588,39             |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas por Função/Subfunção        | Valores<br>Até o Bimestre |
|--------------------------------------|---------------------------|
| <b>Despesas por Função/Subfunção</b> | -                         |
| Despesas Empenhadas                  | 120.243.412,68            |
| Despesas Liquidadas                  | 93.441.329,37             |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receita Corrente Líquida - RCL                                                    | Valores<br>Até o Bimestre |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>                                             | -                         |
| Receita Corrente Líquida                                                          | 141.525.888,32            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 139.925.888,32            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 139.925.888,32            |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores        | Valores<br>Até o Bimestre |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b> | -                         |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO        |                           |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        | 6.683.407,81              |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                        | 3.331.724,94              |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        | 3.330.764,84              |
| Resultado Previdenciário                                                   | 3.352.642,97              |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO            |                           |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        |                           |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                        | 4.318.610,88              |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        | 4.318.610,88              |
| Resultado Previdenciário                                                   | -4.318.610,88             |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Resultados Primário e Nominal        | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário |                                      |                           |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
|                                      | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)        | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| <b>Resultados Primário e Nominal</b> | -                                                       | -                                    | -                         |
| Resultado Primário - Acima da Linha  |                                                         | 10.842.175,81                        |                           |
| Resultado Nominal - Acima da Linha   |                                                         | 10.913.349,07                        |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público        | Estágios dos Restos a Pagar |                             |                          |               |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
|                                                      | Inscrição                   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| <b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b> | -                           | -                           | -                        | -             |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                           | 7.298.971,42                | 0,00                        | 7.244.250,24             | 54.721,18     |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar |                             |                          |               |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
|                                               | Inscrição                   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| Poder Executivo                               | 7.298.971,42                | 0,00                        | 7.244.250,24             | 54.721,18     |
| Poder Legislativo                             | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                     | 0,00          |
| Poder Judiciário                              |                             |                             |                          |               |
| Ministério Público                            |                             |                             |                          |               |
| Defensoria Pública                            |                             |                             |                          |               |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                | 2.263.203,25                | 0,00                        | 2.001.345,73             | 261.857,52    |
| Poder Executivo                               | 2.263.203,25                | 0,00                        | 2.001.345,73             | 261.857,52    |
| Poder Legislativo                             | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                     | 0,00          |
| Poder Judiciário                              |                             |                             |                          |               |
| Ministério Público                            |                             |                             |                          |               |
| Defensoria Pública                            |                             |                             |                          |               |
| TOTAL                                         | 9.562.174,67                | 0,00                        | 9.245.595,97             | 316.578,70    |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                                   | Apuração das Despesas com Ensino |                                 |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                                       | Valor Apurado Até o Bimestre     | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|                                                                                                       |                                  | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| <b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>                                            | -                                | -                               | -                         |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino        |                                  | 25,00                           | 28,83                     |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio             |                                  |                                 |                           |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 9.192.639,00                     | 60,00                           | 91,78                     |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                                     |                                  |                                 |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital        | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                               | Valor Apurado no Exercício                                          | Saldo Não Realizado |
| <b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b> | -                                                                   | -                   |
| Receitas de Operações de Crédito                              |                                                                     |                     |
| Despesa de Capital Líquida                                    |                                                                     |                     |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência        | Exercício de Apuração |               |               |               |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                     | Exercício             | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| <b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b> | -                     | -             | -             | -             |
| Plano Previdenciário                                |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            |                       |               |               |               |
| Plano Financeiro                                    |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            |                       |               |               |               |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos        | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |                  |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                                                | Valor Apurado no Exercício                                          | Saldo a Realizar |
| <b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b> | -                                                                   | -                |
| Receitas da Alienação de Ativos                                |                                                                     |                  |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                  |                                                                     |                  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                     | Apuração das Despesas com Saúde |                                 |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                     | Valor Apurado Até o Bimestre    | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|                                                                                     |                                 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| <b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>                              | -                               | -                               | -                         |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos |                                 | 15,00                           | 25,78                     |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP         | Valor Realizado no Período          |  |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|--|
|                                                         | Valor Apurado no Exercício Corrente |  |
| <b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>  | -                                   |  |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) |                                     |  |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                   |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de PERMANETE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/10/2020**, às **09:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020, Processo Administrativo N.º 085/2020**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

**Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA, POR REGIME DE PREÇO UNITÁRIO, DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL) A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 180 DIAS. Juruena - MT, 09 de outubro de 2020.**

**ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

**PORTARIA N.º 139, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**REVOGA A PORTARIA N.º 106, DE 11/08/2020 E NOMEIA NOVO MEMBRO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, DEPRECIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E BAIXA DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**ART. 1.º.** Constituir a Comissão de Inventário Anual/2020 Físico e Financeiro, Depreciação, Reavaliação, Incorporação, e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Juruena e Inventário Anual Físico Financeiro e Reavaliação, Incorporação, Depreciação e Baixa dos Bens Móveis do Previ Juruena deste Município, a partir desta data.

**ART. 2.º.** Compõe a Comissão Especial a que se refere o artigo 1.º. desta Portaria os servidores, **LEIDIMAR JANUÁRIO MENDES**, CPF N.º. 736.373.862-91, **ELZIMAR BATISTA CASSIANO**, Cpf n.º. 010.810.771-07, e **NATALIA BALMANT DE JESUS**, CPF N.º. 621.336.401-34.

**ART. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º. 106, de 11 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 08 de Outubro de 2020.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1032/2020**

Autor: Poder Executivo

*SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 1012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, altera os Demonstrativos 1, 2 e 3, partes integrantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 1012/2019 – LDO 2020.

§1º As alterações de que trata o *caput* deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 2º Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2020, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 29 de setembro de 2020.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 117/2020**

**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 117/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Execução da obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Vitória, jardim Pioneiros, Vila dos Trabalhadores, Vila Esperança, e no Cemitério Municipal na Cidade de Marcelândia/MT**, Conforme Planilhas Orçamentárias e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 005/2020.

**CONTRATADA:** BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**DATA ASSINATURA:** 09/10/2020

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR N° 085/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00085/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 155.699,16 (Cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1013 de 10 de dezembro de 2019.

**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

|                                                                                   |                                                |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00                                       | Material de Consumo                            |                  |
| 0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP |                                                | 362,14           |
| 05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00                                       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP |                                                | 41.729,23        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                 |                                                | <b>42.091,37</b> |

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 7.257,00          |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                   |
| 0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 9.596,55          |
| 06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 72.397,00         |
| 06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0323000000-Transferências de Convênios - Saúde                                             |                                                | 6.200,00          |
| 06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00                                                | Material de Distribuição Gratuita              |                   |
| 0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 4.815,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>100.265,55</b> |

**08.002-Fundo Municipal de Assistência Social**

|                                                                                     |                                                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                            |                  |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 2.963,97         |
| 08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00                                         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                  |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 2.705,65         |
| 08.002.08.243.0021.2022.4.4.9.0.52.00.00.00                                         | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 657,00           |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00                                         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |                  |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 5.627,80         |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00                                         | Obrigações Patronais - RPPS                    |                  |
| 0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 1.387,82         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                                                | <b>13.342,24</b> |

**Total Parcial Suplementado: 155.699,16**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Total Parcial Reduzido:**





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00085/2020**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**DECRETO N° 084-2020 ADICIONAL SUPLEMENTAR 01-09-2020**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00084/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 977.850,00 (Novecentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

**02.001-Gabinete do Prefeito****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                             |                                    |              |
|---------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| 02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomoção |              |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                    | 50,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                    | <b>50,00</b> |

**04.001-Gabinete da Secretaria**

|                                             |                                                |                 |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomoção             |                 |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 50,00           |
| 04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                 |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                | 7.850,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                | <b>7.900,00</b> |

**05.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                 |                     |                   |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| 05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00                     | Obras e Instalações |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                     | 502.000,00        |
| 05.001.15.451.0029.1069.4.4.9.0.51.00.00.00                     | Obras e Instalações |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                     | 9.500,00          |
| 05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                     | 4.000,00          |
| 05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00                     | Obras e Instalações |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB |                     | 196.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                               |                     | <b>711.500,00</b> |

**06.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                        |                                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| 06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00                            | Material de Distribuição Gratuita  |                 |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                    | 2.500,00        |
| 06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.33.00.00.00                            | Passagens e despesas com locomoção |                 |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                    | 50,00           |
| 06.001.10.301.0013.2035.4.4.9.0.52.00.00.00                            | Equipamentos e Material Permanente |                 |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                    | 5.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                      |                                    | <b>7.550,00</b> |

**06.002-Fundo Municipal de Saúde**

|                                                                               |                                                |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00                                   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde        |                                                | 12.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00                                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |           |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado |                                                | 30.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00                                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |           |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde        |                                                | 7.000,00  |



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00084/2020**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 10.000,00         |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 10.000,00         |
| 06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 125.000,00        |
| 06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00                                                | Material de Distribuicao Gratuita              |                   |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 500,00            |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 2.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 10.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>206.500,00</b> |

**07.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                                            |                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.08.00.00.00                                                | OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO  |                  |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                    | 150,00           |
| 07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao                 |                  |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                    | 50,00            |
| 07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente                 |                  |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                    | 12.000,00        |
| 07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.40.00.00.00                                                | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO |                  |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                    | 500,00           |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                    | <b>12.700,00</b> |

**07.002-FUNDEB 60**

|                                             |                                               |                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                  |
| 0118000000-Transferências do FUNDEB 60%     |                                               | 10.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>10.000,00</b> |

**08.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                                     |                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| 08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo |               |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                     | 100,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                     | <b>100,00</b> |

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

|                                                                                 |                                                |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00                                     | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                 |
| 0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social |                                                | 500,00          |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00                                     | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                 |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                  |                                                | 7.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                               |                                                | <b>7.500,00</b> |

**08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente**

|                                             |                                               |                 |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------|
| 08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                 |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 1.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>1.000,00</b> |

**09.001-Gabinete da Secretaria**

|                                             |                                    |              |
|---------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| 09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomocao |              |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                    | 50,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                    | <b>50,00</b> |

Emissão: 09/10/2020 11:03:32

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00084/2020****11.001-Gabinete da Secretaria**

|                                             |                                                    |                   |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
| 11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 13.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>13.000,00</b>  |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>          |                                                    | <b>977.850,00</b> |

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

**02.001-Gabinete do Prefeito****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                             |         |                  |
|---------------------------------------------|---------|------------------|
| 02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |         | 20.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |         | <b>20.000,00</b> |

**03.001-Gabinete da Secretaria**

|                                             |                                               |                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 80.000,00        |
| 03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias                                       |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 2.466,00         |
| 03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomoção            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                               | 2.838,64         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                               | <b>85.304,64</b> |

**05.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                 |                                    |                   |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| 05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                    | 10.000,00         |
| 05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB |                                    | 100.000,00        |
| 05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB |                                    | 40.760,30         |
| <b>Sub-Total:</b>                                               |                                    | <b>150.760,30</b> |

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

|                                                                                            |                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomoção             |            |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 2.500,00   |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomoção             |            |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 2.500,00   |
| 06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |            |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 10.000,00  |
| 06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 7.000,00   |
| 06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |            |
| 0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 25.000,00  |
| 06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 200.000,00 |
| 06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 25.000,00  |
| 06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 5.000,00   |

Emissão: 09/10/2020 11:03:32

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00084/2020**

|                                                                                            |                                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| 06.002.10.302.0014.2104.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalações                |                   |
| 0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                    | 20.000,00         |
| 06.002.10.302.0014.2104.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente |                   |
| 0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                    | 40.000,00         |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diárias                            |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                    | 3.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente |                   |
| 0123000000-Transferências de Convênios - Saúde                                             |                                    | 5.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                    | <b>345.000,00</b> |

**07.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                                            |                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 100.000,00 |
| 07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 50.000,00  |
| 07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 10.000,00  |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.1.9.0.11.00.00.00                                                | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 5.000,00   |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.1.9.0.13.00.00.00                                                | Obrigações Patronais                           |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 2.000,00   |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.1.9.1.13.00.00.00                                                | Obrigações Patronais - RPPS                    |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 2.000,00   |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.3.7.0.41.00.00.00                                                | Contribuições                                  |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 1.000,00   |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diárias                                        |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 5.000,00   |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 5.000,00   |
| 07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomoção             |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 5.000,00   |
| 07.001.12.365.0015.2041.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |            |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 15.000,00  |
| 07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 3.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 3.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 4.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 3.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 3.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 4.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 1.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 1.000,00   |
| 07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 2.000,00   |

Emissão: 09/10/2020 11:03:32

Page 4 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00084/2020**

|                                                                                            |                                               |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| 07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.11.00.00.00                                                | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                               | 1.000,00          |
| 07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.13.00.00.00                                                | Obrigacoes Patronais                          |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                               | 1.000,00          |
| 07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.1.13.00.00.00                                                | Obrigacoes Patronais - RPPS                   |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                               | 1.000,00          |
| 07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomoção            |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                               | 5.000,00          |
| 07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente            |                   |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                               | 5.000,00          |
| 07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente            |                   |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                               | 5.000,00          |
| 07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente            |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                               | 5.000,00          |
| 07.001.12.367.0015.1117.3.3.5.0.41.00.00.00                                                | Contribuições                                 |                   |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                               | 10.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                               | <b>257.000,00</b> |

**07.002-FUNDEB 60**

|                                             |                                   |                 |
|---------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 | Contratacao por tempo Determinado |                 |
| 0118000000-Transferências do FUNDEB 60%     |                                   | 1.000,00        |
| 07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 | Obrigacoes Patronais              |                 |
| 0118000000-Transferências do FUNDEB 60%     |                                   | 1.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                   | <b>2.000,00</b> |

**08.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                             |                                                |                  |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.30.00.00.00                 | Material de Consumo                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                              |                                                | 9.000,00         |
| 08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.36.00.00.00                 | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                              |                                                | 1.000,00         |
| 08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.39.00.00.00                 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                              |                                                | 5.000,00         |
| 08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00                 | Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social |                                                | 5.000,00         |
| 08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00                 | Obras e Instalacoes                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                              |                                                | 5.000,00         |
| 08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.52.00.00.00                 | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários                              |                                                | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                           |                                                | <b>30.000,00</b> |

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

|                                                                                     |                                                |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|
| 08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                            |          |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 1.000,00 |
| 08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                            |          |
| 0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social                         |                                                | 1.000,00 |
| 08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                            |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 1.000,00 |
| 08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00                                         | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |          |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 1.000,00 |
| 08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00                                         | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |          |
| 0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social                         |                                                | 1.000,00 |

Emissão: 09/10/2020 11:03:32

Page 5 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00084/2020**

|                                                                                     |                                                |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00                                         | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 1.000,00          |
| 08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00                                         | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 1.000,00          |
| 08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00                                         | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social                         |                                                | 1.000,00          |
| 08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00                                         | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 2.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.1157.3.3.9.0.30.00.00.00                                         | Material de Consumo                            |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 5.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.1157.3.3.9.0.39.00.00.00                                         | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 5.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00                                         | Diarias                                        |                   |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 3.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00                                         | Diarias                                        |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 7.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.33.00.00.00                                         | Passagens e despesas com locomoção             |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 5.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.36.00.00.00                                         | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |                   |
| 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                                | 5.000,00          |
| 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.36.00.00.00                                         | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 13.785,06         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                                                | <b>53.785,06</b>  |
| <b>09.001-Gabinete da Secretaria</b>                                                |                                                |                   |
| 09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00                                         | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 17.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                                                | <b>17.000,00</b>  |
| <b>11.001-Gabinete da Secretaria</b>                                                |                                                |                   |
| 11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00                                         | Servicos de Consultoria                        |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                      |                                                | 17.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                   |                                                | <b>17.000,00</b>  |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                                      |                                                | <b>977.850,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 038/2019**

**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo da vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 038/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Avenida dos Pioneiros no município de Marcelândia/MT**, referente a Concorrência Pública nº 001/2019.

**CONTRATADA:** BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**DATA VIGÊNCIA:** 31/03/2021

**DATA DA EXECUÇÃO:** 24/12/2020

**DATA ASSINATURA:** 09/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2019**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCC 2909 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 060/2020**.

**CONTRATADA:** BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 DE OUTUBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

**Assinatura:** 29/09/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 030/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de outubro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o “**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1200-01 APROVADA PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**”. A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 12/10/2020 as 09:00 horas do dia 28/10/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0110/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou deve ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 048/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de outubro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ADAPTADOR, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS DE LED EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**”. Maiores informações através do Edital nº. 111/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO**  
**Nº. 069/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** M. A NOGUEIRA-ME

**OBJETO:** Constitui objeto desta rescisão a “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”

**Valor/Global:** O valor global do presente termo de rescisão é de **R\$ 39.330,00** (Trinta e nome mil, trezentos e trinta reais).

**Assinatura:** 08/10/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 195/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 068/2020**.

**CONTRATADA:** BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

**Valor/Global:** O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.504,73** (Mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

**Assinatura:** 08/10/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COVID-19: DECRETO Nº 3.371, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.337/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso estabelecidas no Decreto nº 522/2020 e a evolução da Covid-19

no território do Município de Matupá que se encontra em classificação de risco baixo de contaminação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.337, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica permitido a frequência de pessoas em áreas públicas, em especial, o complexo turístico dos lagos e praças públicas, desde que observado todas as medidas de prevenção a disseminação do novo coronavírus referentes ao uso de máscara de proteção facial e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas a fim de evitar contato e aglomerações.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito de Matupá

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

**PORTARIA N. 448 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

#### REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

#### PORTARIA

**Artigo 1º** - Fica registrado afastamento do servidor abaixo para receber benefício de Auxílio Doença:

| MAT  | NOME DO SERVIDOR             | DATA DE AFASTAMENTO |
|------|------------------------------|---------------------|
| 3327 | MARTA REGINA BRAUNA ROZALLES | 29/09/2020          |

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Bote-lho de Carvalho" em 09 de outubro de 2020.

**MARCIO LUIZ PEREIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/wlmf

#### CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, SR. FRANCISCO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pel Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 003/2020 e parecer jurídico da Procuradoria Legislativa anexo nos autos, resolve:

**01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

**PROCESSO Nº: 011/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 001/2020**

**TIPO: Menor Preço Global**

**DATA DA HOLOGAÇÃO: 13/10/2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa especializada, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para reforma do prédio da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme descrito nos anexos (PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO).**

02- Fornecedor e item vencedor:

| Posição | EMPRESA                                                | Prazo de execução dos serviços | VALOR GLOBAL   |
|---------|--------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1       | M. V. CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ Nº 20.842.262/0001-00 | 90 (noventa) dias              | R\$ 195.359,85 |

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de outubro de 2020

**FRANCISCO AMARANTE**

Presidente da Câmara Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial SRP Nº 75/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 07:30hs do dia 27/10/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de Outubro de 2020.

**Quézia da Rosa Ferreira**

PREGOEIRA

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial SRP Nº 69/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 69/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 07:30hs do dia 26/10/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede

da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de Outubro de 2020.

**Quézia da Rosa Ferreira**

PREGOEIRA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 075 2019**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 075 2019 CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA COM BASE NO PROJETO ELABORAÇÃO DE “PONTES EM CONCRETO ARMADO” PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDC EM 02 (DOIS) LOTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002088/2019-1 ORIGINADO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) INTEGRADO 002/2019.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002088/2019-1 ORIGINADO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) INTEGRADO 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1902/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 075 2019 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e pelo setor de engenharia e constantes no Processo Administrativo nº 1902/2020 ao contrato nº 075 2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 Contratação de empresa especializada em obras e ser-

viços de engenharia para execução dos serviços necessários à “Contratação Integrada de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realização de estudos preliminares, elaboração de projeto executivo e execução completa da obra com base no projeto elaboração de “Pontes em Concreto Armado” para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDC em 02 (dois) lotes”, na Cidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002088/2019-1 ORIGINADO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) INTEGRADO 002/2019, com a Empresa: **PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.108.741/0001-00 NIRE 31600453869 sediada Rodovia MGT – 122 S/N, São Bento, município Mato Verde – MG, CEP: 39527-000 doravante designada CONTRATADA município de Nossa Senhora do Livramento-MT CPF: 78170-000 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo

#### **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do término da vigência do contrato original em 29/09/2020

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 442/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES**

4.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 075 2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Setembro 2020.

#### **CONTRATANTE**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

#### **CONTRATADA**

Empresa: **PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP**

CNPJ sob o nº 28.108.741/0001-00 NIRE

Representada pelo Sr. Alziro de Freitas Silveira

RG nº 1.073.156 PC - MG, e CPF nº 273.526.846-20

### **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020**

#### **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 046/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT DA LICITAÇÃO**

2.1 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado **Processo Administrativo nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020 Adesão à Ata de Registro de Preço nº 046/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.**

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

#### DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

##### EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**

| ITEM                                                                           | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                      | UNIDADE | QTDE | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------|-------------------|
| 01                                                                             | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. | MÊS     | 10   | 21.399,00        | 213.990,00        |
| <b>TOTAL: R\$ 213.990,00 ( Duzentos e TrezeMil, Novecentos, Noventa Reais)</b> |                                                                                                                                              |         |      |                  |                   |

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura;

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

| Secretaria/Unidade     | Recurso | Projeto Atividade                                           | Ficha | Natureza de Despesa                                        | Fonte | Valor(R\$)        |
|------------------------|---------|-------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
| Obras e Infraestrutura | Próprio | 2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais | 397   | 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 130   | 213.990,00        |
| <b>TOTAL(R\$)</b>      |         |                                                             |       |                                                            |       | <b>213.990,00</b> |

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro 2020.

#### CONTRATANTE:

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

#### CONTRATADO:

##### EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**,

RG nº:2636348-8 SESP/MT, e CPF/MF sob o nº 056.612.621-40

## 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013 2020

**2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013 2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 31 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.409 processo administrativo nº 002296/2019 Pregão Eletrônico – nº 16/2019 SRP, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR:** Empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual 039/0157570 com sede a RUA RUBENS DERKS, 105, Bairro INDUSTRIAL município de ERECHIM/RS CEP: 99.706-300 neste ato representado pela BRIANI BENDER, portador da cédula de identidade nº 710 541 630 4 SSP/RS, inscrito no CPF nº 020.572.130-30, residente e domiciliado Rua ANTONIO KICH nº 72, Bairro MORAD DO SOL, município ERECHIM/RS CEP: 99704-7334.



Resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº007/2020 decorrente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019, PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. De acordo com que prescreve o artigo 65 inc II, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos Lotes 11 e 50 Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo nº 1720/2020 parecer jurídico nº 451/2020**.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Marca  | Modelo  | VALOR Homologado (LICITADO) inicial em 31 de Janeiro de 2020 | Variação% | Preço Atual REEQUILIBRIO FINANCEIRO 30/09/2020 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------|--------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------|
| 11   | Amiodarona 200 mg ,acondicionado em embalagem,original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento -                                                                                                                                                | UN      | Geolab | Amioron | R\$ 0,54                                                     | 1,21%     | R\$ 0,655                                      |
| 50   | Cloridrato de Fluoxetina 20 mg, capsula acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, data de validade , no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa. Embalagem deve ser passível de fracionamento. - | UN      | Teuto  | Teuto   | R\$ 0,05                                                     | 1,318%    | R\$ 0,0659                                     |

### 2.CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de Setembro de 2020.

#### CONTRATANTE:

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

#### FORNECEDOR:

Empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,**

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual 039/0157570

Representado pela BRIANI BENDER,

RG: nº 710 541 630 4 SSP/RS, e CPF nº 020.572.130-30,

### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 09 de Outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)        |                |                                 |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ       | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| MAURILIO LUZ DO PA-DRO       | 142.714.351-04 | 9121/00033/2020                 |
| AFIF AHMAD JARRAH            | 181.737.131-20 | 9121/00035/2020                 |



Data de afixação: Data de desafixação:

09/10/2020

24/10/2020

### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO VALOR AO CONTRATO Nº 0004 2019

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO VALOR AO CONTRATO Nº 0004 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TODAS AS SECRETARIAS MU-**

**NÍCIO E A EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 000325/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019; AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO 000325/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1924/2020 de adituação de prazo e valor ao contrato nº 004/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de convenio no Processo Administrativo nº 1924/2020 de aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original 004/2019 através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 000325/2019 Inexigibilidade nº 001/2019, com **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00 firmam o presente termo aditivo de prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo em 05/01/2021

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O Valor Total previsto para este contrato é de R\$ **630.731,75 ( Seiscentos e Trinta Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**

| Item                                                                                                             | Quant.  | Unid                 | Preço Unitário | Preço Total    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------|----------------|
| 1                                                                                                                | 159.100 | Litros Diesel B S-10 | R\$ 3.655      | R\$ 581.510,50 |
| 3                                                                                                                | 9.700   | Litros Etanol        | R\$ 2,755      | R\$ 26.723,50  |
| 4                                                                                                                | 5.050   | Litros Gasolina      | R\$ 4,455      | R\$ 22.497,75  |
| <b>VALOR R\$ 630.731,75 ( Seiscentos e Trinta Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)</b> |         |                      |                |                |

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas respectivas dotações orçamentárias, referente ao exercício de 2020, com a seguinte discriminação:

| Secretaria/Unidade                                                                                               | Recurso  | Projeto Atividade                                       | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor R\$      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------|----------------|
| Educação                                                                                                         | Próprio  | 2045 – Manutenção Encargos da Educação                  | 91    | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 4.578,00   |
| Educação                                                                                                         | Próprio  | 2216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar        | 104   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 3.655,00   |
| Educação                                                                                                         | Federal  | 2264 – Manut. do Transp. Escolar/salário Educação       | 106   | 33.90.30.00         | 115   | R\$ 7.310,00   |
| Educação                                                                                                         | Federal  | 2265 – Manut. do Transp. Escolar/ PNATE                 | 108   | 33.90.30.00         | 115   | R\$ 5.482,50   |
| Educação                                                                                                         | Estadual | 2266 – Manut. do Transp. Escolar/CONVENIO               | 110   | 33.90.30.00         | 125   | R\$ 9.137,50   |
| Educação                                                                                                         | Federal  | 2102 – Manut. do Transp. Escolar/FUNDEB 40%             | 148   | 33.90.30.00         | 119   | R\$ 14.620,00  |
| Educação                                                                                                         | Federal  | 2011 – Manut. do Transp. Escolar/FUNDEB 40%             | 137   | 33.90.30.00         | 119   | R\$ 14.620,00  |
| Obras                                                                                                            | Próprio  | 2074 – Manutenção Encargos, Salário                     | 374   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 54.370,00  |
| Obras                                                                                                            | Próprio  | 2278 – Recup. E Manut.e Construção de Estradas Vicin.   | 392   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 54.825,00  |
| Obras                                                                                                            | Federal  | 2278 –Recup. E Manut.e Construção de Estradas Vicin.    | 393   | 33.90.30.00         | 130   | R\$ 237.575,00 |
| ADM                                                                                                              | Próprio  | 2004 – Manut. das Atividades da Secret. de Finanças     | 060   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 15.765,75  |
| ADM                                                                                                              | Próprio  | 2089 – Manut. das Atividades de ADM e Planejamento      | 019   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 8.343,75   |
| A. Social                                                                                                        | Próprio  | 2022 – Manutenção da Secr. Ação Social                  | 188   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 18.904,00  |
| D. Rural                                                                                                         | Próprio  | 2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria              | 424   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 14.842,75  |
| Saúde                                                                                                            | Federal  | 2305 – Manutenção Atenção Básica                        | 355   | 33.90.30.00         | 146   | R\$ 18.275,00  |
| Saúde                                                                                                            | Próprio  | 2067 – Manut. das Ativid. Hospitalar/Ambulatorial - MAC | 272   | 33.90.30.00         | 100   | R\$ 148.437,50 |
| <b>TOTAL R\$ 630.731,75 ( Seiscentos e Trinta Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)</b> |          |                                                         |       |                     |       |                |

**CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 453/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 004/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Setembro 2020.

**CONTRATANTE**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADA****EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**

CNPJ n.º 26.582.684/0001-70

Representando pelo Senhor José Carlos da Silva

RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 09 de Outubro de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

**Sujeito(s) Passivo(s)**

| Nome Completo / Razão Social  | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
|-------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| AGNILSON ELIAS CARDOSO        | 531.875.201-20 | 9121/00025/2020                        |
| AGNILSON ELIAS CARDOSO        | 531.875.201-20 | 9121/00026/2020                        |
| ANA PAULA ARRUDA E SILVA      | 781.046.961-49 | 9121/00035/2020                        |
| ANA PAULA ARRUDA E SILVA      | 781.046.961-49 | 9121/00036/2020                        |
| ANTONIO BENEDITO DE ALCANTARA | 127.507.511-87 | 9121/00041/2020                        |
| ANTONIO BENEDITO DE ALCANTARA | 127.507.511-87 | 9121/00042/2020                        |
| BENEDITO PEREIRA LEITE        | 007.323.381-15 | 9121/00032/2020                        |
| BENEDITO PEREIRA LEITE        | 007.323.381-15 | 9121/00033/2020                        |
| MARCOS CESAR FRONER DE MELLO  | 025.898.198-97 | 9121/00028/2020                        |
| MARCOS CESAR FRONER DE MELLO  | 025.898.198-97 | 9121/00029/2020                        |

B

Data de afixação: Data de desafixação:

09/10/2020

24/10/2020

**1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016 2020**

**1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016 2020** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, publicado no dia 31 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.409 processo administrativo nº 002296/2019 Pregão Eletrônico – nº 16/2019 SRP, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR:** Empresa: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 Inscrição Estadual 170/0004449 com sede a ROD.BR 480, Bairro CENTRO município de BARAO DE COTEGIPE CEP: 99.740-000 neste ato representado pelo Luiz Eduardo Razzia Giacomel, portador da cédula de identidade nº 2088025172 SSP/RS, inscrito no CPF nº 027.189.970-01, residente e domiciliado Rua ILMA PICOLLO nº 265, Bairro CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE CEP: 99.740-000

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 016/2020 decorrente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN-**



**TO E A EMPRESA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro do Lote 64. Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**. Abaixo descrito conforme **Processo Administrativo 1759/2020 parecer jurídico nº 426/2020**.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Marca        | Valor Adjudicado Pregão Eletrônico 16/2019 | Variação% | Preço Atual |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------------------------------------|-----------|-------------|
| 64   | Dipirona 500mg comprimido, uso oral, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento | UN      | GREEN PHARMA | R\$ 0,08                                   | 1,5%      | R\$ 0,12    |

## 2. CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Setembro de 2020.

### CONTRATANTE:

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

### FORNECEDOR:

Empresa: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,

CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 Inscrição Estadual 170/0004449

Representado pelo Luiz Eduardo Razzia Giacomel,

RG: nº 2088025172 SSP/RS, inscrito no CPF nº 027.189.970-01,

## 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2020

**1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 ( EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.444 processo administrativo nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – nº 24/2019 SRP, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR:** Empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427 com sede RUA MACHADO DE ASSIS , Bairro BELA VISTA nº 1355 sala 02 município de ERECHIM CEP: 99.704-066 neste ato representado pela Sª MARIA FERRARI SPAZZINI, portador da cédula de identidade nº 206 062 1011 SSP/RS, inscrito no CPF nº 883.741.060-34, residente e domiciliado Rua HORACIO LOPES nº 174, Bairro BELA VISTA, município ERECHIM-RIO GRANDE DO SUL, CEP: 99.704-062.

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 046/2020 decorrente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 ( EXCLUSIVO ME-EPP).** de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos Lote 116. Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 1893/2020 parecer jurídico nº 441/2020.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Marca  | Valor Adjudicado Pregão Eletrônico 24/2019 | Variação% | Preço Atual |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------------------------------------|-----------|-------------|
| 116  | Máscara antibacteriana descartável PFF-2 N95 - máscara para prevenção do risco de transmissão de tuberculose, proteção respiratória contra poeira e névoas, design anatômico, ajuste à face do usuário, confeccionada em material filtrante macio de não tecido, não irritante, cobertura interna com 6 camadas e concha externa com clip nasal, com 2 tiras de elástico para fixação, aprovado pelo Inmetro e Ministério do Trabalho. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na parte externa da embalagem, Pacote com 10 unidades. - | UN      | camper | 17,99                                      | 2,4%      | 43,00       |

## 2. CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Setembro de 2020.

### CONTRATANTE:

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

### FORNECEDOR:

**EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,**

CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427

Representado pela Sª MARIA FERRARI SPAZZINI,

RG: nº206 062 1011 SSP/RS, e CPF nº883.741.060-34

## 3º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2020

**3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES E PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MARIA ARLINDA DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 31 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.409 processo administrativo nº **002619/2019 Pregão Eletrônico – nº 14/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR:** Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701507-2 com sede a AV. DAS LARANJEIRAS S/N QUADRA 45 LOTE 0006-E GALPAO 03, Bairro PARQUE PRIMAVERA município de APARECIDA DE GOIANIA CEP: 74.913-122 neste ato representado pelo CASSIO MARTINS DE FREITAS, portador da cédula de identidade nº 504 0142 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF 032.868.041-93, residente e domiciliado Rua MONJOLA, S/N QUADRA B3, LOTE03, Bairro Residencial Alphaville Flamboyant, município Goiania-Goiás CEP: 74.884585.

Resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2020 decorrente ao processo administrativo nº **002619/2019 Pregão Eletrônico – nº 14/2019 SRP, PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO**. de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II, alínea “d” da Lei nº8.666/93.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos itens 29, 74 e 85. Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 1719/2020 parecer jurídico nº427/2020.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Marca     | VALOR Homologado (LICITADO) inicial em 22 de Janeiro de 2020 | Variação% | Preço Atual |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| 29   | Complexo b - (tiamina 15mg + riboflavina 3mg + nicotinamida 15mg + piridoxina 5mg + partitomo de calcio 10mg), injetável, 2 ml, ampola, padrão farmacopéia brasileira, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: ampola de 2ml. - | UN      | HYPOFARMA | R\$ 0,910                                                    | 0,80%     | R\$ 1,138   |
| 74   | Ácido ascórbico 100mg/ml, (vitamina c), solução injetável, ampolas de 5 ml, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, de validade de no mínimo, 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. -                                                          | UN      | HYPOFARMA | R\$ 0,750                                                    | 1,092%    | R\$ 0,819   |
| 85   | Benzilpenicilina benzatina com diluente 600.000 ui, pó para suspensão injetável, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: frasco/ampola + diluente. -                                                                            | UN      | TEUTO     | R\$ 11,00                                                    | 1,24      | R\$ 13,66   |

## 2. CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Setembro de 2020.

### CONTRATANTE:

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

### FORNECEDOR:

Empresa: **MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**

CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00

Inscrição Estadual 10.701507-2

Representado pelo CASSIO MARTINS DE FREITAS

RG: nº 504 0142 SPTC/GO, CPF/MF 032.868.041-93

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

### DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.**

### DA LICITAÇÃO

2.1 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado **Processo Administrativo nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 Adesão à Ata de Registro de Preço nº 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.**

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

### – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

**EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** nCNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QTDE | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------|-------------------|
| 01   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BASICA LIQUIDA 96KW EQUIVALENTE A 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHIP DIURNO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL. | MÊS     | 10   | 44.990,00        | 449.900,00        |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                       |     |    |           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------|------------|
| 02                                                                                  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIAL LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP. MIN. 0,26 M³, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL. | MÊS | 10 | 20.690,00 | 206.900,00 |
| <b>TOTAL(R\$) 656.800,00 ( SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS)</b> |                                                                                                                                                                                                                       |     |    |           |            |

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá sua vigência de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura;

**– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

| Secretaria/Unidade     | Recurso | Projeto Atividade                                            | Ficha | Natureza de Despesa                                        | Fonte | Valor(R\$)        |
|------------------------|---------|--------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
| Obras e Infraestrutura | Próprio | 2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais | 397   | 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 130   | 656.800,00        |
| <b>TOTAL(R\$)</b>      |         |                                                              |       |                                                            |       | <b>656.800,00</b> |

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro 2020.

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:**

**EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**,

RG nº:1731687-1 SSP/MT, e CPF/MF sob o nº 027.633.301-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO –PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**040/2020**

**040/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do resultado Edital de Licitação – Pregão eletrônico 040/2020, publicado no dia 06/10/2020, pag. 257.

**ONDE SE LÊ:**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO EMPRESA DESCLASSIFICADA ELETRONICO Nº 040/2020

**LEIA-SE:**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 040/2020

Nova Bandeirantes/MT, 09 de outubro de 2020.

**Buna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

/

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2020**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **046/2020**, cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA E BOTIÕES DE GÁS DE COZINHA-GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

**SAGROU-SE** vencedora empresa:

**NORTE COMERCIO DE GAS LTDA - ME**

CNPJ: **17.9635.636/00001-02**

NO VALOR GLOBAL DE R\$ 49.333,33 (quarenta e novo mil trezentos e trinta e Três reais e trinta e Três centavos)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2020**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **047/2020**, cujo **OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEIX, PRATO FEITO E PRATO EXECUTIVO** ), E BEBIDAS (ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE E SUCO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE Nova BANDEIRANTES/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. no dia e horário marcado a única empresa que se fez presente foi a empresa

**SAGROU-SE** vencedora empresa:

**LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO 51930489187**

CNPJ: **34.682.465/00001-91**

foi declarada habilitada e conseqüentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R\$ 221.372,72** (duzentos e vinte e um mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

**Bruna Neiverth**  
**Pregoeira Oficial**  
**Decreto nº 250/2017**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

**CONTRATO N° 083 A /2019**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 092/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 780/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT E PROCESSO N° 026/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 083A/ 2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, empresa Contratada **LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE ME** CNPJ nº 16.370.560/0002-59.

**Remanejar de:**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Item            | Código | Produto                                  | Qtde | Unid | Val. Unit. R\$ | Val. Total R\$ |
|-----------------|--------|------------------------------------------|------|------|----------------|----------------|
| 1               | 44.064 | SERVICOS ESPEC. EM FUNILARIA DE VEICULOS | 100  | H    | 39,80          | 3.980,00       |
| VALOR TOTAL R\$ |        |                                          |      |      |                | 3.980,00       |

**Para:**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

| Item            | Código | Produto                                  | Qtde | Unid | Val. Unit. R\$ | Val. Total R\$ |
|-----------------|--------|------------------------------------------|------|------|----------------|----------------|
| 1               | 44.064 | SERVICOS ESPEC. EM FUNILARIA DE VEICULOS | 100  | H    | 39,80          | 3.980,00       |
| VALOR TOTAL R\$ |        |                                          |      |      |                | 3.980,00       |

ASSINATURA: 30 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

**CONTRATO N° 087/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2019, e que se regerá pelo que dispõe PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019, e anexos da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2020 Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 087/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, empresa Contratada **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME** CNPJ nº 09 619.626/0001-55.

**Remanejar de:**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

| ITEM | CÓD.  | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UNID. | MARCA           | VALOR R\$. | % DESC  |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|------------|---------|
| 01   | 34705 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS PESADAS. DETALHAMENTO: PECAS MECANICAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS PESADAS | UN    | NE EQUIPAMENTOS | 40.000,00  | 36,0000 |

**Para:**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

| ITEM | CÓD.  | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UNID. | MARCA           | VALOR R\$. | % DESC  |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|------------|---------|
| 01   | 34705 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS PESADAS. DETALHAMENTO: PECAS MECANICAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS PESADAS | UN    | NE EQUIPAMENTOS | 40.000,00  | 36,0000 |

ASSINATURA: 23 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002



Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 032/2020**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 032/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI

CNPJ: 31.472.249/0001-23

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 26 de setembro de 2020 a 25 de novembro de 2020.

ASSINATURA: 25 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO**

CONTRATO N° 082/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão nº28/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 082/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para atender a Secretaria Municipal de Saúde sendo a empresa **STAR PRIME LTDA** CNPJ nº 31.395.164/0001-99.

Remanejar de:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**

| ITEM        | UNIDADE | QTDE | DESCRIÇÃO                         | MARCA       | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL  |
|-------------|---------|------|-----------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| 83          | GL      | 01   | IMPERMEABILIZANTE BRANCO GL 3,6 L | AGACRYL     | R\$ 52,00   | R\$ 52,00    |
| 84          | LTA     | 01   | IMPERMEABILIZANTE GALAO DE 18L    | AGACRYL     | R\$ 210,00  | R\$ 210,00   |
| 106         | CX      | 10   | MASSA ACRILICA CX 20KG            | NEOVINIL    | R\$ 65,00   | R\$ 650,00   |
| 107         | CX      | 10   | MASSA PVA CX 20KG                 | NEOVINIL    | R\$ 34,90   | R\$ 349,00   |
| 108         | UN      | 05   | PORTAL 3,5X14X210                 | DR MADEIRAS | R\$ 88,50   | R\$ 442,50   |
| 109         | UN      | 05   | PORTA LISA BR 80X210              | DR MADEIRAS | R\$ 94,00   | R\$ 470,00   |
| 150         | LTA     | 16   | TINTA LATEX INTERNA 18L           | COLAFIX     | R\$ 105,90  | R\$ 1.694,40 |
| 167         | GL      | 10   | THINNER 5L                        | FARBEN      | R\$ 66,50   | R\$ 665,00   |
| 170         | GL      | 3    | VERNIZ INCOLOR 3600ML             | TINTAS SV   | R\$ 78,00   | R\$ 234,00   |
| VALOR TOTAL |         |      |                                   |             |             | R\$ 4.766,90 |

Para:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| ITEM        | UNIDADE | QTDE | DESCRIÇÃO                         | MARCA       | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL  |
|-------------|---------|------|-----------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| 83          | GL      | 01   | IMPERMEABILIZANTE BRANCO GL 3,6 L | AGACRYL     | R\$ 52,00   | R\$ 52,00    |
| 84          | LTA     | 01   | IMPERMEABILIZANTE GALAO DE 18L    | AGACRYL     | R\$ 210,00  | R\$ 210,00   |
| 106         | CX      | 10   | MASSA ACRILICA CX 20KG            | NEOVINIL    | R\$ 65,00   | R\$ 650,00   |
| 107         | CX      | 10   | MASSA PVA CX 20KG                 | NEOVINIL    | R\$ 34,90   | R\$ 349,00   |
| 108         | UN      | 05   | PORTAL 3,5X14X210                 | DR MADEIRAS | R\$ 88,50   | R\$ 442,50   |
| 109         | UN      | 05   | PORTA LISA BR 80X210              | DR MADEIRAS | R\$ 94,00   | R\$ 470,00   |
| 150         | LTA     | 16   | TINTA LATEX INTERNA 18L           | COLAFIX     | R\$ 105,90  | R\$ 1.694,40 |
| 167         | GL      | 10   | THINNER 5L                        | FARBEN      | R\$ 66,50   | R\$ 665,00   |
| 170         | GL      | 3    | VERNIZ INCOLOR 3600ML             | TINTAS SV   | R\$ 78,00   | R\$ 234,00   |
| VALOR TOTAL |         |      |                                   |             |             | R\$ 4.766,90 |

ASSINATURA: 28 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 60/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 60/2020**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 60/2020.

**ABERTURA:** 23 de outubro de 2020 às 07:30 horas;

**CREDENCIAMENTO:** das 07:10 às 07:30 horas;

**OBJETO:** Registro de preço na contratação de empresa para aquisição de Pneus novos, 1º linha, certificado pelo Imetro e entrega parcelada para a

atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Lacerda - MT.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br).

Nova Lacerda-MT 09 de outubro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2020**

Data: 06 de outubro de 2020

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 046/2020** – REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 002/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM EXERCÍCIO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.

591-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 046/2020** – REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 002/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor a empresa, **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ Nº 02.669.585/0001-6**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2020.

**ADEMAR SOAVE**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2019 - ATUALIZADO****CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA  
MATO GROSSO**

Exercício: 2019  
Página.: 1 de 4

Período de 31/12/2019

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                 |                         | Exercício 2019             |                            |                       |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                             |                         |                            |                            |                       |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                               | Previsão Inicial<br>(a) | Previsão Atualizada<br>(b) | Receitas Realizadas<br>(c) | Saldo<br>(d) = (c-b)  |
| <b>Receitas Correntes (I)</b>                                        | <b>19.530.738,09</b>    | <b>20.233.238,09</b>       | <b>21.952.788,74</b>       | <b>1.719.550,65</b>   |
| Receita Tributária                                                   | 1.586.820,69            | 1.586.820,69               | 1.389.039,33               | (197.781,36)          |
| Receita De Contribuições                                             | 1.025.448,09            | 1.025.448,09               | 1.316.200,08               | 290.751,99            |
| Receita Patrimonial                                                  | 150.245,96              | 150.245,96                 | 67.785,58                  | (82.460,38)           |
| Receita Agrupada                                                     | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Receita Industrial                                                   | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Receita De Serviços                                                  | 278.542,95              | 278.542,95                 | 275.647,50                 | (2.895,45)            |
| Transferência Correntes                                              | 16.332.494,88           | 17.034.994,88              | 18.872.008,52              | 1.837.013,64          |
| Outras Receitas Correntes                                            | 157.185,52              | 157.185,52                 | 32.107,73                  | (125.077,79)          |
| <b>Receitas De Capital (II)</b>                                      | <b>3.369.261,91</b>     | <b>3.369.261,91</b>        | <b>2.038.141,80</b>        | <b>(1.331.120,11)</b> |
| Operação De Crédito                                                  | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Alienação De Bens                                                    | 32.000,00               | 32.000,00                  | 25.960,48                  | (6.039,52)            |
| Amortizações De Empréstimos                                          | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Transferências De Capital                                            | 3.337.261,91            | 3.337.261,91               | 2.012.181,32               | (1.325.080,59)        |
| Outras Receitas de Capital                                           | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| <b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)</b>           | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>           |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>                   | <b>22.900.000,00</b>    | <b>23.602.500,00</b>       | <b>23.990.930,54</b>       | <b>388.430,54</b>     |
| <b>Operações de Crédito / Refinanciamento (V)</b>                    | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>           |
| Operações de Crédito Internas                                        | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Mobilização                                                          | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Contratual                                                           | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Operações de Crédito Externas                                        | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Mobilização                                                          | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Contratual                                                           | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| <b>SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)</b>                      | <b>22.900.000,00</b>    | <b>23.602.500,00</b>       | <b>23.990.930,54</b>       | <b>388.430,54</b>     |
| Déficit (VII)                                                        | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| <b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>                                     | <b>22.900.000,00</b>    | <b>23.602.500,00</b>       | <b>23.990.930,54</b>       | <b>388.430,54</b>     |
| Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais) | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Superávit Financeiro                                                 | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                    | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |




**CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**MATO GROSSO**

 Exercício: 2019  
 Página.: 2 de 4

Período de 31/12/2019

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                    | BALANÇO ORÇAMENTÁRIO<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |                      |                      |                      |                      | Exercício 2019    |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
|                                                           | Dotação Inicial                                                  | Dotação Atualizada   | Despesas Empenhadas  | Despesas Liquidadas  | Despesas Pagas       | Saldo             |
|                                                           | (e)                                                              | (f)                  | (g)                  | (h)                  | (i)                  | (j) = (f-g)       |
| <b>Despesas Correntes (IX)</b>                            | <b>17.778.215,88</b>                                             | <b>20.367.493,26</b> | <b>20.086.480,40</b> | <b>20.057.779,01</b> | <b>19.904.784,51</b> | <b>281.012,86</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                | 8.485.200,00                                                     | 10.290.124,54        | 10.228.363,40        | 10.228.363,40        | 10.127.134,06        | 61.761,14         |
| Juros e Encargos da Dívida                                | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Outras Despesas Correntes                                 | 9.293.015,88                                                     | 10.077.368,72        | 9.858.117,00         | 9.829.415,61         | 9.777.650,45         | 219.251,72        |
| <b>Despesas de Capital (X)</b>                            | <b>4.365.684,12</b>                                              | <b>2.725.406,74</b>  | <b>2.657.339,74</b>  | <b>2.378.339,74</b>  | <b>2.174.289,66</b>  | <b>68.067,00</b>  |
| Investimentos                                             | 4.283.684,12                                                     | 2.675.406,74         | 2.608.667,40         | 2.329.667,40         | 2.125.617,32         | 66.739,34         |
| Inversões Financeiras                                     | 32.000,00                                                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Amortização da Dívida                                     | 50.000,00                                                        | 50.000,00            | 48.672,34            | 48.672,34            | 48.672,34            | 1.327,66          |
| <b>Reserva de Contingência (XI)</b>                       | <b>230.000,00</b>                                                | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>       |
| <b>Reserva do RPPS (XII)</b>                              | <b>0,00</b>                                                      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>       |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b> | <b>22.900.000,00</b>                                             | <b>23.604.000,00</b> | <b>22.743.820,14</b> | <b>22.436.118,75</b> | <b>22.079.074,17</b> | <b>860.179,86</b> |
| <b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)</b>      | <b>0,00</b>                                                      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>       |
| Amortização da Dívida Interna                             | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Dívida Mobiliária                                         | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Outras Dívidas                                            | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Amortização da Dívida Externa                             | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Dívida Mobiliária                                         | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| Outras Dívidas                                            | 0,00                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00              |
| <b>SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>       | <b>22.900.000,00</b>                                             | <b>23.604.000,00</b> | <b>22.743.820,14</b> | <b>22.436.118,75</b> | <b>22.079.074,17</b> | <b>860.179,86</b> |
| <b>Superávit (XVI)</b>                                    | <b>0,00</b>                                                      | <b>(704.000,00)</b>  | <b>544.610,40</b>    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>       |
| <b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>                          | <b>22.900.000,00</b>                                             | <b>22.900.000,00</b> | <b>23.288.430,54</b> | <b>22.436.118,75</b> | <b>22.079.074,17</b> | <b>860.179,86</b> |

Juvenal Alexandre da Silva

Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto

Contabilista

CRC-MT 8900/O-9


**CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**MATO GROSSO**

 Exercício: 2019  
 Página.: 3 de 4

Período de 31/12/2019

| QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                             |                                  |                   |                   |                   | Exercício 2019           |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
|                                                       | Inscritos                   |                                  | Liquidados<br>(c) | Pagos<br>(d)      | Cancelados<br>(e) | Saldo<br>(f) = (a+b-d-e) |
|                                                       | Em Exercícios<br>Anteriores | Em 31 de Dez.<br>Exerc. Anterior |                   |                   |                   |                          |
|                                                       | (a)                         | (b)                              |                   |                   |                   |                          |
| <b>Despesas Correntes</b>                             | <b>2.911,64</b>             | <b>29.084,32</b>                 | <b>28.248,27</b>  | <b>28.248,27</b>  | <b>2.911,64</b>   | <b>836,05</b>            |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | 0,00                        | 0,00                             | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| Juros e Encargos da Dívida                            | 0,00                        | 0,00                             | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| Outras Despesas Correntes                             | 2.911,64                    | 29.084,32                        | 28.248,27         | 28.248,27         | 2.911,64          | 836,05                   |
| <b>Despesas de Capital</b>                            | <b>985.085,71</b>           | <b>42.953,88</b>                 | <b>414.484,59</b> | <b>350.043,75</b> | <b>0,00</b>       | <b>677.995,84</b>        |
| Investimentos                                         | 985.085,71                  | 42.953,88                        | 414.484,59        | 350.043,75        | 0,00              | 677.995,84               |
| Inversões Financeiras                                 | 0,00                        | 0,00                             | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                                 | 0,00                        | 0,00                             | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>987.997,35</b>           | <b>72.038,20</b>                 | <b>442.732,86</b> | <b>378.292,02</b> | <b>2.911,64</b>   | <b>678.831,89</b>        |

 Juvenal Alexandre da Silva  
 Prefeito Municipal

 Cleber Lima Souto  
 Contabilista  
 CRC-MT 8900/0-9


**CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**MATO GROSSO**

 Exercício: 2019  
 Página: 4 de 4

Período de 31/12/2019

**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**

Exercício 2019

|                            | Inscritos                   |                                 | Pagos<br>(c)      | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>(e) = (a+b-c-d) |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
|                            | Em Exercícios<br>Anteriores | Em 31 de Dez.<br>Exerc.Anterior |                   |                   |                          |
|                            | (a)                         | (b)                             |                   |                   |                          |
| <b>Despesas Correntes</b>  | <b>644,07</b>               | <b>R\$ 109.434,27</b>           | <b>109.434,27</b> | <b>644,07</b>     | <b>0,00</b>              |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00                        | R\$ 79.953,82                   | 79.953,82         | 0,00              | 0,00                     |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                        | R\$ 0,00                        | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| Outras Despesas Correntes  | 644,07                      | R\$ 29.480,45                   | 29.480,45         | 644,07            | 0,00                     |
| <b>Despesas de Capital</b> | <b>0,00</b>                 | <b>R\$ 256.917,61</b>           | <b>256.917,61</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>              |
| Investimentos              | 0,00                        | R\$ 256.917,61                  | 256.917,61        | 0,00              | 0,00                     |
| Inversões Financeiras      | 0,00                        | R\$ 0,00                        | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| Amortização da Dívida      | 0,00                        | R\$ 0,00                        | 0,00              | 0,00              | 0,00                     |
| <b>TOTAL</b>               | <b>644,07</b>               | <b>R\$ 366.351,88</b>           | <b>366.351,88</b> | <b>644,07</b>     | <b>0,00</b>              |

 Juvenal Alexandre da Silva  
 Prefeito Municipal

 Cleber Lima Souto  
 Contabilista  
 CRC-MT 8900/0-9

www.durallexsistemas.com.br

OR 854

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**
**LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2020.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

**TOMADA DE PREÇOS 004/2020.**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº. 09.258.862/0001-93, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Bairro Jardim Santa Marta, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Leonir Romano Baggio, inscrito no CPF/MF sob nº. 401.419.779 - 49, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO Nº 012/2020, nos termos da Tomada de Preços 004/2020, devidamente homologado em 1506/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o contrato nº. 012/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 16 de Outubro de 2020 e término em 14 de Dezembro de 2020. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 012/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**02.1** - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**03.1** - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 09 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**JOÃO BRAGA NETO / CNPJ: 09.258.862/0001-93**

**Contratado/ Contratante**

**GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**

**CPF: 049.565.904.58**

**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

**MANOEL DA COSTA CAMPOS /CRISTIANO JOSE GARCIA CARNEIRO****CPF nº 206.441.081-34 / CPF nº 011.630.531.20****LICITAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 032/2018.****CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO WEB SITE [WWW.NOVAMARINGAMT.GOV.BR](http://WWW.NOVAMARINGAMT.GOV.BR) DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.****DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018.**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME**, com sede na Rua das Embaúbas, Sinop – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.222.971-07, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 35.405.864-2, residente e domiciliado em na Rua Berna, nº 485, Residencial Bella Sulça, Cidade de Sinop - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO Nº 032/2018, nos termos das DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 032/2018 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 11 de outubro de 2020 e término em 11 de outubro de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 032/2018, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E E DO REAJUSTE**

**02.1.** Será reajustado ao valor do contrato, através do aditivo o percentual de **2,47%** (dois vírgula quarenta e sete por cento) em observância ao índice oficial (IPCA), que se fundamenta através do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**02.2.** O Valor do Contrato passará a ser de **R\$ 15.740,76** (quinze mil setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) que será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.311,73** (um mil trezentos e onze reais e setenta e três centavos), sendo o valor de **R\$ 3.835,19** (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) referente a 3 (três) parcelas no exercício de 2020 e o restante no valor de **R\$ 11.905,57** (onze mil novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente a 8 (oito) parcelas no exercício de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**03.1.** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretarias abaixo:

**EXERCÍCIO 2020: 03.001.04.122.0003.2007.339040.000000-68****03.2. EXERCÍCIO 2021: AS DEMAIS PARCELAS SERÃO EMPENHADAS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES A SEREM FIXADAS NO ORÇAMENTO DE 2021.****CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**04.1.** A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **WELDER SOUZA CUNHA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**05.1.** As demais cláusulas e condições do contrato nº 032/2018 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 09 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /M.P DE OLIVEIRA S. SOL. WEB EIRELI – ME****JOÃO BRAGA NETO/ CNPJ: 19.409.914/0001-39****Contratado/ Contratante****WELDER SOUZA CUNHA****CPF: 037.865.001.77****Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

**FATIMA DAMACENA GOLIZESKI /ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA****CPF nº 206.441.081-34/ CPF nº 017.985.851-38****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 140/2020****SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .**

**Beatriz de Fátima Sueck Lemes**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), os seguintes abaixo relacionados:

Representante do Poder Executivo

1. Titular: Lucimar Barbosa Martins - CPF: 272.748.508-57 2. Suplente: Anderson Christen Tenfem - CPF: 960.447.211-91 3. Titular: João de Oliveira - CPF: 562.495.949-49 4. Suplente: Lourdes Aparecida Spletzer Garbin - CPF: 003.882.241-50

Representante dos Professores Municipais

1. Titular: Sidinéia Colpani Donida - CPF: 020.932.689-14 2. Suplente: Luiz Carlos Alves Teixeira - CPF: 746.165.879-49

Representante dos Diretores das Escolas Públicas

1. Titular: Angela Etelvina Ferro da Silva - CPF: 018.669.139-48 2. Suplente: Andrea Alves da Silva Coelho - CPF: 990.562.081-87

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

1. Titular: Luciana Bazani - CPF: 916.658.761-15 2. Suplente: Adriana Bazani - CPF: 002.266.981-73

Representante dos Pais de alunos

1. Titular: Eliane Kestring dos Santos Silva - CPF: 010.470.891-30 2. Suplente: Suelen Pontes de Alexandre - CPF: 014.812.701-09 3. Titular: Maria de Lourdes Alves de Oliveira - CPF: 900.266.831-72 4. Suplente: Aldeleene Vieira da Silva Pereira - CPF: 919.091.391-49

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

1. Titular: Irenilda de Lurdes da Silva da Costa - CPF: 616.866.971-04 2. Suplente: Maria Roseli de Andrade - CPF: 028.900.691-09 3. Titular: Juvenal da Silva - CPF: 823.367.841-49 4. Suplente: Maria de Fátima da Silva Negrão - CPF: 387.436.989-72

Representante do Conselho Municipal de Educação

1. Titular: Adamilton Gendelei Garcia - CPF: 246.558.908-35 2. Suplente: Rozeli Oliveira dos Santos Pereira - CPF: 011.987.051-75

Representante do Conselho Tutelar

1. Titular: Vanessa de Figueredo - CPF: 041.300.761-83 2. Suplente: Edilaine de Lima Ribiero - CPF: 058.661.061-83

Representante do Poder Legislativo

1. Titular: Pedro Lopes Filho - CPF: 161.197.039-34 2. Suplente: Anderson Rodrigues dos Santos - CPF: 913.273.771-87

**ARTIGO 2º-** O prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

**ARTIGO 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 09 de outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

### PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

#### REGISTRO DE PREÇOS

“ COM LOTES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de sua Pregoeira Oficial Substituta, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição para atender os beneficiários em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990, de acordo o edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/10/2020 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 09 de Outubro de 2020.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Oficial Substituta

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

### LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 76/2020

#### PROC. ADM 179/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 76/2020

REF: Ao contrato 036-2019, SRP Pregão Presencial nº 059/2019/PMNO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 120059/2019.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: CONTRATANTE** e a empresa **JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: **26.481.902/0001-80** localizada na Rua Uruguai N 111-N Bairro: São Joao, Cep 78370-000, Nova Olímpia/MT representada pelo Sr **JOSE GIVALDO DE LIMA** portador do RG: 282490 SSP/MT e o CPF: 247.970.701-34,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**MOTIVO:** PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 036/2019/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME**, FUNDAMENTADO inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO FONTE                                          |
|--------------------------------------------------------|
| 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101038000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115049000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000 |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115049000 |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115053000 |
| 05.050.0.4.12.365.0012.2085.3.3.90.39.00.00.0119000000 |
| 05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.0119000000 |
| 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0129000000 |
| 07.070.0.2.08.125.0024.2189.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.08.244.0024.2190.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0117000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0114008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0142008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0194000000 |



|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.1.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000 |

**VIGENCIA: 17/10/2020 ATE 17/10/2021.**

Nova Olímpia, 09 de outubro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

## LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 74/2020

**PROC. ADM 175/2020 PMNO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 74/2020

REF: Ao contrato 034-2019, SRP Pregão Presencial nº 059/2019/PMNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 120059/2019.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: CONTRATANTE** e a empresa **MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 16.846.261/0001-67 localizada na Rua Colômbia 272, Bairro: São Joao, Cep 78370-000, Nova Olímpia/MT, representada pelo Sr Daguberto Vieira De Almeida portador do RG: 282490 SSP/MT e o CPF:247.970.701-34.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**

**MOTIVO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 034/2019/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA - ME, FUNDAMENTADO inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO FONTE                                          |  |
|--------------------------------------------------------|--|
| 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101038000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115049000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0194000000 |  |
| 05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000 |  |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115049000 |  |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115053000 |  |
| 05.050.0.4.12.365.0012.2085.3.3.90.39.00.00.0119000000 |  |
| 05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |
| 05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.0119000000 |  |
| 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |
| 05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0129000000 |  |
| 07.070.0.2.08.125.0024.2189.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 07.070.0.2.08.244.0024.2190.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0117000000 |  |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000 |  |

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0114008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0142008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.1.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000 |

**VIGENCIA: 17/10/2020 ATE 17/10/2021.**

Nova Olímpia, 09 de outubro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

## LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 075/2020/ PMNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2020/PMNO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 075/2020/PMNO

REF: AO CONTRATO 035/2019/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019/PMNO, PROCESSO ADM. Nº 139/2020/PMNO.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: R.D. ESTEVAO FERREIRA** inscrita no CNPJ: 32.409.657/0001-01 localizada na Avenida João Gregório da Silva nº 37 n quadra 01 lote 24 bairro: são João, CEP: 78370-000, Nova Olímpia - MT representada pela Srª Rayanne Daniella Estevão Ferreira, portadora do RG: 2206873-2 SSP/MT e o CPF: 037.249.011-51.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**

**MOTIVO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 035/2019/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA R.D. ESTEVAO FERREIRA, FUNDAMENTADO inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO FONTE                                          |  |
|--------------------------------------------------------|--|
| 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101038000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115049000 |  |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0194000000 |  |
| 05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000 |  |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115049000 |  |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115053000 |  |
| 05.050.0.4.12.365.0012.2085.3.3.90.39.00.00.0119000000 |  |
| 05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |
| 05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.0119000000 |  |
| 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000 |  |

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0129000000 |
| 07.070.0.2.08.125.0024.2189.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.08.244.0024.2190.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0117000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0114008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0142008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.1.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000 |

**VIGENCIA: 17/10/2020 ATE 17/10/2021.**

Nova Olímpia, 09 de outubro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE ADESÃO 003/2020/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020/PMNO

**PROCESSO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 042/2020 - DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E PALMEIRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA -MT

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA:** A Empresa RLS PAISAGISMO EIRELI, cadastrada no CNPJ: 06.048.962/0001-05, representada pela Srª Regiane Luzia de Souza Tdeschi, Portadora do RG: 1225869-5- SSP/MT e CPF: 697.570.461-91.

**VALOR GLOBAL:**R\$ 13.575,00 (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais)

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.30.00.00.01150000000 MATERIAL DE CONSUMO

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.0129000000 MATERIAL DE CONSUMO 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000 MATERIAL DE CONSUMO

NOVA OLÍMPIA-MT, 09 de outubro de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

PRESIDENTE DA CPL

Port.071/2020

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 073/2020/PMNO

#### PROC. ADM 176/2020/PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 073/2020/PMNO

REF: AO CONTRATO 033-2019, SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019/PMNO.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA:** BARBOSA E SOUSA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 07.655.395/0001-00, localizada na Av. Mato Grosso, Nº 378-W, CEP 78.370-000, Nova Olímpia-MT, representada pelo Sr. Jose Geraldo Barbosa de Sousa, portador do RG: 15013677 SSP/MT e o CPF:991.483.231-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**MOTIVO:** PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 033/2019/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA BARBOSA E SOUSA LTDA-ME, FUNDAMENTADO inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101038000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115049000 |
| 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000 |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115049000 |
| 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115053000 |
| 05.050.0.4.12.365.0012.2085.3.3.90.39.00.00.0119000000 |
| 05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.0119000000 |
| 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000 |
| 05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.11.334.0025.2201.3.3.90.39.00.00.0129000000 |
| 07.070.0.2.08.125.0024.2189.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 07.070.0.2.08.244.0024.2190.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000 |
| 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0117000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0114008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0142008000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102038000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0194000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000 |
| 06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0114017000 |
| 06.060.0.1.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000 |

**VIGENCIA: 17/10/2020 ATE 17/10/2021.**



Nova Olímpia, 09 de outubro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020/PMNO.**

**ORGAO:** MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INICIO:** 08/09/2020 **DATA DO TERMINO :** 08/10/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SOB REGIME DE CONSULTAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PSF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

**RESULTADO:** As empresas não atenderam as exigências do edital, a empresa INTHEGRA REABILITAÇÃO E MEDICINA ESPORTIVA não apresentou os seguintes documentos: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais) e Proposta de preços e a empresa MEDBUGRE LTDA não apresentou os seguintes documentos: alvará sanitário atual; atestado de capacidade técnica; diploma do curso compatível com a atividade; curriculum vitae; relação dos profissionais, conforme anexo IV e apresentou Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, portanto, não houve participantes habilitados para este credenciamento. Diante do exposto a CPL abre o prazo recursal para que as empresas apresentem seus recursos conforme descrito em edital, para que logo após, sejam apresentadas as contrarrazões para prosseguimento do certame.

Nova Olímpia/MT, 08 de outubro de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente da CPL

Port. 071/2020

**LICITAÇÃO**  
**COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2020/PMNO**

**REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2020/PMNO**

**ORGAO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**FORNECEDORA REGISTRADA:** e a técnica de enfermagem, senhora **CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS**, brasileira, COREN-MT sob o N° 905.386 portadora do RG sob o N° 1501376-6 SSP/MT e o CPF sob o N° 990.158.031-53, residente e domiciliada na Rua 32, N° 45 - E Bairro: Jardim das Oliveiras, na cidade de Nova Olímpia - MT CEP 78.370-000.

**VALOR GLOBAL FORNECEDORA REGISTRADA SERÁ CONFORME ABAIXO:**

| FORNECEDOR REGISTRADO                                         | VALOR GLOBAL                                                               |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS, CPF sob o N° 990.158.031-53. | R\$ 10.571,40 (dez mil quinhentos e setenta e um real e quarenta centavos) |

**VALOR GLOBAL LICITADO:** R\$ 10.571,40 (dez mil quinhentos e setenta e um real e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO**  
0606002103020020215433903600000102000000

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**VIGENCIA:** 09/10/2020 ATE 09/04/2021.

Nova Olímpia, 09 de outubro de 2020.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 325/2020**

Dispõe sobre a Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no *artigo 97 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando o atestado médico emitido por profissional, concedendo atestado a servidora pública para acompanhamento de Pessoa Enferma na Família.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **EUNICE CABRAL RUNIO CAMPOS**, portadora da cédula de identidade de nº 904.198 SSP/MT e do CPF de nº 569.669.381.49, lotada no cargo de Professor para Educação Infantil, matrícula 541, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Licença por Motivo de Doença a Pessoa da Família, para acompanhar seu pai o Srº **JOSE DA COSTA RUBIO**, a ser gozada no período de 28/08/2020 até 26/10/2020.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2020.

**Terezinha Guedes Carrara**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/10/2020 à 09/11/2020.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADESÃO PP 042/2020**

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu ao Processo Administrativo de Adesão do **Processo Administrativo Pregão nº. 06/2020**, para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, para atender as ne-

cessidades da Secretaria nas características e quantitativos descritos na Ata de Registro de Preços nº. **014/2020**.

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A.V. RODRIGUES - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na R 1, nº 105, Edif. Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, – CUIABA/MT, CEP 78.048-487, inscrita no CNPJ 18.682.374/0001-08.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 02   | LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, 4X4, 04 PORTAS, FLEX (GASOLINA E ALCOOL), AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPOTA MARÍTIMA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, FAROL DE NEBLINA, FREIOS ABS E ALARME, SEGURO TOTAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. SEM MOTO-RISTA. | 01         | R\$ 5.995,00   | R\$ 17.985,00 |

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração Nova Santa Helena – MT, 09 de Outubro de 2020.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO CTR 049/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

**CONTRATADA:** OI S.A - “Em Recuperação Judicial”

**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Terceira e Nona, respectivamente, do Contrato nº 049/2019,

**OBJETO:** *Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link dedicado (IPCONNECT) - VELOCIDADE 50 MBPS.*

**Valor:** R\$ 24.350,64

**DATA:** 21/09/2020 Até 31/12/2020

#### SETOR CONTABILIDADE REPUBLICAÇÃO - DECRETO ESPECIAL Nº 061/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00926/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1º - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 40.401,41 ( Quarenta Mil Quatrocentos e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para inclusão de Fontes e Dotações:



03.001-GABINETE DO PREFEITO

**Superávit Financeiro**

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0300000000-Recursos Ordinários 175,46 **Sub-Total: 175,46**



**06.001-GABINETE DA SECRETARIA**

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0300000000-Recursos Ordinários 681,84 **Sub-Total: 681,84**



**08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 11.064,25 **Sub-Total: 11.064,25**



**09.001-GABINETE DA SECRETARIA**

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0300000000-Recursos Ordinários 115,40 **Sub-Total: 115,40**



**10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0300000000-Recursos Ordinários 233,95 **Sub-Total: 233,95**



**11.001-GABINETE DA SECRETARIA**

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 24.519,51

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0300000000-Recursos Ordinários 3.611,00 **Sub-Total: 28.130,51**

**Total Parcial Suplementado: 40.401,41**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Setembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**PORTARIA Nº. 0289/2020**

**PORTARIA Nº. 0289/2020**

**DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE,**

**ART. 1º** - Nomear como **ORDENADORA DE DESPESAS do FUMDIPI DE NOVA UBIATÁ**, a Sra. **SIMONE NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **5669**, portadora da cédula de Identidade, **RG: 15617823 SSP/MT e CPF: 001.193.061-66**, ocupante do cargo de Administração e Pós em Controladoria e Finanças em Órgão Público, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Ubiatá – FUMDIPI.

**ART. 2º** - Regulamenta a nomeação do Presidente do FUMDIPI A Sra. **PALOMA CECÍLIA QUEIROZ FERREIRA**, portadora da cédula de Identidade, **RG 6246337 PC/PA e CPF: 964.863.092-53**.

**ART. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0288/2020.

**ART. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, em 01 de outubro de 2020.

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1358/2020.**

**PORTARIA N.º 1358/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Jesus Pereira da Cunha**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4457, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/10/2020 a 10/10/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade

do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1359/2020**

---

**PORTARIA N.º 1359/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zenger**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 6/10/2020 a 20/10/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1363/2020**

---

**PORTARIA N.º 1363/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, para atuar como fiscal técnico da obra nº 003/2020 – GEOBRAS – objeto: *drenagem de águas pluviais na Avenida Amazonas*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1364/2020**

**PORTARIA N.º 1364/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1974, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2013 a 2/1/2018.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/11/2020 a 8/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1356/2020**

**PORTARIA N.º 1356/2020**

*Dispõe sobre o indeferimento de pedido de licença médica e de readaptação de função e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir pedido de licença médica e de readaptação de função** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

*Parágrafo único.* O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o caput deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz - apto* para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1365/2020**

**PORTARIA N.º 1365/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2019 a 8/9/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 23/11/2020 a 22/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1366/2020**

**PORTARIA N.º 1366/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2020 a 12/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N.º 3.980, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**DECRETO N.º 3.980, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas*



*restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual nº 532 de 26 de Junho de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020 que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *que os últimos 08 (oito) Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde, compreendidos do dia 01 de Outubro ao dia 08 de Outubro de 2020 em que há uma visível e expressiva desaceleração no crescimento do números de casos confirmados, bem como no elevado aumento no número de recuperados, em consonância com as especificidades desta municipalidade, e com o Decreto Estadual de nº 605 do dia 21 de Agosto de 2020 que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 e o Decreto, nº 655, de 25 de setembro de 2020 que flexibilizaram a atuação de diversos setores econômicos/atividades recreativas; Decreta:*

**Art. 1º** Institui classificação de risco de disseminação do novo Coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território do Município de Nova Xavantina/MT, nas situações que especifica;

§ 1º O último Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde, data do dia **08 de Outubro de 2020** consta **89** pessoas em isolamento domiciliar, 470 recuperados, 00 internados, 14 óbitos, 105 casos suspeitos e 739 descartados, o que evidencia que estamos classificados como **BAIXO RISCO**.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID-19: pacientes confirmados com a COVID-19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - **classificação de risco**: identifica a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT, aferida pela relação entre o número de casos ativos da COVID-19, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - **boletim informativo**: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - **isolamento**: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - **quarentena**: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, **ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais**;

VIII - **área de contenção**: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

**Art. 3º** Nos termos deste Decreto, servirá de diretriz para adoção de medidas não farmacológicas, a classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID-19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID-19.

**Art. 4º** A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 50 (cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - **Baixo**, identificado em verde;

II - **Moderado**, identificado em amarelo;

III - **Alto**, identificado em laranja;

IV - **Muito Alto**, identificado em vermelho.

**Art. 5º** Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o **Município de Nova Xavantina/MT adota as seguintes medidas não farmacológicas**:

**I - Nível de Risco BAIXO:**

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, te-

clados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, sendo obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, em toda extensão do Município de Nova Xavantina/MT;**

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública, todos os órgãos passarão a funcionar normalmente;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

l.1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

l.2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

l.3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

l.4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

l.5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

l.6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

**m) as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino continuam suspensas;**

n) a prática de esportes coletivos das categorias amador e profissional, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 30%(trinta por cento) da capacidade total do local do evento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos;

o) eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

p) eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

q) eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

r) cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

s) bares, shows, casas noturnas e congêneres, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos;

t) os eventos e estabelecimentos mencionados nas alíneas o, p, q, s e t devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como

a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, proibição de utilização de brinquedos e de atividades coletivas, a assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento, bem como a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

**u) os parques públicos estaduais, as praias localizadas na zona urbana/rural e os pontos turísticos poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários;**

v) o centro de convivência do idoso permanecerá com suas atividades presenciais suspensas;

**w) determinar o retorno imediato dos servidores públicos municipais que integram o grupo de risco acima de 60 (sessenta) anos e os que possuem comorbidades;**

## II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades.

## III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A deste Decreto;

c) suspensão do atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail [rh@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:rh@novaxavantina.mt.gov.br) à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis, os demais setores estarão disponíveis através dos e-mails e contatos previstos no ANEXO IV deste Edital;

c.1) Estabelecer que os servidores públicos municipais que se enquadrem em alguma (s) condição (ões) clínica (s) para o desenvolvimento de complicações e casos graves, conforme abaixo discriminadas, deverão, de posse de toda a documentação (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc), ser submetidos de acordo com o preconizado na legislação à perícia médica, para as providências que cada caso requer, inclusive, caso necessário, ao isolamento social; I) Pessoas com 60 anos ou mais; II) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); III) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); IV) imunodeprimidos; V) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5); VI) diabéticos, conforme juízo clínico; e VII) gestantes de alto risco.

d) permitir o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, somente no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22

(vinte e duas) horas, excetuando serviços médico-hospitalares de urgência e comercialização de combustíveis e de derivados, exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento, sendo que as lanchonetes, conveniências e restaurantes anexos aos postos de combustíveis deverão permanecer fechados;

d.1) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade máxima e/ou 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa;

d.2) bar, restaurantes, lanchonetes e similares deverão afixar fitas no solo com a demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa para outra, excetua-se ao número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa a família que possui convívio diário e more na mesma casa, caso este em que poderão sentar no máximo 4 (quatro) pessoas, incluindo na contagem crianças;

d.3) a feira municipal funcionará com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, proibido o consumo de alimentos e bebidas no local e suas adjacências, possibilitada a comercialização mediante entrega por delivery, quando for o caso;

d.4) as atividades religiosas deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO V deste decreto**;

d.5) as atividades turísticas deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO VI deste decreto**;

d.6) fica terminantemente proibido o acesso as praias de água doce abertas ao público como “praia do Sol”, “praia da Lua”, “ilhinha” e similares, excetuando-se os pontos turísticos citados no item acima, que obedecerão protocolo rígido de controle de acesso e permanência por seus respectivos responsáveis;

e) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

#### IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes deverão ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Xavantina/MT.

§ 2º Em caso de agravamento da classificação de risco em 04 (quatro) boletins informativos consecutivos, o Prefeito Municipal poderá adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias,

ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior, editando um novo decreto com a nova classificação expressa.

**§ 3º As medidas que deverão ser tomadas/respeitadas com a vigência/publicação deste decreto correspondem as previstas no inciso I deste artigo; Nível de Risco BAIXO.**

Art. 6º Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**§ 3º Os atos fiscalizatórios realizados durante a vigência do Decreto de nº 3.970 de 29 de Outubro de 2020 que destoarem das diretrizes deste Decreto serão automaticamente revisados/flexibilizados, permanecendo a responsabilidade civil e criminal do autuado pelos atos anteriormente praticados, conforme o caso.**

Art. 7º As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de Outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS;

|                       | Taxa de Crescimento de Contaminação TCC |           |            |               |
|-----------------------|-----------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| Taxa de ocupação UTIS | Menor de 20%                            | 21% a 40% | 41% a 100% | Maior de 100% |
| Menor que 60%         | BAIXO                                   | BAIXO     | MODERADO   | MODERADO      |
| 60% a 80%             | BAIXO                                   | BAIXO     | MODERADO   | ALTO          |
| Maior que 80%         | BAIXO                                   | MODERADO  | ALTO       | ALTO          |

#### ANEXO II

##### MUNICÍPIOS COM 51 A 150 CASOS ATIVOS;

|                       | Taxa de Crescimento de Contaminação TCC |           |            |               |
|-----------------------|-----------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| Taxa de ocupação UTIS | Menor de 20%                            | 21% a 40% | 41% a 100% | Maior de 100% |
| Menor que 60%         | BAIXO                                   | BAIXO     | MODERADO   | ALTO          |
| 60% a 80%             | BAIXO                                   | MODERADO  | ALTO       | MUITO ALTO    |
| Maior que 80%         | MODERADO                                | ALTO      | MUITO ALTO | MUITO ALTO    |

#### ANEXO III

##### MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS;

|                       | Taxa de Crescimento de Contaminação TCC |            |            |               |
|-----------------------|-----------------------------------------|------------|------------|---------------|
| Taxa de ocupação UTIS | Menor de 20%                            | 21% a 40%  | 41% a 100% | Maior de 100% |
| Menor que 60%         | BAIXO                                   | MODERADO   | ALTO       | MUITO ALTO    |
| 60% a 80%             | MODERADO                                | ALTO       | MUITO ALTO | MUITO ALTO    |
| Maior que 80%         | ALTO                                    | MUITO ALTO | MUITO ALTO | MUITO ALTO    |



**ANEXO IV****E-MAILS E CONTATOS DOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA;****1) Sede da Prefeitura Municipal - telefone (66) 3438-2653:**

2) Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br;

3) Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br;

4) Gerência de Tesouraria: finanzas@novaxavantina.mt.gov.br;

5) Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br;

6) **Gerência de Tributação e Arrecadação:** (66) 3438 -1373 (horário de atendimento via telefone das 12 horas às 18 horas) ou tributos@novaxavantina.mt.gov.br;

7) Compras e licitações: (66) 3438-3362 ou compras@novaxavantina.mt.gov.br ou licitacao@novaxavantina.mt.gov.br – sessões licitatórias mantidas normalmente, nas modalidades presencias os participantes devem adotar todas as medidas pertinentes e necessárias de prevenção;

8) Procuradoria Geral: procuradorianx@outlook.com;

9) Auditoria e Controladoria Geral: controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br;

10) Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br;

11) Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou caenxmt@gmail.com;

12) Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ e a Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou exatorianx@gmail.com, atendimento presencial das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

13) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438-1232 ou semecnx@hotmail.com;

14) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

15) Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

16) Secretaria Municipal de Assistência Social: (66) 3438-2356 ou secprosocial@hotmail.com; **atendimento presencial das 12 às 18 horas;**

17) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br;

18) Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou infra@novaxavantina.mt.gov.br ou obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com;

19) Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou sedelnx1@bol.com.br;

20) Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou tutelarnx@hotmail.com; e

21) Fundo Municipal de Previdência – PREVINX: (66) 3438-2141/ (66) 98437-6623

ou previnx.nx@gmail.com ou carlospmnx@gmail.com.

**ANEXO V****PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM NOVA XAVANTINA.**

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas no âmbito das atividades religiosas de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada das atividades religiosas** em Nova Xavantina, estabelecendo;

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V- ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, especialmente quando se tratar de pessoas idosas.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos templos, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser proibidas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos e rodas de conversa.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas efetivas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas, tanto na entrada quanto na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 9º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros, recomenda-se que devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, devendo as instituições religiosas adotarem campanhas de conscientização deste público em específico e da importância do cumprimento do contido deste artigo.

Art. 12 Caso haja nos templos, espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Existindo cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados, tais como confissões, orações e outros, devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

**Art. 16 Recomenda-se que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.**

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados sempre após cada uso.

Art. 19 O método de coleta das contribuições, ofertas financeiras devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

**Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.**

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

**Art. 24 Todos os ambientes devem, sempre que possível, ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.**

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, e ventiladores, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 26 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 27 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 28 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e criminal dos agentes infratores.

Art.29 As instituições religiosas em atenção ao princípio da solidariedade existente entre as instituições públicas e as privadas com fins humanitários e religiosos devem agir, de modo, a conscientizar os seus colaboradores a tomar os devidos e necessários cuidados não só no âmbito do culto, mas também no domiciliar e social, cabendo sempre que possível comunicar ao órgão responsável desta municipalidade os casos suspeitos que surgirem para o pronto atendimento e providências médicas necessárias.

**Art. 30 Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos,** levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado de Mato Grosso.

## ANEXO VI

### PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xa-

vantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

A retomada será complexa e dependerá de vários fatores, sendo os protocolos de segurança, um dos eixos principais deste processo.

#### 1. OS TURISTAS DEVEM:

*Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; Se apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado); Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies; Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.*

#### PROTOCOLO BÁSICO

#### 2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

*Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia; Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.*

#### 3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

*Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os vi-*

*sitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.*

#### 4. HIGIENE PESSOAL

*Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020). Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;*

#### 5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

*Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gondolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.*

#### 6. COMUNICAÇÃO

*Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, aler-*

tando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

## 7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de Outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1355/2020

#### PORTARIA N.º 1355/2020

Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian Souza Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 744, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/4/2012 a 8/4/2017.

**Parágrafo único.** A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2020 a 30/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.979, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

#### DECRETO N.º 3.979, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa de moto taxi, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.139, de 14 de novembro de 2005 e demais legislação pertinente à matéria;

- considerando que o último reajuste da tarifa dos serviços de transporte alternativo moto-taxi, foi concedido em fevereiro de 2017, ou seja, há mais de 3 (três) anos;

- considerando os constantes reajustes de preços dos insumos, de modo especial, os preços dos combustíveis, peças e os serviços de manutenção de veículos;

- considerando solicitação dos motos-taxistas de reajuste na tarifa dos serviços de transporte alternativo moto-taxi; **Decreta**:

**Art. 1º** Concede reajuste no valor da tarifa dos serviços de transporte alternativo moto-táxi, passando a vigorar tarifa única de R\$ 8,00 (oito reais) para as corridas realizadas dentro do perímetro urbano de Nova Xavantina - MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1349/2020

#### PORTARIA N.º 1349/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danusa Prisyla de Sousa**, Biomédica, Matrícula Funcional 3522, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/4/2019 a 26/4/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2020 a 30/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1327/2020.****PORTARIA N.º 1327/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, Matrícula Funcional 3934, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 3/10/2020 a 1/11/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1328/2020.****PORTARIA N.º 1328/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Altamirando Pinto de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 159, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 29/9/2020 a 28/10/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N.º 3.978, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO N.º 3.978, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

*Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 054/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 18.976 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Loni Henicka**, brasileiro(a), divorciada portador(a) do CI/RG n.º 1002454443-SSP-RS, inscrito(a) no CPF sob o n.º 928.612.371-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – lote desmembramento:** 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 15-A da Quadra 104, bairro Tonetto (antigo loteamento Nova Brasília)**, Cadastro Municipal 001.09.104.15A.001, nesta cidade, de **Adelson Vieira Farias**, portador(a) do CI/RG n.º 3728540-DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 820.946.321-72, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rondonópolis, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 15, medindo 30,00 metros, lado es-



querdo para os lotes 13 e 14, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 10, medindo 7,50 metros;

**II – lote desmembramento/Remanescente:** 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 15 da Quadra 104, bairro Tonetto (antigo loteamento Nova Brasília), Cadastro Municipal 001.09.104.15.001**, nesta cidade, de **Eudásia de Almeida Lima**, portador(a) do CI/RG n.º 0575597-2-SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 914.412.341-87, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rondonópolis, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 16, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 15-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 10, medindo 7,50 metros.

**Parágrafo único.** Integram o presente Decreto: ART 1220200122068, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Valéria Magna Gonzaga Ferreira, Engenheira Civil - RNP 1218843594.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1329/2020.

##### PORTARIA N.º 1329/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Ribeiro Vieira Brito**, Apoio Administrativo

Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4065, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 5/10/2020 a 3/11/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1330/2020.

##### PORTARIA N.º 1330/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/10/2020 a 3/11/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1331/2020.**

**PORTARIA N.º 1331/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Jacinta Baumgratz Thomé**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 8/10/2020 a 6/11/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1322/2020**

**PORTARIA N.º 1322/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional

20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2018 a 15/2/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/10/2020 a 14/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1369/2020.**

**PORTARIA N.º 1369/2020.**

*Dispõe sobre a concessão de Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 a servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020 que “Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes” e suas alterações posteriores, de acordo com demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19, aos servidores públicos municipais - profissionais da saúde, abaixo relacionados, designados para atuar na área de isolamento da COVID-19, no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes:

I – **Enfermeiro** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

- a) Aldo Wesley Silva Santana, Matrícula Funcional 4471;
- b) Maria Helena Correia da Silva, Matrícula Funcional 4460;
- c) Natalia Isabele Macedo, Matrícula Funcional 4461;

II – **Técnico de Enfermagem** – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base:

- a) Divina Nascimento das Neves, Matrícula Funcional 3399;
- b) Joice Ap. Moura Toledo, Matrícula Funcional 4442;
- c) Francieli Swidzikiewicz, Matrícula Funcional 4462;

III – **Fisioterapeuta** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

- a) Thamyras Nakayra Barzotto, Matrícula Funcional 3407;
- b) Olivia Oliveira Serpa, Matrícula Funcional 3383.

*Parágrafo único.* No termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.209/2020, os servidores de que trata o caput deste artigo, farão jus ao recebimento da Gratificação especial temporária de combate a COVID-19 no mês de outubro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1348/2020**

**PORTARIA N.º 1348/2020**



*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Andrea Arraz Pessoa**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4380, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/5/2019 a 26/5/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/11/2020 a 4/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1370/2020.

##### PORTARIA N.º 1370/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 8/10/2020 a 13/10/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1357/2020.

##### PORTARIA N.º 1357/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 7/10/2020 a 16/10/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1371/2020

##### PORTARIA N.º 1371/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais*,

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/4/2018 a 10/4/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/10/2020 a 22/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1333/2020**

**PORTARIA N.º 1333/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenildes Barreira Américo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/4/2017 a 13/4/2018.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2020 a 12/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1334/2020**

**PORTARIA N.º 1334/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenildes Barreira Américo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/4/2018 a 13/4/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/11/2020 a 2/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1335/2020**

**PORTARIA N.º 1335/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2018 a 11/2/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2020 a 25/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1336/2020**

**PORTARIA N.º 1336/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Domenice Cristina Terebinto**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1982, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2020 a 2/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1337/2020****PORTARIA N.º 1337/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Vilela da Silva Santos**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2019 a 2/1/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 30/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1338/2020****PORTARIA N.º 1338/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnólia Aguiar Soares**, Assessora Externa, Matrícula Funcional 4048, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 2/2/2019 a 1/2/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/9/2020 a 28/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1339/2020****PORTARIA N.º 1339/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Simone da Silva Pena**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4007, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/6/2019 a 31/5/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/11/2020 a 1/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1340/2020****PORTARIA N.º 1340/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 7/4/2019 a 6/4/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1341/2020****PORTARIA N.º 1341/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 189, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 7/6/2014 a 6/6/2019.

**Parágrafo único.** A **licença prêmio por assiduidade** de que trata o **caput** deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1342/2020**

**PORTARIA N.º 1342/2020**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2011 a 31/1/2016.

**Parágrafo único.** A **licença prêmio por assiduidade** de que trata o **caput** deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 30/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1343/2020**

**PORTARIA N.º 1343/2020**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Lane Alves Marques**, Agente de

Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3660, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2012 a 1/7/2017.

**Parágrafo único.** A **licença prêmio por assiduidade** de que trata o **caput** deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1344/2020**

**PORTARIA N.º 1344/2020**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017.

**Parágrafo único.** A **licença prêmio por assiduidade** de que trata o **caput** deste artigo, compreenderá ao período de 8/10/2020 a 6/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1345/2020**

**PORTARIA N.º 1345/2020**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Moreira Marques**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2013 a 4/9/2019.



**Parágrafo único.** A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1346/2020

##### PORTARIA N.º 1346/2020

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1342/2020 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a servidora em seu período de gozo de licença prêmio por assiduidade, foi convocada a realizar viagem no interesse dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1342/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de *licença prêmio por assiduidade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2011 a 31/1/2016.

§ 1º Em razão da convocação em referência, a *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 6/10/2020.

§ 2º O saldo remanescente da *licença prêmio por assiduidade*, compreenderá ao período de 9/10/2020 a 30/10/2020.

§ 3º Os dias 7 e 8/10/2020, objetos de convocação para retornar aos trabalhos, serão usufruídos em data definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocasião em que a Gerência de Gestão de Pessoas procederá com os registros em folha de ponto.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1347/2020

##### PORTARIA N.º 1347/2020

*Dispõe sobre a nomeação de leiloeiro e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.225, de 29 de setembro de 2020 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação*

*federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis de propriedade do Município;*

Considerando que a alienação em leilão será processada de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujos bens móveis diversos serão vendidos no estado em que se encontram;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei n.º 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que a alienação de bem atende ao relevante interesse público municipal; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear e autorizar o servidor público municipal efetivo **Walmir Aruda Costa**, Matrícula Funcional n.º 58, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial do Município, como **Leiloeiro**, para conduzir a alienação de imóvel de que trata a Lei Municipal n.º 2.225, de 29 de setembro de 2020 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis de propriedade do Município.*

**Art. 2º** O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º** Compete ao Leiloeiro organizar a relação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação, será a comissão processante do presente leilão.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 6 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1354/2020

##### PORTARIA N.º 1354/2020

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de *licença prêmio por assiduidade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Natal de Jesus Leite**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1987, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2014 a 31/12/2018.

**Parágrafo único.** A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/11/2020 a 8/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1353/2020**

**PORTARIA N.º 1353/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sintia Ferreira Bispo**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1978, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2019 a 2/1/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/11/2020 a 8/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1352/2020**

**PORTARIA N.º 1352/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Antunes F. de Souza**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2019 a 31/3/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2020 a 30/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1351/2020**

**PORTARIA N.º 1351/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Etelvina Pinto Ribeiro**, Atendente, Matrícula Funcional 3897, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/5/2019 a 5/5/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2020 a 30/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**CONCURSO 01/2017 - COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO**

**COMUNICADO**

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ**, nomeada através da Portaria de nº. 1023 de 11 de agosto de 2020, publicada em 14 de agosto de 2020 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 3.543 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de professora, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 09 de outubro de 2020.

**Wania Maria Gonçalves**

Gerente de Gestão de Pessoas **COMUNICADO**

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ**, nomeada através da Portaria de nº. 1023 de 11 de agosto de 2020, publicada em 14 de agosto de 2020 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 3.543 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de professora, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 09 de outubro de 2020.

**Wania Maria Gonçalves**

Gerente de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1350/2020**

**PORTARIA N.º 1350/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*



O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dilíge Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2019 a 9/9/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/11/2020 a 19/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1367/2020**

**PORTARIA N.º 1367/2020**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 828/2019 que dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 40/2.017**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Big Brain Comunicação Ltda - ME** que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade e propaganda – **Concorrência Pública nº 002/2.017**, resolve:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 828/2019 que “nomeia os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 40/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria” **passa a vigorar acrescido do inciso III:**

“**Art. 1º** .....  
.....

**I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;**

**II – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260;**

**III – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.”**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1368/2020**

**PORTARIA N.º 1368/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Raiane Andréia Souza**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4366, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2019 a 1/4/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2020 a 2/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1362/2020**

**PORTARIA N.º 1362/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vilson José Barichello**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 11/10/2020 a 16/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1361/2020**

**PORTARIA N.º 1361/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Franciele Aprigio Cunha**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4459, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 4/10/2020 a 13/10/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1318/2020

##### PORTARIA N.º 1318/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Herick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/10/2020 a 29/10/2020.

§ 2º O servidor de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o abono de férias (1/3) na folha de pagamento maio/2020, oportunidade que ficou restando apenas os 10 (dez) dias de gozo de férias.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1319/2020

##### PORTARIA N.º 1319/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/2/2018 a 14/2/2019.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 30/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1320/2020

##### PORTARIA N.º 1320/2020

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Pereira de Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30/9/2020 a 9/10/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 2 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1321/2020

##### PORTARIA N.º 1321/2020

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 042/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Comercial Industrial e Agrícola Noidori Ltda** que tem por objeto a *locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Avenida Estevão de Mendonça, lote 14 da quadra 36, nesta cidade, destinado exclusivamente ao funcionamento do armazenamento de pneus velhos recolhidos na cidade pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins – Dispensa de Licitação nº 008/2.020*, resolve:

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, **para atuar na fiscalização do Contrato de Locação nº 042/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Dilson Lucas Fernandes Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

II – **Thiago Jocélio Moreira Sales**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;

III – **Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4261.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Locação nº 042/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de maio de 2018.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1332/2020

##### PORTARIA N.º 1332/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marli Okida Teixeira de Oliveira**, Médica, Matrícula Funcional 3963, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/1/2018 a 22/1/2019.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2020 a 10/12/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.976 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

##### DECRETO N.º 3.976 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

*Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 053/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembramento de 03 (três) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 19.537 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Daiane Sousa Santos**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1964253-9-SESP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 019.144.201-10, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – lote desmembramento/remanescente:** 01 (um) lote urbano, com área de 200,00m², denominado de **Lote 12 da Quadra 57, Cadastro Municipal 001.15.057.12.001**, nesta cidade, de **Daiane Sousa Santos**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua 15, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 06, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-A, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 10,00 metros;

**II – lote desmembramento:** 01 (um) lote urbano, com área de 200,00m², denominado de **Lote 12-A da Quadra 57, Cadastro Municipal 001.15.057.12A.001**, nesta cidade, de **Ana Maria da Silva**, portador(a) do CI/RG n.º 0567180-9, inscrito(a) no CPF sob o n.º 327.603.101-91, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 15, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-B, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 10,00 metros;

**III – lote desmembramento:** 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 12-B da Quadra 57, Cadastro Municipal 001.15.057.12B.001**, nesta cidade, de **Michelly Cristiny Martins Mendonça**, portador(a) do CI/RG n.º 2626482-0, inscrito(a) no CPF sob o n.º 054.856.501-55, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua 15, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 12-A, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua Venha Ver, (antiga Rua 03), medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 20,00 metros.

**Parágrafo único.** Integram o presente Decreto: ART 1220200105535, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva, Engenheiro Civil - RNP 2615345737.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1323/2020****PORTARIA N.º 1323/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 12/4/2014 a 11/4/2019.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1324/2020****PORTARIA N.º 1324/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 01 de outubro de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ângelo Aparecido Marin**, Professor, Matrícula Funcional 964, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 28/9/2020 a 2/10/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N.º 3.977, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO N.º 3.977, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

*Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 055/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil – Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembramento de 02 (dois) lotes urbano** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 11.355 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Lindomar do Nascimento**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1.397.654-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 364.920.511-49, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – lote desmembramento/remanescente:** 01 (um) lote urbano, com área de 153,00m², denominado de **Lote 13 da Quadra 2 “C-4”, Cadastro Municipal 001.01.002C4.13.001**, nesta cidade, de **Lindomar do Nascimento**, já qualificado(a) no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Campo Grande, medindo 8,50 metros, lado direito para o lote 11, medindo 18,00 metros, lado esquerdo para a Travessa Canarana, medindo 18,00 metros e fundos para o lote 13-A, medindo 8,50 metros;

**II – lote desmembramento:** 01 (um) lote urbano, com área de 59,50m², denominado de **Lote 13-A da Quadra 2 “C-4”, Cadastro Municipal 001.01.002C4.13A.001**, nesta cidade, de **Blindagem Security Monitoramento Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.634.072/0001-56, situada na Travessa Canarana, s/n, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Travessa Canarana, medindo 7,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 8,50 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 8,50 metros e fundos para o lote 11, medindo 7,00 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART 1220200061902, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Rosana Klaus, Engenheira Civil, CREA MT 042962, RNP 121.744.975-2.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1360/2020****PORTARIA N.º 1360/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do



*Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 16/10/2020 a 8/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1325/2020.

##### PORTARIA N.º 1325/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Estácio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 5/10/2020 a 3/11/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1326/2020.

##### PORTARIA N.º 1326/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 5/10/2020 a 3/11/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 5 de outubro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

##### CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2020

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2.020

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADEMAR DE SOUZA PENA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, o **BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020**, em conformidade com o art. 52 da LRF.

*Novo Horizonte do Norte, Em 09 de Outubro de 2.020.*

*Ademar de Souza Pena*

*Presidente*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº012/2020**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves torna público a quem possa interessar que esta é disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, O **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP** do mês de **AGOSTO** de 2020, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 09 de outubro de 2020

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 061/2020 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**,

no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, do exercício de 2020, um crédito suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.281/2019, de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.0001.2001.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P Jurídica R\$ 6.000,00

01.031.0001.2001.33.90.93.00 – Indenizações Restituições R\$ 25.000,00

01.031.0001.2001.31.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS R\$ 1.000,00

**TOTAL R\$ 32.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizada em igual importância as seguintes dotações do orçamento-programa, abaixo discriminadas:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.1001.44.90.52.00 – Equip. Material Permanente R\$ 7.500,00**

**01.031.0001.2001.31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários R\$ 500,00**

**01.031.0001.2001.31.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis P. Civil R\$ 1.000,00**

**01.031.0001.2001.33.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 11.000,00**

**01.031.0001.2001.33.90.41.00 – Contribuições R\$ 1.500,00**

**01.031.0001.2001.33.90.33.00 – Passagens Desp. Locomoção R\$ 3.150,00**

**01.031.0001.2001.33.90.92.00 – Despesas Exercício Anterior R\$ 1.200,00**

**01.031.0001.2001.33.90.14.00 – Diárias Civil R\$ 6.150,00**

**TOTAL R\$ 32.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de setembro de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**DECRETO: 060/2020**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.020, um crédito suplementar no valor de **R\$607.100,00(SEISCENTOS E SETE MIL E CEM REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

|                                                         |           |                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------|------------|
| 0265-08.002.10.305.0007.1086.449052000000-SUPLEMENTACAO | 1.100,00  | 0690-09.005.08.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO | 5.000,00   |
| 1020.449052000000-SUPLEMENTACAO                         | 5.000,00  | 0170-08.002.10.301.0005.1020.449052000000-SUPLEMENTACAO | 5.000,00   |
| 0178-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00 | 0243-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO | 20.000,00  |
| 0246-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO | 30.000,00 | 0252-08.002.10.303.0008.2017.339030000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00  |
| 0520-10.004.12.361.0011.1017.449052000000-SUPLEMENTACAO | 25.000,00 | 0622-11.002.26.782.0015.2066.339039000000-SUPLEMENTACAO | 30.000,00  |
| 0637-11.003.15.451.0015.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00 | 0626-11.003.15.451.0015.1039.449051000000-SUPLEMENTACAO | 215.000,00 |
| 0619-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO | 20.000,00 | 0623-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO | 60.000,00  |
| 0690-09.005.08.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00 | 0650-11.004.17.512.0015.2068.339030000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00  |
| 0433-10.002.12.361.0011.2114.339030000000-SUPLEMENTACAO | 1.000,00  | 0671-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO | 15.000,00  |
| 0181-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00 | 0261-08.002.10.304.0007.2016.339030000000-SUPLEMENTACAO | 2.000,00   |
| 0675-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO | 12.000,00 | 0096-06.004.04.121.0002.1003.449052000000-SUPLEMENTACAO | 5.000,00   |
| 0635-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO | 1.000,00  | 0637-11.003.15.451.0015.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO | 15.000,00  |
| 0174-08.002.10.301.0005.2012.319016000000-SUPLEMENTACAO | 5.000,00  | 0171-08.002.10.301.0005.2012.319040000000-SUPLEMENTACAO | 15.000,00  |
| 0196-08.002.10.301.0005.2014.319011000000-SUPLEMENTACAO | 10.000,00 | 0267-08.002.10.305.0007.2094.319011000000-SUPLEMENTACAO | 15.000,00  |
| 0692-08.002.10.122.0117.2121.319004000000-SUPLEMENTACAO | 20.000,00 | 0667-12.001.20.122.0015.2055.319011000000-SUPLEMENTACAO | 20.000,00  |

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 607.100,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| 0144-07.002.28.846.0009.2117.339047000000-REDUCAO | 80.000,00 |
| 0157-08.002.10.122.0004.2011.339039000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0169-08.002.10.128.0015.2116.339039000000-REDUCAO | 10.500,00 |
| 0199-08.002.10.301.0005.2014.319094000000-REDUCAO | 10.500,00 |
| 0202-08.002.10.301.0005.2014.339030000000-REDUCAO | 30.000,00 |
| 0218-08.002.10.301.0014.2090.319004000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0219-08.002.10.301.0014.2090.319011000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0232-08.002.10.301.0015.2095.339039000000-REDUCAO | 45.000,00 |
| 0235-08.002.10.302.0006.2015.319004000000-REDUCAO | 50.000,00 |
| 0237-08.002.10.302.0006.2015.319013000000-REDUCAO | 20.000,00 |



|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| 0240-08.002.10.302.0006.2015.319094000000-REDUCAO | 15.750,00 |
| 0248-08.002.10.302.0006.2015.339092000000-REDUCAO | 11.000,00 |
| 0254-08.002.10.304.0007.2016.319004000000-REDUCAO | 10.000,00 |
| 0266-08.002.10.305.0007.2094.319004000000-REDUCAO | 10.000,00 |
| 0279-08.002.10.305.0007.2099.319011000000-REDUCAO | 40.000,00 |
| 0304-09.005.08.241.0010.2038.339030000000-REDUCAO | 10.000,00 |
| 0334-09.005.08.244.0010.1066.449052000000-REDUCAO | 10.500,00 |
| 0333-09.005.08.244.0010.1059.449052000000-REDUCAO | 10.500,00 |
| 0335-09.005.08.244.0010.1104.449052000000-REDUCAO | 10.500,00 |
| 0373-09.005.08.244.0010.2060.339036000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0394-10.002.12.306.0011.2019.339030000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0395-10.002.12.306.0011.2020.339030000000-REDUCAO | 30.000,00 |
| 0396-10.002.12.306.0011.2021.339030000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0400-10.002.12.361.0011.1010.449051000000-REDUCAO | 20.000,00 |
| 0403-10.002.12.361.0011.1013.449052000000-REDUCAO | 25.000,00 |
| 0431-10.002.12.361.0011.2112.339030000000-REDUCAO | 37.850,00 |

**TOTAL DAS REDUÇÕES 607.100,00**

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte(MT), em 01 de setembro de 2020.**

**Silvano Pereira Neves**

**Prefeito Municipal em Exercício**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**


---

**FINANÇAS**  
**ITR . EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00004**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 08 de Outubro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

CLEIDE GAUDENCIO SILVA 265.953.701-15 1044/00052/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903

Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

Data de afixação:08/10/2020

Data de desafixação:23/10/2020

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **26/10/2020**, às 08H00, para o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente (Papeleria, Tecidos, Toners e Cartuchos) para Atendimento das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br).

Novo Mundo, MT, 09 de outubro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

**Pregoeira Oficial**

Antonio Mafini

**Prefeito Municipal**

**FINANÇAS**  
**ITR . EDITAL DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N°00002**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 08 de Outubro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ARNALDO LUIZ ZAFONATTO 056.337.619-87 1044/00023/2020

GERALDO AIRES DE SOUZA NUNES 380.409.131-87 1044/00024/2020

GERALDO AIRES DE SOUZA NUNES 380.409.131-87 1044/00025/2020

JOAO CARLOS DEL MORAL 581.203.949-68 1044/00026/2020

JOAO CARLOS DEL MORAL 581.203.949-68 1044/00027/2020

JOAO VALTER RIBEIRO 013.855.841-81 1044/00028/2020

JOAO VALTER RIBEIRO 013.855.841-81 1044/00029/2020

LAUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO 281.710.809-44 1044/00010/2020

LAUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO 281.710.809-44 1044/00011/2020

OTACILIO BELMONTE DA SILVA 325.181.611-04 1044/00045/2020

OTACILIO BELMONTE DA SILVA 325.181.611-04 1044/00046/2020

SILVINO FERNANDES DAL BO 212.375.149-91 1044/00048/2020

SILVINO FERNANDES DAL BO 212.375.149-91 1044/00049/2020

VILMAR CHITOLINA JUNIOR 044.817.691-22 1044/00050/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903

Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

Data de afixação:08/10/2020

Data de desafixação:23/10/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N°. 1843 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

#### DECRETO N°. 1843 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N° 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:

I – dois membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – um membro representante da Secretaria Municipal de Finanças e orçamento;

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo a indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§ 2º As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverá ser, de forma prévia, submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.[1]

§ 3º A designação por portaria dos membros do comitê previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

**Art. 3º** - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 4º** O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 420/2020, e alterações posteriores.

**Art. 5º** - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com a sociedade civil.

#### CAPÍTULO II

##### DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

**Art. 10** - Em conformidade com a Lei Municipal n. 1884 de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – (...)

II – (...)

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

**Art. 11** - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

**Art. 12** - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados muitos projetos.

§ 2º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

**Art. 13** - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**Art. 14** - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal de finanças e orçamento, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 15. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra meses após o prazo previsto, multa de 20% (vinte por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

**Art. 16** - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Finanças e orçamento e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

**Art. 17** - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

**Art. 19** - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

**Art. 20** - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

[1] Caso o Município não possua Conselho de Cultura, a sugestão é que, na composição do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, sejam inseridos membros representantes da sociedade civil, de forma paritária, como forma de gestão democrática e participação social na respectiva política.

### LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

##### PREGÃO ELETRÔNICO 090/2019

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços Nº 090/2019 Pregão Eletrônico 090/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo (III etapa) para SAMU, Insumos de Diabetes, Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento, Farmácia Básica - Média e Alta Complexidade e Raio X**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 21/01/2021. Item cancelado e empresa abaixo:

| Empresa:                               |        |                                                                         | CNPJ da Empresa          |        |      |        |
|----------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|------|--------|
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA |        |                                                                         | CNPJ: 12.889.035/0001-02 |        |      |        |
| 14                                     | 493327 | DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA. VIA PARENTERAL | UNIDADE                  | 600,00 | 1,27 | 762,00 |

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de outubro de 2020.

### OUIVORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1844/2020

#### DECRETO Nº 1844/2020

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 647 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, E DIANTE DA NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO REFERIDO CONSELHO:

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação:

**a) Representantes do Poder Executivo Municipal:** Titular: VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA Suplente: ROSILENE GONÇALVES BARBOSA DA SILVA Titular: VANDA FERNANDES SOARES Suplente: FRANCISCA MOREIRA BRAGA **b) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:** Titular: ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA Suplente: ALESSANDRA LEMES VIEGAS **c) Representantes dos Diretores de Educação Básica Pública:** Titular: LEILA MINATTO Suplente:

FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA **d) Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública:** Titular: MARIA AUXILIADORA DA SILVA Suplente: JANAINA SOUZA DE MENEZES **e) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:** Titular: SUELLEN CRISTINA DA SILVA Suplente: ELAINE COSTA DE JESUS Titular: CASSIANA CAMARGO FERREIRA Suplente: PATRICIA MACEDO CARLINI **f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:** Titular: GILMAR PEREIRA BARBOSA Suplente: FRANCISCA DA SILVA HOPPEN

Titular: MARIA EDUARDA ALVES LEITE

Suplente: RONALDO EDUARDO GONÇALVES FELTRIN

**g) Representantes do Conselho Tutelar:** Titular: SARA APARECIDA MARQUES Suplente: SILVANA REGINA FABRIN

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2019****PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019**

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços N° 086/2019 Pregão Eletrônico 086/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Itens cancelados e empresa abaixo:

| Empresa:                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                     |         | CNPJ da Empresa           |       |           |  |
|-----------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------|-------|-----------|--|
| <b>DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>    |        |                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>02.520.829/0001-40</b> |       |           |  |
| 9                                                         | 497317 | ATENOLOL - concentracao/dosagem 50mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.                                                                                                                                                     | UNIDADE | 240.000,00                | 0,04  | 9.600,00  |  |
| Empresa:                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                     |         | CNPJ da Empresa           |       |           |  |
| <b>GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>17.472.278/0001-64</b> |       |           |  |
| 38                                                        | 492925 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - latex natural integral e uniforme, MEDIO, lubrificada compo bioabsorvivel, descartavel, minimo 80 mm. CAIXA COM 100 UNIDADE                                                                                  | CAIXA   | 2.000,00                  | 15,69 | 31.380,00 |  |
| 37                                                        | 492924 | LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com textura uniforme, sem falhas e anatomica, lubrificada, no tamanho PEQUENO, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em pares, o produto devera ser entregue acompanhado do ca, e laudo anal...C/ 100 UNID | CAIXA   | 2.500,00                  | 16,00 | 40.000,00 |  |

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de outubro de 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 349.2020**

**PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 349.2020**

**De:** Assessoria Jurídica do município de Paranatinga

**Para:** Comissão Permanente de Processo Administrativo Fiscal

**REFERENCIA:** PROCESSO PASF N. 014/2020/

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 1224/ TERMO DE INTERDIÇÃO N° 1225**

**1. Relatório**

O notificado VALDOMIRO DA SILVA BRITO empresa com nome fantasia "ESPETINHO DO VALDOMIRO" apresentou Recurso administrativo em razão do processo PASF n. 014/2020.

O termo de notificação n° 1224 dispõe que a vigilância sanitária compareceu em 24 de abril de 2020 ao estabelecimento e verificou irregularidades quanto a higienização do local e falta de alvará de funcionamento.

**2. Admissibilidade**

Inicialmente cumpre avaliar os requisitos de procedimentalidade dos autos e do recurso administrativo.

Quanto ao auto de notificação e interdição atendem todos as formalidades previstas no art. 84 do Lei Estadual n. 7.110/99 que versa sobre a procedimentalidade do PASF.

Em 09 de setembro de 2020 fora encaminhado a decisão contida no parecer em processo administrativo sanitário fiscal n° 14/2020, tendo a notificada prazo de 15 dias para apresentação de recurso, apresentado em 14 de setembro de 2020, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 93 do Lei Estadual n. 7.110/99.

Pois bem.

**3. Parecer**

O código sanitário municipal dispõe:

**Art. 170 – Constitui-se infração, toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do seu poder de polícia.**

A vigilância sanitária no uso de suas atribuições convocada pela Polícia Militar identificou no dia 18 de julho de 2020 o cometimento das seguintes infrações:

*Art. 10 - São infrações sanitárias:*

(...)

*XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:*

(...)

*Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.*

*Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.*

O Decreto municipal n. 1739/2020 vigente na data dos fatos versava:

*Artigo 27. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal n° 1828 de 26 de novembro de 2019, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento e a aplicação de multa.*

Assim, em análise aos autos e a legislação, vislumbra-se o entendimento da ocorrência da infração, porém a culminações de multa, interdição e suspensão do alvará mostra-se desarrazoado.

Argumenta o recorrente que no momento da interdição, o local não estava em funcionamento e não estava comercializando produtos.

É de responsabilidade do recorrente, que realize a organização e higienização do local de acordo com a resolução RDC N° 216/2004 e demais atos normativos.

Insta registrar que no presente momento a higienização é a única medida assertiva para preservar a saúde dos munícipes, redobrado a atenção face ao COVID-19.

Necessário ser observado a gravidade do fato tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública.

*O julgamento deve ser realizado com base na acusação (infração descrita no auto), na manifestação do autuado (defesa e/ou impugnação), na apreciação das provas e*



no relatório do servidor autuante.

Considerando que a sanção administrativa é uma penalidade aplicada quando o infrator comete qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as normas sanitárias tipificadas como infração administrativa, imposta pelo Poder Público em decorrência da prática de infração administrativa prevista em lei e deve ser proporcional à violação cometida e ao dano causado, sem deixar de apresentar conteúdo intimidatório e punitivo.

Para que uma penalidade seja aplicada é preciso que todas as formalidades processuais determinadas em lei sejam cumpridas e a decisão seja condenatória.

A infração sanitária não é de menor importância em relação aos delitos comuns, já que é cometida contra a saúde pública. Portanto, o ordenamento processual deve ser obedecido e a decisão fundamentada.

Passa-se a analisar o *quantum debeatur* da sanção administrativa.

A legislação dispõe (CSM):

**Art. 177 – as penalidades podem ser aplicadas cumulativamente à multa primária.**

(...)

**Art. 187 – A Procuradoria, através do Procurador, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes dos autos de infração.**

(...)

**Art. 209 – Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro e em triplo em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal.**

Deste modo, têm-se que o estabelecimento está interdito por medida cautelar por mais de cinco meses.

Libera-se o recorrente da multa de 300 UPF/UPM – Paranatinga-MT aplicada pela Comissão Permanente de PASF por ser mostrar desarrazoada.

Suspende-se o alvará de funcionamento da pessoa jurídica VALDOMIRO DA SILVA BRITO, e condiciona-se o funcionamento com a quitação de todos os débitos fiscais concernente a empresa.

Entende-se que interdição cautelar combinada com a suspensão do alvará caracteriza sanção adequada face a infração cometida.

#### 4. Conclusão

Diante dos fatos apresentado e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da multa aplicada pela mesma (respeitou os limites legais), **é de opinião deste Departamento Jurídico pela liberação da multa de 300 UPF/UPM – Paranatinga-MT estabelecida contra a pessoa jurídica VALDOMIRO DA SILVA BRITO**, diante da ocorrência trazida a baila *in casu*, bem como PROCEDA-SE COM A SUSPENSÃO o alvará de funcionamento da pessoa jurídica VALDOMIRO DA SILVA BRITO, e que após a quitação completa dos débitos fiscais com o município de Paranatinga-MT, poderá ser reativado o alvará.

Considerando o Código Sanitário Municipal (CSM) e o atual Decreto Municipal n. 1834/2020, após quitação dos débitos, a desinterdição será condicionada fiscalização e posterior aprovação pela Vigilância Sanitária e vistoria desde exímio departamento ao estabelecimento o alvará de funcionamento da pessoa jurídica VALDOMIRO DA SILVA BRITO, para averiguar as adequações promovidas.

É o nosso parecer.

Paranatinga/MT; 05 de setembro de 2020

**DANIEL SCHILO**

**Procurador Jurídico**

**Portaria 447/2017**

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2020.**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Instituiu Fundo Municipal do Idoso – FMI do Município de Peixoto de Azevedo – MT.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Peixoto de Azevedo - FMI, vinculado à Secretaria de Assistência Social com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso.

**Parágrafo único:** Os recursos do Fundo serão administrados segundo os planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal do Idoso- FMI:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º Recursos alocados pelo Fundo Municipal do Idoso- FMI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 3º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso - FMI sua gestão será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso deverá eleger um Presidente do Fundo, devendo para tal fazer uma reunião extraordinária, devendo lavrar uma ata e em seguida encaminhar Secretaria de Assistência para o Prefeito (a) baixar a portaria.

**Parágrafo único:** O Prefeito deve nomear o Ordenador de despesas, devendo ser especialmente a Secretaria de Assistência e ou um servidor Público com conhecimento na área de Contabilidade Pública.



**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I - programas sócio-educativos para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - programas de aprendizagem e estagiamento para responsáveis, em parceria com o setor produtivo;

III - implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços aos idosos;

V - Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

VII - campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VIII - programas de promoção do idoso;

IX - programas de acolhimento a pessoas com deficiências e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

X - serviços de atendimento para idosos em instituições de longa permanência, centros de convivência e Centro Dia.

**Art. 6º** As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, devendo ser elaborada em conjunto com Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Outubro de 2020.

**Maurício Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020– RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TER-**

**MO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Onde sagrou-se vencedora a empresa **E. TURATTI ENGENHARIA E PROJETOS (CNPJ 28.676.354/0001-70)**, com o valor global de **R\$ 104.302,90 (cento e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro 2020.

**EMERSON NUNES FREITAS**

Presidente em Substituição – CPL

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

##### **PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO CONTRATO N.º 072/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CARLA VALERIA CALDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.020.034/0001-58

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO ESF SÃO BENEDITO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.46.000000 RED - 417

Valor Global: R\$ 126.137,16 (CENTO E VINTE SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DIZESSEIS CENTAVOS)

Período: 60 dias

Poconé, 09 de outubro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020**

##### **CONVITE N.º 003/2020**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia torna público para conhecimento dos interessados estará realizando licitação na modalidade CARTA CONVITE cujo objeto consiste **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO (ESPAÇO PARA RODUVIÁRIA MUNICIPAL) LOCALIZADO NO ANTIGO POSTO FISCAL, MEMORIAIS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.**

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 20/10/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 09 de Outubro de 2020.

**CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ**

PRESIDENTE DA CPL

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

##### **GABINETE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC**

##### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - PRÊMIO ALDIR BLANC**

**CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o artigo 45 da Lei Complementar 33/2009 que dispõe sobre alterações no organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura, a Lei Complementar Municipal n.º 79/2013, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura, a Lei Municipal n.º 308/2001, que criou o Conselho Municipal de Cultura e o Decreto Municipal n.º 52/2020, que instituiu o Cadastro Municipal de Cultura.

**CONSIDERANDO** os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de corona vírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Municipal nº 008/2020, que declara Estado de emergência no município, ocasionada pela pandemia de corona vírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Municipal 027/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

**CONSIDERANDO** o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

## 1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará até 10 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 95.781,32 distribuídos conforme tabela abaixo:

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020</b>                           |
| CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO                                    |
| O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL. |
| <b>PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA</b>                                         |

## AÇÕES DA META

### AÇÃO 01

| Nome da Ação                                | Descrição da ação                                                                               | Total de projetos | Valor por projeto                                                                                               | Valor total |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Apresentação Musical-solo playbäck (gospel) | Apoiar projetos de apresentação música com 1 integrante, tendo duração mínima de uma hora cada. | 07                | Sendo:<br>Com prêmio do 1º Colocado 2.500,00, 2º:2.000,00 ,3º 1.500 e 1.000,00 para o restante de participantes | 8.000,00    |

### AÇÃO 02:

| Nome da Ação                                              | Descrição da ação                                                                              | Total de projetos | Valor por projeto                                                                                               | Valor total |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Apresentação De musica – solo com playback MPB, sertanejo | Apoiar projetos de apresentação musica com 1 integrante, tendo duração mínima de uma hora cada | 07                | Sendo:<br>Com prêmio do 1º Colocado 2.500,00, 2º:2.000,00 ,3º 1.500 e 1.000,00 para o restante de participantes | 8.000,00    |

### AÇÃO :03

| Nome da Ação                                          | Descrição da ação                                                                  | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes. Gospel | apresentação musical com 2 ou 3 integrantes, tendo duração mínima de uma hora cada | 05                | 2000              | 10.000,00   |

### Ação 4

| Nome da Ação | Descrição da ação | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|

|                                                                  |                                                                                    |    |      |           |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|------|-----------|
| Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes.<br>MPB, sertaneja | apresentação musical com 2 ou 3 integrantes, tendo duração mínima de uma hora cada | 05 | 2000 | 10.000,00 |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|------|-----------|

**AÇÃO 05:**

| Nome da Ação                    | Descrição da ação                                                                                | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Palestra sobre Cultura Popular. | palestra sobre a importância da cultura popular no município, com no mínimo uma hora de duração, | 05                | 1.000,00          | 9.000,00    |

**AÇÃO 06:**

| Nome da Ação   | Descrição da ação                                                                         | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| DANÇA CULTURAL | projetos com melhor apresentação cultural sobre dança, com no mínimo uma hora de duração. | 03                | 2.500             | 7.500,00    |

| Nome da Ação    | Descrição da ação                                                | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| DANÇA ARTISTICA | projetos com dança artística, com no mínimo meia hora de duração | 03                | 2.500,00          | 7.500,00    |

**AÇÃO : 07****AÇÃO : 08**

| Nome da Ação             | Descrição da Ação                                                                                                                                                                                                  | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Oficinas de Artesanatos. | projetos de oficinas de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, e apresentadas com no mínimo 20 minutos de duração | 10                | 1.200,00          | 12.000,00   |

**AÇÃO :09**

| Nome da ação                      | Descrição da ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Total de projetos | Valor por projeto | Valor total |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Exposição Fotográfica em Quadros. | projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 05 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de Porto Esperidião MT, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração, com. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 40 X 40 centímetros. E os mesmos entraram para o acervo da secretaria de cultura Municipal | 03                | 3.000             | 9.000,00    |

**AÇÃO : 10**

| Nome da ação                                                                                 | Descrição da ação                                                                                                                                                               | Total de projeto | Valor por projeto | Valor total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------|
| Festival gastronomia<br>Preparo de comida típica regional. Modo de fazer e história do prato | gastrônomicos os ingredientes para confecção das comidas podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, e apresentadas com no mínimo 1 hora de duração, | 10               | 1.578,32          | 15.781,32   |

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO MT

**2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte residentes no município de PORTO ESPERIDIÃO MT

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e aos servidores públicos municipal lotado no Departamento de Cultura e Turismo, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO MT

, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

**3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 02 (dois) funcionários públicos do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades.

#### 4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário de funcionamento das (8h às 13h). O protocolo fica na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião MT, localizada na Rua: Arnaldo Jorge da Cunha n° 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO MT.

##### 4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

#### 5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

| CRONOGRAMA                                                                                                                                                                                     |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Publicação do Edital de Credenciamento no sítio <a href="http://www.portoesperidiao.mt.gov.br">www.portoesperidiao.mt.gov.br</a> e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. | 28/08/2020         |
| Período para Inscrições                                                                                                                                                                        | 25/10 à 05/11/2020 |
| Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.                                                                                         | 15/10/2020         |
| Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.                                                                                               | 02/11/2020         |
| Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados                                                                                              | 10/10/2020         |
| Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.                                                                                                            | 06 a 23/10/2020    |
| Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.                                                                                  | 01/11 a 31/12/2020 |

#### 6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

| ITEM | CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 12)                                                                                    | PONTUAÇÃO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01   | Pertinência da proposta ao Edital                                                                                                    | 40        |
| 02   | Recebe auxílio Bolsa Família                                                                                                         | 10        |
| 03   | Recebe Auxílio Emergencial                                                                                                           | 10        |
| 04   | Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado. | 30        |
| 05   | Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?                                                     | 10        |

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a após a premiação, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

#### 8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital.

#### 9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

## 11 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- g) ANEXO V - Formulário para recursos
- h) ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista

Porto Esperidião MT, 06 de outubro de 2020.

**Martins Dias de Oliveira**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 231/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

#### PORTARIA n° 231/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

#### Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidora efetiva do município de Porto Esperidião.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

#### RESOLVE:

Art. 1° – **CONVERTER**, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2020**, **Licença Prêmio** em abono pecuniário que deverá ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, a servidora **ERNESTINA PENHA LE BOURLEGAT**- matrícula 75-3, período aquisitivo de 06/02/2012 á 06/02/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 224 de 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.

Martins Dias de Oliveira

**Prefeito**

### LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2020

#### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N°. 04/2020

Manutenção de Rodovias – Patrulha Rodoviária

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.**

O Município de **PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, quem conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO N° 023/2019 / CIDESAT / MANUTENÇÃO DE RODOVIAS-2020, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 19 de dezembro de 2019, do qual o Município de PORTO ESPERIDIÃO é participante, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, inciso I da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016, e Leis Municipais nº **461/2007** e **713/2016**, e, considerando que o Município Contratante solicitou ao Consórcio a contratação de serviços de caminhão pipa para atendimento às demandas municipais e em especial na manutenção das estradas, e da extensão dos serviços por mais dois dias úteis, resolvem aditar o presente Contrato de Rateio conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em consonância com a Cláusula Décima Terceira do Contrato originário e Parágrafo único da Cláusula Segunda, a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES** passam a vigor de acordo com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFR/MT N° 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Município de Porto Esperidião e a prestação de serviços de caminhão pipa demandados pelo Município ao Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES** – A quota parte do CONTRATANTE definida no rateio das despesas da patrulha para o exercício de 2020, foi estabelecida proporcionalmente conforme quantidade de quilômetros de Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Município CONTRATANTE. Cabendo ao Município de Porto Esperidião cota parte equivalente a **28** (vinte e oito) dias a serem trabalhados, tendo como valor unitário por dia o valor de R\$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) totalizando o Valor de **R\$ 74.620,00** (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), que adicionado ao custo pela contratação dos serviços de caminhão pipa no valor de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil) totalizará este contrato em **R\$ 138.620,00** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais), a serem repassados em 10 parcelas mensais e sucessivas, sendo as 6 primeiras no valor de **R\$ 6.929,00** (seis mil, novecentos e vinte e nove reais), e as demais no valor de **R\$ 24.261,50** (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Cláusulas do instrumento contratual originário que não foram objeto do presente aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Esperidião – MT, 09 de setembro de 2020.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito

CONTRATANTE

**PAULO REMÉDIO**

Presidente do CIDESAT do Complexo nascentes do Pantanal

CONTRATADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA **Registro de Preços para Futura e Eventual** Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem**, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, **acontecerá no dia 23 de outubro de 2020, às 09:30h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: [www.portoestrela.mt.gov.br](http://www.portoestrela.mt.gov.br), <https://bll.org.br/> ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 09 de outubro de 2020.

**Vinicius Ignacio de Borja Santos**

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA N.º 740/2020 Poxoréu/MT, 30 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral, na forma que menciona.

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, bem como as

decisões do Conselho Previdenciário e o Regulamento das Eleições para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Comissão Eleitoral com objetivo de realizar o processo eleitoral para escolha do Diretor Presidente, quadriênio 2021/2024, nos termos da Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e Regulamento das Eleições do Poxoréu-Previ, aprovado pela Resolução nº 02/2020, do Conselho Previdenciário, composta pelos membros abaixo:

I – Júlio César Pereira Chagas – Presidente;

II – Olindina Barbosa da Silva – Secretária;

III – Luzinete da Silva Oliveira – Membro;

IV – Ângela Cristina Gomes Rabelo – Suplente.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data e será publicada nos locais de costume.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

**Poxoréu – MT, 30 de Setembro de 2020.**

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

#### FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

##### PORTARIA N.º 739/2020 Poxoréu/MT, 10 de Setembro de 2020

Dispõe sobre extinção do benefício de Aposentadoria por Idade, na forma que menciona.

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - EXTINGUIR o benefício de Aposentadoria por Idade concedido ao Sr. **FAUSTINO CANDIDO BORGES**, portador do RG n. 2894767 SSP/SP, inscrito sob o CPF n. 334.167.458-68, em virtude do seu falecimento no dia 02/09/2020, conforme certidão de óbito entregue neste Instituto de Previdência.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2020.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Poxoréu – MT, 10 de Setembro de 2020.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

#### ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.082, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

##### LEI N.º 2.082/2020 Poxoréu/MT, 10 de setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R\$ 13.578,00 (treze mil, quinhentos e setenta e oito reais) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.



**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da **Portaria n.º 3.339, de 17/12/2019**, do Ministério da Saúde - D.O.U. Seção 1, Edição: 244, de 18/12/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 13.578,00 (treze mil, quinhentos e setenta e oito reais) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

**Parágrafo único.** O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo Federal através do Programa referente a serviços hospitalares prestados pelos estabelecimentos hospitalares privados sem fins lucrativos registrados nos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar (SAI/SIH/SUS) durante o ano de 2018, consoante Portaria n.º 3.339/2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 2.º** A execução da presente Lei se dará por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 001 - Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais

**Valor:** R\$ 13.578,00

**Art. 3.º** O Município de Poxoréu/MT se reserva no direito que exigir prestação de constas, a qualquer tempo, do valor repassado com base nessa Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Municí-

pio, em 10/09/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020**

Dispõe sobre convocação de eleições para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 23/09/2020 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, publicada pela Resolução nº 02/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar Eleições para escolha do Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, para o quadriênio 2021/2024, nos termos do Regulamento das Eleições.

**Art. 2º** - Poderão participar das eleições como votantes todos os servidores ativos e inativos, que sejam segurados do Poxoréu-Previ, e como candidato todos os servidores ativos, que sejam segurados do Poxoréu-Previ, que atendam a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e Regulamento das Eleições, aprovada pela Resolução nº 02/2020.

**Art. 3º** - As datas da eleição são:

I – 05 e 06 de novembro de 2020, das 8h às 12h, na sede do Poxoréu-Previ, inscrição dos candidatos;

II – 30 de novembro de 2020, das 8h às 17h, na sede do Poxoréu-Previ, votação para escolha do Diretor Presidente.

**Art. 4º** - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 08 de outubro de 2020.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

## RELATORIOS RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º QUADRIMESTRE

|                                                                                                                                                                                        |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                         |
|                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                            |
|                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                               |
|                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2020                                                     |
|                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 4º bimestre                                  |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Orçamentárias                                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| Receitas Orçamentárias                                                               | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 39,007,500.00                    | 41,359,012.04           | 7,860,643.96        | 19.01   | 24,349,963.42      | 58.87   | 17,009,048.62 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 37,412,240.00                    | 39,763,752.04           | 7,841,643.96        | 19.72   | 24,330,963.42      | 61.19   | 15,432,788.62 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 5,275,090.00                     | 5,275,090.00            | 723,718.99          | 13.72   | 2,235,425.42       | 42.38   | 3,039,664.58  |
| Impostos                                                                             | 4,115,090.00                     | 4,115,090.00            | 723,718.99          | 17.59   | 2,060,172.44       | 50.06   | 2,054,917.56  |
| Taxas                                                                                | 910,000.00                       | 910,000.00              |                     |         | 175,252.98         | 19.26   | 734,747.02    |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 250,000.00                       | 250,000.00              |                     |         |                    |         | 250,000.00    |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 2,266,382.50                     | 2,266,382.50            | 0.00                |         | 0.00               |         | 2,266,382.50  |
| Contribuições Sociais                                                                | 2,233,900.00                     | 2,233,900.00            |                     |         |                    |         | 2,233,900.00  |
| Contribuições Econômicas                                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 32,482.50                        | 32,482.50               |                     |         |                    |         | 32,482.50     |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 188,227.50                       | 188,571.09              | 1,585.00            | 0.84    | 11,948.94          | 6.34    | 176,622.15    |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Valores Mobiliários                                                                  | 188,227.50                       | 188,571.09              | 1,585.00            | 0.84    | 11,948.94          | 6.34    | 176,622.15    |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Cessão de Direitos                                                                   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 528,600.00                       | 528,600.00              | 43,372.76           | 8.21    | 182,937.50         | 34.61   | 345,662.50    |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Outros Serviços                                                                      | 528,600.00                       | 528,600.00              | 43,372.76           | 8.21    | 182,937.50         | 34.61   | 345,662.50    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 28,365,929.90                    | 30,717,098.35           | 7,035,166.16        | 22.90   | 21,505,887.62      | 70.01   | 9,211,210.73  |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 12,041,225.90                    | 13,438,162.94           | 4,176,180.92        | 31.08   | 10,249,318.02      | 76.27   | 3,188,844.92  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 11,324,704.00                    | 12,278,935.41           | 1,874,098.56        | 15.26   | 7,238,435.07       | 58.95   | 5,040,500.34  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Instituições Privadas                                              |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 5,000,000.00                     | 5,000,000.00            | 984,886.68          | 19.70   | 4,018,134.53       | 80.36   | 981,865.47    |
| Transferências do Exterior                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 788,010.10                       | 788,010.10              | 37,801.05           | 4.80    | 394,763.94         | 50.10   | 393,246.16    |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 388,010.10                       | 388,010.10              |                     |         |                    |         | 388,010.10    |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 400,000.00                       | 400,000.00              | 37,801.05           | 9.45    | 394,763.94         | 98.69   | 5,236.06      |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Receitas Orçamentárias                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 1.595.260,00                     | 1.595.260,00            | 19.000,00           | 1,19    | 19.000,00          | 1,19    | 1.576.260,00  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00          |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00          |
| Alienação de Bens Móveis                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Alienação de Bens Imóveis                                            |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 1.595.260,00                     | 1.595.260,00            | 19.000,00           | 1,19    | 19.000,00          | 1,19    | 1.576.260,00  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 876.000,00                       | 876.000,00              | 19.000,00           | 2,17    | 19.000,00          | 2,17    | 857.000,00    |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 719.260,00                       | 719.260,00              |                     |         |                    |         | 719.260,00    |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências do Exterior                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00          |
| Integralização do Capital Social                                     |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas de Capital                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 39.007.500,00                    | 41.359.012,04           | 7.860.643,96        | 19,01   | 24.349.963,42      | 58,87   | 17.009.048,62 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)                            | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00          |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00          |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00          |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 39.007.500,00                    | 41.359.012,04           | 7.860.643,96        | 19,01   | 24.349.963,42      | 58,87   | 17.009.048,62 |
| DÉFICIT (VI)                                                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                                   | 39.007.500,00                    | 41.359.012,04           | 7.860.643,96        | 19,01   | 24.349.963,42      | 58,87   | 17.009.048,62 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      | 0,00                             | 0,00                    |                     |         | 0,00               |         |               |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
|------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                        | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| Despesas Orçamentárias | -                                | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                 | -                                               |

|                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

| Despesas Orçamentárias                       | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
|----------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                              | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 37.401.350,00                    | 39.834.212,54          | 5.705.508,16                    | 25.061.963,61                          | 14.772.248,93     | 4.806.752,88                    | 21.305.675,28                          | 18.528.537,26     | 17.085.433,04                     | 0,00                                            |
| DESPESAS CORRENTES                           | 32.127.314,34                    | 34.299.200,00          | 3.948.258,00                    | 22.242.868,51                          | 12.056.331,49     | 4.272.994,89                    | 20.248.802,03                          | 14.050.397,97     | 16.315.589,93                     | 0,00                                            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 16.714.468,92                    | 15.646.776,84          | 1.644.763,18                    | 9.451.944,36                           | 6.194.832,48      | 1.643.532,10                    | 9.450.533,28                           | 6.196.243,56      | 6.811.403,44                      |                                                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 15.412.845,42                    | 18.652.423,16          | 2.303.494,82                    | 12.790.924,15                          | 5.861.499,01      | 2.629.462,79                    | 10.789.266,75                          | 7.854.154,41      | 9.504.186,49                      |                                                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 4.894.035,66                     | 5.155.012,54           | 1.757.250,16                    | 2.819.095,10                           | 2.335.917,44      | 533.757,99                      | 1.056.673,25                           | 4.098.139,29      | 769.843,11                        | 0,00                                            |
| INVESTIMENTOS                                | 4.394.035,66                     | 4.655.012,54           | 1.591.709,20                    | 2.360.925,20                           | 2.294.087,34      | 368.217,03                      | 596.700,35                             | 4.056.309,19      | 311.673,21                        |                                                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 500.000,00                       | 500.000,00             | 165.540,96                      | 458.169,90                             | 41.830,10         | 165.540,96                      | 458.169,90                             | 41.830,10         | 458.169,90                        |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 380.000,00                       | 380.000,00             |                                 |                                        | 380.000,00        |                                 |                                        | 380.000,00        |                                   |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 1.461.650,00                     | 1.419.450,00           | 200.081,03                      | 1.026.291,65                           | 393.158,35        | 201.578,33                      | 1.024.229,52                           | 395.220,48        | 818.378,69                        |                                                 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 38.863.000,00                    | 41.253.662,54          | 5.905.589,19                    | 26.088.255,26                          | 15.165.407,28     | 5.008.331,21                    | 22.329.904,80                          | 18.923.757,74     | 17.903.811,73                     | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00                             | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| Amortização da Dívida Interna                | 0,00                             | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00                             | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 38.863.000,00                    | 41.253.662,54          | 5.905.589,19                    | 26.088.255,26                          | 15.165.407,28     | 5.008.331,21                    | 22.329.904,80                          | 18.923.757,74     | 17.903.811,73                     | 0,00                                            |
| SUPERÁVIT (XIII)                             |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 | 2.020.058,62                           |                   | 6.446.151,69                      |                                                 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 38.863.000,00                    | 41.253.662,54          | 5.905.589,19                    | 26.088.255,26                          |                   | 5.008.331,21                    | 24.349.963,42                          |                   | 24.349.963,42                     | 0,00                                            |
| RESERVA DO RPPS                              |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Intra Orçamentárias                                                         | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|                                                                                      |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| <b>Receitas Intra Orçamentárias</b>                                                  | -                                      | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         |                    | 0,00    | 0,00        |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         |                    | 0,00    | 0,00        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         |                    | 0,00    | 0,00        |
| Impostos                                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Taxas                                                                                |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         |                    | 0,00    | 0,00        |
| Contribuições Sociais                                                                |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuições Econômicas                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         |                    | 0,00    | 0,00        |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Valores Mobiliários                                                                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Receitas Intra Orçamentárias                                         | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                      | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         |             |
|                                                                      |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Exploração de Recursos Naturais                                      |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Cessão de Direitos                                                   |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Demais Receitas Patrimoniais                                         |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                 |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                   |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                  | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                         |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte         |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Financeiras                                    |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Outros Serviços                                                      |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências do Exterior                                           |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Demais Receitas Correntes                                            |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Imóveis                                            |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências do Exterior                                           |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00                                   | 0,00                    | 0,00                |         | 0,00               |         | 0,00        |
| Integralização do Capital Social                                     |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

| Receitas Intra Orçamentárias                | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|---------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                             | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         |             |
|                                             |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Resgate de Títulos do Tesouro               |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Demais Receitas de Capital                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Intra Orçamentárias        | Estágios da Despesa Intra-Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
|-------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d)                    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| <b>Despesas Intra Orçamentárias</b> | <b>-</b>                               | <b>-</b>               | <b>-</b>                        | <b>-</b>                               | <b>-</b>          | <b>-</b>                        | <b>-</b>                               | <b>-</b>          | <b>-</b>                          | <b>-</b>                                        |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.461.650,00                           | 1.419.450,00           | 200.081,03                      | 1.026.291,65                           | 393.158,35        | 201.578,33                      | 1.024.229,52                           | 395.220,48        | 818.378,69                        | 0,00                                            |
| DESPESAS CORRENTES                  | 1.461.650,00                           | 1.419.450,00           | 200.081,03                      | 1.026.291,65                           | 393.158,35        | 201.578,33                      | 1.024.229,52                           | 395.220,48        | 818.378,69                        | 0,00                                            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 1.419.650,00                           | 1.377.450,00           | 200.081,03                      | 1.026.291,65                           | 351.158,35        | 201.578,33                      | 1.024.229,52                           | 353.220,48        | 818.378,69                        |                                                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          | 42.000,00                              | 42.000,00              |                                 |                                        | 42.000,00         |                                 |                                        | 42.000,00         |                                   |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                 | 0,00                                   | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| INVESTIMENTOS                       |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |



|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

## RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

| Função/Subfunção                                   | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|------|-------------------------------------------------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |      |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)          | 37.545.850,00       | 39.978.712,54          | 5.705.508,16                    | 25.061.963,61                          | 96,07         | 14.916.748,93     | 4.806.752,88                    | 21.305.675,28                          | 95,41         | 18.673.037,26     | 0,00 |                                                 |
| Legislativa                                        | 1.517.200,00        | 1.517.200,00           | 0,00                            | 0,00                                   |               | 1.517.200,00      | 0,00                            | 0,00                                   |               | 1.517.200,00      | 0,00 |                                                 |
| Ação Legislativa                                   | 1.517.200,00        | 1.517.200,00           |                                 |                                        |               | 1.517.200,00      |                                 |                                        |               | 1.517.200,00      |      |                                                 |
| Controle Externo                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU01 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Judiciária                                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00 |                                                 |
| Ação Judiciária                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU02 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Essencial à Justiça                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00 |                                                 |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU03 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU03 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Administração                                      | 6.009.195,75        | 5.539.616,67           | 456.985,36                      | 4.416.989,12                           | 16,93         | 1.122.627,55      | 599.305,63                      | 3.680.765,02                           | 16,48         | 1.858.851,65      | 0,00 |                                                 |
| Planejamento e Orçamento                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU04 - Administração Geral                         | 4.170.314,00        | 3.879.734,92           | 349.080,64                      | 3.248.306,02                           | 12,45         | 631.428,90        | 443.588,92                      | 2.794.886,04                           | 12,52         | 1.084.848,88      |      |                                                 |
| Administração Financeira                           | 1.132.125,50        | 953.125,50             | 96.389,21                       | 582.801,86                             | 2,23          | 370.323,64        | 120.744,57                      | 532.689,21                             | 2,39          | 420.436,29        |      |                                                 |
| Controle Interno                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Normalização e Fiscalização                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Tecnologia da Informação                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Ordenamento Territorial                            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Formação de Recursos Humanos                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Administração de Receitas                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Administração de Concessões                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Comunicação Social                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU04 - Demais Subfunções                           | 706.756,25          | 706.756,25             | 11.515,51                       | 585.881,24                             | 2,25          | 120.875,01        | 34.972,14                       | 353.189,77                             | 1,58          | 353.566,48        |      |                                                 |
| Defesa Nacional                                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00 |                                                 |
| Defesa Aérea                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Defesa Naval                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Defesa Terrestre                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU05 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU05 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Segurança Pública                                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00 |                                                 |
| Policamento                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Defesa Civil                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Informação e Inteligência                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU06 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU06 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Relações Exteriores                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00 |                                                 |
| Relações Diplomáticas                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Cooperação Internacional                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU07 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| FU07 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Assistência Social                                 | 1.280.103,50        | 1.139.860,42           | 173.048,75                      | 663.951,24                             | 2,55          | 475.909,18        | 177.694,67                      | 642.088,16                             | 2,88          | 497.772,26        | 0,00 |                                                 |
| Assistência ao Idoso                               | 5.600,00            | 5.600,00               |                                 |                                        |               | 5.600,00          |                                 |                                        |               | 5.600,00          |      |                                                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |      |                                                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 268.425,00          | 193.425,00             | 28.487,16                       | 103.026,48                             | 0,39          | 90.398,52         | 28.500,00                       | 91.170,45                              | 0,41          | 102.254,55        |      |                                                 |
| Assistência Comunitária                            | 1.006.078,50        | 940.835,42             | 144.561,59                      | 560.924,76                             | 2,15          | 379.910,66        | 149.194,67                      | 550.917,71                             | 2,47          | 389.917,71        |      |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

## Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção                              | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                               | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| FU08 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU08 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência Social                            | 2.233.900,00        | 2.233.900,00           | 0,00                            | 0,00                                   |               | 2.233.900,00      | 0,00                            | 0,00                                   |               | 2.233.900,00      | 0,00                                            |
| Previdência Básica                            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência do Regime Estatutário             | 2.233.900,00        | 2.233.900,00           |                                 |                                        |               | 2.233.900,00      |                                 |                                        |               | 2.233.900,00      |                                                 |
| Previdência Complementar                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência Especial                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU09 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU09 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saúde                                         | 7.116.121,50        | 11.279.874,34          | 2.151.753,79                    | 7.648.397,77                           | 29,32         | 3.631.476,57      | 2.276.919,95                    | 7.174.682,89                           | 32,13         | 4.105.191,45      | 0,00                                            |
| Atenção Básica                                | 6.075.987,80        | 10.499.445,59          | 2.040.348,48                    | 7.110.406,12                           | 27,26         | 3.389.039,47      | 2.157.136,27                    | 6.662.176,22                           | 29,84         | 3.837.269,37      |                                                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial         | 148.800,00          | 33.519,00              | 5.694,70                        | 15.941,41                              | 0,06          | 17.577,59         | 5.448,57                        | 15.094,89                              | 0,07          | 18.424,11         |                                                 |
| Suporte Profilático e Terapêutico             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Vigilância Sanitária                          | 179.800,00          | 180.017,00             | 25.027,03                       | 123.401,59                             | 0,47          | 56.615,41         | 33.651,53                       | 103.639,80                             | 0,46          | 76.377,20         |                                                 |
| Vigilância Epidemiológica                     | 711.533,70          | 566.892,75             | 80.683,58                       | 398.648,65                             | 1,53          | 168.244,10        | 80.683,58                       | 393.771,98                             | 1,76          | 173.120,77        |                                                 |
| Alimentação e Nutrição                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU10 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU10 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Trabalho                                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                                            |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações de Trabalho                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Empregabilidade                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Fomento ao Trabalho                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU11 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Educação                                      | 8.619.219,16        | 8.619.219,16           | 664.376,34                      | 5.745.671,41                           | 22,02         | 2.873.547,75      | 695.037,91                      | 5.099.998,45                           | 22,84         | 3.519.220,71      | 0,00                                            |
| Ensino Fundamental                            | 7.078.579,16        | 6.979.340,00           | 584.414,66                      | 4.891.108,93                           | 18,75         | 2.088.231,07      | 615.076,23                      | 4.351.437,16                           | 19,49         | 2.627.902,84      |                                                 |
| Ensino Médio                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ensino Profissional                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ensino Superior                               | 449.500,00          | 449.500,00             | 18.474,94                       | 105.970,43                             | 0,41          | 343.529,57        | 18.474,94                       | 105.970,43                             | 0,47          | 343.529,57        |                                                 |
| Educação Infantil                             | 1.091.140,00        | 1.190.379,16           | 61.486,74                       | 748.592,05                             | 2,87          | 441.787,11        | 61.486,74                       | 642.590,86                             | 2,88          | 547.788,30        |                                                 |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Educação Especial                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Educação Básica                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU12 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU12 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Cultura                                       | 901.700,00          | 404.559,88             | 15.664,59                       | 245.834,23                             | 0,94          | 158.725,65        | 14.956,37                       | 203.572,28                             | 0,91          | 200.987,60        | 0,00                                            |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Divulgação Cultural                           | 901.700,00          | 404.559,88             | 15.664,59                       | 245.834,23                             | 0,94          | 158.725,65        | 14.956,37                       | 203.572,28                             | 0,91          | 200.987,60        |                                                 |
| FU13 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Direitos da Cidadania                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                                            |
| Custódia e Reintegração Social                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU14 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Urbanismo                                     | 1.604.278,04        | 1.264.938,04           | 145.398,15                      | 806.314,75                             | 3,09          | 458.623,29        | 152.140,62                      | 764.762,89                             | 3,42          | 500.175,15        | 0,00                                            |
| Infra-Estrutura Urbana                        | 138.982,50          |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Serviços Urbanos                              | 1.465.295,54        | 1.264.938,04           | 145.398,15                      | 806.314,75                             | 3,09          | 458.623,29        | 152.140,62                      | 764.762,89                             | 3,42          | 500.175,15        |                                                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU15 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Habituação                                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                                            |
| Habituação Rural                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

## Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção                                 | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                  | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| Habituação Urbana                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU16 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU16 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saneamento                                       | 538.893,00          | 412.532,50             | 47.587,93                       | 332.176,32                             | 1,27          | 80.356,18         | 35.114,98                       | 319.242,32                             | 1,43          | 93.290,18         | 0,00                                            |
| Saneamento Básico Rural                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saneamento Básico Urbano                         | 109.393,00          | 33.032,50              |                                 |                                        |               | 33.032,50         |                                 |                                        |               | 33.032,50         |                                                 |
| FU17 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU17 - Demais Subfunções                         | 429.500,00          | 379.500,00             | 47.587,93                       | 332.176,32                             | 1,27          | 47.323,68         | 35.114,98                       | 319.242,32                             | 1,43          | 60.257,68         |                                                 |
| Gestão Ambiental                                 | 194.500,00          | 136.900,00             | 26.173,43                       | 76.405,15                              | 0,29          | 60.494,85         | 26.637,63                       | 71.650,94                              | 0,32          | 65.249,06         | 0,00                                            |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 173.300,00          | 136.900,00             | 26.173,43                       | 76.405,15                              | 0,29          | 60.494,85         | 26.637,63                       | 71.650,94                              | 0,32          | 65.249,06         |                                                 |
| Controle Ambiental                               | 11.200,00           |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Recursos Hídricos                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Meteorologia                                     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU18 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU18 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ciência e Tecnologia                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                                            |
| Desenvolvimento Científico                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU19 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Agricultura                                      | 337.200,00          | 563.033,66             | 41.505,90                       | 504.885,82                             | 1,94          | 58.147,84         | 46.322,01                       | 199.704,65                             | 0,89          | 363.329,01        | 0,00                                            |
| Abastecimento                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Extensão Rural                                   | 11.100,00           | 305.933,66             |                                 | 301.311,00                             | 1,15          | 4.622,66          | 1.133,00                        | 6.833,00                               | 0,03          | 299.100,66        |                                                 |
| Irrigação                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Agropecuária                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU20 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU20 - Demais Subfunções                         | 326.100,00          | 257.100,00             | 41.505,90                       | 203.574,82                             | 0,78          | 53.525,18         | 45.189,01                       | 192.871,65                             | 0,86          | 64.228,35         |                                                 |
| Organização Agrária                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                                            |
| Reforma Agrária                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Colonização                                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU21 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Indústria                                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                                            |
| Promoção Industrial                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Produção Industrial                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Mineração                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Propriedade Industrial                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Normalização e Qualidade                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU22 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comércio e Serviços                              | 62.004,00           | 19.004,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 19.004,00         | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 19.004,00         | 0,00                                            |
| Promoção Comercial                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comercialização                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comércio Exterior                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Serviços Financeiros                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Turismo                                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU23 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU23 - Demais Subfunções                         | 62.004,00           | 19.004,00              |                                 |                                        |               | 19.004,00         |                                 |                                        |               | 19.004,00         |                                                 |
| Comunicações                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   | 0,00          | 0,00              | 0,00                                            |
| Comunicações Postais                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Telecomunicações                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU24 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

## Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção                      | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|
|                                       | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |
| FU24 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Energia                               | 32.482,50           | 12.482,50              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 12.482,50         | 0,00                            | 0,00                                   |               | 12.482,50         |
| Conservação de Energia                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Energia Elétrica                      | 32.482,50           | 12.482,50              |                                 |                                        |               | 12.482,50         |                                 |                                        |               | 12.482,50         |
| Combustíveis Minerais                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Biocombustíveis                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU25 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU25 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Transporte                            | 5.835.726,75        | 5.856.516,37           | 1.811.002,92                    | 4.098.687,62                           | 15,71         | 1.757.828,75      | 610.612,11                      | 2.626.557,50                           | 11,76         | 3.229.958,87      |
| Transporte Aéreo                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Transporte Rodoviário                 | 4.580.624,25        | 4.004.516,37           | 706.336,02                      | 2.994.020,72                           | 11,48         | 1.010.495,65      | 610.612,11                      | 2.626.557,50                           | 11,76         | 1.377.958,87      |
| Transporte Ferroviário                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Transporte Hidroviário                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Transportes Especiais                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU26 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU26 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Desporto e Lazer                      | 1.255.102,50        | 1.852.000,00           | 1.104.666,90                    | 1.104.666,90                           | 4,23          | 747.333,10        |                                 |                                        |               | 1.852.000,00      |
| Desporto de Randemento                | 393.325,80          | 99.075,00              | 6.470,04                        | 64.480,28                              | 0,25          | 34.594,72         | 6.470,04                        | 64.480,28                              | 0,29          | 34.594,72         |
| Desporto Comunitário                  | 393.325,80          | 99.075,00              | 6.470,04                        | 64.480,28                              | 0,25          | 34.594,72         | 6.470,04                        | 64.480,28                              | 0,29          | 34.594,72         |
| Lazer                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU27 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU27 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Encargos Especiais                    | 500.000,00          | 500.000,00             | 165.540,96                      | 458.169,90                             | 1,76          | 41.830,10         | 165.540,96                      | 458.169,90                             | 2,05          | 41.830,10         |
| Refinanciamento da Dívida Interna     | 500.000,00          | 500.000,00             | 165.540,96                      | 458.169,90                             | 1,76          | 41.830,10         | 165.540,96                      | 458.169,90                             | 2,05          | 41.830,10         |
| Refinanciamento da Dívida Externa     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Serviço da Dívida Interna             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Serviço da Dívida Externa             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Transferências                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Outros Encargos Especiais             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Transferências para a Educação Básica |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU28 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Reserva de Contingência               | 380.000,00          | 380.000,00             |                                 |                                        |               | 380.000,00        |                                 |                                        |               | 380.000,00        |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)   | 1.461.650,00        | 1.419.450,00           | 200.081,03                      | 1.026.291,65                           | 3,93          | 393.158,35        | 201.578,33                      | 1.024.229,52                           | 4,59          | 395.220,48        |
| TOTAL (III) = (I) + (II)              | 39.007.500,00       | 41.398.162,54          | 5.905.589,19                    | 26.088.255,26                          | 100,00        | 15.309.907,28     | 5.008.331,21                    | 22.329.904,80                          | 100,00        | 19.068.257,74     |

## RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

| Função/Subfunção - Intra                           | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                | 1.461.650,00                | 1.419.450,00           | 200.081,03                      | 1.026.291,65                           | 3,93          | 393.158,35        | 201.578,33                      | 1.024.229,52                           | 4,59          | 395.220,48        |
| Legislativa                                        | 10.000,00                   | 10.000,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 10.000,00         | 0,00                            | 0,00                                   |               | 10.000,00         |
| Ação Legislativa                                   | 10.000,00                   | 10.000,00              |                                 |                                        |               | 10.000,00         |                                 |                                        |               | 10.000,00         |
| Controladoria Externa                              |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU01 - Administração Geral                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Judiciária                                         | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              |
| Ação Judiciária                                    |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU02 - Administração Geral                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |
| Espécies e Juízes                                  | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |               | 0,00              |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção - Intra               | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                        | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/■ b) | SALDO (c) = (a-d) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/■ d) | SALDO (e) = (a-e) |                                                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU03 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU03 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Administração                          | 308.150,00                  | 272.450,00             | 23.770,60                       | 202.356,07                             | 0,78      | 70.093,93         | 23.770,60                       | 202.356,07                             | 0,91      | 70.093,93         | 0,00                                            |
| Planejamento e Orçamento               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU04 - Administração Geral             | 227.350,00                  | 196.450,00             | 12.377,06                       | 149.170,53                             | 0,57      | 47.279,47         | 12.377,06                       | 149.170,53                             | 0,67      | 47.279,47         |                                                 |
| Administração Financeira               | 79.800,00                   | 75.000,00              | 11.393,54                       | 53.185,54                              | 0,20      | 21.814,46         | 11.393,54                       | 53.185,54                              | 0,24      | 21.814,46         |                                                 |
| Controle Interno                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Normalização e Fiscalização            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Tecnologia da Informação               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Ordenamento Territorial                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Formação de Recursos Humanos           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Administração de Rendas                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Administração de Concessões            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comunicação Social                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU04 - Demais Subfunções               | 1.000,00                    | 1.000,00               |                                 |                                        |           | 1.000,00          |                                 |                                        |           | 1.000,00          |                                                 |
| Defesa Nacional                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                                            |
| Defesa Aérea                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Naval                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Terrestre                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU05 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU05 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Segurança Pública                      | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                                            |
| Policamento                            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Civil                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Informação e Inteligência              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU06 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU06 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Relações Exteriores                    | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                                            |
| Relações Diplomáticas                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Cooperação Internacional               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU07 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU07 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência Social                     | 48.000,00                   | 48.000,00              | 7.627,04                        | 34.022,63                              | 0,13      | 13.977,37         | 7.627,04                        | 30.463,20                              | 0,14      | 17.536,80         | 0,00                                            |
| Assistência ao Idoso                   |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência Comunitária                | 48.000,00                   | 48.000,00              | 7.627,04                        | 34.022,63                              | 0,13      | 13.977,37         | 7.627,04                        | 30.463,20                              | 0,14      | 17.536,80         |                                                 |
| FU08 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU08 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência Social                     | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |           | 0,00              | 0,00                                            |
| Previdência Básica                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência do Regime Estatutário      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência Complementar               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência Especial                   |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU09 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU09 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Saúde                                  | 444.500,00                  | 424.500,00             | 76.796,75                       | 315.931,33                             | 1,21      | 108.568,67        | 78.294,05                       | 317.428,63                             | 1,42      | 107.071,37        | 0,00                                            |
| Atenção Básica                         | 372.000,00                  | 352.000,00             | 65.956,88                       | 254.000,83                             | 0,97      | 97.999,17         | 67.454,18                       | 255.496,13                             | 1,14      | 96.501,87         |                                                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Suporte Profilático e Terapêutico      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Vigilância Sanitária                   | 16.000,00                   | 16.000,00              | 2.702,62                        | 9.831,17                               | 0,04      | 6.168,83          | 2.702,62                        | 9.831,17                               | 0,04      | 6.168,83          |                                                 |
| Vigilância Epidemiológica              | 56.500,00                   | 56.500,00              | 8.137,25                        | 52.099,33                              | 0,20      | 4.400,67          | 8.137,25                        | 52.099,33                              | 0,23      | 4.400,67          |                                                 |
| Alimentação e Nutrição                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU10 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |





Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção - Intra                      | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                               | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| FU10 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Trabalho                                      | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Relações de Trabalho                          |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Empregabilidade                               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Fomento ao Trabalho                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU11 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Educação                                      | 522.000,00                  | 529.000,00             | 82.401,77                       | 404.462,44                             | 1,55        | 124.537,56        | 82.401,77                       | 404.462,44                             | 1,81        | 124.537,56        | 0,00                                            |
| Ensino Fundamental                            | 410.000,00                  | 410.000,00             | 54.820,25                       | 291.563,31                             | 1,12        | 118.436,69        | 54.820,25                       | 291.563,31                             | 1,31        | 118.436,69        |                                                 |
| Ensino Médio                                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Ensino Profissional                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Ensino Superior                               | 3.000,00                    | 10.000,00              |                                 | 8.156,05                               | 0,03        | 1.843,95          |                                 | 8.156,05                               | 0,04        | 1.843,95          |                                                 |
| Educação Infantil                             | 109.000,00                  | 109.000,00             | 27.581,52                       | 104.743,08                             | 0,40        | 4.256,92          | 27.581,52                       | 104.743,08                             | 0,47        | 4.256,92          |                                                 |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Educação Especial                             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Educação Básica                               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU12 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU12 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Cultura                                       | 2.000,00                    | 2.000,00               | 0,00                            | 0,00                                   |             | 2.000,00          | 0,00                            | 0,00                                   |             | 2.000,00          | 0,00                                            |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Difusão Cultural                              | 2.000,00                    | 2.000,00               |                                 |                                        |             | 2.000,00          |                                 |                                        |             | 2.000,00          |                                                 |
| FU13 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Direitos da Cidadania                         | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Custódia e Reintegração Social                |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU14 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Urbanismo                                     | 8.500,00                    | 8.500,00               | 586,22                          | 2.459,74                               | 0,01        | 6.040,26          | 586,22                          | 2.459,74                               | 0,01        | 6.040,26          | 0,00                                            |
| Infra-Estrutura Urbana                        |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Serviços Urbanos                              | 8.500,00                    | 8.500,00               | 586,22                          | 2.459,74                               | 0,01        | 6.040,26          | 586,22                          | 2.459,74                               | 0,01        | 6.040,26          |                                                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU15 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Habituação                                    | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Habituação Rural                              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Habituação Urbana                             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU16 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU16 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Saneamento                                    | 4.000,00                    | 4.000,00               | 586,22                          | 2.623,04                               | 0,01        | 1.376,96          | 586,22                          | 2.623,04                               | 0,01        | 1.376,96          | 0,00                                            |
| Saneamento Básico Rural                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Saneamento Básico Urbano                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU17 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU17 - Demais Subfunções                      | 4.000,00                    | 4.000,00               | 586,22                          | 2.623,04                               | 0,01        | 1.376,96          | 586,22                          | 2.623,04                               | 0,01        | 1.376,96          |                                                 |
| Gestão Ambiental                              | 5.000,00                    | 5.000,00               | 0,00                            | 0,00                                   |             | 5.000,00          | 0,00                            | 0,00                                   |             | 5.000,00          | 0,00                                            |
| Preservação e Conservação Ambiental           | 5.000,00                    | 5.000,00               |                                 |                                        |             | 5.000,00          |                                 |                                        |             | 5.000,00          |                                                 |
| Controle Ambiental                            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Recursos Hídricos                             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Meteorologia                                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU18 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU18 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Ciência e Tecnologia                          | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção - Intra                         | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                  | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| Desenvolvimento Científico                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU19 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Agricultura                                      | 25.000,00                   | 25.000,00              | 5.445,90                        | 20.986,06                              | 0,08        | 4.013,94          | 5.445,90                        | 20.986,06                              | 0,09        | 4.013,94          | 0,00                                            |
| Abastecimento                                    |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Extensão Rural                                   |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Irrigação                                        |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Defesa Agropecuária                              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU20 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU20 - Demais Subfunções                         | 25.000,00                   | 25.000,00              | 5.445,90                        | 20.986,06                              | 0,08        | 4.013,94          | 5.445,90                        | 20.986,06                              | 0,09        | 4.013,94          |                                                 |
| Organização Agrária                              | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Reforma Agrária                                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Colonização                                      |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU21 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Indústria                                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Promoção Industrial                              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Produção Industrial                              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Mineração                                        |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Propriedade Industrial                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Normalização e Qualidade                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU22 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Comércio e Serviços                              | 6.000,00                    | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Promoção Comercial                               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Comercialização                                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Comércio Exterior                                |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Serviços Financeiros                             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Turismo                                          |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU23 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU23 - Demais Subfunções                         | 6.000,00                    |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Comunicações                                     | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Comunicações Postais                             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Telecomunicações                                 |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU24 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU24 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Energia                                          | 0,00                        | 0,00                   | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 0,00              | 0,00                                            |
| Conservação de Energia                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Energia Elétrica                                 |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Combustíveis Minerais                            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Biocombustíveis                                  |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU25 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU25 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Transporte                                       | 30.000,00                   | 47.500,00              | 2.866,53                        | 43.450,34                              | 0,17        | 4.049,66          | 2.866,53                        | 43.450,34                              | 0,19        | 4.049,66          | 0,00                                            |
| Transporte Aéreo                                 |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Transporte Rodoviário                            | 30.000,00                   | 47.500,00              | 2.866,53                        | 43.450,34                              | 0,17        | 4.049,66          | 2.866,53                        | 43.450,34                              | 0,19        | 4.049,66          |                                                 |
| Transporte Ferroviário                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Transporte Hidroviário                           |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Transportes Especiais                            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU26 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| FU26 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                   |                                                 |
| Desporto e Lazer                                 | 6.500,00                    | 1.500,00               | 0,00                            | 0,00                                   |             | 1.500,00          | 0,00                            | 0,00                                   |             | 1.500,00          | 0,00                                            |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Função/Subfunção - Intra              | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------|
|                                       | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/a) (b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/a) (d) |                                                 |
| Desporto de Rendimento                |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Desporto Comunitário                  | 6.500,00                    | 1.500,00               |                                 |                                        |             | 1.500,00          |                                 |                                        |             | 1.500,00                                        |
| Lazer                                 |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| FU27 - Administração Geral            |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| FU27 - Demais Subfunções              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Encargos Especiais                    | 42.000,00                   | 42.000,00              | 0,00                            | 0,00                                   |             | 42.000,00         | 0,00                            | 0,00                                   |             | 42.000,00                                       |
| Refinanciamento da Dívida Interna     | 42.000,00                   | 42.000,00              |                                 |                                        |             | 42.000,00         |                                 |                                        |             | 42.000,00                                       |
| Refinanciamento da Dívida Externa     |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Serviço da Dívida Interna             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Serviço da Dívida Externa             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Transferências                        |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Outros Encargos Especiais             |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Transferências para a Educação Básica |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| FU28 - Demais Subfunções              |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |
| Reserva de Contingência               |                             |                        |                                 |                                        |             |                   |                                 |                                        |             |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária****Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Especificação                                                                                           |  | Evolução da Receita Corrente Líquida |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                                                         |  | «MR-11»                              | «MR-10»      | «MR-9»       | «MR-8»       | «MR-7»       | «MR-6»       | «MR-5»       | «MR-4»       | «MR-3»       | «MR-2»       | «MR-1»       | «MR-0»       |                          |                          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                  |  | 2.518.011,51                         | 3.813.466,26 | 3.360.047,51 | 5.001.388,92 | 3.234.053,20 | 3.392.636,86 | 3.277.492,90 | 3.071.804,29 | 2.457.478,26 | 3.262.263,02 | 4.233.948,26 | 4.200.904,07 | 41.254.914,88            | 41.582.803,04            |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                             |  | 249.452,13                           | 202.604,26   | 255.116,65   | 334.861,61   | 244.056,03   | 196.115,58   | 220.309,81   | 489.858,84   | 36.179,46    | 19.264,41    | 296.644,01   | 456.774,39   | 3.527.460,07             | 5.275.090,00             |
| IPTU                                                                                                    |  | 13.626,93                            | 14.620,86    | 25.913,72    | 58.889,15    | 18.948,71    | 10.117,32    | 4.826,17     | 25.512,17    | 36.595,44    | 42.067,44    | 47.471,37    | 171.040,60   | 469.729,88               | 879.780,00               |
| ISS                                                                                                     |  | 59.085,23                            | 81.811,29    | 72.070,95    | 47.159,10    | 77.032,95    | 54.902,51    | 94.782,74    | 122.877,82   | 44.962,16    | 62.758,13    | 83.417,39    | 94.217,48    | 895.077,75               | 1.112.630,00             |
| ITBI                                                                                                    |  | 122.945,49                           | 56.740,00    | 364.062,89   | 73.178,52    | 65.099,77    | 7.822,69     | 24.963,49    | 280.557,31   | 31.774,21    | 32.688,79    | 95.830,89    | 157.842,71   | 1.316.536,77             | 1.550.900,00             |
| Irrs                                                                                                    |  | 39.350,46                            | 34.376,88    | 34.844,65    | 141.790,35   | 46.371,25    | 44.802,95    | 69.179,79    | 49.854,89    | 44.235,10    | 50.739,05    | 40.124,95    | 33.673,60    | 623.416,79               | 622.680,00               |
| Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                      |  | 14.434,02                            | 12.055,23    | 8.202,43     | 13.754,29    | 36.693,35    | 78.390,51    | 36.557,62    | 11.056,65    | 12.554,85    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 223.698,95               | 1.160.000,00             |
| Contribuições                                                                                           |  | 0,00                                 | 63.336,58    | 103.112,41   | 154.911,99   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 321.260,98               | 32.482,50                |
| Receita Patrimonial                                                                                     |  | 86.696,24                            | 91.980,06    | -14.757,87   | 54.265,03    | 2.824,93     | 2.179,86     | 2.148,94     | 1.053,77     | 1.077,20     | 1.089,24     | 1.037,52     | 547,48       | 230.232,40               | 188.571,09               |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                     |  | 86.696,24                            | 91.980,06    | -14.757,87   | 54.265,03    | 2.824,93     | 2.179,86     | 2.148,94     | 1.053,77     | 1.077,20     | 1.089,24     | 1.037,52     | 547,48       | 230.232,40               | 188.571,09               |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                            |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| Receita Agropecuária                                                                                    |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| Receita Industrial                                                                                      |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| Receita de Serviços                                                                                     |  | 4.695,55                             | 24.524,00    | 872,63       | 1.051,97     | 25.444,72    | 20.437,54    | 35.040,59    | 19.835,20    | 21.688,58    | 26.118,61    | 20.465,42    | 22.907,34    | 214.091,95               | 528.800,00               |
| Transferências Correntes                                                                                |  | 2.152.348,76                         | 3.274.340,89 | 2.441.557,44 | 4.207.491,67 | 2.629.641,30 | 2.868.661,84 | 3.016.963,56 | 2.568.966,48 | 2.266.530,74 | 3.056.436,43 | 3.934.890,09 | 3.693.494,44 | 36.111.753,64            | 34.779.849,35            |
| Cota-Parte do FPM                                                                                       |  | 485.330,02                           | 446.809,32   | 606.384,17   | 1.033.784,91 | 808.390,54   | 1.168.088,24 | 683.013,52   | 669.504,45   | 700.449,39   | 570.203,37   | 882.972,30   | 624.407,69   | 8.779.337,92             | 8.829.475,00             |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                      |  | 640.404,42                           | 943.286,30   | 783.410,54   | 1.208.731,30 | 787.676,34   | 713.038,08   | 1.066.215,10 | 871.190,65   | 628.187,15   | 798.939,28   | 849.546,92   | 807.413,67   | 9.899.019,65             | 9.585.000,00             |
| Cota-Parte do PVA                                                                                       |  | 61.825,01                            | 33.594,88    | 18.603,77    | 26.966,63    | 56.596,71    | 41.426,73    | 69.990,38    | 41.726,59    | 68.117,24    | 66.165,00    | 45.076,41    | 53.655,99    | 589.487,54               | 745.500,00               |
| Cota-Parte do FTR                                                                                       |  | 87.958,23                            | 401.291,33   | 94.324,94    | 139.430,31   | 69.387,09    | 7.873,56     | 5.375,43     | 1.973,38     | 4.784,47     | 6.095,95     | 5.077,44     | 4.229,81     | 878.640,95               | 1.481.000,00             |
| Transferências de LC nº 87/1996                                                                         |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| Transferências de LC nº 61/1989                                                                         |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| Transferências do FUNDEF                                                                                |  | 599.547,33                           | 556.134,95   | 483.245,62   | 707.762,98   | 516.323,85   | 543.455,21   | 633.310,01   | 430.031,76   | 423.450,13   | 496.073,69   | 501.240,86   | 483.046,02   | 6.164.945,41             | 5.000.000,00             |
| Outras Transferências Correntes                                                                         |  | 477.235,75                           | 833.354,11   | 456.688,40   | 1.897.895,34 | 290.386,77   | 394.800,02   | 959.065,12   | 794.529,84   | 438.963,36   | 1.127.866,94 | 1.000.374,36 | 1.729.721,36 | 9.801.262,37             | 9.966.094,35             |
| Outras Receitas Correntes                                                                               |  | 25.818,83                            | 156.680,47   | 24.266,05    | 248.416,65   | 332.886,22   | 5.223,34     | 3.000,00     | 1.070,00     | 80,00        | 15.593,33    | 10.610,63    | 27.190,42    | 850.945,94               | 788.010,10               |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                           |  | 254.083,36                           | 436.301,47   | 402.409,78   | 573.449,06   | 344.094,35   | 384.745,84   | 363.584,82   | 278.060,15   | 279.833,95   | 288.209,78   | 296.132,42   | 297.075,95   | 4.198.400,91             | 4.062.751,00             |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                        |  | 0,00                                 | 63.336,58    | 103.112,41   | 154.911,99   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 321.260,98               | 0,00                     |
| Compensações Finance. entre Regimes Previdenciários                                                     |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF                                                              |  | 254.083,36                           | 375.964,89   | 299.271,35   | 418.537,07   | 344.094,35   | 384.745,84   | 363.584,82   | 278.060,15   | 279.833,95   | 288.209,78   | 296.132,42   | 297.075,95   | 3.878.009,93             | 4.062.751,00             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)                                                             |  | 2.264.028,15                         | 3.374.164,79 | 2.857.617,75 | 4.427.639,86 | 2.889.958,85 | 2.707.890,82 | 2.913.908,08 | 2.785.744,14 | 2.177.644,33 | 3.004.173,24 | 3.937.815,84 | 3.903.828,12 | 37.055.513,97            | 37.529.852,04            |
| c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIO (V) = (III) - (IV)                  |  | 2.264.028,15                         | 3.374.164,79 | 2.857.617,75 | 4.427.639,86 | 2.889.958,85 | 2.707.890,82 | 2.913.908,08 | 2.785.744,14 | 2.177.644,33 | 3.004.173,24 | 3.937.815,84 | 3.903.828,12 | 37.055.513,97            | 37.529.852,04            |
| c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)    |  | 2.264.028,15                         | 3.374.164,79 | 2.857.617,75 | 4.427.639,86 | 2.889.958,85 | 2.707.890,82 | 2.913.908,08 | 2.785.744,14 | 2.177.644,33 | 3.004.173,24 | 3.937.815,84 | 3.903.828,12 | 37.055.513,97            | 37.529.852,04            |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)    |  | 0,00                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                     | 0,00                     |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário                 | Execução da Receita |                     |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                        | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                       |
|                                                                        |                     |                     | Até o Bimestre / 2020 | Até o Bimestre / 2019 |
| <b>Receitas</b>                                                        | -                   | -                   | -                     | -                     |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Civil                                                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                                | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Contribuições Patronais                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Civil                                                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                                | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                                |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Receita Patrimonial                                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Receitas Imobiliárias                                                  |                     |                     |                       |                       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                        |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                           |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Serviços                                                    |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Correntes                                              | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         |                     |                     |                       |                       |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)   |                     |                     |                       |                       |
| Demais Receitas Correntes                                              |                     |                     |                       |                       |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                              | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |                     |                     |                       |                       |
| Amortização de Empréstimos                                             |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas de Capital                                             |                     |                     |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário | Execução da Despesa |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|--------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|
|                                                        | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 |                                             |         |
|                                                        |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | Em 2020                                     | Em 2019 |
| <b>Despesas</b>                                        | -                   | -                  | -                                         | -                                         | -                                         | -                                         | -                                           | -       |
| Benefícios - Civil                                     | 1,311,302,77        | 1,311,302,77       | 0,00                                      | 1,013,620,58                              | 0,00                                      | 1,013,620,58                              | 0,00                                        | 0,00    |
| Aposentadorias                                         | 986,302,77          | 986,302,77         |                                           | 947,281,27                                |                                           | 947,281,27                                |                                             |         |
| Pensões                                                | 180,000,00          | 180,000,00         |                                           | 66,339,31                                 |                                           | 66,339,31                                 |                                             |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                      | 145,000,00          | 145,000,00         |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Benefícios - Militar                                   | 0,00                | 0,00               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                        | 0,00    |
| Reformas                                               |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Pensões                                                |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                      |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                        | 0,00                | 0,00               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                        | 0,00    |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS         |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                        |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)          | 1,311,302,77        | 1,311,302,77       | 0,00                                      | 1,013,620,58                              | 0,00                                      | 1,013,620,58                              | 0,00                                        | 0,00    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)               | -1,311,302,77       | -1,311,302,77      |                                           | -1,013,620,58                             |                                           | -1,013,620,58                             |                                             |         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário | -                                              |
| VALOR                                                                     |                                                |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Reserva Orçamentária do RPPS                        | -                                              |
| VALOR                                               |                                                |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS         | Aportes de Recursos<br>APORTES REALIZADOS |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS         | -                                         |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |                                           |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |                                           |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |                                           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |                                           |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário | Período de Referência<br>PERÍODO DE REFERÊNCIA |              |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|
|                                                | 2020                                           | 2019         |
| Bens e Direitos do RPPS                        | -                                              | -            |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                  | 47.670,20                                      | 46.758,69    |
| Investimentos e Aplicações                     | 5.833.479,42                                   | 5.957.866,28 |
| Outros Bens e Direitos                         |                                                |              |

|                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro                 | Execução da Receita |                     |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                    | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                       |
|                                                                    |                     |                     | Até o Bimestre / 2020 | Até o Bimestre / 2019 |
| <b>Receitas</b>                                                    | -                   | -                   | -                     | -                     |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Civil                                                              | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                            | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Contribuições Patronais                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Civil                                                              | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Militar                                                            | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Ativo                                                              |                     |                     |                       |                       |
| Inativo                                                            |                     |                     |                       |                       |
| Pensionista                                                        |                     |                     |                       |                       |
| Receita Patrimonial                                                | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Receitas Imobiliárias                                              |                     |                     |                       |                       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       |                     |                     |                       |                       |
| Receita de Serviços                                                |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas Correntes                                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     |                     |                     |                       |                       |
| Demais Receitas Correntes                                          |                     |                     |                       |                       |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               |                     |                     |                       |                       |
| Amortização de Empréstimos                                         |                     |                     |                       |                       |
| Outras Receitas de Capital                                         |                     |                     |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro | Execução da Despesa |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | Em 2020                                     | Em 2019 |
| <b>Despesas</b>                                    | -                   | -                  | -                                         | -                                         | -                                         | -                                         | -                                           | -       |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

# Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro | Execução da Despesa |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | Em 2020                                     | Em 2019 |
|                                                    |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Benefícios - Civil                                 | 0,00                | 0,00               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                        | 0,00    |
| Aposentadorias                                     |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Pensões                                            |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Benefícios - Militar                               | 0,00                | 0,00               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                        | 0,00    |
| Reformas                                           |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Pensões                                            |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                    | 0,00                | 0,00               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                        | 0,00    |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS     |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                    |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)        | 0,00                | 0,00               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                                        | 0,00    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (X - X)            |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS                         | Aportes de Recursos |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                                             | APORTES REALIZADOS  |
| <b>Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor</b> | -                   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       |                     |
| Recursos para Formação de Reserva                                           |                     |



|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas da Administração - RPPS                 | Execução da Receita |                     |                       |                       |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                  | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                       |
|                                                  |                     |                     | Até o Bimestre / 2020 | Até o Bimestre / 2019 |
| <b>Receitas da Administração - RPPS</b>          | -                   | -                   | -                     | -                     |
| RECEITAS CORRENTES                               |                     |                     |                       |                       |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) |                     |                     |                       |                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas da Administração - RPPS                             | Execução da Despesa |                    |                                           |                                           |                                           |                                           |                                             |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                              | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                              |                     |                    |                                           |                                           |                                           |                                           | Em 2020                                     |
| <b>Despesas da Administração - RPPS</b>                      | -                   | -                  | -                                         | -                                         | -                                         | -                                         | -                                           |
| DESPESAS CORRENTES (XII)                                     | 2,073,500.00        | 2,073,500.00       |                                           | 1,113,774.64                              |                                           | 1,110,386.50                              |                                             |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                    | 15,900.00           | 15,900.00          |                                           | 3,455.00                                  |                                           | 3,455.00                                  |                                             |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 2,089,400.00        | 2,089,400.00       |                                           | 1,117,229.64                              |                                           | 1,113,841.50                              |                                             |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)           | -2,089,400.00       | -2,089,400.00      |                                           | -1,117,229.64                             |                                           | -1,113,841.50                             |                                             |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias                                | Receita Orçamentária |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                            | PREVISÃO ATUALIZADA  | Até o Bimestre / 2020<br>RECEITAS REALIZADAS (a) |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>                         | -                    | -                                                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                              | 39,763,752,04        | 24,330,963,42                                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                | 5,275,090,00         | 2,235,425,42                                     |
| IPTU                                                                       | 879,780,00           | 356,579,22                                       |
| ISS                                                                        | 1,112,630,00         | 634,951,18                                       |
| ITBI                                                                       | 1,500,000,00         | 696,589,86                                       |
| IRRF                                                                       | 622,680,00           | 372,052,18                                       |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         | 1,160,000,00         | 175,252,98                                       |
| Contribuições                                                              | 2,266,382,50         |                                                  |
| Receita Patrimonial                                                        | 188,571,09           | 11,948,94                                        |
| Aplicações Financeiras (II)                                                | 188,571,09           | 11,948,94                                        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                               |                      |                                                  |
| Transferências Correntes                                                   | 30,717,098,35        | 21,505,887,62                                    |
| Cota-Parte do FPM                                                          | 8,336,380,00         | 5,129,050,00                                     |
| Cota-Parte do ICMS                                                         | 7,668,000,00         | 5,065,380,19                                     |
| Cota-Parte do IPVA                                                         | 596,400,00           | 356,894,13                                       |
| Cota-Parte do ITR                                                          | 1,192,800,00         | 83,782,63                                        |
| Transferências da LC 87/1996                                               | 40,000,00            |                                                  |
| Transferências da LC nº 61/1989                                            |                      |                                                  |
| Transferências do FUNDEB                                                   | 270,000,00           | 248,116,57                                       |
| Outras Transferências Correntes                                            | 12,613,518,35        | 10,622,664,10                                    |
| Demais Receitas Correntes                                                  | 1,316,610,10         | 577,701,44                                       |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                          | 400,000,00           | 394,763,94                                       |
| Receitas Correntes Restantes                                               | 916,610,10           | 182,937,50                                       |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                  | 39,175,180,95        | 23,924,250,54                                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                             | 1,595,260,00         | 19,000,00                                        |
| Operações de Crédito (VI)                                                  |                      |                                                  |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                           |                      |                                                  |
| Alienação de Bens                                                          | 0,00                 | 0,00                                             |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)                  |                      |                                                  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)                    |                      |                                                  |
| Outras Alienações de Bens                                                  |                      |                                                  |
| Transferências de Capital                                                  | 1,595,260,00         | 19,000,00                                        |
| Convênios                                                                  | 572,760,00           | 19,000,00                                        |
| Outras Transferências de Capital                                           | 1,022,500,00         |                                                  |
| Outras Receitas de Capital                                                 | 0,00                 | 0,00                                             |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                               |                      |                                                  |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                       |                      |                                                  |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b> | 1,595,260,00         | 19,000,00                                        |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                            | 40,770,440,95        | 23,943,250,54                                    |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias                           | Despesa Orçamentária |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|------------|--------------------------------|---|
|                                                                       | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | Até o Bimestre / 2020 |                     |                    |                                      |            | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |   |
|                                                                       |                      | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | LIQUIDADOS |                                |   |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>                    | -                    | -                     | -                   | -                  | -                                    | -          | -                              | - |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                             | 34,299,200.00        | 22,242,868.51         | 20,248,802.03       | 16,315,589.93      | 1,099,871.11                         | 371,563.63 | 343,343.57                     |   |
| Pessoal e Encargos Sociais                                            | 15,646,776.84        | 9,451,944.36          | 9,450,533.28        | 6,811,403.44       | 293,917.44                           |            |                                |   |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                      |                      |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
| Outras Despesas Correntes                                             | 18,652,423.16        | 12,790,924.15         | 10,798,268.75       | 9,504,186.49       | 805,953.67                           | 371,563.63 | 343,343.57                     |   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)                      | 34,299,200.00        | 22,242,868.51         | 20,248,802.03       | 16,315,589.93      | 1,099,871.11                         | 371,563.63 | 343,343.57                     |   |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                                             | 5,155,012.54         | 2,619,095.10          | 1,056,873.25        | 769,843.11         | 89,613.83                            | 20,000.00  | 20,000.00                      |   |
| Investimentos                                                         | 4,655,012.54         | 2,360,925.20          | 598,703.35          | 311,673.21         | 89,613.83                            | 20,000.00  | 20,000.00                      |   |
| Inversões Financeiras                                                 | 0.00                 | 0.00                  | 0.00                | 0.00               | 0.00                                 | 0.00       | 0.00                           |   |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                      |                      |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)               |                      |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                  |                      |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
| Demais Inversões Financeiras                                          |                      |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
| Amortização da Dívida (XX)                                            | 500,000.00           | 458,169.90            | 458,169.90          | 458,169.90         |                                      |            |                                |   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 4,655,012.54         | 2,360,925.20          | 598,703.35          | 311,673.21         | 89,613.83                            | 20,000.00  | 20,000.00                      |   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                        | 380,000.00           |                       |                     |                    |                                      |            |                                |   |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)                    | 39,334,212.54        | 24,603,793.71         | 20,847,505.38       | 16,627,263.14      | 1,189,484.94                         | 391,563.63 | 363,343.57                     |   |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Acima da Linha                                             | Até o Bimestre / 2020 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                 | VALOR                 |
| <b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>                                      | -                     |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)) | 5,763,158,89          |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Primário                                       | Meta Fixada na LDO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | VALOR CORRENTE     |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>                                | -                  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 5,589,951,00       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Juros Nominais                                         | Até o Bimestre 2020 |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                        | VALOR               |
| <b>Juros Nominais</b>                                  | -                   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)    | 11,948,94           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) |                     |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Acima da Linha                               | Até o Bimestre / 2020 |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                  | VALOR                 |
| <b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>                        | -                     |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 5,775,107,83          |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Nominal                                        | Meta Fixada na LDO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | VALOR CORRENTE     |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>                                 | -                  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal         | Saldo             |                         |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
|                                                     | Em 31/12/2019 (a) | Até o Bimestre 2020 (b) |
| <b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>  | -                 | -                       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                         | 7,555,629,37      | 7,097,459,47            |
| DEDUÇÕES (XXIX)                                     | 13,953,92         | 2,590,769,54            |
| Disponibilidade de Caixa                            |                   | 2,590,769,54            |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                      | 2,698,119,49      | 4,996,784,19            |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                | 3,595,510,80      | 2,406,014,65            |
| Demais Haveres Financeiros                          | 13,953,92         |                         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 7,541,675,45      | 4,506,689,93            |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Abaixo da Linha                           | Até o Bimestre |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                               | VALOR          |
| <b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>                    | -              |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | 3,034,985,52   |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Ajuste Metodológico                                                                                                    | Até o Bimestre 2020 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                                                                                        | VALOR               |
| <b>Ajuste Metodológico</b>                                                                                             | -                   |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                                                          | 1,189,496,15        |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                                                 |                     |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                                                    |                     |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)                                                                                                |                     |
| PAGAMENTO DE PREGATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)                                                                     |                     |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)                                                                                     |                     |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII)                                                                                               |                     |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 1,845,489,37        |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

| Resultado Primário - Abaixo da Linha                             | Até o Bimestre |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                  | VALOR          |
| <b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>                      | -              |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 1.833,540,43   |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Informações Adicionais                                                           | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| <b>Informações Adicionais</b>                                                    | -                     |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                   |                       |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             |                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais |                       |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     |                       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder/Órgão                                     | Poder/Órgão                  |                               |              |                |                             |                                |                               |                |            |                |                             |
|-------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|------------|----------------|-----------------------------|
|                                                 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS   |                               |              |                |                             | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                               |                |            |                |                             |
|                                                 | Inscritos                    |                               | Pagos (c)    | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                      |                               | Liquidados (h) | Pagos (i)  | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
|                                                 | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) |              |                |                             | Em Exercícios Anteriores (f)   | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) |                |            |                |                             |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 2.231.117,66                 | 1.264.393,14                  | 1.189.484,94 | 11,21          | 2.406.014,65                | 854.754,63                     | 891.892,22                    | 391.563,63     | 363.343,57 | 102.129,53     | 1.281.273,75                |
| PODER EXECUTIVO                                 | 2.231.117,66                 | 1.264.393,14                  | 1.189.484,94 | 11,21          | 2.406.014,65                | 854.754,63                     | 891.892,22                    | 391.563,63     | 363.343,57 | 102.129,53     | 1.281.273,75                |
| PODER LEGISLATIVO                               | 0,00                         | 0,00                          | 0,00         | 0,00           | 0,00                        | 0,00                           | 0,00                          | 0,00           | 0,00       | 0,00           | 0,00                        |
| Câmara Municipal                                |                              |                               |              |                |                             |                                |                               |                |            |                |                             |
| Tribunal de Contas do Município                 |                              |                               |              |                |                             |                                |                               |                |            |                |                             |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)       | 758.798,57                   | 1.194.872,95                  | 254.941,49   |                | 1.698.730,03                | 3.317,59                       |                               |                |            |                | 3.317,59                    |
| TOTAL (III = I + II)                            | 3.089.916,23                 | 2.459.266,09                  | 1.444.426,43 | 11,21          | 4.104.744,68                | 858.072,22                     | 891.892,22                    | 391.563,63     | 363.343,57 | 102.129,53     | 1.284.591,34                |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder/Órgão - Intra                       | Poder/Órgão - Intra          |                               |            |                |                             |                                |                               |                |           |                |                             |
|-------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|-----------|----------------|-----------------------------|
|                                           | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS   |                               |            |                |                             | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                               |                |           |                |                             |
|                                           | Inscritos                    |                               | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                      |                               | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
|                                           | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) |            |                |                             | Em Exercícios Anteriores (f)   | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) |                |           |                |                             |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 758.798,57                   | 1.194.872,95                  | 254.941,49 | 0,00           | 1.698.730,03                | 3.317,59                       | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 3.317,59                    |
| PODER EXECUTIVO                           | 758.798,57                   | 1.194.872,95                  | 254.941,49 |                | 1.698.730,03                | 3.317,59                       |                               |                |           |                | 3.317,59                    |
| PODER LEGISLATIVO                         | 0,00                         | 0,00                          | 0,00       | 0,00           | 0,00                        | 0,00                           | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| Câmara Municipal                          |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |                |           |                |                             |
| Tribunal de Contas do Município           |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |                |           |                |                             |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Impactos das Contratações de PPP                       | Especificação de PPP                  |                             |                |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|----------------|
|                                                        | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | REGISTROS EFETUADOS EM 2020 |                |
|                                                        |                                       | No Bimestre                 | Até o Bimestre |
| <b>Impactos das Contratações de PPP</b>                | -                                     | -                           | -              |
| TOTAL DE ATIVOS                                        | 0,00                                  | 0,00                        | 0,00           |
| Ativos Constituídos pela SPE                           |                                       |                             |                |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      | 0,00                                  | 0,00                        | 0,00           |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE |                                       |                             |                |
| Provisões de PPP                                       |                                       |                             |                |
| Outros Passivos                                        |                                       |                             |                |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               | 0,00                                  | 0,00                        | 0,00           |
| Obrigações Contratuais                                 |                                       |                             |                |
| Riscos não Provisionados                               |                                       |                             |                |
| Garantias Concedidas                                   |                                       |                             |                |
| Outros Passivos Contingentes                           |                                       |                             |                |



|                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                                       | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                                       | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                     | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP                                                   | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                             | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| <b>Total das Despesas de PPP</b>                                            | <b>*</b>           | <b>*</b>                | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)                |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)                                  |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)                                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)      |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Balanco Orçamentário                                                  | Valores        |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                       | Até o Bimestre |
| <b>Balanco Orçamentário</b>                                           | -              |
| <b>RECEITAS</b>                                                       |                |
| Previsão Inicial                                                      | 39.007.500,00  |
| Previsão Atualizada                                                   | 41.358.012,04  |
| Receitas Realizadas                                                   | 24.349.963,42  |
| Déficit Orçamentário                                                  |                |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) |                |
| <b>DESPESAS</b>                                                       |                |
| Dotação Inicial                                                       | 38.863.000,00  |
| Dotação Atualizada                                                    | 41.253.662,54  |
| Despesas Empenhadas                                                   | 26.088.255,26  |
| Despesas Liquidadas                                                   | 24.349.963,42  |
| Despesas Pagas                                                        | 24.349.963,42  |
| Superávit Orçamentário                                                | 2.020.058,62   |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas por Função/Subfunção        | Valores        |
|--------------------------------------|----------------|
|                                      | Até o Bimestre |
| <b>Despesas por Função/Subfunção</b> | -              |
| Despesas Empenhadas                  | 26.088.255,26  |
| Despesas Liquidadas                  | 22.329.904,80  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receita Corrente Líquida - RCL                                                    | Valores        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                                   | Até o Bimestre |
| <b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>                                             | -              |
| Receita Corrente Líquida                                                          | 37.055.513,97  |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 37.055.513,97  |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 37.055.513,97  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores        | Valores        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                            | Até o Bimestre |
| <b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b> | -              |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO        |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        |                |
| Resultado Previdenciário                                                   | 0,00           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO            |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        |                |
| Resultado Previdenciário                                                   | 0,00           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Resultados Primário e Nominal        | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário |                                      |                           |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
|                                      | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)        | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| <b>Resultados Primário e Nominal</b> | -                                                       | -                                    | -                         |
| Resultado Primário - Acima da Linha  | 5.589.951,00                                            | 5.763.158,89                         | 103,10                    |
| Resultado Nominal - Acima da Linha   |                                                         | 5.775.107,83                         |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público        | Estágios dos Restos a Pagar |                             |                          |               |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
|                                                      | Inscrição                   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| <b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b> | -                           | -                           | -                        | -             |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                           | 5.549.182,32                | 11,21                       | 1.444.426,43             | 4.104.744,68  |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar |                             |                          |               |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
|                                               | Inscrição                   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| Poder Executivo                               | 5,549,182,32                | 11,21                       | 1,444,426,43             | 4,104,744,68  |
| Poder Legislativo                             |                             |                             |                          |               |
| Poder Judiciário                              |                             |                             |                          |               |
| Ministério Público                            |                             |                             |                          |               |
| Defensoria Pública                            |                             |                             |                          |               |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                | 1,750,064,44                | 102,129,53                  | 363,343,57               | 1,284,591,34  |
| Poder Executivo                               | 1,750,064,44                | 102,129,53                  | 363,343,57               | 1,284,591,34  |
| Poder Legislativo                             |                             |                             |                          |               |
| Poder Judiciário                              |                             |                             |                          |               |
| Ministério Público                            |                             |                             |                          |               |
| Defensoria Pública                            |                             |                             |                          |               |
| TOTAL                                         | 7,299,246,76                | 102,140,74                  | 1,807,770,00             | 5,389,336,02  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                                   | Valor Apurado Até o Bimestre | Apuração das Despesas com Ensino |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------|
|                                                                                                       |                              | Limites Constitucionais Anuais   |                           |
|                                                                                                       |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício  | % Aplicado Até o Bimestre |
| <b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>                                            | -                            | -                                | -                         |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino        | 3,682,465,48                 | 25,00                            | 24,32                     |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio             | 4,033,474,88                 | 60,00                            | 55,84                     |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental |                              | 60,00                            |                           |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                                     |                              |                                  |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital        | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                               | Valor Apurado no Exercício                                          | Saldo Não Realizado |
| <b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b> | -                                                                   | -                   |
| Receitas de Operações de Crédito                              |                                                                     |                     |
| Despesa de Capital Líquida                                    | 2,819,095,10                                                        | 2,335,917,44        |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência        | Exercício de Apuração |               |               |               |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                     | Exercício             | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| <b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b> | -                     | -             | -             | -             |
| Plano Previdenciário                                |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            | 0,00                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Plano Financeiro                                    |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            | 0,00                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos        | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |                  |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                                                | Valor Apurado no Exercício                                          | Saldo a Realizar |
| <b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b> | -                                                                   | -                |
| Receitas da Alienação de Ativos                                | 11,948,94                                                           | 176,622,15       |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                  |                                                                     |                  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                     | Valor Apurado Até o Bimestre | Apuração das Despesas com Saúde |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                     |                              | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|                                                                                     |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| <b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>                              | -                            | -                               | -                         |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos |                              | 15,00                           |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP         | Valor Realizado no Período          |  |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|--|
|                                                         | Valor Apurado no Exercício Corrente |  |
| <b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>  | -                                   |  |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) |                                     |  |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                         |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

## RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2020

|                                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                               | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                               | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                               | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                               | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                               | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal                                                                                                               | Despesa Executada com Pessoal          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |            |               | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|---------------|------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                                                   | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |            |               |                              |                                                 |
|                                                                                                                                   | LIQUIDADAS                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |            |               |                              |                                                 |
|                                                                                                                                   | <MR-11>                                | <MR-10>      | <MR-9>       | <MR-8>       | <MR-7>       | <MR-6>       | <MR-5>       | <MR-4>       | <MR-3>       | <MR-2>       | <MR-1>       | <MR>       |               |                              |                                                 |
| <b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>                                                                                     | -                                      | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -          | -             | -                            |                                                 |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              | 1.034.260,94                           | 1.514.193,18 | 1.455.175,38 | 1.778.521,37 | 1.179.227,88 | 1.227.895,15 | 1.766.577,12 | 1.469.981,91 | 1.507.276,61 | 1.476.893,70 | 1.103.855,07 | 741.255,36 | 16.756.913,67 | 0,00                         |                                                 |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 1.382.339,77                           | 1.369.782,14 | 1.318.229,87 | 1.643.271,30 | 1.179.227,88 | 1.227.895,15 | 1.766.577,12 | 1.469.981,91 | 1.507.276,61 | 1.476.893,70 | 1.103.855,07 | 741.255,36 | 16.189.355,89 | 0,00                         |                                                 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 1.255.404,21                           | 1.125.692,66 | 1.116.555,92 | 1.395.935,57 | 1.206.167,60 | 1.227.895,15 | 1.297.414,60 | 1.224.883,80 | 1.256.690,69 | 1.237.825,05 | 955.359,89   | 591.186,64 | 13.694.011,78 |                              |                                                 |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 126.935,56                             | 244.062,48   | 201.673,95   | 247.335,73   | 170.060,28   | 0,00         | 469.162,52   | 245.098,11   | 250.385,92   | 241.068,65   | 148.495,18   | 150.068,72 | 2.494.247,10  |                              |                                                 |
| Benefícios Previdenciários                                                                                                        | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00          |                              |                                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 151.921,17                             | 144.438,04   | 136.945,51   | 135.250,07   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 568.554,79    | 0,00                         |                                                 |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas                                                                                               | 136.708,80                             | 131.817,25   | 125.704,84   | 126.065,40   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 522.234,29    |                              |                                                 |
| Pensões                                                                                                                           | 13.214,37                              | 12.620,79    | 11.240,67    | 9.244,67     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 46.320,50     |                              |                                                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                 | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00          |                              |                                                 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 15 da LRF) | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00          |                              |                                                 |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      | 156.921,17                             | 146.938,04   | 139.445,51   | 137.750,07   | 8.535,53     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 2.531,43     | 0,00         | 0,00       | 592.121,75    | 0,00                         |                                                 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | 5.000,00                               | 2.500,00     | 2.500,00     | 2.500,00     | 8.535,53     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 2.531,43     | 0,00         | 0,00       | 23.566,96     |                              |                                                 |
| Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                                                                   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00          |                              |                                                 |
| Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                                                               | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00          |                              |                                                 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 151.921,17                             | 144.438,04   | 136.945,51   | 135.250,07   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 568.554,79    |                              |                                                 |
| <b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>                                                                             | 1.377.339,77                           | 1.367.255,14 | 1.315.729,87 | 1.640.771,30 | 1.170.692,35 | 1.227.895,15 | 1.766.577,12 | 1.469.981,91 | 1.507.276,61 | 1.476.362,27 | 1.103.855,07 | 741.255,36 | 16.164.791,92 | 0,00                         |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                              | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                            | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                                                                       | -                                             | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                        | 37,055,513,97                                 |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)                     | 0,00                                          |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)                      | 0,00                                          |                        |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)</b><br><b>= (IV - V - VI)</b> | 37,055,513,97                                 |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)                                                                     | 16,164,791,92                                 | 43,62                  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                   | 20,009,977,54                                 | 54,00                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                    | 19,009,478,66                                 | 51,30                  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                   | 18,008,979,79                                 | 48,60                  |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal            | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                                         | Exercício de Descumprimento do Limite              |           |                         | Exercício do Primeiro Período Seguinte           |                    |           | Exercício do Segundo Período Seguinte |                  |           |
|                                                                         | No Quadrimestre/Semestre                           |           |                         | Primeiro Período Seguinte                        |                    |           | Segundo Período Seguinte              |                  |           |
|                                                                         | Limite Máximo (a)                                  | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (e) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal            | -                                                  | -         | -                       | -                                                | -                  | -         | -                                     | -                | -         |
| Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal |                                                    |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida                                                | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida |                            |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR           | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|                                                                                                         |                                       | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>Dívida Consolidada</b>                                                                               | -                                     | -                          | -                     | -                     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                                             | 7.555,629,37                          | 7.304,714,04               | 7.097,459,47          | 0,00                  |
| Dívida Mobiliária                                                                                       | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Contratual                                                                                       | 7.555,629,37                          | 7.304,714,04               | 7.097,459,47          | 0,00                  |
| Empréstimos                                                                                             | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Externos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                        | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Financiamentos                                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Externos                                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                                                  | 7.555,629,37                          | 7.304,714,04               | 7.097,459,47          | 0,00                  |
| De Tributos                                                                                             |                                       |                            |                       |                       |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                        | 7.555,629,37                          | 7.304,714,04               | 7.097,459,47          |                       |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                         |                                       |                            |                       |                       |
| Do FGTS                                                                                                 |                                       |                            |                       |                       |
| Com Instituição Não Financeira                                                                          |                                       |                            |                       |                       |
| Demais Dívidas Contratuais                                                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) Vencidos e Não Pagos                                   | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                    | 391,379,68                            | 409,210,55                 | 2,590,769,54          | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa                                                                                | 377,425,76                            | 409,210,55                 | 2,590,769,54          |                       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                          | 2,690,819,49                          | 2,900,095,92               | 4,996,784,19          |                       |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                          | 2,313,393,73                          | 2,490,885,37               | 2,406,014,65          |                       |
| Demais Haveres Financeiros                                                                              | 13,953,92                             |                            |                       |                       |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                                                | 7,164,249,69                          | 6,895,503,49               | 4,506,689,93          | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                              | 32,969,604,32                         | 34,494,326,08              | 37,055,513,97         | 0,00                  |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>    | 32,969,604,32                         | 34,494,326,08              | 37,055,513,97         | 0,00                  |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)                                                                     | 22,92                                 | 21,18                      | 19,15                 |                       |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)                                                                  | 21,73                                 | 19,99                      | 12,16                 |                       |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>                                                  | 39,563,525,18                         | 41,393,191,30              | 44,466,616,76         | 0,00                  |
| <b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>                                          | 35,607,172,66                         | 37,253,872,17              | 40,019,955,08         |                       |
| <b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>                                                             | -                                     | -                          | -                     | -                     |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000                                                                     | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Passivo Atuarial                                                                                        |                                       |                            |                       |                       |
| Insuficiência Financeira                                                                                |                                       |                            |                       |                       |
| Depósitos e Consignações Sem Contrapartida                                                              | 1,081,842,39                          | 78,322,51                  | 248,455,34            |                       |
| RP Não-Processados                                                                                      |                                       |                            |                       |                       |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO                                                              |                                       |                            |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida |                            |                       |                       |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                          | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR           | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|                                                          |                                       | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Dívida Contratual de PPP                                 |                                       |                            |                       |                       |
| Apropriação de Depósitos Judiciais                       |                                       |                            |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida |           |                         |                                                    |                    |           |                                       |                  |           |                                        |                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|----------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                                            | Exercício em que Excedeu o Limite                             |           |                         | Exercício do primeiro período seguinte             |                    |           | Exercício do segundo período seguinte |                  |           | Exercício do terceiro período seguinte |                  |           |
|                                                                            | Quadrimestre em que Excedeu o Limite                          |           |                         | Primeiro período seguinte                          |                    |           | Segundo período seguinte              |                  |           | Terceiro período seguinte              |                  |           |
|                                                                            | Limite Máximo (a)                                             | % DCL (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c) | Limite (e) = (b-d) | % DCL (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (f) | % DCL (i) | Redutor Residual (j) = (f-a)           | Limite (k) = (f) | % DCL (l) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida              | -                                                             | -         | -                       | -                                                  | -                  | -         | -                                     | -                | -         | -                                      | -                | -         |
| Valores Percentuais                                                        | -                                                             | -         | -                       | -                                                  | -                  | -         | -                                     | -                | -         | -                                      | -                | -         |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Notas Explicativas                                                              |            |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |



|                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

| Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas                                                          | Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas |                            |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                           | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR                                | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|                                                                                                           |                                                            | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>Garantias Concedidas</b>                                                                               | -                                                          | -                          | -                     | -                     |
| <b>Garantias Concedidas</b>                                                                               | -                                                          | -                          | -                     | -                     |
| AOS ESTADOS (I)                                                                                           | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          |                                                            |                            |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          |                                                            |                            |                       |                       |
| AOS MUNICÍPIOS (II)                                                                                       | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          |                                                            |                            |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          |                                                            |                            |                       |                       |
| AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)                                                                            | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          |                                                            |                            |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          |                                                            |                            |                       |                       |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)                                                                       |                                                            |                            |                       |                       |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)                                                      | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)                                                                       |                                                            |                            |                       |                       |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) |                                                            |                            |                       |                       |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)         | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)                                                    |                                                            |                            |                       |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL                                                           |                                                            |                            |                       |                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)                                                      |                                                            |                            |                       |                       |
| <b>Contragarantias Recebidas</b>                                                                          | -                                                          | -                          | -                     | -                     |
| <b>Contragarantias Recebidas</b>                                                                          | -                                                          | -                          | -                     | -                     |
| DOS ESTADOS (IX)                                                                                          | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                              |                                                            |                            |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                              |                                                            |                            |                       |                       |
| DOS MUNICÍPIOS (X)                                                                                        | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                              |                                                            |                            |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                              |                                                            |                            |                       |                       |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)                                                                            | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                              |                                                            |                            |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                              |                                                            |                            |                       |                       |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)                                                         |                                                            |                            |                       |                       |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)                                              | 0,00                                                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Operações de Crédito                                                      | Valor Realizado no Período    |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                           | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                           | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>Operações de Crédito</b>                                               | -                             | -                                    |
| Mobiliária                                                                | 0,00                          | 0,00                                 |
| Interna                                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| Contratual                                                                | 0,00                          | 0,00                                 |
| Interna                                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| Empréstimos                                                               | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços              | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)       | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| Empréstimos                                                               | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços            | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)      | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00                          | 0,00                                 |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                        | 0,00                          | 0,00                                 |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Apuração do Cumprimento dos Limites                                                                                  | Apuração do Cumprimento dos Limites |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                      | VALOR                               | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>                                                                           | -                                   | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                  | 37.055.513,97                       |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)              |                                     |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)                        | 37.055.513,97                       |                        |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                              | 0,00                                | 0,00                   |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)                     | 0,00                                | 0,00                   |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS               | 5.928.882,24                        | 16,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                                                              | 5.335.994,01                        | 14,40                  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | 0,00                                | 0,00                   |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 2.593.885,98                        | 7,00                   |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada                 | Valor Realizado no Período    |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                    | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                    | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>          | -                             | -                                    |
| Parcelamentos de Dívidas                                           | 7.097.459,47                  | 7.097.459,47                         |
| Tributos                                                           | 0,00                          | 0,00                                 |
| Contribuições Previdenciárias                                      | 7.097.459,47                  | 7.097.459,47                         |
| FGTS                                                               | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas | 0,00                          | 0,00                                 |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Receita Corrente Líquida                                                          | Valor Até o Quadrimestre |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                                                   | Valor Até o Quadrimestre |
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                                   | -                        |
| Receita Corrente Líquida                                                          | 37.055.513,97            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 37.055.513,97            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 37.055.513,97            |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2020</b>                                                     |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                              |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Despesa com Pessoal                                         | Valor Realizado no Período |                        |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|                                                             | VALOR                      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Despesa com Pessoal</b>                                  | -                          | -                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 16,164,791.92              | 43,82                  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>    | 20,009,977.54              | 54,00                  |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>    | 19,009,478.67              | 51,30                  |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 18,008,979.79              | 48,60                  |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Dívida Consolidada                              | Comparativo do Saldo da Dívida |                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------|
|                                                 | VALOR                          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Dívida Consolidada</b>                       | -                              | -                      |
| Dívida Consolidada Líquida                      | 6,895,503.49                   | 4,506,689.93           |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 21,18                          | 19,15                  |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Garantias de Valores                            | Comparativo do Saldo de Garantia |                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
|                                                 | VALOR                            | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Garantias de Valores</b>                     | -                                | -                      |
| Total das Garantias Concedidas                  |                                  |                        |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |                                  |                        |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Operações de Crédito                                                                     | Valor Realizado no Período |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|                                                                                          | VALOR                      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Operações de Crédito</b>                                                              | -                          | -                      |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 |                            |                        |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 5,928,882.24               | 16,00                  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          |                            |                        |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 2,593,885.98               | 7,00                   |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Restos a Pagar        | Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa               |                                                                                                    |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| <b>Restos a Pagar</b> | -                                                       | -                                                                                                  |
| Valor Total           |                                                         |                                                                                                    |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2020 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |
| Assinatura: 6 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

##### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 093/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 033/2020  
**DISPENSA** 009/2020  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADO:** GILDA APARECIDA FEITOSA DA SILVA **OBJETO:** Contratação de mão de obra para Prestação de Serviços de varrição e gerais na secretaria de Viação e Obras, de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.  
**PRAZO:** 03 meses.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.700,25  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2020  
**VIGÊNCIA:** 29/09/2020 a 29/12/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 020/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 004/2020  
**DISPENSA** 002/2020  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADO:** GILDA APARECIDA FEITOSA DA SILVA  
**OBJETO:** contratação de empresa para Reforma da Escola Aprígio Nico, conforme projetos em anexo, com fornecimento de mão de obra  
**PRAZO:** 03 meses.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.282,46  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2020  
**VIGÊNCIA:** 03/03/2020 a 03/06/2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 203, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020. "NOMEIA**

**EDINALVA ELIZETE DE SOUZA COMO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear **EDINALVA ELEIZETE DE SOUZA** portadora do RG nº 1534787-7 SSP/MT e do CPF nº 008.263.741-58, para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 09 de Outubro de 2020.

*Antonio Xavier de Araujo*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 204 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 668, de 09 de Junho de 2015.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder Licença para servidora, **EDINALVA ELIZETE DE SOUZA**, no cargo eletivo de Conselheira Tutelar, para o exercício de atividade política como candidata ao cargo eletivo de **Vereador** (a) nas eleições municipais de 15 de Novembro de 2020, Lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 09 de Outubro de 2020.

*Antonio Xavier de Araujo*

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 199, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. “EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR FABIO QUEIROZ ECHEVERRIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Exonerar **FABIO QUEIROZ ECHEVERRIA** portador do RG nº 000942450 SSP/MS e do CPF nº 712.009.591-91, do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 01 de Outubro de 2020.

*Antonio Xavier de Araujo*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 128/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Itens para Montagem de Kits de Merenda Escolar para Distribuição Gratuita e de Forma Emergencial aos Alunos da Rede Pública e Municipal por conta da Suspensão das Aulas Presenciais devido a Pandemia do Covid-19, em razão da Rescisão Unilateral com cancelamento dos itens conforme Ato Administrativo nº 195/GAB/PREFEITO.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: [cpl@rondolandia.mt.gov.br](mailto:cpl@rondolandia.mt.gov.br) no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Outubro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 13 (treze) de outubro de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, CADASTRADOS NO SISTEMA NACI-**

**ONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**

Rondonópolis-MT, 09 de outubro de 2020.

**Marcus Vinícius das Neves Lima**

Secretário Municipal de Saúde – Interino

#### AVISO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 13 (treze) de outubro de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**

Rondonópolis-MT, 09 de outubro de 2020.

**Marcus Vinícius das Neves Lima**

Secretário Municipal de Saúde – Interino

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

#### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

Contratante: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. Empresa CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.819.633/0001-78, objeto: contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e ampliação da prefeitura municipal de santa cruz do xingu-mt, valor R\$ 292.566,49 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e seiscentos e seis reais e quarenta e nove centavos). O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias ininterruptos contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maicol Angelo Soares

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020 PUBLICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

#### PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE MÓVEL EM ACRÍLICO, PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.942.214/0001-61**, no valor **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Outubro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

#### COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

**OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE MÓVEL EM ACRÍLICO, PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ Nº: **35.942.214/0001-61**

**VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**

**HOMOLOGO.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Outubro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0457/2020 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0120/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a servidora **FERNANDA NALINE**, inscrita no CPF nº 953.687.441-53, para Fiscalização do CONTRATO nº 0120/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** Contratada: G.B. de Abreu Serviços Médicos, inscrita no CNPJ nº 31.013.277/0001-82, Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais), vigência: 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*.



**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0455/2020 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0116/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 791.355.361-87, para Fiscalização do CONTRATO nº 0116/2020, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

**Art. 2º.** Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0458/2020 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **BRENO RAMALHO LEMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.036.598-07 para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 068/2020 – DETENTORA: ZBN Materiais de Construção e Ferragens, inscrita no CNPJ sob nº 08.181.522/0001-49, Objeto: **AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA LAVADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COM FRETE INCLUSO, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, resultado do Pregão Presencial nº 045/202020.

**Art. 2º.** Esta portaria *retroage seus efeitos* a 04 de Junho de 2020.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020 PUBLICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020**

**PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL PARA CRIANÇAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **35.942.214/0001-61**, no valor **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Outubro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020**

**OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL PARA CRIANÇAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ Nº: **35.942.214/0001-61**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**

**HOMOLOGO.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Outubro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019- SRP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**

**CONTRATADO: JURACI GOBBI – ME (HOTEL MATRINXA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 36.882.249/0001-15



**VALOR ESTIMADO:** R\$ 17.155,05 (Dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Maria Cilene Pereira**

**Diretora departamento de contratos**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2020

**EMENTA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

### RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Osvaldo Ferreira Rodrigues**, Fiscal em Vigilância Sanitária, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 041/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR AS FUNÇÕES DE MOTORISTA EM ESCALA DE PLANTÕES, VIAGENS E SOBRE AVISO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**”.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

**CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020**

**PROCESSO Nº 089/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório,

rio, **Pregão presencial para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de decoração natalina, para comemoração da data e eventos de natal a serem realizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 26 de outubro de 2020**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodeleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniodeleste.mt.gov.br**).

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de outubro de 2020.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

**PREGOEIRO**

### PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020

Considerando que no quadro atual temos dois servidores no cargo de Farmacêutico Bioquímico, afastados para licença por candidatura, conforme a Lei nº 9.504/97;

Considerando a necessidade de funcionamento inadiável do serviço público essencial;

Considerando o Decreto de Estado de Calamidade que o Município de Santo Antônio do Leste vem enfrentando diante da pandemia ocasionada pela COVID-19.

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 09 dias do mês de Outubro de 2020.

**MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

|                           |
|---------------------------|
| Nº FARMACETICO BIOQUIMICO |
| 01 ORCINO PEREIRA FILHO   |

#### ANEXO II

#### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 420/2020**

**DE: 08 DE OUTUBRO DE 2020**

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO DE SERVIDOR, O SERVIDOR VOLNEI CERICATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando requerimento do servidor em que apresenta documentação referente a necessidade de tratamento de saúde de seu filho, e respectivo parecer jurídico com deferimento;

Com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 387/2012,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho, ao servidor público ESTÁVEL VOLNEI CERICATO com o seguinte vencimento 31/12/2020;

**Artigo 2º -** Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE**

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 08 DE OUTUBRO DE 2.020**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 51/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 28.543.988/0001-54, no valor GLOBAL de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais.)**.

**Objeto:** Solicito Contratação de Aluguel de 01 Caminhão Pipa para atender as regiões da zona rural com águas nas residências neste período de estiagem de chuvas e muitas queimadas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Outubro de 2020.

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA</b>      |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO |

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 181.340,0000 (Cento e Oitenta e Um Mil, e Trezentos e Quarenta Reais.)**.

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09 de Outubro de 2020.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

*Prefeito Municipal*

**MARIA IRANDI DUARTE**

*Presidente da Comissão de Licitação*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA Nº 263/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Tutelar abaixo, conforme discriminado:

| NOME                             | CARGO               | DATA DA NOM. |
|----------------------------------|---------------------|--------------|
| Maria Betania Freitas dos Santos | Conselheira Tutelar | 1º/9/2020    |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 279/2020

#### DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar às servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

| NOME                      | MOTIVO                                                                                            | A PARTIR DE |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Eliane Pereira dos Santos | Retorno de Licença para tratamento de saúde, com atividades restringidas, conforme Perícia Médica | 18/9/2020   |
| Marilice Boline           | Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde, conforme Perícia Médica     | 18/9/2020   |
| Nereci Alami-ni           | Retorno de Licença para tratamento de saúde, com atividades restringidas, conforme Perícia Médica | 18/9/2020   |
| Rita Aparecida dos Santos | Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde, conforme Perícia Médica     | 18/9/2020   |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 261/2020

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de setembro/2020, conforme descrito:

| NOME                             |
|----------------------------------|
| ALBERTO RAFAEL DA SILVA          |
| AMARILDO PEDRO DA SILVA          |
| ANA CRISTINA CARDOSO DUARTE      |
| ANTONIO LEONEL FERREIRA          |
| EVANDRO ALVES NEVES              |
| GEANI APARECIDA LUPI             |
| JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA |
| MARIA SALETE NASCIMENTO DA SILVA |

|                                   |
|-----------------------------------|
| MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO     |
| RAFAELA CRISTINA SANTOS FRANCISCO |
| WILSON NEVIS CALAZANS             |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 280/2020

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

| NOME                         | LICENÇA:                         | PERÍODO LICENÇA                        |
|------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
| Marli Gomes da Silva         | Licença para tratamento de saúde | 18/9/2020 à 31/12/2020, Perícia Médica |
| Raimunda Candida de Oliveira | Licença para tratamento de saúde | 18/9/2020 à 31/1/2020, Perícia Médica  |
| Rosane Pimentel              | Licença para tratamento de saúde | 18/9/2020 à 17/11/2020, Perícia Médica |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 286/2020

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E..

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Letícia Gama Bonfim**, RG nº 254439-0 SSP-MT e CPF nº 052.549.481-24, como membro titular do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. de São José do Rio Claro-MT, **Representante do segmento “Pais e Mães de Alunos da Educação Básica Pública**, em substituição ao membro Wagner de Oliveira Leite Moretti, nomeado pela Portaria nº 185/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 1º de outubro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 262/2020

#### DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTULAR.

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a Conselheira Tutelar abaixo, conforme discriminado:

| NOME                        | CARGO               | DATA EXON. | MOTIVO                                                   |
|-----------------------------|---------------------|------------|----------------------------------------------------------|
| Ana Cristina Cardoso Duarte | Conselheiro Tutelar | 1º/9/2020  | 21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 264/2020

### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores SIRLEI APARECIDA MARINO MERETTI e KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 054/2020**, celebrado com a Empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, que tem como objeto o FORNECIMENTO DE CÂMARA CONSERVADORA PORTÁTIL PARA ARMAZENAMENTO DE TESTE RÁPIDO DE COVID-19, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 265/2020

### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 055/2020**, celebrado com a Empresa TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, OXÍMETRO DE MESA COM ACESSÓRIOS E BOMBAS DE INFUSÃO COM ACESSÓRIOS PARA EQUIPAR O PRONTO ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 266/2020

### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES e ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 056/2020**, celebrado com a Empresa GEANDRE FRANK LATORRACA - ME, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 267/2020

### DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR GETÚLIO CABOCLO.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidões de Tempo de contribuição do INSS do servidor GETÚLIO CABOCLO.

**Art. 2º** - O período averbado totaliza 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme Parecer Jurídico.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA N° 268/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 057/2020.**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores GILBERTO CARLOS DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato n° 057/2020**, celebrado com a Empresa **C. RODRIGUES PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME**, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA N° 269/2020**

**DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

| NOME                   | MOTIVO                                               | A PARTIR DE |
|------------------------|------------------------------------------------------|-------------|
| Vanderléia Gomes Silva | Após cumprimento de Licença para tratamento de saúde | 8/9/2020    |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA N° 270/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 058/2020.**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato n° 058/2020**, celebrado com a Empresa **INDÚSTRIA DE ARTES-FATOS DE CIMENTO JP LTDA**, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PARA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA N° 271/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 059/2020.**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato n° 059/2020**, celebrado com a Empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO DA RUA LONDRINA E AVENIDA BRIANORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA N° 272/2020**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear os Servidores **Adenir Cristina de Moura Nunes – CPF n° 011.969.681-95** e **Marinéia Machado dos Santos – CPF n° 031.861.981-05**, como membros titular e suplente, respectivamente, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Representantes Governamentais**, em substituição aos membros **Lucas Xavier Rodrigues** e **Clotilde de Souza Cortes**, nomeados pela Portaria n° 298/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PORTARIA N° 274/2020**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a servidora de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

| NOME                              | CARGO                           | DATA EXON. | MOTIVO                                                   |
|-----------------------------------|---------------------------------|------------|----------------------------------------------------------|
| Rafaela Cristina Santos Francisco | Técnico Desenv. Infantil (Educ) | 15/9/2020  | 21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 15 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 275/2020

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Jorge Fialho Midon Junior** como membro suplente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São José do Rio Claro-MT, **Representante das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus**, em substituição ao membro Ronieri Gomes Cordeiro, nomeado pela Portaria nº 161/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 16 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 276/2020

### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores OSVALDO CÂNDIDO DE M. A. MARTELLO e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 060/2020**, celebrado com a Empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA**, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PESADA MOTONIVELADORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 277/2020

### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores RICARDO FERNANDO DE SOUZA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020**, celebrada com a Empresa O. G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTES ARLA 32 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 285/2020

### DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR FÁTIMA NEUZA BORO DE OLIVEIRA.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

# RESOLVE:

**Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora FÁTIMA NEUZA BORO DE OLIVEIRA.

**Art. 2º** - O período averbado totaliza 12 (doze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, conforme Parecer Jurídico.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 284/2020

### DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSÉ XAVIER FILHO

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidão de Tempo de contribuição do INSS do servidor JOSÉ XAVIER FILHO.

**Art. 2º** - O período averbado totaliza 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Parecer Jurídico.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 278/2020

#### DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a Readaptação dos Servidores, conforme relacionados abaixo:

| NOME                           | DESCRIÇÃO DA READAPTAÇÃO                                                                                                                             | PERÍODO                |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Adriana de Assis Rosa          | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 20/12/2020 |
| Alessandra Pauli Novaes        | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 18/1/2021  |
| Arlido Roberto da Cruz         | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 18/1/2021  |
| Fátima Neuza Boro de Oliveira  | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 18/11/2020 |
| Letícia Oliveira Gurgel Irineu | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 30/1/2021  |
| Maria Vera Lúcia Popes         | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 30/1/2021  |
| Rosilane Silva Costa           | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 20/12/2021 |
| Sônia Aparecida Bastista       | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 20/1/2021  |

|                       |                                                                                                                                                      |                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Vanice Raquel Schmidt | No mesmo cargo/função com trabalho “home-office”, teletrabalho e/ou evitando contato com mais pessoas em ambiente protegido, conforme Perícia Médica | 18/9/2020 a 31/12/2021 |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 283/2020

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020**, celebrada com a Empresa A. DELGADO SOLUÇÕES, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 282/2020

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 062/2020**, celebrado com a Empresa **BKP CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINAS PESADA E CAMINHÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE ESTRADAS VICINAIS, E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRAPLENAGEM NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de setembro de 2020.



**VALDOMIRO LACHOVICZ****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
PORTARIA Nº 281/2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2020.**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 061/2020**, celebrado com a Empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 030/2020.** ASS: 09/10/2020; VCT: 01/06/2021, Contratado: **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA** - Objeto: Fica ajustado entre as partes que o contrato acima citado, sofrerá acréscimo de serviços conforme previsto na cláusula nona, no valor de **R\$ 31.975,96, (Noventa e um mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, mensal até a vigência do contrato original, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 65, b, § 1º. **Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
DECRETO Nº 096/2020, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando que em 28/10/2020 (quarta-feira) celebra-se o Dia do Servidor Público; e

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo federal e estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, na data de 28/10/2020.

**Art. 2º** - Fica transferido para a data de 30/10/2020 (sexta-feira) o cumprimento do presente Decreto, para a comemoração do Dia do Servidor Público

**Art. 3º** - Na data exarada no artigo anterior as repartições públicas municipais não funcionarão nas datas referidas no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 9 de outubro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
PORTARIA Nº 257/2020****DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019, Nº 080/2019 E Nº 081/2019.**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora SIMONE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA como Fiscal, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 079/2019, nº 080/2019 e nº 081/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 034/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP EM BOTTIÕES DE 13 KG, ÁGUA MINERAL, BARRA DE GELO, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FESTIVIDADES, em substituição à Servidora ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA, nomeada pela Portaria nº 346/2019 de 18 de dezembro de 2019, a partir de 7 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
PORTARIA Nº 258/2020****DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020, 042/2020, Nº 043/2020, Nº 044/2020, Nº 045/2020, 046/2020, Nº 047/2020, Nº 048/2020 E Nº 049/2020.**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Servidora MARLI MARIA BOTH como Fiscal, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços **Nº 041/2020, 042/2020, Nº 043/2020, Nº 044/2020, Nº 045/2020, 046/2020, Nº 047/2020, Nº 048/2020 e Nº 049/2020**, referentes ao Pregão Presencial nº 016/2020, celebradas com as Empresas MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, GRAMA-DO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI, J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA-ME, ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, SBORCHIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP e L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., em substituição à Servidora ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA, nomeada pela Portaria nº 187/2020 de 16 de junho de 2020, a partir de 27 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
PORTARIA Nº 259/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A GESTANTE.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença a gestante a servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

| NOME                          | LICENÇA:                                 | PERÍODO LICENÇA              |
|-------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|
| Rosângela Cristina de Almeida | Licença a gestante a partir de 27/8/2020 | 120 dias - Conforme Atestado |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
PORTARIA Nº 260/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

| NOME                        | LICENÇA:                         | PERÍODO LICENÇA                                           |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Marcia Maria Alves da Silva | Licença para tratamento de saúde | 1º/9/2020 à 30/9/2020, conforme Atestado e Perícia Médica |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 214/2020**

PORTARIA Nº 214/2020

DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 71, inciso XXVI, parágrafo 1º, bem como, cumprimento do artigo 203 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

**Considerando** a necessidade de abertura de Sindicância Administrativa para apurar o desaparecimento de dois bens permanentes: 02 Notebooks-Dell Inspiron 15- 8265U 8GB 1TB 16.6 HD PRETO WIN 10, adquirido com recurso do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através do Ofício nº 283/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 05 de outubro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar o desaparecimento de dois bens permanentes: 02 Notebooks-Dell Inspiron 15- 8265U 8GB 1TB 16.6 HD PRETO WIN 10, por notas de empenhos nº 2350 e 2396 e notas fiscais nº 000.002.168 e 000.002.171, adquirido com recurso do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. Conforme Boletim de Ocorrência nº 2020 165967.

**Art. 2º** - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros e presidente:

Presidente: Ana Maria Guimarães Pereira matrícula funcional nº 146, efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Membro: Marineide Batista Cardoso matrícula funcional nº 9854, efetiva ocupante do cargo de Recepcionista.

Membro: Daniel Vinicius Miranda e Silva, matrícula funcional nº 9747, efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Suplente: Rita Marcia Pereira, matrícula funcional nº 183, efetiva ocupante do Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão Sindicante terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 490/2012.

**Art. 5º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de outubro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 51/2018; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **Sr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**; **Objeto:** Tendo como finalidade a locação do imóvel para o funcionamento da

sede da Secretaria Municipal de Educação. **Alteração de Prazo:** *Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 08/10/2021.*

**Espécie:** 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 52/2018; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa Sr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN; **Objeto:** Tendo como finalidade a locação do imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. **Alteração de Prazo:** *Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 08/10/2021.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### REPUBLICAR

#### PORTARIA Nº. 252-A/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Resolução Normativa 006/2011, de 25 de Agosto de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que a citada Resolução Normativa aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRS, que estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras Estaduais e Municipais de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º. - NOMEAR** o Senhor **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1428, admitido em 03/12/2012, no cargo de Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com Registro no CREA – nº. 17064329992, como **FISCAL DA OBRA/SERVIÇO**, sendo a seguinte Obra:

*Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para a construção e ampliação do prédio de alienaria da sede da prefeitura "paço" municipal do município de Tabaporã/MT.*

*Tomada de Preço nº. 04/2020, Contrato CLP nº. 43/2020.*

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Abril de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### SAMAE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2020/SAMAE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 058/2020/SAMAE

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO        | Ata de Registro de Preços n. 058/SAMAE/2020 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 005/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                 |
| CONTRATANTE | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.   |
| CONTRATADA  | FABIO FERREIRA MARQUES 25955181865 (POLIHIDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.136/0001-31, localizada na Avenida Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, nº 123, Jardim Candida, em Araras/SP, CEP: 13603-013, representada por FABIO FERREIRA MARQUES. |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÊ, TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 22.939,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS). |
| PRAZO                     | Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020, com prazo até 08 de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

### SAMAE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 59/2020/SAMAE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 059/2020/SAMAE

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                      | Ata de Registro de Preços n. 059/SAMAE/2020 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 005/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CONTRATANTE               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.                                                         |
| CONTRATADA                | L.A. ZAMPOLO CONEHIRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA ME (CONEHIRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.703.977/0001-50, localizada na Rua Pedro Geraldo Costa, nº 170, Quadral Lote 9, Jardim Santa Carolina II, em Tambaú/SP, CEP: 13710-000, representada por LUCAS ANTONIO ZAMPOLO.                   |
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÊ, TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 81.565,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). |
| PRAZO                     | Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020, com prazo até 08 de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

### SAMAE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 60/2020/SAMAE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 060/2020/SAMAE

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                      | Ata de Registro de Preços n. 060/SAMAE/2020 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 005/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CONTRATANTE               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.                                                                         |
| CONTRATADA                | IMPÉRIO DÚCTIL TUBOS E CONEXÕES, VENDAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.291.353/0001-61, localizada na Estrada do Mato Alto, nº 3575, Lot 1, Pal 45127, em Guaratiba/RJ, CEP: 23030-320, representada por SYLVANIA MARCIA TAVARES.                                                                                                 |
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÊ, TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 259.674,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). |
| PRAZO                     | Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020, com prazo até 08 de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

### SAMAE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 57/2020/SAMAE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 057/2020/SAMAE

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO        | Ata de Registro de Preços n. 057/SAMAE/2020 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 005/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                               |
| CONTRATANTE | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES. |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.331/0001-36, localizada na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 48, Sala B, em Barreiros São José/SC, CEP: 88110-055, representada por <b>MARIA IRIA FERNANDES</b> .                                                                                            |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: <b>AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÉ, TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. <b>R\$ 3.213,50 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b> . |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020, com prazo até 08 de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

**SAMAE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2020/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2020/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 056/SAMAE/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCEL ANDRADE BERTEGES</b> .                                                                                                                   |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62, localizada na Via Dr. Sérgio Braga, nº 452, em Barra Mansa/RJ, CEP: 27330-052, representada por <b>GUSTAVO LUIZ DE JESUS SIQUEIRA e CARLOS NEWTON ANDRADE DECAT</b> .                                                                                                                                                   |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: <b>AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÉ, TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. <b>R\$ 26.185.826,96 (VINTE E SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)</b> . |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020, com prazo até 08 de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**SAMAE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2020/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 055/2020/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 055/SAMAE/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCEL ANDRADE BERTEGES</b> .                                                |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI EPP (FACTUM BRASIL)</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.843.370/0001-31, localizada na Avenida Romano Zorzo, nº 2200, Jardim Sobradinho, em Araras/SP, CEP: 13602-002, representada por <b>LARISA PAVANI</b> .                                                                               |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: <b>AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÉ, TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. <b>R\$ 56.160,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E SEXTENTA REAIS)</b> . |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020, com prazo até 08 de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 63/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 63/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2020

PROCESSO: 136/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 22/10/2020 ÀS 08H:00MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PÓ DE BRITA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE [WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR](http://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR) E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 257/2020***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA-ME**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO.**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**VALTER KUHN**PREFEITO***PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****DECRETO Nº 56/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.****DECRETO Nº 56/2020, de 28 de setembro de 2020****Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$380.000,00 ao Orçamento do exercício de 2020.**

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, Prefeita do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto de nº 29/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** A Transferências de Recursos Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, instituído pela Portaria nº 1.579, de 19/06/2020.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional especial extraordinário, no valor global de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

|                              |                                                                                                                               |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | <b>06 – Secretaria Municipal de Saúde</b>                                                                                     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>001 – Fundo Municipal de Saúde</b>                                                                                         |
| <b>Função:</b>               | <b>10 – Saúde</b>                                                                                                             |
| <b>Subfunção:</b>            | <b>301 – Atenção Básica</b>                                                                                                   |
| <b>Programa:</b>             | <b>9121 – Programa Federativo Enfretamento Coronavírus - Covid 19</b>                                                         |
| <b>Ação:</b>                 | <b>2105 – Manut. das Atividades e Encargos com do centro atendimento e extensão do PSF Recursos da Portaria nº 1.579/2020</b> |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | <b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 42.000,00</b>                                                                   |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | <b>3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – PF..R\$ 84.000,00</b>                                                        |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | <b>3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 254.000,00</b>                                                      |
| <b>Fonte R/Detalhamento</b>  | <b>1.46.074000</b>                                                                                                            |
| <b>Total:</b>                | <b>R\$ 380.000,00</b>                                                                                                         |

**Art. 2º.** Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos de **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, instituído pela Portaria nº 1.579, de 19/06/2020** para utilização do referido crédito extraordinário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a vinte e oito de setembro de 2020.

**Art. 4º** - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, 28 de setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**INÊS MORAIS MESQUITA COELHO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020.

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: ONDINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONS. TUTELAR

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 1.920,00

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

#### Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 41/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 41/2020, com objetivo “Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa MARCOS S BIUDES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 08.257.279/0001-03, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 70.042,80. Vale de São Domingos – MT, 09 de Outubro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### PORTARIA Nº 889/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 431696/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a servidora **TELMA GONÇALINA CURVO DE ALMEIDA**, Matrícula 44872, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a partir de **01/10/2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**Daniela Assis Dias Bites**

**Secretária Municipal de Administração**

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**

**RECONHEÇO E HOMOLOGO** a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 147/2020/JUR/DAE-VG, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cumulado com o art. 37, II da Constituição Federal.

**OBJETO:** Formalização de Contrato em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundo, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra utilizada na prestação do serviço. Para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

**EMPRESA:** MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**CNPJ:** 19.762.865.0001/13.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 027/2020/DAE-VG

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.17.512.0040.2.301.33.90.39.00

**VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Várzea Grande, 09 de outubro de 2020.

**RICARDO AZEVEDO ARAUJO**

**DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG****EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020**

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a empresa **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 027/2020, Contrato nº 013/2020, Contratação Emergencial, DL nº 006/2020.

**OBJETO:** Formalização de Contrato com caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra utilizada na prestação do serviço. Para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** 83 (oitenta e três) dias,

**FORO:** Várzea Grande-MT.

**ASSINATURA:** 09/11/2020

Várzea Grande, 09 de outubro de 2020.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

**PORTARIA Nº 953/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 688631/2020,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **VANILDA DE CARVALHO MENDES**, matrícula 46391, exercendo o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **08/10/2020 a 08/02/2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2020.

*Marcos Rodrigues da Silva*

*Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD*

**DECRETO Nº 69, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 41, de 24 de Junho de 2020.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 30, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** Fica permitida a realização de velórios, desde que respeitadas as regras dispostas no Art. 15 deste Decreto, no que couber.

**Art. 2º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 09 de Outubro de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AVISO DE 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020**

**Processo nº 664969/2020.** Objeto: credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, inclusive o pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses previstas na legislação municipal. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a licitante **ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 28.593.387/0001-56; na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande – MT, 09 de outubro de 2020. **Lucinéia dos Santos Ribeiro** - Secretária Municipal Gestão Fazendária.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2020**

**Processo nº 681123/2020.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material permanente para atender as necessidades de equipamentos e mobiliários para implantação da Creche do Idoso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **09/10/2020**, sagrando vencedoras as empresas: **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **24.473.719/0001-08**, vencedora dos itens **01 e 02**, com o total de **R\$74.696,85** (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos); **ERICA DE FATIMA GENTIL - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ **36.656.877/0001-82**, vencedora dos itens **03, 05 e 10**, com o total de **R\$11.903,80** (onze mil, novecentos e três reais e oitenta centavos); **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ **28.706.488/0001-96**, vencedora do item **06** com o total de **R\$3.300,00** (três mil e trezentos reais); **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ **24.722.647/0001-95**, vencedora dos itens **07, 09 e 11** com o total de **R\$ 29.625,00** (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Sendo **FRACASSADO** os itens 04, 08 e 12. O presente documento está disponível no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2020. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PORTARIA N.316/2020**

**“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 097/2020, 098/2020 e 099/2020**.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**PORTARIA Nº 301/2020**

**DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO a exoneração** do servidor Rodrigo da Costa Silva, nomeado fiscal de contrato nº 042/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JONHNATTAN MENDES MARTINS** matrícula nº 1486, para atuar como fiscal de contrato celebrado pela Administração Pública Municipal, em substituição ao Servidor **RODRIGO DA COSTA SILVA** portador do CPF sob o nº 581.631.231-68, junto ao contrato 042/2019, tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Assessoria voltada para Desenvolvimento e Auxílio na Elaboração de Defesas aos Órgãos de Controle Externo.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019**

**DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto o reajuste do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 060/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2019 de acordo com a planilha abaixo:

**ADITIVO DE REAJUSTE**

| LOTE/ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                       | VALOR REGISTRADO | % DE REAJUSTE | VALOR FINAL     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------|
| 48        | Salbutamol, sulfato - concentração/dosagem de 100mcg, forma farmacêutica aerossol, forma de apresentação em frasco spray com 200 doses, via oral.             | R\$ 7,00         | 21%           | <b>R\$ 8,50</b> |
| 54        | (Cetoconazol xampu 2% 100ml) cetoconazol - concentração/dosagem 20 mg/g, forma farmacêutica xampu, forma de apresentação frasco, via de administração tópica. | R\$ 4,20         | 40%           | <b>R\$ 5,88</b> |
| 85        | Ibuprofeno - concentração/dosagem 300mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral.                                                  | R\$ 0,13         | 8%            | <b>R\$ 0,14</b> |

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**DATA:** Vila Rica/MT, 02 de Outubro de 2020.

**ASSINANTES /**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GLEISON SACHET - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

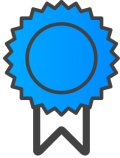
(02.520.829/0001-40) – CONTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019**

**PRIMEIRO TERMO REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019**



Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Mon Oct 12 22:32:05 UTC 2020                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |